

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA
194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA



RANI
B3 LISTED NM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310- CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP
Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Companhia Aberta – CVM n.º 2429 – CNPJ/ME n.º 92.791.243/0001-03
Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, São Paulo – SP
no montante de,

R\$720.000.000,00
(setecentos e vinte milhões de reais)

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRECOACRAB06
Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAB14

Registro da Oferta dos CRA 1ª Série na CVM: CVM/SRE/CRA/2022/035, em 11 de outubro de 2022

Registro da Oferta dos CRA 2ª Série na CVM: CVM/SRE/CRA/2022/036, em 11 de outubro de 2022

Classificação Definitiva de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's: "brAA (sf)""

*Esta classificação foi realizada em 26 de setembro de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 33300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora") está realizando a emissão de 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio, na forma nominativa e escritural, para distribuição pública nos termos da instrução da comissão de valores mobiliários ("CVM") n.º 400, de 9 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2013, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), dentre outros, pela Lei 14.430, em 2 (duas) séries ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", respectivamente), da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("valor nominal unitário"), perfazendo, na data da emissão, qual seja, 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão"), o valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.791.243/0001-03 ("Devedor"), de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional ("Valor da Emissão"). Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Votos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Votos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que (i) o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão, sem que a existência de Opção de Lote Adicional, (ii) a possibilidade de exercício total da Opção de Lote Adicional, e (iii) os CRA 2ª Série, em qualquer caso, foram emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo CRA 2ª Série"). Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as séries foi definida pela Devedora, de comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Montante Mínimo CRA 2ª Série. A quantidade de CRA alocada em cada série foi objeto de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

Os CRA têm como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelos debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quinquagratifária, em 2 (duas) séries em 5ª (quinta) emissão da Devedora, no valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), emitidos nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinquagratifária, em 2 (duas) Séries, da Irani Papel e Embalagem Ltda.", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 10 de agosto de 2022 e registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIRSRS), em 14 de setembro de 2022, sob o n.º 8428753, conforme aditado nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinquagratifária, em 2 (duas) Séries, da Irani Papel e Embalagem Ltda.", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 8 de setembro de 2022, e conforme aditado nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinquagratifária, em 2 (duas) Séries, da Irani Papel e Embalagem Ltda.", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 22 de setembro de 2022 ("Debêntures" e "Escritura da Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, qual seja 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão dos Debêntures"), equivalentes ao valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures 1ª Série" e "Debêntures 2ª Série"). Considerando que a Opção de Lote Adicional foi exercida em sua totalidade, não foram canceladas as Debêntures pela Devedora. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelos Debêntures 1ª Série serão utilizados como lastro dos CRA 1ª Série ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série"), os direitos creditórios do agronegócio representados pelos Debêntures 2ª Série serão utilizados como lastro dos CRA 2ª Série ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série"), e, em conjunto com os direitos creditórios do agronegócio 1ª Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio".

A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada (i) de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.79919-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019 ("Resolução da Emissão"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, (ii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 9 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de setembro de 2022, sob o n.º 481.54562-0, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$43.512.937.459,77 (quarenta e três bilhões, quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "Aprovações da Emissão").

A emissão das Debêntures, no âmbito da operação de securitização referente à emissão dos CRA, e a celebração da Escritura de Emissão, dentre outros, foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCIRSRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mediante o uso de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 23 de agosto de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2022 e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de setembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCIRSRS em 16 de setembro de 2022, sob o n.º 8432123, e publicadas no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mediante o uso de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações em 22 de setembro de 2022 e no jornal "Valor Econômico" em 22 de setembro de 2022.

Os CRA 1ª Série terão prazo de 1.827 (mil, oitocentos e sete) dias a contar da data de emissão, vencendo, portanto, em 16 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento dos CRA 1ª Série") e os CRA 2ª Série terão prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da data de emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA 2ª Série"), em conjunto com a data de vencimento dos CRA 1ª Série e "Data de Vencimento dos CRA".

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do exercício total da opção de lote adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos coordenadores.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, conduzida pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares, Pátio Vitor Medeiros, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.206.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Banco Safra"), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, (Bloco A) 2º andar, CEP 04540-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.400.889/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander"), XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1389, Torre Sul 29º a 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.885/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP Investimentos"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Banco Safra e o Santander, os "Coordenadores", sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional, emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e da Lei 11.076, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), com a participação de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, comitadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas no recebimento de ordens, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especial", e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"). Para mais informações sobre o plano de distribuição dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA", na página 94 deste Prospecto.

Os CRA foram depositados para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição Aberta, administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL BOLSAS, BALCÃO ou B3 S.A. - BRASIL BOLSAS, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3") sendo a alocação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrador e operacionalizado pela B3, sendo o alocador financeiro dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Os Coordenadores organizam o procedimento de coleta de subscrições, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º a 2º, e do artigo 44 a 45 da Instrução CVM 400, com recolhimento de reservas, sem taxas mínimas ou máximas, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e pedidos de reserva dos investidores que sejam considerados investidores institucionais foram considerados no Procedimento de Bookbuilding dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA, de cada série e, consequentemente, as Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto e, conforme abaixo definido. Os investidores definirão (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Votos Comunicantes, observado (i) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (ii) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, (iii) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, (iv) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, as Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nos respectivos intervalos de investimento ou Pedidos de Reserva, observados, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (v) o exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme o sistema de votos comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding" e "Sistema de Votos Comunicantes", respectivamente).

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acessória exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acessória de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série").

Foi admitido o recebimento de reservas, no âmbito da Oferta, sem limites mínimos ou máximos, em um Aviso ao Mercado pela Emissora e pelos Coordenadores, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para subscrição dos CRA. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. OS CRA NÃO CONTAM COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO.

Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 400, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO II DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMIA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA (B) REVOCAÇÃO, OS CRA NÃO APRESENTAM REVOLUÇÃO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 47 DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMIA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA. (B) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARA OS RECURSOS DA OFERTA PARA SUA ATIVIDADE DE PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO II DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMIA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA. E (IV) SEGMENTO: PAPEL E CELULOSE, EM OBSERVAÇÃO AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA PREVISTO NO SEU ESTATUTO SOCIAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA (D) DO INCISO IV DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMIA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA.



A data deste Prospecto Definitivo é 13 de outubro de 2022.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	23
Formulário de Referência da Emissora.....	23
Formulário de Referência da Devedora.....	23
Demonstrações Financeiras da Devedora.....	24
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	25
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	26
CRA 1ª Série	46
Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	46
Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	46
Pagamento de Juros	46
Percentual de Amortização das Debêntures 1ª Série.....	46
Percentual de Amortização dos CRA 1ª Série.....	46
CRA 2ª Série	47
Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	47
Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	47
Pagamento de Juros	47
Percentual de Amortização das Debêntures 2ª Série.....	47
Percentual de Amortização dos CRA 2ª Série.....	47
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	48
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA	49
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	53
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	55
Estrutura da Securitização	55
Condições da Oferta	55
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	55
Direitos Creditórios do Agronegócio	55
Classificação dos CRA.....	56
Fluxograma da Estrutura da Securitização.....	56
Autorizações Societárias.....	57
Local de Emissão	58
Data de Emissão	58
Valor Total da Emissão	58
Quantidade de CRA	58
Opção de Lote Adicional	58
Número da Emissão.....	58
Número de Séries	59
Subordinação entre as Séries.....	59
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	59
Classificação de Risco	59
Caracterização como "CRA Verdes"	59
Garantias	61
Regime de Colocação	61
Forma e Comprovação de Titularidade	61
Prazo e Data de Vencimento	61
Duration dos CRA	61
Atualização Monetária.....	61

Remuneração dos CRA 1ª Série	61
Remuneração dos CRA 2ª Série	64
Amortização dos CRA.....	66
Amortização Programada dos CRA 1ª Série	66
Amortização Programada dos CRA 2ª Série	66
Resgate Antecipado dos CRA	66
Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária	66
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	67
Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.	68
Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures	68
Datas de Pagamentos.....	74
Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	74
Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	75
Despesas da Operação de Securitização.....	75
Fundo de Despesas.....	75
Assembleia Especial dos Titulares de CRA.....	77
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	81
Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	83
Custódia e Cobrança	83
Administração do Patrimônio Separado	84
Administração Extraordinária do Patrimônio Separado e Liquidação do Patrimônio Separado.....	85
Cronograma de Etapas da Oferta	87
Condições Precedentes	88
Depósito para Distribuição e Negociação	94
Inadequação do Investimento	94
Distribuição dos CRA	94
Características Gerais.....	94
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	95
Período de Reserva	95
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	96
Pedidos de Reserva e Procedimentos de Alocação.....	96
Início da Oferta.....	98
Prazo Máximo de Colocação e Procedimento de Distribuição.....	98
Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta.....	101
Contratação de Participantes Especiais	102
Local de Pagamento	102
Público-Alvo da Oferta	102
Encargos da Emissora	103
Prorrogação dos Prazos	103
Publicidade.....	103
Despesas da Emissão	103
Suspensão ou Cancelamento da Oferta.....	107
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	108
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	109
Agência de Classificação de Risco	109
Agente Fiduciário	109
Auditor do Patrimônio Separado	114
B3	115
Custodiante	115

Escriturador	117
Formador de Mercado.....	117
Banco Liquidante.....	118
Instrumentos Derivativos.....	118
Informações Adicionais	118
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	119
Termo de Securitização	119
Escritura de Emissão de Debêntures	119
Contrato de Distribuição.....	119
Contrato de Custódia	120
Contrato de Escrituração	120
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	121
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	122
Destinação dos Recursos da Emissora	122
Destinação dos Recursos da Devedora	122
Comprovação da Destinação dos Recursos.....	124
DECLARAÇÕES.....	125
Declaração da Emissora	125
Declaração do Agente Fiduciário	125
Declaração do Coordenador Líder	126
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	127
Tipo de Instrumento	127
Número da Emissão de Debêntures	127
Número de Séries	127
Valor Total da Emissão de Debêntures	128
Quantidade de Debêntures	128
Data de Emissão das Debêntures	128
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	128
Valor Nominal Unitário	128
Espécie.....	128
Forma e Conversibilidade	128
Vinculação à Emissão.....	129
Destinação dos Recursos	129
Colocação	131
Prazo e Forma de Integralização	131
Comprovação da Titularidade	131
Vedação à Negociação	132
Caracterização como "Debêntures Verdes"	132
Amortização das Debêntures.....	133
Amortização Programada das Debêntures 1ª Série	133
Amortização Programada das Debêntures 2ª Série	133
Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:	133
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:	133
Remuneração das Debêntures	133
Remuneração das Debêntures 1ª Série	133
Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série	136
Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série.....	137
Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária	137
Repactuação Programada	137
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	137
Resgate Antecipado Facultativo	139
Amortização Extraordinária Facultativa	139

Encargos Moratórios	139
Local de Pagamento	139
Prorrogação dos Prazos	139
Liquidez e Estabilização.....	139
Fundo de Amortização	139
Vencimento Antecipado das Debêntures.....	139
Vencimento Antecipado Automático	140
Vencimento Antecipado Não Automático	142
Procedimentos de Verificação do Lastro	144
Crítérios Adotados para Concessão de Crédito.....	145
Principais Características da Devedora.....	145
Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	145
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	146
FATORES DE RISCO	148
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	199
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	201
SUMÁRIO DA EMISSORA	203
Breve Histórico	203
Administração da Emissora	204
Conselho de Administração	204
Diretoria.....	205
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora.....	206
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	206
Ofertas Públicas Realizadas	206
Proteção Ambiental	206
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	206
Pendências Judiciais e Trabalhistas	207
Relacionamento com fornecedores e clientes	207
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	207
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	207
Contratos relevantes celebrados pela Emissora Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. Negócios com partes relacionadas	207
Patentes, Marcas e Licenças	207
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	207
Concorrentes.....	207
Principais Riscos Relacionados à Emissora.....	207
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	208
INFORMAÇÕES RELATIVAS AS INTUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.....	209
Coordenador Líder	209
Itaú BBA	212
Santander.....	215
Banco Safra.....	223
XP Investimentos	225
SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	227
5 (CINCO) PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA DEVEDORA	227
BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA	228
Linha do Tempo	228
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA	229
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas	229
Unidades de Negócios	229
Mercado de Atuação da Devedora	230
Principais Diferenciais Competitivos da Devedora	232

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.....	233
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.....	233
Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	233
Outras informações relevantes – Negócios extraordinários	233
RESULTADOS E INDICADORES FINANCEIROS E DADOS OPERACIONAIS.....	234
CAPITAL SOCIAL	236
ORGANOGRAMA.....	236
GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	237
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E ÍNDICES FINANCEIROS	240
Índices <i>Financeiros da Devedora</i>	240
Índice de Atividade	240
Índice de Liquidez	241
Índice de Endividamento	241
Índice de Lucratividade	241
RELACIONAMENTOS.....	242
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	242
Entre o Coordenador Líder e a Devedora.....	242
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	243
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	243
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	243
Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado.....	243
Entre o Itaú BBA e a Emissora	243
Entre o Itaú BBA e a Devedora.....	243
Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário	244
Entre o Itaú BBA e o Custodiante	244
Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante	245
Entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado.....	245
Entre o Santander e a Emissora.....	245
Entre o Santander e a Devedora	245
Entre o Santander e o Agente Fiduciário.....	246
Entre o Santander e o Custodiante.....	246
Entre o Santander e o Banco Liquidante	246
Entre o Santander e o Formador de Mercado	246
Entre o Banco Safra e a Emissora.....	246
Entre o Banco Safra e a Devedora	246
Entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário.....	247
Entre o Banco Safra e o Custodiante	247
Entre o Banco Safra e o Banco Liquidante.....	247
Entre o Banco Safra e o Formador de Mercado	247
Entre a XP Investimentos e a Emissora	247
Entre a XP Investimentos e a Devedora.....	248
Entre a XP Investimentos e o Custodiante	248
Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante.....	248
Entre a XP Investimentos e o Formador de Mercado.....	248
Entre a Emissora e a Devedora	248
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	248
Entre a Emissora e o Custodiante	248
Entre a Emissora e o Banco Liquidante.....	249
Entre a Emissora e o Formador de Mercado.....	249
Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante	249

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.....	249
Entre o Agente Fiduciário e o Formador de Mercado.....	249
Entre o Custodiante e o Banco Liquidante	249
Entre o Custodiante e o Formador de Mercado.....	249
Entre o Banco Liquidante o Formador de Mercado	249
Entre a Devedora e o Formador de Mercado	249
ANEXOS	251
ANEXO I – Estatuto Social da Emissora.....	253
ANEXO II – Aprovações Societárias da Emissora.....	269
ANEXO III – Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Devedora.....	283
ANEXO IV – Declaração da Emissora	321
ANEXO V – Declaração do Coordenador Líder.....	325
ANEXO VI – Declaração do Custodiante	329
ANEXO VII – Termo de Securitização, Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.....	333
ANEXO VIII – Escritura de Emissão de Debêntures, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e Segundo Aditamento à Escritura de Emissão	507
ANEXO IX – Relatório de Classificação de Risco Definitivo	607
ANEXO X – Second Party Opinion	615
ANEXO XI – Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário.....	663

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco":	a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário" ou "Agente Fiduciário dos CRA":	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, que atuará como representante dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Banco Liquidante":	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, nos termos aqui previstos, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;
"ANBIMA":	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta divulgado em 13 de outubro de 2022 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta da Emissão e da Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta da Emissão ou na Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa de baixo risco regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País;

"Assembleia Especial 1ª Série":

significa a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 2ª Série":

significa a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;

"Assembleia Especial" ou "Assembleia":

a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso, na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;

"Auditor do Patrimônio Separado":

significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.0571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, com registro na CVM n.º 11274, nos termos do artigo 33, §2º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.2 do Termo de Securitização.

"Aviso ao Mercado":

o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;

"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Safra":	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28;
"Santander":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42;
"Itaú BBA":	O BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Classificação dos CRA"	Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para os CRA, os CRA são classificados como: Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; Revolvência: Os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; Atividade da Devedora: Produtor rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para sua atividade de produtor rural, nos termos de seu objeto social, nos termos da alínea (b) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora previsto no seu estatuto social, nos termos da alínea (d) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

"CNPJ/ME":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA":	o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado atribuído na Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização;
"Comunicado ao Mercado"	significa o Comunicado ao mercado divulgado em 22 de setembro de 2022 pela Emissora acerca do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, § 2º, da Instrução CVM 400;
"Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta"	Significa o comunicado ao mercado acerca de alterações única e exclusivamente para (i) esclarecer que a aplicação de ágio ou deságio na integralização dos CRA dependerá da ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como (a) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, (b) alteração no IPCA, e/ou (c) alteração na Taxa DI ou na Taxa SELIC; (ii) incluir na seção de "Destinação dos Recursos da Devedora" descrição sobre a capacidade da Devedora em direcionar os recursos obtidos através da subscrição das Debêntures pela Securitizadora na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira; (iii) incluir fator de risco sobre a possibilidade de não destinação de recursos da Oferta pela Devedora nos termos previstos na documentação da Oferta; (iv) atualização do cronograma da Oferta para prever as datas de início e de término do Período de Desistência, bem como a modificação da data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e demais eventos subsequentes conforme previsto na página 95 deste Prospecto Definitivo; (v) substituição das declarações previstas no artigo 56 da Instrução CVM 400 constantes dos Anexos IV e V deste Prospecto Definitivo; e (vi) alteração da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a ser observada no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . o qual foi divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, indicado na página 53 deste Prospecto Definitivo, em 08 de setembro de 2022. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, foi aberto o Período de Desistência para os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta, conforme identificadas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 108 deste Prospecto;

"Condições Precedentes":	as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição e conforme transcritas no item <i>"Condições Precedentes"</i> da seção <i>"Informações Relativas aos CRA e à Oferta"</i> na página 88 deste Prospecto Definitivo. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção <i>"Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento"</i> na página 149 deste Prospecto Definitivo;
"Conta da Emissão":	a conta corrente n.º 5852-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Conta do Fundo de Despesas":	conta corrente n.º 5855-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237);
"Contrato de Custódia":	o <i>"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças"</i> , celebrado em 3 de agosto de 2022 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via eletrônica da Escritura de Emissão, da via eletrônica do Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Distribuição":	o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , celebrado em 10 de agosto de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Sociedade Unipessoal Ltda. e a Devedora, conforme aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição, em 8 de setembro de 2022;
"Contrato de Escrituração":	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"</i> celebrado em 3 de agosto de 2022 pelo Escriturador, na qualidade de escriturador e a Emissora, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA;
"Contrato de Formador de Mercado":	a <i>"Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrada em 10 de agosto de 2022 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;

"Coordenador Líder" ou "BTG Pactual":	o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Banco Safra, o Banco Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
"CRA":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, contratada como responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 14.1.6</u> do Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2022;
"Data de Emissão das Debêntures":	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de agosto de 2022;
"Data de Início da Rentabilidade":	tem o significado atribuído no item (xii) da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Integralização das Debêntures":	significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, à vista, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização e na Seção " <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ", no item " <i>Amortização Programada dos CRA 2ª Série</i> " na página 66 deste Prospecto Definitivo;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2023 ou o primeiro Dia Útil subsequente, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme cronograma indicado no item "Datas de Pagamentos", na página 74 deste Prospecto Definitivo;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas na Seção " <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ", no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 66 deste Prospecto Definitivo;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de agosto de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas na seção " <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ", no item " <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ", na página 66 deste Prospecto Definitivo;

"Debêntures":	em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Debêntures 1ª Série":	as 486.307 (quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentas e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Debêntures 2ª Série":	as 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Decreto 6.306":	o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	tem o significado atribuído na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Companhia":	a IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. , sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.791.243/0001-03;
"Debenturista":	significa o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios"	em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via eletrônica do Termo de Securitização, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iv) o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (v) os Termos de Adesão; (vi) Prospectos; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
"Emissão":	significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização, autorizada pelas Aprovações da Emissora;
"Emissão das Debêntures":	significa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43;
"Escritura de Emissão":	o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."</i> , celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022 e registrado perante a JUCISRS, em 14 de setembro de 2022, sob o n.º 8428735, conforme aditado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, em 8 de setembro de 2022, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, em 22 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos;
"Escriturador":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.5.2 do Termo de Securitização;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 164 deste Prospecto Definitivo;
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide o Item "Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na Seção "Fatores de Risco" na página 164, deste Prospecto Definitivo;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide o Item "Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na Seção "Fatores de Risco" na página 164, deste Prospecto Definitivo;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide o Item "Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na Seção "Fatores de Risco" na página 164, deste Prospecto Definitivo;
"Formador de Mercado":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas constituído pela Emissora, cujos recursos foram utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas do CRA;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IN RFB 1.585/2015":	a Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Participantes da Oferta":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Investidores":	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
"Investidores Institucionais":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades aberta ou fechada de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, sendo certo que as pessoas físicas que sejam Investidores Institucionais deverão obrigatoriamente apresentar Pedidos de Reserva;
"Investidores Não Institucionais":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
"Investidores Profissionais":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Jornal":	o "Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JUCISRS":	Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul;

"Lei 8.981":	a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 10.931":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei 14.430;
"Lei 14.430":	a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022;
"Lei 13.986":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"LIBOR":	significa <i>London InterBank Offered Rate</i> ;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Legislação Anticorrupção":	significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e na medida em que aplicável às atividades da Emissora, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010.
"Legislação Socioambiental":	significa qualquer legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
"Manual de Normas para Formador de Mercado":	o <i>"Manual de Normas para Formador de Mercado"</i> , editado pela B3, conforme atualizado;
"MDA":	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de depósito e distribuição primária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Montante Mínimo CRA 2ª Série":	O montante mínimo a ser observado para os CRA 2ª Série, que deverão ser emitidos no montante mínimo de 200.000 (duzentos mil), equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":	significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação;
"Operação de Securitização":	significa a operação estruturada de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que resultará na emissão dos CRA, disciplinada pelo Termo de Securitização;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula 4.1 do de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as séries;
"Participantes Especiais":	As instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sendo que, neste caso, foram celebrados os respectivos Contratos de Adesão. Para esta Oferta, aderiram os seguintes Participantes Especiais: (i) WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.875.780/0001-31; (ii) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.293.225/0001-25;

(iii) NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154 – Pav. 14, 15 – Torre A2 - Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.169.875/0001-79;

(iv) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na PRAIA DE BOTAFOGO, n.º 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ sob o n.º 05.389.174/0001-01;

(v) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.945.670/0001-46;

(vi) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.913.436/0001-17;

(vii) BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1793, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90.

(viii) BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1230, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.933.830/0001-30;

(ix) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, n.º 108, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.026.847/0001-26;

(x) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.775.974/0001-04;

(xi) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2179 – 8º andar – Jardim Paulistano – CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.795.256/0001-69; e

(xii) ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos 466, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.178.421/0001-64.

"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão e na Conta do Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Pedido de Reserva":	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
"Período de Desistência"	o período compreendido entre os dias 09 de setembro de 2022 e 15 de setembro de 2022, inclusive
"Período de Reserva":	o período compreendido entre os dias 18 de agosto de 2022 e 21 de setembro de 2022, inclusive;
"Pessoas Vinculadas":	significam os Investidores que sejam (i) controladores, pessoa física ou jurídica administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa física ou jurídica ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e /ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35; A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção "<i>Fatores de Risco</i>", item "<i>A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.</i>" Na página 149 deste Prospecto Definitivo;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação":	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400;
"Preço de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização dos CRA":	Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série. Será admitida, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo <i>all-in</i>) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como (a) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, (b) alteração no IPCA, e/ou (c) alteração na Taxa DI ou na Taxa SELIC, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures;

"Preço de Resgate":	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio;
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	Significa o <i>"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."</i> celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 8 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos.
"Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição"	Significa o <i>"Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Sociedade Unipessoal Ltda. e a Devedora em 8 de setembro de 2022.
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização":	Significa o <i>"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A."</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 8 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos.
"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"	Significa o <i>"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."</i> celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 22 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos.
"Segundo Aditamento ao Termo de Securitização":	Significa o <i>"Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A."</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 22 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos.

**"Procedimento de
Bookbuilding":**

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento e reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e Pedidos de Reserva dos investidores que fossem considerados Investidores Institucionais foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto. Os Investidores definiram: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA emitida e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série não serem colocados; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxas Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores indicaram nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa final de remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*, foram consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série.

O resultado do Procedimento de ***Bookbuilding*** foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária adicional da Devedora e da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debenturista.

A alocação e efetiva subscrição dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o item "*Cronograma de Etapas da Oferta*" constante deste Prospecto, na página 87.

"Prospecto Definitivo":	este " <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A.</i> ", disponibilizado ao público;
"Prospecto Preliminar":	o " <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A.</i> ";
"Prospectos":	este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto;
"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA":	significa as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA n.º 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Aprovações da Emissora":	Em conjunto, (i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, (" <u>RCA Original da Emissora</u> "), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, (ii) a Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 12 de julho de 2022, sob o n.º 346.547/22-2 (" <u>RD de 04.07.2022</u> "), e (iii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de setembro de 2022, sob o n.º 481.545/22-0, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$43.512.937.459,72 (quarenta e três bilhões, quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta em conjunto, " <u>Aprovações da Emissora</u> ";
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
"Relatórios":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IX do Termo de Securitização, para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão e com o Termo de Securitização;
"Regime Fiduciário" ou "Regime Fiduciário dos CRA":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, instituído pela Emissora nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão e na Conta do Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA aplicável e as Despesas;

"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e no item <i>"Remuneração dos CRA 1ª Série"</i> , na página 61 deste Prospecto Definitivo;
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização e no item <i>"Remuneração dos CRA 2ª Série"</i> , na página 64 deste Prospecto Definitivo;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme descritas no item <i>"Resgate Antecipado dos CRA"</i> , na seção <i>"Informações Relativas aos CRA e à Oferta"</i> , na página 66 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção <i>"Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio"</i> , na Seção <i>"Fatores de Risco"</i> , na página 159 deste Prospecto Definitivo;
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária":	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos na Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2 do Termo de Securitização;
"Resolução CMN 4.373":	significa a Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014;
"Resolução CMN 4.947":	significa a Resolução do CMN n.º 4.947, de 30 de setembro de 2021;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 23":	significa a Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 27":	significa a Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM n.º 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60":	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que entrará em vigor em 2 de maio de 2022 e revogará a Instrução CVM 600;
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
"Resolução CVM 133":	significa a Resolução da CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor;
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil;
"Séries":	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;
"1ª Série":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"2ª Série":	a 2ª (segunda) série no âmbito da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"CETIP21"	significa a CETIP21, administrada e operacionalizada pela B3;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida pela Devedora em comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Direcionamento da Oferta.
"Taxa de Administração":	(i) a taxa de emissão dos CRA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga até o 5º (quinto) dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e (ii) a taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo a primeira a ser paga até o 5º (quinto) dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do item (ii) será atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus até o resgate total dos CRA;
"Taxa DI":	variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3;
"Termo de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	Significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A."</i> , celebrado em 10 de agosto de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, em 8 de setembro de 2022, pelo Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, em 22 de setembro de 2022 e, conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	tem o significado previsto na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	tem o significado previsto na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
"Valor Total da Emissão":	Significa na Data da Emissão, o valor correspondente a, R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e observado o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série;
"Vencimento Antecipado das Debêntures":	significa, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide a Seção <i>"Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio"</i> , na Seção <i>"Fatores de Risco"</i> , na página 159, deste Prospecto Definitivo.
"XP Investimentos"	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78;

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar no canto superior esquerdo "Assuntos" e depois acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", clicar em cima do nome, acessar os filtros de pesquisa selecionar o "Período de Entrega", pesquisar "FRE – Formulário de Referência" na opção "Categoria" e, em seguida, clicar em "Consultar", para, por fim, realizar o download da versão mais recente do Formulário de Referência ativo

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm ("neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", selecionar o "Período de Entrega", pesquisar "ITR – Informações Trimestrais" ou "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", conforme o caso, na opção "Categoria" e, em seguida, clicar em "Consultar", para, por fim, realizar o download da versão mais recente do "ITR – Informações Trimestrais" ou "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas" ativo, conforme o caso).

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à Devedora especificamente mencionadas neste Prospecto como constantes de seu Formulário de Referência podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Irani Papel e Embalagem S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Irani Papel e Embalagem S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – (IASB) para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2022, podem ser encontradas no seguinte website: • www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Irani Papel e Embalagem S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Irani Papel e Embalagem S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 148 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado do agronegócio global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 148 e seguintes deste Prospecto Definitivo;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "*Fatores de Risco*", na página 148 e seguintes deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1. "*Fatores de Risco*" e 4.2. "*Riscos de Mercado*" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "*Fatores de Risco*", na página 148 deste Prospecto Definitivo. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", na página 55 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , acima qualificada.
Coordenador Líder	O Banco BTG Pactual S.A. , acima qualificado.
Coordenadores	Quando em conjunto, o Coordenador Líder, o Banco Itaú BBA S.A. , o Banco Safra S.A. , o Banco Santander (Brasil) S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificados.
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do respectivo Termo de Adesão. Para esta Oferta, aderiram os seguintes Participantes Especiais: (i) WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, n.º 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.875.780/0001-31; (ii) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, n.º 228, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.225/0001-25; (iii) NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154 – Pav. 14, 15 – Torre A2 - Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79; (iv) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na PRAIA DE BOTAFOGO, n.º 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01; (v) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46;

(vi) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17;

(vii) BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;

(viii) BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na idade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1230, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;

(ix) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, n.º 108, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26;

(x) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.775.974/0001-04;

(xi) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2179 – 8º andar – Jardim Paulistano – CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.795.256/0001-69; e

(xii) ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com Sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos 466, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.178.421/0001-64.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.

Agente Fiduciário

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.

Custodiante

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

Escriturador

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

Agência de Classificação de Risco

A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., acima qualificada, responsável pela classificação de risco dos CRA.

Banco Liquidante

O Banco Bradesco S.A., acima qualificado.

Aprovações da Emissora

A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada **(i)** de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no Jornal e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019 ("RCA Original da Emissora"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, **(ii)** em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022 ("RD de 04.07.2022"), e **(iii)** em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de setembro de 2022, sob o n.º 481.545/22-0, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$43.512.937.459,72 (quarenta e três bilhões, quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "Aprovações da Emissora").

Aprovação da Devedora

A emissão das Debêntures, no âmbito da Operação de Securitização referente à Emissão dos CRA, e a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, dentre outros, foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 23 de agosto de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2022 e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCISRS em 16 de setembro de 2022, sob o n.º 8431213, e será publicada nos jornais "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações em 22 de setembro de 2022 e "Valor Econômico" em 22 de setembro de 2022.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto.

Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série

Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série

Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

Classificação dos CRA

Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para dos CRA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Produtor rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para sua atividade de produtor rural, nos termos de seu objeto social, nos termos da alínea (b) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora previsto no seu estatuto social, nos termos da alínea (d) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

Emissão

A Emissão é a 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de CRA da Emissora.

Séries	Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que (i) o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão (sem considerar a Opção de Lote Adicional), (ii) a possibilidade de exercício total da Opção de Lote Adicional, e (iii) os CRA 2ª Série, em qualquer caso, foram emitidos observado o Montante Mínimo CRA 2ª Série. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que tal alocação entre as séries foi definida pela Devedora, de comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Montante Mínimo CRA 2ª Série. A quantidade de CRA alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, foi objeto de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
Montante Mínimo CRA 2ª Série	Os CRA 2ª Série, em qualquer caso, deverão ser emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo CRA 2ª Série</u> ").
Códigos ISIN	Para os CRA 1ª Série: BRECOACRAB06; e Para os CRA 2ª Série: BRECOACRAB14.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e Pedidos de Reserva dos investidores que fossem considerados Investidores Institucionais foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto. Os Investidores definiram: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série não serem colocados; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxas Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa final de remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*, foram consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série.

O INVESTIDOR DEVE CONSULTAR EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", ITEM "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRA E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" NA PÁGINA 149 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, em comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA emitidos em virtude da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 15 de agosto de 2022.

Valor Total da Emissão	O valor correspondente a R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	A quantidade dos CRA emitidos é de 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, observado (a) que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (b) que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), conforme exercício total da Opção de Lote Adicional; e (c) o Montante Mínimo CRA 2ª Série.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõe o lastro dos CRA, aos quais foram vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos realizados no âmbito da Oferta poderão ser verificados em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto Definitivo.
Originadora das Debêntures ou Devedora	A Irani Papel e Embalagem S.A. , acima qualificada.
Valor Total das Debêntures	Significa o valor total da emissão de Debêntures de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Vencimento das Debêntures 1ª Série	As Debêntures 1ª Série vencerão em 12 de agosto de 2027.
Vencimento das Debêntures 2ª Série	As Debêntures 2ª Série vencerão em 13 de agosto de 2029.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Depósito e Negociação	Os CRA foram depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Classe de CRA	Não houve diferenciação ou subordinação de classe dos CRA.
Atualização Monetária	Os CRA não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "<i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Remuneração dos CRA 1ª Série</i>", na página 61 deste Prospecto Definitivo.
Remuneração dos CRA 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "<i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Remuneração dos CRA 2ª Série</i>", na página 64 deste Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	A data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2027 (" <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> "), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item " <i>Resgate Antecipado dos CRA</i> ", na página 66 deste Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	A data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de agosto de 2029 (" <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> "), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item " <i>Resgate Antecipado dos CRA</i> ", na página 66 deste Prospecto Definitivo.
Duration dos CRA	Para os CRA 1ª Série: 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimos) anos; e Para os CRA 2ª Série: 4,44 (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos) anos.

Pagamento da Remuneração dos CRA	Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizado a partir da Data de Emissão, nos meses de fevereiro e agosto, e devidos nas datas previstas nos Anexos II.1 e II.2 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as Séries.
Amortização Programada dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do Anexo II.1 do Termo de Securitização, e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2028, e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do Anexo II.2 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 9.3.4 e 9.6.4 do Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "<i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Resgate Antecipado dos CRA</i>", na página 66 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária na forma prevista na Cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão.

A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e por meio de publicação no Jornal ou em seu *website* e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção “*Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária*”, na página 66 deste Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irreatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização.

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA será feita pela Emissora aos Titulares de CRA por meio de publicação no Jornal ou em seu *website* e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade dos CRA de todas as Séries ou apenas de uma(s) determinada (s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da data de comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série e operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail à Securitizadora encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o respectivo pagamento.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Oferta de Resgate Antecipado dos CRA*", na página 67 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado dos CRA Decorrente do Vencimento Antecipado das Debêntures	Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.5 do Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.1 do Termo de Securitização; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.2 do Termo de Securitização, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4.3 do Termo de Securitização. Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "<i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Resgate Antecipado dos CRA Decorrente do Vencimento Antecipado das Debêntures</i>", na página 68 deste Prospecto Definitivo.
Regime Fiduciário	Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo V.2 do Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão ou na Conta do Fundo de Despesas.
Garantias	Não houve garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização e no item "Administração Extraordinária do Patrimônio Separado; Liquidação do Patrimônio Separado", na página 85 deste Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção "Assembleia Especial dos Titulares de CRA", na página 77 deste Prospecto Definitivo.

Preço de Integralização e
Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, sendo admitido, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como **(a)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, **(b)** alteração no IPCA, e/ou **(c)** alteração na Taxa DI ou na Taxa SELIC, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Depósito para Distribuição,
Negociação e Custódia
Eletrônica

Os CRA foram depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional, emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "*Distribuição dos CRA*", na página 94 deste Prospecto Definitivo.

Pessoas Vinculadas

Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoa física ou jurídica administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa física ou jurídica ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados exclusivamente para fins de alocação, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que tenham sido utilizados para a determinação da taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deveriam estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplicou à instituição financeira contratada como Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita foram divulgado nos Prospectos.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má formação nas taxas de remuneração dos CRA e afetar a liquidez dos CRA no mercado secundário. **O INVESTIDOR DEVE CONSULTAR EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", ITEM "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRA E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" NA PÁGINA 149 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não houve fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. São considerados Investidores, os Investidores Institucionais e/ou os Investidores Não Institucionais.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de papel e celulose; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 148 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Data de Integralização

Cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no item "*Cronograma de Etapas da Oferta*" constante da página 87 deste Prospecto Definitivo.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA e a consequente integralização das Debêntures, serão utilizados na forma descrita na seção "*Destinação dos Recursos*", na página 129 deste Prospecto Definitivo.

Assembleia Especial dos
Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Especiais 1ª Série e as Assembleias Especiais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

Maiores informações podem ser encontradas no item "*Assembleia Especial de Titulares de CRA*", da seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", na página 77 deste Prospecto Definitivo.

Suspensão ou Cancelamento
da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito.

Alteração das Circunstâncias,
Revogação ou Modificações da
Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, de comum acordo com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Período de Desistência

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, de 8 de setembro de 2022, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram ser comunicados diretamente por correio eletrônico ou correspondência física, a respeito da modificação efetuada, nos termos deste Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, para que confirmassem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, isto é, 15 de setembro de 2022 (inclusive) ("Período de Desistência"), o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta junto a qual realizou seu Pedido de Reserva (por correio eletrônico ou correspondência física enviada ao endereço respectivo da Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogassem sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

Audidores Independentes da Devedora

Com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos referidos exercícios sociais, a **KPMG Auditores Independentes Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 57.755.217/0005-52, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 258 – 6º andar, salas 601 a 606 – Boa Vista, CEP 90480-000, cujo auditor responsável é o Sr. Felipe Brutti da Silva, Telefone: (51) 3327-0200, e-mail: fbsilva@kpmg.com.br.

Audidores Independentes da Emissora

A **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.562.112/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmino Dellape Baptista B 32, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, cujo auditor responsável é o Sr. Marcelo Luís Teixeira Santos, Telefone: (11) 3674-2000, e-mail: marcelo.teixeira@pwc.com.

Com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o auditor responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emissora no referido exercício social, **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 3732, 16º, partes 1 e 6, Edifício Adalmino Dellape Baptista B32, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20 contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais da Emissora, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	As informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram e não serão objeto de verificação e consistência com as demonstrações financeiras por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foi e não será verificada a consistência pelo Auditor Independente da Emissora acerca das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto Definitivo, nos termos do Código ANBIMA.
Auditor do Patrimônio Separado	A Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.0571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com .
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora:	O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Fatores de Risco	Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção " <i>Fatores de Risco</i> ", na página 148 e seguintes deste Prospecto Definitivo, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratará o Formador de Mercado, instituição financeira para prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA. Para mais informações, veja a seção " <i>Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas – Formador de Mercado</i> ", na página 109 deste Prospecto Definitivo.
Plano de Distribuição	No âmbito da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores Institucionais seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. No âmbito da Oferta para Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. O procedimento de distribuição dos CRA pode ser verificado no item " <i>Distribuição dos CRA</i> ", na página 94 deste Prospecto Definitivo.

Classificação de Risco dos CRA

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA (sf)" aos CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Definitivo. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's.

Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Definitivo, no Aviso ao Mercado e no Anúncio e Início, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

No intuito de demonstrar numericamente, de modo claro e inequívoco, que o fluxo de pagamento das Debêntures é suficiente para arcar com as obrigações de pagamento dos CRA, encontra-se abaixo tabela com os valores e datas de pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures e dos CRA:

CRA 1ª Série

Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Pagamento de Juros	Percentual de Amortização das Debêntures 1ª Série	Percentual de Amortização dos CRA 1ª Série
13/02/23	15/02/2023	Sim	0,0000%	0,0000%
11/08/23	15/08/2023	Sim	0,0000%	0,0000%
09/02/24	15/02/2024	Sim	0,0000%	0,0000%
13/08/24	15/08/2024	Sim	0,0000%	0,0000%
13/02/25	17/02/2025	Sim	0,0000%	0,0000%
13/08/25	15/08/2025	Sim	0,0000%	0,0000%
12/02/26	18/02/2026	Sim	0,0000%	0,0000%
13/08/26	17/08/2026	Sim	0,0000%	0,0000%
11/02/27	15/02/2027	Sim	0,0000%	0,0000%
12/08/27	16/08/2027	Sim	100,0000%	100,0000%

CRA 2ª Série

Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Pagamento de Juros	Percentual de Amortização das Debêntures 2ª Série	Percentual de Amortização dos CRA 2ª Série
13/02/2023	15/02/2023	Sim	0,0000%	0,0000%
11/08/2023	15/08/2023	Sim	0,0000%	0,0000%
09/02/2024	15/02/2024	Sim	0,0000%	0,0000%
13/08/2024	15/08/2024	Sim	0,0000%	0,0000%
13/02/2025	17/02/2025	Sim	0,0000%	0,0000%
13/08/2025	15/08/2025	Sim	0,0000%	0,0000%
12/02/2026	18/02/2026	Sim	0,0000%	0,0000%
13/08/2026	17/08/2026	Sim	0,0000%	0,0000%
11/02/2027	15/02/2027	Sim	0,0000%	0,0000%
12/08/2027	16/08/2027	Sim	0,0000%	0,0000%
11/02/2028	15/02/2028	Sim	0,0000%	0,0000%
11/08/2028	15/08/2028	Sim	50,0000%	50,0000%
09/02/2029	15/02/2029	Sim	0,0000%	0,0000%
13/08/2029	15/08/2029	Sim	100,0000%	100,0000%

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, aos Participantes Especiais, à Emissora e à CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Resolução CVM 80, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA (sf)" aos CRA.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's;

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings ou Moody's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 33, §§10 e 11, da Resolução CVM 60; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES
INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO
E DA DEVEDORA**

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores jurídicos e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1 EMISSORA

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32,
São Paulo, SP, CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/>

2. COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.

CNPJ/ME: 30.306.294/0002-26

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares
São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

3. COORDENADOR

Banco Itaú BBA S.A.

CNPJ/ME: 17.298.092/0001-30

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Pedro Nogueira Costa

Tel.: (11) 3708-8482

E-mail: pedro.costa@itaubba.com

Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos>

4. COORDENADOR

Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia
São Paulo, SP, CEP 04.543-011

At.: Cassiano Barbosa

Telefone: (11) 93051 1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: <http://www.santander.com.br>

5. COORDENADOR

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, n.º 2100
São Paulo – SP, CEP 01310-930
Att.: Tarso Tietê
Tel.: (11) 3175-9684
E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

6. COORDENADOR

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/ME: 02.332.886/0001-78
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares
São Paulo, SP, CEP 04.543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ/ME: 36.113.876/0001-91
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132
CEP 04.534-004, São Paulo - SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: www.oliveiratrust.com.br

8. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros
São Paulo, SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: custodiante@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br

9. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Standard & Poor's Ratings Do Brasil Ltda. CNPJ/ME: 02.295.585/0001-40

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros
São Paulo, SP - CEP 05426-100
Website: <https://www.spglobal.com/ratings/pt/>

10. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Pinheiro Guimarães Advogados

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar

CEP 20040-918, Rio de Janeiro, RJ

At.: Plínio Pinheiro Guimarães, Bruno Lardosa e Carolina Alonso

Telefone: +55 21 4501-5000

E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br, blardosa@pinheiroguimaraes.com.br e calonso@pinheiroguimaraes.com.br

Site: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

11. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

CNPJ/ME: 45.762.077/0004-80

Rua José Gonçalves de Oliveira,

n.º 116, 5º andar, Ed. Seculum II

São Paulo, SP, BR, CEP 01453-050

At.: Adriano Schnur G. Ferreira

Telefone: (11) 3150-7464

E-mail: schnur@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

12. AUDITOR DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

CNPJ/ME: 10.830.108/0001-65

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, conjunto 121, torre 4

CEP 04.0571-900, São Paulo – SP

At.: Thiago Brehmer

Telefone: (11) 3886-5135

E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com

Website: www.grantthorton.com.br

13. AUDITOR INDEPENDENTE DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2022.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CNPJ: 57.755.217/0005-52

Avenida Carlos Gomes, 258 - 6º andar, salas 601 a 606 - Boa Vista

CEP 90480-000, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,

At.: Sr. Felipe Brutti da Silva

Telefone: (51) 3327-0200

E-mail: fbsilva@kpmg.com.br

Website: kpmg.com.br

14. BANCO LIQUIDANTE

Banco Bradesco S.A

CNPJ/ME: 60.746.948/0001-12

núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade
CEP 06029-900, São Paulo, SP

At.: Debora Andrade Teixeira, Sr. Douglas e Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492/(11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br, douglas.cruz@bradesco.com.br e
dac.debentures@bradesco.com.br

15. FORMADOR DE MERCADO

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME: 02.332.886/0011-78

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º ao 30º andares, Vila Nova
Conceição São Paulo, São Paulo, CEP 04543-907

At.: Roberto Keller

Telefone: (11) 3027-2254 | (11) 3526-1834

E-mail: originacao@xpi.com.br, rfprivados@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

16. DEVEDORA

Irani Papel e Embalagem S.A.

CNPJ/ME: 92.791.243/0001-03

Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503

Porto Alegre – RS, CEP 90480-900

At.: Sr. Marcos Souza e Odivan Carlos Cargnin

Telefone: (49) 99127-9216

E-mail: E-mail: marcossouza@irani.com.br e odivancargnin@irani.com.br

Website: <https://irani.com.br/>

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado e da Devedora", na página 49 deste Prospecto Definitivo, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Site: www.gov.br/cvm

Website: www.gov.br/cvm (este website, em "Principais Consultas", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página do Fundos Net, clicar em "Exibir Filtros" e em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e no campo "Securitizadora" buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A.". Em seguida, no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 194, no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Definitivo" e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro

São Paulo, SP, CEP 01010-901

WebSite: <https://www.b3.com.br> (neste website, acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" selecionar "CRA", e no campo direito em "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos" e, na sequência, no campo "Título", buscar por "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e clicar no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A").

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, andar 3, conjunto 32,

São Paulo – SP, CEP 05419-001

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/> (neste website, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta" clicar em "Prospecto Definitivo").

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2576

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e procurar "CRA Irani – Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares,

São Paulo, SP, CEP 04538-132,

At.: Pedro Nogueira Costa

Tel.: (11) 3708-8482

E-mail: pedro.costa@itaubba.com

Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Irani Papel e Embalagem S.A.", e então, na seção "2022" e "CRA Irani", clicar em "Prospecto Definitivo").

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia

São Paulo, SP, CEP 04.543-011

At.: Cassiano Barbosa

Telefone: (11) 93051 1587

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Irani" e clicar em "Prospecto Definitivo").

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, n.º 2100, 17º andar

São Paulo – SP, CEP 01310-930

Att.: Tarso Tietê

Tel.: (11) 3175-9684

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "CRA – Irani", e, então clicar em "Prospecto Definitivo").

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares

São Paulo, SP, CEP 04.543-907

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Irani – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 194ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.

Condições da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme relativa à Emissão terá validade até 15 de outubro 2022, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Devedora, sendo certo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou por estes renunciada) até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreverá e integralizará na Data de Integralização das Debêntures, mediante o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 127 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures 1ª Série servem como lastro dos CRA 1ª Série, estando vinculadas aos CRA 1ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, em função da instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

As Debêntures 2ª Série servem como lastro dos CRA 2ª Série, estando vinculadas aos CRA 2ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, em função da instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à Data de Emissão dos CRA.

Classificação dos CRA

Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para dos CRA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Os CRA não apresentam O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

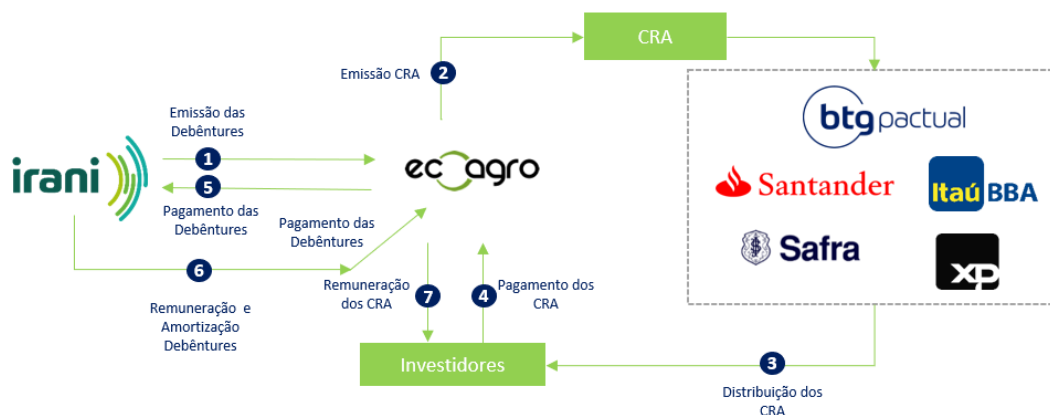
Atividade da Devedora: Produtor rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para sua atividade de produtor rural, nos termos de seu objeto social, nos termos da alínea (b) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora previsto no seu estatuto social, nos termos da alínea (d) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) Na data de Emissão das Debêntures, a Devedora emitirá as Debêntures, a serem adquiridas pela Emissora;

- (2) A Emissora vinculou as Debêntures como Lastro da sua 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até duas séries, nos termos do §1º, Art. 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004. Anteriormente à emissão e distribuição dos CRA e ao registro da Oferta pela CVM, a Emissora subscreveu as Debêntures, passando a ser a única e legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para a emissão dos CRA;
- (3) Os CRA foram distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 em regime de garantia firme de colocação
- (4) Os Investidores integralizarão os CRA em conta corrente do patrimônio constituído em favor dos Investidores, após instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora ("Patrimônio Separado");
- (5) A Emissora paga a Devedora pela aquisição das Debêntures com os recursos captados na Oferta;
- (6) A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures diretamente na conta corrente do Patrimônio Separado;
- (7) A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunerará e amortizará os CRA nas datas de pagamento pactuadas aos Investidores.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas com base na deliberação tomada **(i)** de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, ("RCA Original da Emissora"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, **(ii)** em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 12 de julho de 2022, sob o n.º 346.547/22-2 ("RD de 04.07.2022"), e **(iii)** em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de setembro de 2022, sob o n.º 481.545/22-0, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$43.512.937.459,72 (quarenta e três bilhões, quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "Aprovações da Emissora").

A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 23 de agosto de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2022 e na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCISRS em 16 de setembro de 2022, sob o n.º 8431213, e publicada nos jornais "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações em 22 de setembro de 2022 e "Valor Econômico" em 22 de setembro de 2022.

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a Irani Papel e Embalagem S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.791.243/0001-03.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA, CONSULTE A SEÇÃO "SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA", NA PÁGINA 227 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Local de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA foram emitidos em 15 de agosto de 2022.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional. Os CRA emitidos em virtude da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação. O valor Total da Emissão foi definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, observado (a) que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; (b) que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional; e (c) o Montante Mínimo CRA 2ª Série. A Quantidade de CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. Os CRA emitidos em virtude da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Número da Emissão

Trata-se da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Número de Séries

Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que (i) o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão (sem considerar a Opção de Lote Adicional), (ii) a possibilidade de exercício total da Opção de Lote Adicional, e (iii) os CRA 2ª Série, em qualquer caso, foram emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo CRA 2ª Série"). Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries foi definida pela Devedora, de comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Montante Mínimo CRA 2ª Série. A quantidade de CRA alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, foi objeto de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA (sf)" aos CRA.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's;

Caracterização como "CRA Verdes"

As Debêntures e, conseqüentemente, os CRA foram caracterizados como "debêntures verdes" e "CRA Verde" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis, conforme previsto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

A caracterização acima mencionada será confirmada com base em Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n.º 116, Sala 3507, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.212.050/0001-07 ("NINT"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, implementados pela *International Capital Market Association* (ICMA).

O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela NINT serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.irani.com.br/ri/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Devedora e/ou suas controladas que estiverem associados às atividades de reflorestamento e silvicultura, qualificados na categoria de Gestão Ambiental dos Recursos Naturais Vivos e Uso da Terra e Conservação da biodiversidade terrestre e aquática conforme definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021 ("Diretrizes Verdes"), conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("ICMA") de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.

Caso a Devedora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, ela deverá preparar um relatório nos termos previsto no item (i) "e" da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão ("Relatório de Alocação") extraordinário, comprovando a alocação total dos recursos nos Projetos Elegíveis até a data de anúncio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou a data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que deverá ser apresentado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate, sob pena de não poder efetuar respectivo resgate, observado o disposto na Cláusula 4.2.5.1 abaixo com relação ao prazo de comprovação da destinação dos recursos que ainda não tenham sido alocados em Projetos Elegíveis.

Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer

A Devedora se compromete a comprovar anualmente a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures, as Debêntures serão reavaliadas por consultoria especializada, mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com a presente cláusula.

Garantias

Não houve garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem houve coobrigação por parte da Emissora.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

Regime de Colocação

Os CRA são objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).

Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional, emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

Os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

Duration dos CRA

Para os CRA 1ª Série: 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimos) anos; e Para os CRA 2ª Série: 4,44 (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos) anos.

Atualização Monetária

Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a primeira da Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{Dp}{252}}$$

onde:

Spread = 1,4000 (um inteiro e quarenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

A Remuneração final dos CRA 1ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titular dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, conforme definidos na Cláusula 17 do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração de CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA 1ª Série em Circulação em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRA 1ª Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA 1ª Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade dos CRA. Os CRA adquiridos nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 1ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

Remuneração dos CRA 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \text{ Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ Juros} = (Fator \text{ DI} \times Fator \text{ Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dp}{252}}$$

onde:

Spread = 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

A Remuneração final dos CRA 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titular dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, conforme definidos na Cláusula 17 do Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração de CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA 2ª Série em Circulação em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRA 2ª Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA 2ª Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade dos CRA. Os CRA adquiridos nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 2ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Amortização dos CRA

Amortização Programada dos CRA 1ª Série

Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do Anexo II.1 ao Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Programada dos CRA 2ª Série

Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2028 e a segunda parcela na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo II.2 ao Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 9.3.4 e 9.6.4 do Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária na forma prevista na Cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão.

A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e por meio de publicação no Jornal ou em seu *website* e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA será feita pela Emissora aos Titulares de CRA por meio de publicação no Jornal ou em seu *website* e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de todas as Séries ou apenas de uma(s) determinada (s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da data de comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série e operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail à Securitizadora encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o respectivo pagamento.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.5 do Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.2 do Termo de Securitização, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4.3 do Termo de Securitização.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não regularizadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (ii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação;
- (iii) pedido, por parte da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, requerido por ou decretado contra a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, não elidido no prazo legal;

- (v) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou caso a Devedora deixe de ser companhia aberta registrada na CVM;
- (vi) se a Devedora, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas, coligadas ou controladores, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora (a) que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por esta ou (b) de forma que a Devedora deixe de ser considerada produtor rural;
- (viii) descumprimento da destinação dos Recursos captados por meio desta emissão, conforme prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão;
- (ix) transferência pela Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos Documentos da Operação e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (x) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral; ou
- (xi) caso a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto;
- (xii) mora ou inadimplemento, pela Devedora ou por alguma de suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;
- (xiii) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Devedora ou por alguma de suas Controladas perante terceiros, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xiv) protesto de títulos contra a Devedora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Devedora, conforme o caso, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xv) violação ou alegação de violação, pela Devedora ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da respectiva entidade, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Legislação Anticorrupção;

- (xvi) violação ou alegação de violação, pela Devedora, ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;
- (xvii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada exclusivamente entre a Devedora e suas Controladas ou exclusivamente entre quaisquer de suas Controladas;
- (xviii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e
- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do descumprimento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) e/ou de garantias reais pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Devedora envolvendo exclusivamente suas Controladas ou celebradas exclusivamente por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas;
- (iii) a Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, realizarem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento, aluguel, transferência, contribuição de ativos ou direitos ou permuta de bens ou direitos) com qualquer pessoa ou entidade relacionada (exceto com Controladas diretas ou indiretas), a menos que a referida operação ou série de operações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;
- (iv) concessão e contratação de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Devedora a qualquer parte relacionada, exceto para suas Controladas diretas ou indiretas;

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (exceto ambientais), necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças exclusivamente ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;
- (viii) exceto pelo previsto no item (ix) abaixo, descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória acerca de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;
- (x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), (1) da Devedora; e/ou (2) de qualquer de suas Controladas, desde que referida Controlada represente de forma individual 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Devedora conforme verificada na última demonstração financeira anual disponível;
- (xi) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro ("Covenant Financeiro"), a ser verificado anualmente pela Securitizadora após o término de cada ano fiscal da Devedora, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2022 (inclusive), mediante o recebimento, pela Securitizadora, das cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Covenant Financeiro devidamente calculado pela Devedora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do Covenant Financeiro e assinado por representantes legais da Devedora, a saber:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que 4,0x, sendo certo que caso a Devedora tenha vigente, na data da verificação do Covenant Financeiro, outra Emissão Pública (conforme abaixo definida) de dívida com índice de covenant financeiro mais restritivo do que 4,0x, considerar-se-á o índice mais restritivo para fins deste Prospecto, sem necessidade de aditamento a quaisquer documentos da Emissão.

Não devem ser consideradas como "Emissão Pública" as emissões privadas de debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida que não sejam ofertados publicamente, incluindo, sem limitação, dívidas bancárias, financiamentos de bancos de desenvolvimento ou agências de fomentos, bem como quaisquer outras dívidas cujos títulos não sejam negociados recorrentemente no mercado. Todavia, devem ser consideradas como Emissão Pública os títulos emitidos de forma privada pela Devedora e que sirvam de lastro em operações de securitização ofertadas publicamente ("Emissão Pública"). O instrumento de qualquer Emissão Pública pela Devedora, deverá ser enviado à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

Para fins deste Prospecto:

"Dívida Líquida" significa (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro), e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro), e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora divulgadas no sistema da CVM;

"EBITDA Ajustado" é o EBITDA Ajustado anual calculado tendo como base os números apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; o "EBITDA Ajustado" é calculado pelo somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do stock option ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; (x) do impairment de ativos e investimentos sem efeito caixa; (xi) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (xii) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais ou quaisquer outras rubricas que venham a substituir qualquer dos itens (i) a (xii) no futuro;

- (xii) pagamento, pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração aos seus acionistas em desacordo com as seguintes condições: (a) caso o Covenant Financeiro da Devedora seja maior do que o permitido nos termos da Escritura de Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório, ou seja, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro do exercício em referência, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Dividendo Mínimo Obrigatório"); (b) caso o covenant financeiro Dívida Líquida/EBITDA da Devedora seja maior do que 2,5x e menor ou igual a 4x, será permitida distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício em referência; ou (c) caso o covenant financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a 2,5x, será permitida a distribuição de até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício em referência ou (d) caso a Devedora esteja inadimplente com alguma de suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao Dividendo Mínimo Obrigatório;
- (xiii) não renovação anual e manutenção da contratação pela Devedora, até a Data de Vencimento, de agência de classificação de risco com registro válido na CVM, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para elaboração de relatório de rating da Oferta dos CRA, devendo a classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo;
- (xiv) existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral para o qual não se tenha obtido efeito suspensivo contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA;
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora;
- (xvi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos que gere um Efeito Adverso Relevante às suas operações; e
- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização ou utilização dos recursos da Emissão para financiar projetos que não sejam considerados Projetos Elegíveis.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

A deliberação pelo não vencimento antecipado deverá ser aprovada em primeira convocação, pelos Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta) mais um dos CRA em Circulação e em segunda convocação por pelo menos 50% (cinquenta) mais um dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares de CRA, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) de CRA em Circulação.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado de CRA.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.4.4 e 10.4.5 do Termo de Securitização, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da Cláusula 10.4.6 do Termo de Securitização, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos na Conta da Emissão pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos das Cláusula 7.1 e seguintes da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.1 inciso (xxiv) do Termo de Securitização.

Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá observar os termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições dos regulamentos e normativos da B3.

Datas de Pagamentos

Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas nos Anexos II.1 e II.2 do Termo de Securitização e conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries:

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série

CRA 1ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
15/02/2023	Sim	0,0000%
15/08/2023	Sim	0,0000%
15/02/2024	Sim	0,0000%
15/08/2024	Sim	0,0000%
17/02/2025	Sim	0,0000%
15/08/2025	Sim	0,0000%
18/02/2026	Sim	0,0000%
17/08/2026	Sim	0,0000%
15/02/2027	Sim	0,0000%
16/08/2027	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série

CRA 2ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
15/02/2023	Sim	0,0000%
15/08/2023	Sim	0,0000%
15/02/2024	Sim	0,0000%
15/08/2024	Sim	0,0000%
17/02/2025	Sim	0,0000%
15/08/2025	Sim	0,0000%
18/02/2026	Sim	0,0000%
17/08/2026	Sim	0,0000%
15/02/2027	Sim	0,0000%
16/08/2027	Sim	0,0000%
15/02/2028	Sim	0,0000%
15/08/2028	Sim	50,0000%
15/02/2029	Sim	0,0000%
15/08/2029	Sim	100,0000%

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas relacionadas com a emissão dos CRA, conforme previstas na Escritura de Emissão.

Fundo de Despesas

A Emissora descontará do Preço de Integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas, durante toda a vigência dos CRA ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses, sendo o valor inicial de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente a R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido pelo IPCA, que será verificado semestralmente pela Emissora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA.

Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

Sempre que, por qualquer motivo, a Emissora verifique que os recursos do Fundo de Despesas são inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, na proporção do valor total da emissão dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da Data da Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 13.7.2 abaixo.

As Despesas que, nos termos da Cláusula 13.7.1 do Termo de Securitização, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.6 abaixo, ou somente se (i) a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, e (ii) os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

Na hipótese da Cláusula 13.7.3 do Termo de Securitização, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Alocação dos Pagamentos prevista no Termo de Securitização.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA desta Emissão, com a finalidade específica de captação de recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

Assembleia Especial dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos neste item. As Assembleias Especiais 1ª Série e as Assembleias Especiais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.11.2 do Termo de Securitização; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série e/ou da Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

Adicionalmente, compete privativamente à Assembleia Especial, qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar os CRA ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (i) a realização de aporte de capital por parte dos titulares dos CRA; (ii) a dação em pagamento aos titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital na forma abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização), contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação das Assembleias Gerais deverá ser disponibilizada por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, os referidos editais serão (i) disponibilizados no site da Securitizadora e no sistema Fundos net.; e (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (i) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (ii) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial em questão, conforme manifestada na própria Assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à referida Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização ou se de outra forma estabelecida no Termo de Securitização, a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Especial para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Especial deverão ser observados os quóruns previstos nas Cláusulas 11.2.4 e 11.2.5 do Termo de Securitização.

Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia (*waiver*) de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430, conforme cláusulas 11.2.4 e 11.2.5 do Termo de Securitização; e
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 do Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, se aplicável, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado dos CRA, (e) em alterações deste item, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns deverão ser aqueles previstos na legislação específica. Em todos os casos acima descritos, os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, II da Resolução CVM 60, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

A Assembleia Especial poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular dos CRA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com Aviso de Recebimento) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 17.18 do Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos na Cláusula 17.12 do Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não se aplica aos casos de insuficiência de lastro, cuja falta de instalação ou a falta de deliberação poderá acarretar a liquidação do Patrimônio Separado.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado, neste ato instituído pela Emissora, será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas Debêntures, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão e na Conta do Fundo de Despesas.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização.

A Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta da Emissão ou na Conta do Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no Anexo VI Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônio Separado.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário, a qual representa 0,00553% (Quinhentos e cinquenta e três centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas relacionadas com a emissão dos CRA, conforme previstas na Escritura de Emissão.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, bem como objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado", na página 164 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Devedora na conta corrente n.º 5852-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta da Emissão"), necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

Custódia e Cobrança

Para fins do disposto no artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, sendo que a Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado.

O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 10.93, pela Lei 14.430, e conforme previsto na Resolução CVM 60. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via digital do Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II.1 e Anexo II.2 do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "*Liquidação do Patrimônio Separado*", abaixo.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto neste item, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônio Separado.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual representa 0,0007% do Valor Total da Emissão ao ano.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado e Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

A Assembleia Especial mencionada na Cláusula acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Especial a que se refere a Cláusula acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas neste item serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, manutenção da securitizadora ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em referidos casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Nas hipóteses da Cláusula acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em dação em pagamento, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Observado o disposto na Cláusula 12.3 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou conforme o caso; (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso; ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores: :

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, por ato exclusivo ou concorrente da Emissora, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) inadimplemento ou mora, por ato culposo ou doloso exclusivo da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

- (iv) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, a Legislação Anticorrupção, comprovada mediante decisão judicial transitada em julgado.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽¹⁾	Data Prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	08.07.2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	11.08.2022
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	15.08.2022
4.	Início do Período de Reserva	18.08.2022
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta	08.09.2022
6.	Abertura do Período de Desistência	09.09.2022
7.	Encerramento do Período de Desistência	15.09.2022
8.	Encerramento do Período de Reserva	21.09.2022
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22.09.2022
10.	Registro da Oferta pela CVM	11.10.2022
11.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽⁴⁾ Disponibilização deste Prospecto Definitivo	13.10.2022
12.	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRA Data de Liquidação Financeira dos CRA	14.10.2022
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	17.10.2022
14.	Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁶⁾	18.10.2022

⁽¹⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Prospecto.

⁽²⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽³⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" nas páginas 107 e 108 do Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁵⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁶⁾ Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte de cada um dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo a liquidação dos CRA perante os Investidores, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério de cada Coordenador, até a data da obtenção do registro da Oferta dos CRA na CVM, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos celebrados para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *due diligence* realizada), nas seguintes hipóteses:

- (i) aceitação por cada um dos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores e da Devedora ("Assessores Legais"), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (rating), o agente escriturador, o agente fiduciário, o agente liquidante, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, à Devedora ou à suas Controladas, condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (iii) obtenção, pela Devedora, pela Emissora e por todas as demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora e de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão aqui apresentada, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e aos demais agentes participantes da Emissão;
- (iv) obtenção de classificação de risco (rating) da Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a "AA", com perspectiva estável ou positiva, por qualquer uma das seguintes agências ("Agências de Rating"): (a) Standard & Poor's, (b) Fitch Ratings do Brasil Ltda., ou (c) Moody's América Latina Ltda. A Devedora compromete-se a fornecer informações à Agência de Rating contratada, com toda transparência e clareza possíveis, para obtenção da mais precisa classificação de risco (rating) possível;
- (v) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com o Coordenador Líder;
- (vi) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria leal (*due diligence*) de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de back up e circle up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

- (vii) recebimento (a) pelos Coordenadores de pareceres jurídicos ("Legal Opinions") elaborados pelos Assessores Legais que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de Due Diligence, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva e cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, na data de liquidação da Emissão, e (b) recebimento pela Emissora de Legal Opinion como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre capacidade, poderes e autorizações da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável, sendo certo que a Legal Opinion emitida pelo Assessor Legal dos Coordenadores não será enviada a Emissora;
- (viii) a assinatura dos questionários de bring down due diligence call previamente ao lançamento da Oferta, à data do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta, em que sejam atestados, dentre outros (a) a inexistência de passivos, ônus ou situações adversas na Devedora; (b) inexistência de inadimplementos, ônus, gravames ou rescisão dos documentos que originam os direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro para a emissão dos CRA; (c) inexistência de perspectivas de alterações legais ou regulatórias no setor da Emissora e da Devedora; e (d) outras questões a serem elaboradas de acordo com práticas de mercado e no âmbito do dever de diligência dos Coordenadores;
- (ix) aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento, jurídico, socioambiental e compliance;
- (x) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (xi) obtenção de registro da Oferta na CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (xii) preparação, aprovação, formalização e registro, de forma satisfatória para os Coordenadores, Emissora, Devedora e Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) ao ato societário competente na forma do Estatuto Social da Emissora e da Devedora, aprovando a realização da emissão dos CRA e a Oferta nos termos previstos no Contrato de Distribuição; (b) à Escritura de Emissão; e (c) ao Termo de Securitização, assim como definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora e da Devedora, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (xiii) prévia publicação dos atos societários que deliberam sobre a Emissão, bem como arquivamento nas juntas comerciais competentes, nos termos da legislação vigente;
- (xiv) contratação e remuneração tempestiva pela Devedora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, à Agência de Rating, ao agente fiduciário, ao custodiante, ao agente escriturador e ao banco liquidante dos CRA;
- (xv) manutenção dos registros da Emissora e Devedora emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, devendo a Emissora e a Devedora responsabilizarem-se pelas respectivas informações divulgadas em conformidade com a Resolução CVM 80;

- (xvi) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora, categoria A, junto à CVM;
- (xvii) (a) encaminhamento pelos Auditores Independentes da Devedora, dos documentos previstos nas cartas de contratação a serem emitidas pelos Auditores Independentes da Devedora, de acordo com as normas aplicáveis e em termos aceitáveis pelos Coordenadores e em termos aceitáveis pelos Coordenadores; e (b) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora relativa à veracidade e consistência das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos que não foram objeto da manifestação acima mencionada (CFO Certificate);
- (xviii) fornecimento, pela Devedora e pela Securitizadora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todos os documentos e de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes necessárias para atender aos requisitos da Emissão, bem como para a conclusão satisfatória do procedimento de auditoria jurídica aos Coordenadores e aos Assessores Legais. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto de due diligence que apresentem riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão, da Oferta, dos CRA e/ou das Debêntures, deverá ser analisada pelos Coordenadores, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Devedora e a Emissora são responsáveis pela suficiência, correção, completude e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inverdades, incorreções ou omissões;
- (xix) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na regulamentação aplicável, especialmente, mas não se limitando, a Lei 9.514, a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xx) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado que constarão na escritura de emissão das Debêntures e no Termo de Securitização;
- (xxi) recolhimento, pela Devedora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3, pela CVM ou pela ANBIMA para o registro dos CRA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;
- (xxii) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Emissora e pela Devedora nos documentos de distribuição da Oferta e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xxiii) acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na instrução normativa da CVM aplicável;
- (xxiv) atendimento aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, de suas Controladas, controladores e/ou coligadas, bem como da Emissora; (b) pedido de autofalência da Devedora, de suas Controladas, controladores e/ou coligadas, bem como da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, de suas Controladas, controladores e/ou coligadas, bem como da Emissora, não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora, por suas Controladas, controladores e/ou coligadas, bem como pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora, por suas Controladas, controladores e/ou coligadas, bem como pela Emissora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxvi) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Devedora, da Emissora e/ou de empresas controladas ou coligadas da Devedora e/ou da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum da Devedora e/ou da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como administradores e funcionários ("Grupo Econômico") perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas;
- (xxvii) rigoroso cumprimento, pela Devedora, pelas suas Controladas, pela Emissora da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, cumprimento, pela Devedora, pela Emissora e pelas sociedades de seu respectivo Grupo Econômico, da legislação e regulamentação em vigor aplicável à Devedora e à Emissora relacionadas à saúde e segurança ocupacional, e ao meio ambiente. A Devedora e a Emissora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxviii) inexistência de violação, pela Devedora, pelas suas Controladas e pela Emissora e por qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico da legislação e regulamentação relativas ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, crimes contra o meio ambiente ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxix) não ocorrência de alteração adversa no setor de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Devedora, da Emissora, e/ou de suas Controladas, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxx) manutenção do setor de atuação da Devedora e da Emissora ou não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos CRA e/ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a critério dos Coordenadores;
- (xxxi) não ocorrência de qualquer mudança adversa nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e/ou da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores;

- (xxxii) não ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Devedora ou da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Devedora, da Emissora e/ou de suas Controladas, a critério dos Coordenadores;
- (xxxiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora ou da Emissora ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora ou da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Devedora ou da Emissora;
- (xxxiv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessário para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxv) inexistência de quaisquer violações ou indícios de violações, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;
- (xxxvi) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas nas demonstrações financeiras da Devedora ou da Emissora que possam afetar substancial e adversamente a sua situação econômica, reputacional e financeira;
- (xxxvii) definição da estrutura dos CRA, de maneira satisfatória aos Coordenadores;
- (xxxviii) que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à emissão das Debêntures;
- (xxxix) que o levantamento de informações referentes à Emissora e à Devedora bem como a análise de tais informações tenham sido efetuados e concluídos de forma totalmente satisfatória aos Coordenadores, aos Assessores Legais e aos demais agentes participantes envolvidos na operação dos CRA;
- (xl) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Debêntures e aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Debêntures e aos CRA aos potenciais investidores;
- (xli) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Devedora e da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Devedora e da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

- (xlii) encaminhamento de declaração de veracidade assinadas pela Devedora e pela Emissora, substancialmente nos termos do Anexo I e do Anexo II do Contrato de Distribuição, respectivamente, na data de liquidação, atestando dentre outros que, na data de liquidação, todas informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Devedora e pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão são verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes na data da declaração permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400;
 - (xliii) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Devedora, da Emissora e/ou de suas Controladas, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora ou da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures ou aos CRA, seja em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não;
 - (xliv) instituição, pela Emissora, do regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
 - (xlvi) apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;
 - (xlvii) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
 - (xlviii) aceitação pelos Coordenadores da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão;
 - (xlix) na medida em que os CRA sejam caracterizados como "títulos verdes", recebimento pelos Coordenadores, com cópia para a Securitizadora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do Procedimento de Bookbuilding, do Parecer Independente elaborado pela NINT - Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Lauro Mülle, n.º 116, Sala 3507, CEP 22.290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, confirmando que os CRA podem ser caracterizados como "títulos verdes" em atendimento às diretrizes do *Green Bond Principles*, em termos aceitáveis aos Coordenadores; e
- (1) (a) A Emissora e/ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelos Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição:
- (1.1) Contraparte Restrita: Significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: (i.a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, ou aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (i.b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (i.c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores ("Contraparte Restrita");

- (1.2) Território Sancionado: Significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia, Donetsk (Donetsk Peoples Republic) e Luhansk (Luhansk Peoples Republic) ("Território Sancionado");
- (1.3) Sanções: Significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas ("Sanções"). Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção *"Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento"* na página 149 deste Prospecto Definitivo.

Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA foram depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de papel e celulose; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 148 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Distribuição dos CRA

Características Gerais

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 14 de Contrato de Distribuição e conforme previsto neste Prospecto, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi realizado procedimento o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e Pedidos de Reserva dos investidores que fossem considerados Investidores Institucionais seriam considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto. Os Investidores definiram: (i) a demanda pelos CRA, e a quantidade final de CRA a ser emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série não serem colocados; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levados em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentados pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxas Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores indicaram, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa final de remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*, foram consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que seriam adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série.

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva" o período entre 18 de agosto de 2022 a 21 de setembro de 2022 (inclusive), conforme previsto no item "*Cronograma de Etapas da Oferta*" na página 87 deste Prospecto.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoa física ou jurídica administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa física ou jurídica ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.

Foi aceita a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), não foi permitida a colocação de CRA a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados exclusivamente para fins de alocação, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que tenham sido utilizados para a determinação da taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deveriam estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, observada a quantidade máxima de CRA a ser subscrita pelo Formador de Mercado nos termos previstos neste Prospecto.

Pedidos de Reserva e Procedimentos de Alocação

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva, que serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido no Período de Reserva ou a intenção de investimento apresentada até a data do Procedimento de *Bookbuilding* passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e a possibilidade de aumento do volume da Oferta base, em razão do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, inclusive na hipótese de eventual rateio, (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta, e (iv) se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderiam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada a Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais, foram levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional ("Direcionamento da Oferta").

Na parcela da Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, (i) houve o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada Investidor Não Institucional, e (ii) no caso de excesso de demanda, houve a adoção do rateio proporcional, realizado pelos Coordenadores, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aqueles considerados Pessoa Vinculada, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva ou apresentação das intenções de investimento indicaram (i) a taxa de juros mínima de Remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observadas as Taxas Teto aplicáveis; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever em cada série.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitisse tal Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

Os CRA serão alocados, após o registro da Oferta, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes poderão ser destinados aos Investidores Institucionais.

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o registro da Oferta, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a eventual necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelas Instituições Participantes da Oferta.

Foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedesse o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores, observado o procedimento descrito no item "Prazo Máximo de Colocação e Procedimento de Distribuição" abaixo.

Início da Oferta

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de certas Condições Precedentes dispostas no Contrato; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores puderam realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte utilizados pelos Coordenadores e/ou as Participantes Especiais em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

Prazo Máximo de Colocação e Procedimento de Distribuição

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("Prazo Máximo de Colocação").

O montante equivalente aos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional) será destinado à colocação pública para Investidores que realizaram Pedido de Reserva no Período de Reserva ou intenção de investimento no período aplicável, nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados pode efetuar o seu Pedido de Reserva perante qualquer um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva ou apresentação de intenção de investimento pelos Investidores Institucionais até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva preenchido no Período de Reserva ou a intenção de investimento apresentada pelo Investidor na data do Procedimento de *Bookbuilding* passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos até o dia do Procedimento de *Bookbuilding*, quando enviaram uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber, cada Investidor deveria informar obrigatoriamente: **(a)** sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso; e **(b)** sua qualidade de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento, inexistindo limites máximos de investimento, sendo que todos os seus Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento deveriam ser apresentados para uma única Instituição Participante da Oferta, sendo automaticamente cancelados aqueles que fossem apresentados para outras Instituições Participantes da Oferta;
- (ii) no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins de definição das taxas de Remuneração dos CRA, foram considerados os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que indicassem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir o Volume Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional, para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA 1ª Série e a taxa final de Remuneração dos CRA 2ª Série, a qual consistirá na Remuneração dos respectivos CRA, a ser aplicável a todos os Investidores dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso. Sendo certo que os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais não foram considerados para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA;
- (iii) uma vez definida a taxa final de Remuneração dos CRA, para fins de definição do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, os Coordenadores levaram em conta tanto os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais quanto os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais que não tenham sido cancelados por apresentarem taxas de Remuneração dos CRA superiores àquelas apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do item (ii) acima;
- (iv) na hipótese de os Pedidos de Reserva e intenções de investimento apresentados pelos Investidores e considerados para exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do item (iii) acima fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Total da Oferta (sem considerar os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA junto a Investidores Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentados por Pessoas Vinculadas exclusivamente para fins de alocação, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso houvesse intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que tivessem sido utilizados para a determinação da taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

- (v) uma vez definida a Remuneração dos respectivos CRA conforme procedimento descrito no item (ii) acima, caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento de Investidores não fosse cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderiam: **(a)** alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, observado o limite da Opção de Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva e intenções de investimento de Investidores admitidos, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam **(a.1)** alocados discricionariamente pelos Coordenadores entre os Investidores Institucionais, e **(a.2)** rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento mencionado nos itens (a.1) e (a.2) acima;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação;
- (vii) no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(a)** que o tratamento aos Investidores Institucionais seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(c)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. No âmbito da Oferta para Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e
- (viii) os Pedidos de Reserva e intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses aqui previstas e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sendo presumida aceitação no caso de silêncio.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Durante todo o prazo de colocação, o Preço de Integralização dos CRA será correspondente na primeira Data de Integralização, ao seu Valor Nominal Unitário. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série. Será admitida, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como **(a)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, **(b)** alteração no IPCA, e/ou **(c)** alteração na Taxa DI ou na Taxa SELIC, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

Com base nas informações enviadas pela B3, pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo CRA 2ª Série foi atingido; (ii) o Valor Total da Emissão foi atingido; e (iii) houve exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

A liquidação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM 27.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores; ou (iv) rescisão do Contrato de Distribuição.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, no montante estipulado no Contrato de Distribuição, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, sendo certo que a revenda deverá ocorrer após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores, por intermédio do Coordenador Líder, convidaram Participantes Especiais para, na qualidade de instituições participantes, participarem da Oferta, desde que não representasse qualquer aumento de custos para a Devedora, sendo que, neste caso, foram celebrados os respectivos Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores (conforme abaixo definido).

Não há fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado.

Para fins da Oferta, (a) "Investidores" significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto; (b) "Investidores Institucionais" significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, sendo certo que as pessoas físicas que sejam Investidores Institucionais deverão obrigatoriamente apresentar Pedidos de Reserva; (c) "Investidores Não Institucionais" significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva conforme abaixo definido) em valor individual ou agregado inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos e prazos descritos e detalhados nos documentos da Oferta; (d) "Investidores Profissionais" significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e (e) "Investidores Qualificados" significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 300.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da respectiva Remuneração dos CRA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma da Cláusula XIV do Termo de Securitização.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Correrão por conta da Devedora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão das Debêntures e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da Operação de Securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante, do Auditor do Patrimônio Separado, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Operação de Securitização dos CRA.

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, as despesas abaixo listadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, (em conjunto, "Despesas") serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais da Oferta listadas no Anexo IV da Escritura de Emissão ("Despesas Flat") serão retidos pela Emissora quando do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas constituído para os CRA mantido na Conta do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 13.6.1 e seguintes abaixo:

- (i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 11.076 e nos normativos emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquido de tributos, atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora até o 5º (quinto) dia útil da Data da Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA;
 - (b) pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquido de tributos, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, até o 5º (quinto) dia útil da Data da Integralização dos CRA;
 - (c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (ii) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nos seguintes termos;
- (a) Será devida, pela implementação dos serviços de custódia a parcela única, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), líquido de tributos, sendo devida até o 5º (quinto) dia útil da Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;
 - (b) As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e
 - (d) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

- (iii) remuneração do Escriturador dos CRA, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nos seguintes termos:
 - (a) será devida, pela prestação de serviços de escrituração dos CRA parcela de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA; e
 - (b) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário.
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:
 - (a) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, será devida parcela de implantação em parcela única, de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA;
 - (b) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (c) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023 e o segundo em 30 de julho de 2023 e os demais a cada respectivo semestre até a destinação total dos recursos dos CRA;
 - (d) as parcelas (b) e (c) serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item b acima será devida a título de *abort fee*, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (e) os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento; e

- (f) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRA, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado se houver recursos no Patrimônio Separado dos CRA para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos Titulares de CRA;
- (v) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:
 - (a) o Auditor do Patrimônio Separado receberá da Devedora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei; e
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (vi) despesas com registro da Escritura de Emissão na JUCISRS, bem como dos eventuais aditamentos;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ix) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA;
- (x) custos relacionados a qualquer realização de assembleia especial realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (A) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (B) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (C) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula acima e relacionadas à manutenção dos CRA e à realização da Oferta, serão de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) os valores a serem pagos à agência de classificação de risco dos CRA, composta por uma remuneração inicial de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares) a ser paga na data da entrega do rating dos CRA, e US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) nas datas de aniversário dos anos subsequentes (sendo certo que tais valores não sofrerão atualização monetária); (ii) os valores devidos à NINT em razão da emissão e/ou da atualização do Parecer; (iii) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, portadores, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (iii); (iv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (v) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das Cláusulas acima; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 21 do Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, de comum acordo com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, de 08 de setembro de 2022, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico ou correspondência física, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, para que confirmassem, até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, isto é, 15 de setembro de 2022 (inclusive) ("Período de Desistência"), o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta junto a qual realizou seu Pedido de Reserva (por correio eletrônico ou correspondência física enviada ao endereço respectivo da Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que revogassem sua aceitação já tivessem efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Devedora a remuneração abaixo prevista. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos e não haja recursos no Patrimônio Separado para pagamento de tais despesas, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora. A Agência de Classificação de Risco receberá uma remuneração inicial de US\$18.000,00 (dezoito mil dólares) a ser paga na Data de Integralização dos CRA, e US\$15.000,00 (quinze mil dólares) nas datas de aniversário dos anos subsequentes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings ou Moody's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 33, §§10 e 11, da Resolução CVM 60; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA:

O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar o Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração do Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, e a Resolução CVM 17, em especial o artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora e/ou Coordenador e/ou Devedora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo, sendo certo que verificará a regularidade da constituição dos Créditos do Agronegócio, tendo em vista que na data de assinatura do Termo de Securitização os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a RCA da Devedora e a Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser inscritas na Junta Comercial competente;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no Anexo VII do Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada (se houver);
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação (se houver);
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

- (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido Relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável;
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxxi) sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures e dos CRA como "verdes" e/ou caso solicitado por qualquer dos Titulares de CRA; e
- (xxxii) compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e os Relatórios de Alocação.

A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora.

A remuneração será de (i) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, será devida parcela de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, e (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023 e o segundo em 30 de julho de 2023 e os demais a cada respectivo semestre até a destinação total dos recursos dos CRA. As parcelas ii e iii serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item ii acima será devida a título de *abort fee*, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação e será arcada diretamente pela Devedora.

Os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento.

A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRA, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado dos CRA se houver recursos no Patrimônio Separado dos CRA para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos Titulares de CRA.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 do Termo de Securitização, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.6.1 do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Auditor do Patrimônio Separado

O Auditor do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

A remuneração do Auditor do Patrimônio Separado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Auditor do Patrimônio Separado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

O Auditor do Patrimônio Separado receberá da Devedora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por Patrimônio Separado a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei, a qual representa 0,00070% (setenta centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

O Auditor do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; ou (ii) caso o Auditor do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou (iii) haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 Termo de Securitização.

A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, no valor de R\$142.750,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, representa 0,01983% (um mil, novecentos e oitenta e três centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 10.931, da Lei 14.430, e conforme previsto na Resolução CVM 60. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via digital do Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

A remuneração do Custodiante é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Custodiante receberá, da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento serem reembolsados pela Devedora, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, pela prestação de serviços de custódia, remuneração anual, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto dia útil) da Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, a qual representa 0,00221% % (duzentos e vinte um centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com a B3, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

Escriturador

Por meio do Contrato de Escriturador, o Escriturador, na qualidade de escriturador, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

Será devido ao Escriturador, (i) pela prestação de serviços de escrituração dos CRA parcela de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA e (ii) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário, representando tal remuneração 0,00184% (cento e oitenta e quatro centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os valores indicados neste item serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento.

O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escriturador e Agente Liquidante.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Resolução CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 100.000 (cem mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

A remuneração do Formador de Mercado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Formador de Mercado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando uma remuneração total anual de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a qual representa 0,0140% (um mil, cento e quarenta milésimos de centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, mediante aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Banco Liquidante

A Emissora contratou o Banco Liquidante para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Securitizadora, com recursos próprios.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração; e (vi) o Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, define detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 17.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, arquivada na JUCISRS em 14 de setembro de 2022, sob o n.º 8428735, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, as quais deverão ser verificadas até o registro da Oferta, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, sendo que os CRA emitidos em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de determinadas condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Formador de Mercado e da Devedora*" na página 49 deste Prospecto.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 109 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 109 deste Prospecto Definitivo. Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM 133, do Manual de Normas para o Formador de Mercado e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará por um prazo de 12 (doze) meses a partir data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia escrita enviada à outra parte e para a B3 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se qualquer ônus ou obrigações para as partes. Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido nas hipóteses previstas nos itens (ii) à (iv) no item "Formador de Mercado" na seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 109 deste Prospecto Definitivo.

Mais detalhes a respeito da contratação do Formador de Mercado estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 109 deste Prospecto Definitivo.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 17.770.696,70	R\$ 24,68	2,4682%
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição.....	R\$ 2.880.000,00	R\$ 4,00	0,4000%
Comissão de Garantia Firme.....	R\$ 600.000,00	R\$ 0,83	0,0833%
Comissão de Distribuição 1ª Série	R\$ 7.294.605,00	R\$ 10,13	1,0131%
Comissão de Distribuição 2ª Série	R\$ 4.557.013,50	R\$ 6,33	0,6329 %
Comissão de Sucesso 1ª Série	R\$ 729.460,50	R\$ 1,01	0,1013 %
Comissão de Sucesso 2ª Série	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000%
Impostos.....	R\$ 1.709.617,70	R\$ 2,37	0,2374%
Registros.....	R\$ 390.408,40	R\$ 0,54	0,0542%
Taxa de Fiscalização CVM.....	R\$ 216.000,00	R\$ 0,30	0,0300%
Autorregulação ANBIMA.....	R\$ 31.658,40	R\$ 0,04	0,0044%
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	R\$ 142.750,00	R\$ 0,20	0,0198%
Prestadores de Serviços.....	R\$ 1.313.588,29	R\$ 1,82	0,1824%
Securitizadora Implementação	R\$ 27.670,17	R\$ 0,04	0,0038%
Taxa de Adm	R\$ 39.845,05	R\$ 0,06	0,0055%
Agente Fiduciário.....	R\$ 18.212,86	R\$ 0,03	0,0025%
Agente Fiduciário – Implementação	R\$ 4.553,22	R\$ 0,01	0,0006%
Agente Fiduciário – verificação	R\$ 1.365,96	R\$ 0,00	0,0002%
Custódia	R\$ 15.938,02	R\$ 0,02	0,0022%
Escriturador	R\$ 1.107,00	R\$ 0,00	0,0002%
Escriturador CRA.....	R\$ 1.108,00	R\$ 0,00	0,0002%
Auditor do Patrimônio Separado.....	R\$ 5.014,58	R\$ 0,01	0,0007%
Formador de Mercado	R\$ 84.000,00	R\$ 0,12	0,0117%
Agência de Classificação de Risco.....	R\$ 88.020,00	R\$ 0,12	0,0122%
Agência de Classificação de Risco.....	R\$ 73.350,00	R\$ 0,10	0,0102%
Assessor Legal Companhia.....	R\$ 276.701,72	R\$ 0,38	0,0384%
Assessor Legal Coordenadores	R\$ 276.701,72	R\$ 0,38	0,0384%
Auditor Independente da Devedora	R\$ 400.000,00	R\$ 0,56	0,0556%
Custo Total.....	R\$ 19.474.693,39	R\$ 27,05	2,7048%
Valor Líquido Emissora	R\$700.525.306,61		97,2952%

N.º de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
720.000	R\$27,05	R\$27,05	R\$972,95	2,7048%

Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 22 de setembro de 2022, considerando o Valor Total da Emissão de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com *gross up*), exceto pelo comissionamento dos Coordenadores. Não foram considerados eventuais reajustes.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Operação de Securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Devedora ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III do Termo ("Cronograma Indicativo"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Devedora, serão transferidos para tais subsidiárias pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; ou (iii) qualquer outra forma permitida em lei.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a madeira atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a "fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel" representada pelo CNAE n.º 17.10-9-00, como atividade principal, e "atividade de apoio à produção florestal", representado pelo CNAE n.º 02.30-6-00, entre outras atividades secundárias; e (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a "(i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; e (iii) à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, dentre outras atividades; e (c) no desenvolvimento de seu objeto social, a Devedora e suas subsidiárias efetivamente plantam a floresta (mediante aquisição de sementes, cultivo de mudas em viveiros, plantio das mudas nos locais adequados das fazendas e cuidados necessários até o corte das árvores), cortam a madeira e fazem o tratamento primário para a preparação dessa madeira (descascamento, limpeza, etc.) para o uso na atividade industrial, bem como realiza a extração de resina das florestas plantadas e toda a logística para processamento na atividade industrial, vendendo no mercado parte da madeira proveniente de seu manejo. As subsidiárias da Devedora caracterizam-se como "produtoras rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a Habitasul Florestal S.A. e a Iraflor Comércio de Madeiras Ltda.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, conforme abaixo descrito e descrito no Anexo III da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Ano	Semestre	Data Inicial	Data Final	Custos em R\$ mil
2022	2º	15/08/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/06/2023	41.534
2023	2º	30/06/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/06/2024	44.857
2024	2º	30/06/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/06/2025	48.047
2025	2º	30/06/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/06/2026	51.891
2026	2º	30/06/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/06/2027	56.042
2027	2º	30/06/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/06/2028	60.364
2028	2º	30/06/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/06/2029	55.006
2029	2º	30/06/2029	15/08/2029	11.244
Total				720.000

Nos últimos 7 (sete) anos, a Devedora empregou na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, o valor de aproximadamente R\$350 milhões de reais, sem reajuste pela inflação, correspondendo a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,3% a.a. Com base nas atividades que desenvolve atualmente e na taxa de crescimento histórica da Devedora, a Devedora destinará às suas atividades, até a Data de Vencimento dos CRA, montante superior ao Valor Total das Debêntures, qual seja, R\$720.000.000,00 e ao Valor Total da Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e observado o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série. Para fins de clareza, a estimativa de Destinação dos Recursos mencionada acima não foi realizada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80.

Sobre essa questão, vide o fator de risco "A destinação de recursos advindos dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, deverá obedecer ao previsto na legislação aplicável, a qual pode não ser observada pela Devedora e, por consequente, as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada, acarretando o Resgate Antecipado dos CRA" constante da página 162.

Comprovação da Destinação dos Recursos

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Debenturista, acerca do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de Relatório (i) semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia útil dos meses junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas atividades descritas neste item; e/ou (ii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

O Relatório acima deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios: (i) notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas ou demais documentos que permitam a comprovação, datados do período imediatamente anterior para os fins da destinação nas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira; e (ii) do(s) ato(s) societário(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) de capital, AFAC ou qualquer outra forma permitida em lei, respectivo(s) comprovante(s) de transferência dos recursos da Emitente às subsidiárias, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços e extratos que demonstrem as transferências para tais subsidiárias pela Devedora, para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio.

A destinação dos recursos pela Devedora, por meio subsidiárias da Devedora, será realizada conforme o Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora e/ou subsidiárias poderão destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Operação de Securitização; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. A comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures será realizada pelo Agente Fiduciário exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá enviar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

O Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de "gatekeeper", também no âmbito da Emissão e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto neste item, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) os Prospectos e o Termo de Securitização contêm, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas Emissora, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários;
- (vi) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo o enquadramento da Devedora como produtor rural para fins da legislação aplicável.);
- (vii) nos termos da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas da Emissão; e
- (viii) verificou, em conjunto com os Coordenadores a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

- (i) este Prospecto Definitivo contém e o Prospecto Definitivo conteve, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e
- (iii) verificou, em conjunto com a Emissora a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (iv) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora na Data de Integralização das Debêntures com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Tipo de Instrumento

Escritura de Emissão de Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série".

A existência da 1ª Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") foram definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado no âmbito da Oferta, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula abaixo, sendo certo que a 2ª Série em qualquer caso seria emitida, com, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures 2ª Série, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo Debêntures 2ª Série").

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, definindo a quantidade que foi alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

Observado o disposto na Cláusula acima, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Devedora, sendo certo que, uma vez verificada a demanda, foi da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, a decisão sobre a alocação das Debêntures entre as diferentes séries, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série, de forma que somente a 1ª Série poderia ser cancelada, hipótese na qual a totalidade das Debêntures seria emitida na 2ª Série neste caso, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão foi aditada por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes foram autorizadas e estavam obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora ou aprovação pelos Titulares de CRA.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures 1ª Série, e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondente às Debêntures 2ª Série.

Quantidade de Debêntures

A quantidade de Debêntures objeto da presente Emissão é de 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, das quais (i) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentas e sete) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 4.4.2 da Escritura de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.823 (mil, oitocentos e vinte três dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado de nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures são da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

Vinculação à Emissão

A emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro, nos termos da Lei 11.076, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, conforme o caso.

Destinação dos Recursos

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora ("Recursos"), serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Devedora ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III a Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Devedora, serão transferidos para tais subsidiárias pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; ou (iii) qualquer outra forma permitida em lei.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a madeira atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a "fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel" representada pelo CNAE n.º 17.10-9-00, como atividade principal, e "atividade de apoio à produção florestal", representado pelo CNAE n.º 02.30-6-00, entre outras atividades secundárias; e (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a "(i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; e (iii) à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, dentre outras atividades"; e (c) no desenvolvimento de seu objeto social, a Devedora e suas subsidiárias efetivamente plantam a floresta (mediante aquisição de sementes, cultivo de mudas em viveiros, plantio das mudas nos locais adequados das fazendas e cuidados necessários até o corte das árvores), cortam a madeira e fazem o tratamento primário para a preparação dessa madeira (descascamento, limpeza, etc.) para o uso na atividade industrial, bem como realizam a extração de resina das florestas plantadas e toda a logística para processamento na atividade industrial, vendendo no mercado parte da madeira proveniente de seu manejo. As subsidiárias da Devedora caracterizam-se como "produtoras rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a Habitasul Florestal S.A. e a Iraflor Comércio de Madeiras Ltda.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente ao custeio de suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos para as suas atividades acima descritas.

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Debenturista, acerca do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de Relatório (i) semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia útil dos meses junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas atividades descritas nesta cláusula; e/ou (ii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

O Relatório acima deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios: (i) notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação, datados do período imediatamente anterior para os fins da destinação nas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira; e (ii) do(s) ato(s) societário(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) de capital, AFAC ou qualquer outra forma permitida em lei, respectivo(s) comprovante(s) de transferência dos recursos da Devedora às subsidiárias, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços e extratos que demonstrem as transferências para tais subsidiárias pela Devedora, para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio.

A destinação dos recursos pela Devedora, por meio subsidiárias da Devedora, será realizada conforme o Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora e/ou subsidiárias poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Operação de Securitização; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. A comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures será realizada pelo Agente Fiduciário exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário comprometer-se-á, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de "gatekeeper", também no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto neste item, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

Colocação

As Debêntures foram objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**"). Anteriormente à emissão e distribuição dos CRA e ao registro da Oferta pela CVM, a Emissora subscreverá as Debêntures, passando a ser a única e legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para a emissão dos CRA.

As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208). As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

O Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Devedora, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora.

Caracterização como "Debêntures Verdes"

As Debêntures, e, conseqüentemente, os CRA são caracterizadas como "debêntures verdes" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis, conforme previsto na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A caracterização acima mencionada será confirmada com base em Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT - Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Lauro Müller, n.º 116, Sala 3507, CEP 22.290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("NINT"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, implementados pela *International Capital Market Association (ICMA)*.

O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela NINT serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.irani.com.br/ri/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Devedora e/ou suas controladas que estiverem associados a atividade de reflorestamento e silvicultura, qualificados na categoria de Gestão Ambiental dos Recursos Naturais e Uso da Terra e Conservação da biodiversidade terrestre e aquática, conforme definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021 ("Diretrizes Verdes"), conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association ("ICMA")* de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.

Caso a Devedora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures, com o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA, ela deverá preparar um Relatório de Alocação, nos termos previsto no item (i) "e" da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, extraordinário, que deverá ser apresentado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate, sob pena de não poder efetuar respectivo resgate, observado o disposto na Cláusula 4.7.5.1 da Escritura de Emissão com relação ao prazo de comprovação da destinação dos recursos que ainda não tenham sido alocados em Projetos Elegíveis.

Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

A Devedora se compromete a comprovar anualmente a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada.

As Debêntures serão reavaliadas por consultoria especializada, emissora do Parecer, ou por outra consultoria especializada a ser escolhida pela Devedora, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se as Debêntures continuam alinhadas com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA de acordo com o quanto disposto na Escritura de Emissão.

Amortização das Debêntures

Amortização Programada das Debêntures 1ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2027, conforme tabela do Anexo I Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 11 de agosto de 2028 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:

As Debêntures da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:

As Debêntures da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série").

A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,4000 (um inteiro e quarenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à Data de Início de Rentabilidade, calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes deste item.

Remuneração das Debêntures 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série").

A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtivo das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização 2ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIK = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à Data de Início de Rentabilidade, calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas constantes da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão e abaixo:

Debênture 1ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
13/02/23	Sim	0,0000%
11/08/23	Sim	0,0000%
09/02/24	Sim	0,0000%
13/08/24	Sim	0,0000%
13/02/25	Sim	0,0000%
13/08/25	Sim	0,0000%
12/02/26	Sim	0,0000%
13/08/26	Sim	0,0000%
11/02/27	Sim	0,0000%
12/08/27	Sim	100,0000%

Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 2ª Série será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão e abaixo:

Debênture 2ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
13/02/2023	Sim	0,0000%
11/08/2023	Sim	0,0000%
09/02/2024	Sim	0,0000%
13/08/2024	Sim	0,0000%
13/02/2025	Sim	0,0000%
13/08/2025	Sim	0,0000%
12/02/2026	Sim	0,0000%
13/08/2026	Sim	0,0000%
11/02/2027	Sim	0,0000%
12/08/2027	Sim	0,0000%
11/02/2028	Sim	0,0000%
11/08/2028	Sim	50,0000%
09/02/2029	Sim	0,0000%
13/08/2029	Sim	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.7.6 e 4.7.6.1 da Escritura de Emissão, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e com comunicado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Enquanto não for realizado o resgate pela Devedora previsto neste item, a Devedora continuará arcando com os tributos incidentes (*gross up*) nos termos da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão.

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.7.6 e 4.7.6.1 acima, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam e que não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as Séries ou apenas de uma(s) determinada(s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Devedora, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares de CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 1ª Série e/ou de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento; e
- (viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante TED para a Conta da Emissão.

As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo

Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Juros Moratórios").

Os valores mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula acima serão calculados sobre o montante devido e não pago.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Devedora na conta corrente n.º 5852-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta da Emissão"), necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

- (i) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não regularizadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (ii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação;
- (iii) pedido, por parte da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, requerido por ou decretado contra a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, não elidido no prazo legal;
- (v) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou caso a Devedora deixe de ser companhia aberta registrada na CVM;
- (vi) se a Devedora, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas, coligadas ou controladores, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora (a) que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por esta ou (b) de forma que a Devedora deixe de ser considerada produtor rural;
- (viii) descumprimento da destinação dos Recursos captados por meio desta emissão, conforme prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão;
- (ix) transferência pela Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos Documentos da Operação e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (x) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral; ou
- (xi) caso a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto;

- (xii) mora ou inadimplemento, pela Devedora ou por alguma de suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;
- (xiii) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Devedora ou por alguma de suas Controladas perante terceiros, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xiv) protesto de títulos contra a Devedora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Devedora, conforme o caso, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xv) violação ou alegação de violação, pela Devedora ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da respectiva entidade, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Legislação Anticorrupção;
- (xvi) violação ou alegação de violação, pela Devedora, ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;
- (xvii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada exclusivamente entre a Devedora e suas Controladas ou exclusivamente entre quaisquer de suas Controladas;
- (xviii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e
- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do descumprimento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) e/ou de garantias reais pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Devedora envolvendo exclusivamente suas Controladas ou celebradas exclusivamente por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas;
- (iii) a Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, realizarem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento, aluguel, transferência, contribuição de ativos ou direitos ou permuta de bens ou direitos) com qualquer pessoa ou entidade relacionada (exceto com Controladas diretas ou indiretas), a menos que a referida operação ou série de operações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;
- (iv) concessão e contratação de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Devedora a qualquer parte relacionada, exceto para suas Controladas diretas ou indiretas;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (exceto ambientais), necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças exclusivamente ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;
- (vii) exceto pelo previsto no item (ix) abaixo, descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória acerca de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;
- (ix) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), (1) da Devedora; e/ou (2) qualquer de suas Controladas, desde que referida Controlada represente de forma individual 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Devedora conforme verificada na última demonstração financeira anual disponível;

- (x) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro ("Covenant Financeiro"), a ser verificado anualmente pela Securitizadora após o término de cada ano fiscal da Devedora, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2022 (inclusive), mediante o recebimento, pela Securitizadora, das cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Covenant Financeiro devidamente calculado pela Devedora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do Covenant Financeiro e assinado por representantes legais da Devedora, a saber:
- (xi) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que 4,0x, sendo certo que caso a Devedora tenha vigente, na data da verificação do Covenant Financeiro, outra Emissão Pública (conforme abaixo definida) de dívida com índice de covenant financeiro mais restritivo do que 4,0x, considerar-se-á o índice mais restritivo para fins deste Prospecto, sem necessidade de aditamento a quaisquer documentos da Emissão.

Não devem ser consideradas como "Emissão Pública" as emissões privadas de debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida que não sejam ofertados publicamente, incluindo, sem limitação, dívidas bancárias, financiamentos de bancos de desenvolvimento ou agências de fomento, bem como quaisquer outras dívidas cujos títulos não sejam negociados recorrentemente no mercado. Todavia, devem ser consideradas como Emissão Pública os títulos emitidos de forma privada pela Devedora e que sirvam de lastro em operações de securitização ofertadas publicamente ("Emissão Pública"). O instrumento de qualquer Emissão Pública pela Devedora, deverá ser enviado à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

Para fins deste Prospecto: "Dívida Líquida" significa (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro) e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro), e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora divulgadas no sistema da CVM;

"EBITDA Ajustado" é o EBITDA Ajustado anual calculado tendo como base os números apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; o "EBITDA Ajustado" é calculado pelo somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do stock option ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; (x) do impairment de ativos e investimentos sem efeito caixa; (xi) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (xii) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais ou quaisquer outras rubricas que venham a substituir qualquer dos itens (i) a (xii) no futuro.

- (xii) pagamento, pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração aos seus acionistas em desacordo com as seguintes condições: (a) caso o Covenant Financeiro da Devedora seja maior do que o permitido nos termos da Escritura de Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório, ou seja, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro do exercício em referência, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Dividendo Mínimo Obrigatório"); (b) caso o covenant financeiro Dívida Líquida/EBITDA da Devedora seja maior do que 2,5x e menor ou igual a 4x, será permitida distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício em referência; ou (c) caso o covenant financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a 2,5x, será permitida a distribuição de até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício em referência ou (d) caso a Devedora esteja inadimplente com alguma de suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao Dividendo Mínimo Obrigatório;
- (xiii) não renovação anual e manutenção da contratação pela Devedora, até a Data de Vencimento, de agência de classificação de risco com registro válido na CVM, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para elaboração de relatório de rating da Oferta dos CRA, devendo a classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo;
- (xiv) existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral para o qual não se tenha obtido efeito suspensivo contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA;
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora;
- (xvi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos que gere um Efeito Adverso Relevante às suas operações; e
- (xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização ou utilização dos recursos da Emissão para financiar projetos que não sejam considerados Projetos Elegíveis.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto Definitivo descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. Não foi realizada uma análise por uma parte independente para concessão de crédito para a Devedora. A subscrição e integralização das Debêntures das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram objeto das Aprovações da Emissora.

Principais Características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "*Sumário de Informações Relativas à Devedora*" a partir da página 227 deste Prospecto Definitivo.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios

As Debêntures constituem lastro dos CRA, de modo que o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA está diretamente vinculado ao fluxo de pagamento das Debêntures. Na hipótese de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização extraordinária das Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA será afetado.

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado.

Para maiores informações sobre os eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" a partir da página 127 deste Prospecto Definitivo.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, à Devedora. Neste contexto, a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora exclusivamente e especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para fins do item 2.1.16.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 19,35% (dezenove inteiros e trinta e cinco por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados Antecipadamente sobre CRA Emitidos (2019- 2021) – Dívidas Corporativas

Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 2.982.696.731,40
Valor Financeiro Total Emissões 2019-2021	R\$ 15.417.440.731,40
Percentual Emissões Resgatadas por 2019-2021	19,35%

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "*Sumário de Informações Relativas à Devedora*", a partir da página 227 deste Prospecto Definitivo.

Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA

Indicar se é ou não crédito performado

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que (i) na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) a Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série.

Fase da cadeia do agronegócio em que o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Nos termos da Seção "Destinação dos Recursos", na página 122 do presente Prospecto Definitivo, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente ao custeio de suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos para as suas atividades acima descritas.

Destinação final dos recursos

Vide Seção "Destinação dos Recursos", na página 122 do presente Prospecto Definitivo.

Crítérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros

Vide Seção "Destinação dos Recursos", na página 122 do presente Prospecto Definitivo.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Definitivo contém, e o Prospecto Preliminar conteve, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os demais fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado"), incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado"), incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores que manifestaram intenções de investimento nos Pedidos de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos investidores.

A Oferta será realizada em 2 (duas) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding (observado o Montante Mínimo CRA 2ª Série), o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries emitidas e o número de CRA alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor (observado o Montante Mínimo CRA 2ª Série) poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva Série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva Série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo o respectivo Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, para fins de alocação ou seja, o respectivo Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas continuaram sendo considerados para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRA. Desta forma, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA para o investidor, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a formação da taxa final de Remuneração dos CRA levará em consideração, no mínimo, o volume base da Oferta, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (ou seja, sem considerar eventual emissão dos CRA decorrente do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional). Uma vez verificada a taxa de Remuneração dos CRA levando em consideração, no mínimo, o volume base da Oferta, tal taxa será aplicável aos CRA eventualmente emitidos no âmbito do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

A Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores deveriam estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

As taxas de Remuneração dos CRA poderá ser definida por uma parcela reduzida de Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, do qual os Investidores Não Institucionais não participam, e pode, ainda contar com a participação de Pessoas Vinculadas até o limite máximo de 20% dos CRA inicialmente ofertados.

Os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderiam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Portanto, a parcela dos CRA destinada a Investidores Institucionais pôde ser reduzida, e as taxas de Remuneração dos CRA puderam ser definidas por uma parcela reduzida de Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, do qual os Investidores Não Institucionais não participaram, e pôde, ainda contar com a participação de Pessoas Vinculadas, como previsto no fator de risco acima.

Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá apenas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção "Cronograma de Etapas da Oferta" deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob as Debêntures e, com efeito, o pagamento dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora não são objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e/ou na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Ausência de Opinião Legal sobre as demonstrações financeiras da Emissora.

As demonstrações financeiras da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria jurídica com relação às informações constantes de tais documentos, observado, assim, que os Coordenadores não se responsabilizam, inclusive perante os investidores interessados em adquirir os CRA, por qualquer informação descrita nas demonstrações financeiras da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da Operação, dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a atividade desenvolvida pela Devedora, impactando nos preços de seus produtos nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, consequentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Recente edição da Resolução CVM 60 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, no que se refere a ofertas públicas, dentre outros valores mobiliários, de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Resolução CVM 60 foi recentemente publicada pela CVM e ainda não há histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela CVM na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Fundo de Despesas.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não serão constituídas garantias em benefício dos Titulares de CRA no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, acarretando prejuízos aos titulares dos CRA, podendo acarretar inclusive a perda do montante total investido.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Tais pagamentos deverão ser efetuados com recursos do Fundo de Despesas e caso os recursos lá existentes não sejam suficientes a Devedora terá a obrigação de efetuar sua recomposição.

Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas ou a Devedora não realize o pagamento das Despesas diretamente, as mesmas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta da Emissora ou a Conta do Fundo de Despesas

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta da Emissão e os recursos decorrentes do Fundo de Despesas deverão ser depositados na Conta do Fundo de Despesas. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta da Emissão, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta da Emissão, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores que lhes são devidos conforme previsto no Termo de Securitização.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA. A Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis, de nenhuma forma, por arcar com tais tributos.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série ou até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que "os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Já a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "**as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos**" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo estabelecidos no Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme descrito no Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", item "Resgate Antecipado dos CRA", nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável.

Nesses casos, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não serão constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares dos CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e pagamento antecipado dos CRA, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRA.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures ou verificação de um dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, tal situação acarretará em redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de papel e celulose; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores não qualificados.

Risco de origemação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures. Problemas na origemação e na formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de indisponibilidade da Taxa DI

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas no Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou não seja deliberada a taxa substitutiva, haverá o cancelamento e resgate dos CRA. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o patrimônio líquido da Emissora era, na data-base de 31 de março de 2022, de R\$4.855.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), e portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRA pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

Os CRA são lastreados pelas Debêntures, que por sua vez remuneradas com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser "nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP" em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram origem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo poder judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, o qual poderá resultar em uma Remuneração inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração com base na Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA.

A emissão dos CRA e o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures somente será realizado pela Emissora após o atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, nas hipóteses previstas nas Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a consultoria especializada NINT para confirmação da caracterização dos CRA como "CRA Verde". Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentarem significativamente seus preços ou não prestarem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Além disso, a NINT acima mencionada atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos na NINT. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelos Titulares de CRA.

A caracterização dos CRA como "CRA Verde" está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto

A caracterização dos CRA como "CRA Verde" está sujeita ao seu contínuo alinhamento com as diretrizes da ICMA e do *Green Bonds Principles*, de modo que não existe qualquer garantia que a Devedora estará, a qualquer tempo, em cumprimento com tais regras.

A destinação de recursos advindo dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, possui finalidade verde, a qual pode não ser observada pela Devedora e, por conseqüente, as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada, acarretando o Resgate Antecipado dos CRA

As Debêntures e os CRA são caracterizadas como "verde" de acordo com as regras emitidas pela ICMA e de acordo os *Green Bonds Principles* e conforme confirmadas pelo Parecer na data de sua emissão. Todavia, nada garante que tal caracterização permaneça sendo observada ao longo do prazo das Debêntures e dos CRA. Da mesma forma, a Devedora e os Coordenadores não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRA como "CRA Verde" nos sistemas da B3.

Desta forma, os investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento de política de investimento bem como em razão de eventual vencimento antecipado das Debêntures decorrente de tais eventos e o conseqüente resgate antecipado dos CRA.

Risco decorrente de Resgate Antecipado dos CRA e a não aplicabilidade dos recursos pela Devedora conforme previsto na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão

Caso a Devedora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária ela deverá preparar um Relatório de Alocação (conforme definido acima) extraordinário, comprovando a alocação total dos recursos nos Projetos Elegíveis até a data de anúncio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou a data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que deverá ser apresentado à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate, sob pena de não poder efetuar respectivo resgate, observado o disposto na Cláusula 4.7.5.1 da Escritura de Emissão com relação ao prazo de comprovação da destinação dos recursos que ainda não tenham sido alocados em Projetos Elegíveis.

Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

Embora exista a obrigação da Devedora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do *Green Bond Principles*, a Emissora e os Coordenadores não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Devedora, o que poderá gerar impactos negativos aos Titulares de CRA tais como eventual desenquadramento de política de investimento.

A destinação de recursos advindos dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, deverá obedecer ao previsto na legislação aplicável, a qual pode não ser observada pela Devedora e, por consequente, as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada, acarretando o Resgate Antecipado dos CRA

Nos últimos 7 anos a Devedora destinou às suas atividades de produtora rural aproximadamente R\$ 350 milhões. A capacidade de a Devedora de destinar os recursos recebidos em virtude da Oferta conforme previsto na seção "Destinação de Recursos" deste Prospecto encontram-se baseados em estimativas realizadas pela própria Devedora, sendo que tal estimativa ou projeção não foi realizada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80.

Desta forma, há risco de que a destinação dos recursos previstas na seção "Destinação de Recursos" deste Prospecto não se concretize até a Data de Vencimento dos CRA. Caso a Devedora não seja capaz de efetivar a destinação de recursos nos termos da legislação aplicável e conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, no Termo de Securitização e neste Prospecto, ocorrerá o vencimento antecipado automático das Debêntures, com consequente resgate antecipado dos CRA.

Nesse caso, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA. O Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Além disso, caso a Devedora não possua recursos para quitação das Debêntures em virtude de seu vencimento antecipado e a Securitizadora e o Agente Fiduciário não sejam capazes em obter sucesso na excussão da respectiva dívida, o Titular dos CRA poderá perder todos os valores investidos nos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Risco de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora (Irani), a qual, mediante emissão das Debêntures, origina os Direitos Creditórios do Agronegócio. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, criou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Debêntures, o Regime Fiduciário, segregando os mesmos de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado vinculado ao Regime Fiduciário instituído pela Emissora.

Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em Assembleia Especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Evento de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor do Agronegócio

Atrasos ou custos inesperados na implementação de projetos de crescimento ou ampliação das instalações da Devedora podem afetar os seus custos e resultados de operação

A ampliação, modernização ou construção de uma planta industrial envolve diversos riscos, incluindo desafios de engenharia, construção, gestão eficiente de projetos, cumprimento de regulamentações, mão de obra qualificada, licenciamento ambiental, contratação de fornecedores, mudanças na economia, condições de crédito e negócios, negociações com o poder público e riscos políticos, dentre outros, que podem atrasar ou impedir a conclusão bem-sucedida do projeto ou aumentar, significativamente, os custos da Devedora. Além disso, a implementação de tais projetos dependerá da habilidade de acessar financiamentos com taxas mais competitivas. Portanto, a habilidade da Devedora de concluir com êxito e dentro do cronograma inicial qualquer projeto de ampliação, modernização e/ou construção de novas instalações também está sujeita aos riscos de financiamento.

A Devedora pode também ser afetada de modo adverso pelos seguintes fatores:

- não obtenção ou não obtenção no prazo planejado das licenças ambientais para implementação dos projetos de ampliação e das novas instalações;
- não conseguir iniciar ou concluir projetos de ampliação ou de novas instalações, por fatores referentes a orçamento, cronograma ou devido às condições de mercado ou ao insucesso na obtenção das liberações necessárias junto ao poder público;
- instalações novas ou modificadas podem não operar na capacidade projetada ou apresentar custos operacionais superiores ao esperado;
- não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;
- não ter fundos suficientes ou não conseguir contratar financiamento em condições viáveis para implementar os planos de crescimento; e
- a Devedora pode ter um impacto negativo nas unidades industriais existentes que pode resultar em instabilidade operacional.

Atrasos, custos inesperados ou não implementação de qualquer projeto de ampliação, modernização ou construção de novas instalações da Devedora poderão restringir seu crescimento e desenvolvimento futuros, o que pode prejudicar a sua situação financeira e os seus resultados operacionais, afetando de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, impactando adversamente os Titulares de CRA.

A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos operacionais, os quais podem causar a paralisação de suas atividades assim como perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves aos bens da Devedora, diminuição do volume ou aumento dos custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Devedora depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de movimentos sociais, desastres naturais, quedas de energia e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais, ou no transporte de produtos acabados aos clientes pode causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Devedora. A Devedora celebrou contratos com terceiros para prestar serviços de transporte e logística necessários para as suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidade da Devedora em renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente a situação financeira e operacional da Devedora. Além disso, a maioria dos prestadores de serviços de transporte e logística da Devedora atuam sob registro perante o governo brasileiro e a perda ou não renovação de tais registros podem afetar adversamente a situação financeira e operacional da Devedora, afetando de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, impactando adversamente os Titulares de CRA.

Adicionalmente, a Devedora tem suas operações sujeitas a riscos associados à utilização e armazenamento de produtos químicos, bem como ao descarte de resíduos industriais, incluindo explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo, desastres naturais, falhas mecânicas, tempo necessário para manutenção ou reparos não programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. O manuseio e/ou falhas operacionais podem levar à ocorrência de vazamentos ou derramamento destes produtos, gerando impactos ambientais. O processo de fabricação utiliza diversos maquinários que estão sujeitos a desgastes decorrentes do tempo e da exposição a intempéries e a falhas mecânicas, podendo acarretar paradas não programadas de produção ou interrupções no transporte, com a necessidade de manutenções corretivas. Para a operacionalização da produção, a Devedora utiliza caldeiras que, na sua operação, apresentam riscos de explosão, podendo ocasionar lesões corporais graves ou morte e destruição do ativo. Em caso de ocorrência dos eventos mencionados acima, a Devedora pode ser impactada com suspensão das operações, parada de produção ou transporte com impactos negativos no faturamento e imposição de responsabilidade civil, incluindo obrigação de indenização a terceiros. A Devedora possui barragens para armazenamento de água e para geração de energia elétrica. Na hipótese de rompimento destas barragens, pode haver dano ambiental e à imagem da Devedora.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir o aporte de recursos adicionais, que poderão não estar disponíveis ou, caso disponíveis, poderão não ser em condições satisfatórias

A Devedora necessita de investimentos significativos a fim de implementar suas estratégias de crescimento. Nesse sentido, a Devedora pode precisar levantar recursos adicionais provenientes de emissão de valores mobiliários, de títulos de dívida ou de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras ou ainda por meio da venda de ativos. A Devedora não pode assegurar a disponibilidade desses recursos adicionais ou, se disponíveis, que eles estarão mobilizados em condições e montantes satisfatórios, que não será afetada por eventual redução na sua classificação de risco de crédito. A falta de acesso a tais recursos em condições e montantes satisfatórios poderá ter efeitos adversos nos resultados da Devedora, aumentar o seu custo de capital, prejudicar sua capacidade de implementar seu plano de investimento e sua estratégia de crescimento, assim como restringir o crescimento e desenvolvimento futuros e suas atividades. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A redução dos volumes de produção de energia ou a não renovação das licenças governamentais para produção de energia nas usinas próprias poderá forçar a Devedora a aumentar a aquisição de energia no mercado, afetando sua situação financeira e seu resultado operacional.

A produção de energia na Devedora se dá principalmente por meio de 3 Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) e 2 termoeletricas, que utilizam matéria-prima florestal como combustível. Aprovados os investimentos no projeto GAIA, onde o investimento na ampliação de produção de celulose e na área de Recuperação de Produtos Químicos, também denominado GAIA I, a partir de maio de 2023 com o acréscimo de mais um sistema de coogeração de 7,0 MW médios (TG4) nos trará menor dependência de energia elétrica de terceiros. As CGHs e as termoeletricas produziram, no ano de 2021, aproximadamente 50,80% de sua demanda energética. Eventuais períodos de estiagem prolongados, diminuição na disponibilidade de matéria prima florestal ou a ocorrência de outros eventos que reduzam a capacidade energética das CGHs e das termoeletricas obrigarão a Devedora a comprar energia no mercado spot, ou de curto prazo, cujos preços são normalmente mais elevados do que os contratados a longo prazo. Logo, eventual diminuição da produção de energia das CGHs e das termoeletricas gerará aumento de custos e despesas, afetando a situação financeira da Devedora.

A geração de energia elétrica pela Devedora é desenvolvida nos termos de registros, concessões e autorizações concedidas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").

Os contratos de financiamento firmados pela Devedora incluem termos e condições importantes, alguns dos quais objetivam manter os índices financeiros da Devedora. Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Devedora.

Os contratos de financiamento firmados pela Devedora incluem termos e condições importantes, alguns dos quais objetivam manter os índices financeiros da Devedora. Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Devedora.

A Devedora é parte em diversos contratos de financiamento e poderá incorrer em novos financiamentos que exigem e/ou exigirão a manutenção de certos índices financeiros e/ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes contratos incluem limitações de forma que a Devedora está obrigada a:

- não pagar dividendos acima de determinados níveis relacionados com o indicador Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado; e
- manter níveis máximos da relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado e mínimos da relação EBITDA Ajustado sobre despesa financeira líquida, conforme definido nos contratos.

Os contratos preveem a medição de tais indicadores com periodicidade anual. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos referidos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos respectivos contratos. Ainda, qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for pré-aprovada ou perdoada pelos credores relevantes, pode resultar em uma decisão por parte destes credores de acelerar o saldo em aberto da dívida. Isto também pode resultar na execução das garantias prestadas e no vencimento antecipado das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das disposições de inadimplementos e aceleração cruzados (cross default). Os ativos e fluxos de caixa podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, na aceleração dos pagamentos após um evento de inadimplemento. Ademais, a existência de limitações ao endividamento da Devedora de captar novos recursos necessários ao financiamento de suas atividades e de suas obrigações vincendas. A ocorrência de qualquer de tais eventos pode ter efeitos materiais adversos sobre a Devedora.

O endividamento consolidado da Devedora vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas.

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo da Dívida Bruta da Companhia era de R\$892.740 mil dos quais R\$91.384 mil (10,2%) representavam Dívidas de Curto Prazo e R\$801.356 mil (89,8%) representavam Dívida de Longo Prazo. Já a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado era 0,78. Adicionalmente, a Devedora poderá contratar novas dívidas no futuro e aumentar seu nível de endividamento. O nível do endividamento pode causar alguns riscos, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de dividendos aos acionistas;
- aumento da vulnerabilidade da Devedora às condições adversas econômicas, competitivas e da indústria;
- dificuldade de captação de novos recursos por meio de financiamento ou emissão de valores mobiliários;
- limitação da flexibilidade da Devedora no planejamento ou reação a mudanças no seu negócio, incluindo limitações para fazer investimentos, contratar dívidas, realizar aquisições ou outras operações societárias, parcerias ou alianças estratégicas, podendo torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios;
- exigências de que parte substancial do fluxo de caixa das operações da Devedora seja destinado para o cumprimento do serviço da dívida (juros e principal), reduzindo os recursos disponíveis para as operações, investimentos e oportunidades de negócios futuros da Devedora;
- exposição da Devedora ao aumento da taxa de juros para determinadas dívidas remuneradas a taxas variadas;
- exposição da Devedora à aceleração das dívidas existentes caso ocorra o descumprimento dos respectivos contratos financeiros em que a Devedora é parte;
- restrições para que a Devedora efetue aquisições estratégicas ou deixe de efetuar desinvestimentos não estratégicos;
- limitar a capacidade da Devedora em se ajustar às alterações das condições de mercado, reagir às pressões competitivas e alterações adversas regulatórias;
- limitar a capacidade ou aumentar os custos de refinanciamento de dívida da Devedora; e
- limitar a capacidade de celebrar operações de hedging restringindo o número de contrapartes da Devedora, assim como o volume das operações.

A ocorrência de qualquer dos riscos poderá causar um efeito material adverso nos negócios da Devedora, em seus resultados operações e condições financeiras. Adicionalmente, elevações significativas nas taxas de juros acarretam um aumento das despesas futuras com encargos de dívida, o que poderá, por sua vez, reduzir a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade para honrar as suas obrigações.

Decisões desfavoráveis em processos (judiciais, arbitrais ou administrativos) podem afetar negativamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Devedora.

A Devedora figura como parte em diversos processos judiciais e administrativos que tratam de questões de natureza tributária, trabalhista, cível e ambiental. A Devedora provisiona valores para ações com chance de perda provável, não existindo provisionamento para as ações consideradas com chances de perda possível ou remota conforme avaliado pela administração da Devedora com auxílio de seus assessores jurídicos. Uma ou mais decisões desfavoráveis à Devedora em qualquer processo judicial ou administrativo poderá ter efeito negativo sobre seus resultados e/ou sua imagem, a depender do assunto discutido no processo. Não há garantias de que as provisões serão suficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora pode se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente sua capacidade financeira.

O resultado de negociações sindicais pode não ser satisfatório para a Devedora, gerando potencial aumento de custo de mão de obra, possibilidade de greves ou paralisações.

A maioria dos empregados da Devedora é representada por sindicatos. As relações de trabalho alteram-se periodicamente em razão das negociações coletivas que estão sujeitas a renegociações anuais e esporádicas. As negociações trabalhistas podem não ser concluídas com êxito ou em termos satisfatórios, o que pode resultar em aumento significativo do custo de trabalho, ou em paradas, ou perturbações no trabalho, que atrapalham as operações da Devedora. Greves e outras paralisações trabalhistas em quaisquer de suas operações podem afetar de maneira negativa a operação da Devedora, o prazo de conclusão e o custo de seus principais projetos. Ainda, mudanças nos regulamentos de segurança e terceirização podem acarretar aumento dos custos relativos à mão de obra da Devedora. Existe a possibilidade de a Devedora ser considerada responsável por obrigação empregatícia em relação aos funcionários das suas contratadas, ou ainda ser estabelecido vínculo empregatício direto entre os funcionários terceirizados e a Devedora, de acordo com a legislação atualmente em vigor. A introdução de um arcabouço jurídico mais rigoroso pertinente ao uso de funcionários terceirizados ou terceiros subcontratados e/ou a imposição de obrigações adicionais sobre o contratante de serviços terceirizados, pode aumentar os custos relativos à mão de obra, bem como afetar adversamente os negócios e operações da Devedora. Segundo as leis e os regulamentos trabalhistas existentes, é dever da Devedora prover e assegurar o uso adequado de equipamentos de segurança para os seus funcionários e outros indivíduos realizando atividades nos locais de trabalho da Devedora. No caso de omissão da Devedora em prover todos os equipamentos de segurança necessários ou de assegurar o seu uso adequado, ou ainda trabalhar com empresas que não estejam suficientemente comprometidas em assegurar a segurança de seus próprios funcionários, a Devedora poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes que venham a ocorrer em seus locais de trabalho. Qualquer acidente nos locais de trabalho pode expor a Devedora ao pagamento de indenizações, multas e penalidades. Além disso, qualquer alteração nos atuais regulamentos de segurança pode submeter a Devedora a obrigações adicionais e acarretar o aumento das despesas relativas a equipamentos e procedimentos de segurança. A título de exemplo, alterações que imponham uma jornada de trabalho diária reduzida por razões de segurança podem resultar na redução da produtividade, forçando a contratação de funcionários adicionais. Da mesma forma, disposições legais que requeiram a instalação ou a compra de equipamentos de segurança adicionais poderiam aumentar os custos da Devedora relativos à mão de obra e afetar adversamente os resultados operacionais. Estes aumentos de custos e paradas ou interrupções de trabalho podem afetar a Devedora de modo adverso, dificultando o seu pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Além disso, a Devedora está sujeita a investigações periódicas e regulares por parte do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho visando ao cumprimento das normas trabalhistas, incluindo as relativas à saúde e segurança no trabalho. Essas investigações podem resultar em multas e processos que podem afetar materialmente e adversamente os negócios, os resultados e as condições financeiras da Devedora.

Por fim, a Devedora celebrou, junto ao com o Ministério Público do Trabalho, termos de ajustamento de conduta ("TAC") e a inobservância das obrigações assumidas pela Devedora por meio da celebração dos TAC, poderá causar impacto adverso relevante na imagem, receitas e resultados operacionais da Devedora, prejudicando sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Para maiores informações sobre o assunto, vide item 4.7do Formulário de Referência da Devedora.

A Devedora pode ser responsabilizada de forma solidária ou subsidiária por dívidas trabalhistas de terceirizados

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços à Devedora, como as empresas que atuam nos setores de transportes, segurança, serviços de limpeza, dentre outros, não atendam às exigências da legislação trabalhista, a Devedora pode ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelas dívidas trabalhistas dessas empresas, podendo, assim, ser incluído no polo passivo de eventuais processos trabalhistas e eventualmente obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, o que pode afetar a Devedora de modo adverso, dificultando o seu pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Devedora pode ser afetada material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui, ou utiliza, passarem por interrupções significativas.

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui ou utiliza. Referidas operações podem ser parciais ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como consequência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Devedora, tais como:

- desastres naturais ou catástrofes;
- quedas de energia;
- dependência do modal rodoviário;
- greves de caminhoneiros, aduaneiros e/ou portuários;
- atrasos ou suspensões das atividades dos fornecedores da Devedora em decorrência dos efeitos da Coronavírus;
- manifestações político-sociais;
- problemas com tecnologia ou sistemas de comunicação;
- suspensão ou encerramento das licenças ou concessões dadas à Devedora, aos seus parceiros comerciais ou contratadas independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico; e
- rescisão ou término de contratos com terceiros para prestação de serviços de transporte e logística necessários para as suas operações, ou não renovação de referidos contratos em condições semelhantes.

Qualquer interrupção significativa nestas operações ou a incapacidade de transportar os produtos dessas instalações (inclusive por meio de exportações), aos clientes da Devedora, podem vir a causar impactos materiais adversos sobre a Devedora, dificultando o seu pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A cobertura de seguro da Devedora pode ser insuficiente para cobrir suas perdas.

A cobertura de seguro contratada pela Devedora pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que ela possa incorrer, ou pode não ser recebida tempestivamente pela Devedora. Adicionalmente, a Devedora não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como os causados por pestes, por pragas, pela seca ou pelo incêndio das florestas. A ocorrência de sinistros que ultrapassem o valor segurado ou danos que não sejam tempestivamente cobertos pelos seguros contratados pode acarretar custos adicionais inesperados e significativos à Devedora, afetando o seu resultado operacional e desempenho financeiro. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter/renovar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que poderá prejudicar a Devedora, afetando sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A perda de membros da alta administração da Devedora, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrar os quadros da Devedora, pode ter um efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Devedora de manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços e desempenho de sua alta administração. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e acompanhar o ritmo do seu crescimento. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Devedora poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

As políticas e procedimentos da Devedora para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou não serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados e que poderão ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Devedora utiliza.

Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de (i) elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada; (ii) reportar seus resultados de maneira precisa; (iii) prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de risco, compliance e controles internos da Devedora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar (i) violações à Lei n.º 8.429 de 2 de junho de 1992, à Lei n.º 12.846 de 1 de agosto de 2013 ou a outras leis similares; (ii) condutas impróprias, fraudulentas e desleais por parte de seus funcionários, acionistas, membros de sua administração e terceiros contratados para representá-la; ou (iii) ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos da Devedora, que possam afetar adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, bem como a cotação de suas ações ordinárias. Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas a Devedora se envolvam em práticas impróprias, fraudulentas, corruptas, desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e imagem da Devedora. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento.

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de:

- manter clientes atuais e atrair novos clientes;
- estabelecer e manter parcerias;
- contratar e reter mão de obra capacitada;
- aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados; e
- controlar efeitos adversos nos valores recuperáveis de seus ativos não financeiros (impairment), eventualmente ocasionados pela pandemia da COVID-19.

A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais da Devedora. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

No ano de 2018, foi sancionada a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") ou "LGPD"), que transformou a forma pela qual a proteção de dados pessoais no Brasil é regulada e tratada. A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferência de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), autoridade garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

A Lei está em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020, e a aplicabilidade de suas penalidades entrou em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Ademais, com a entrada em vigor da LGPD e de suas sanções, caso a Devedora não esteja em conformidade com a lei, poderá estar sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A falha na operação dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, ou de seus fornecedores, inclusive quanto à segurança, pode comprometer as operações da Devedora.

A Devedora e seus fornecedores dependem de serviços de tecnologia de informação, ou sistemas de TI, para atender aos seus clientes, conduzir análise de custos e estabelecer preços adequados. Falhas nos sistemas de TI, falhas de segurança ou manutenção inadequada e atualização desses sistemas podem interromper as operações dos fornecedores da Devedora, levar os clientes da Devedora a deixarem-na, contribuir com conflitos com clientes, resultar na violação de regulações aplicáveis à Devedora, aumentar despesas administrativas, comprometer a segurança dos dados internos da Devedora ou de seus clientes ou resultar em outras consequências adversas. Os controles, políticas, procedimentos e salvaguardas tecnológicas podem não ser suficientes e estas e outras mudanças significativas nos sistemas de TI da Devedora podem afetar adversamente seus negócios, sua situação financeira e o resultado das operações.

Os sistemas de TI da Devedora são usados em níveis operacionais e administrativos em cada estágio de suas operações, e quaisquer falhas, humanas ou de tecnologia, ou acidentes e casos de força maior, podem causar a interrupção da produção da Devedora e afetar sua situação financeira. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Além disso, a segurança dos sistemas de TI da Devedora, dos seus provedores de sistemas de TI podem ser indevidamente utilizados, danificados ou corrompidos por programadores experientes ou hackers, prejudicando a operação dos sistemas de TI ou dos provedores de serviços da Devedora. Tais pessoas podem também indevidamente capturar ou divulgar os dados confidenciais da Devedora e/ou informação confidencial dos seus clientes. Qualquer um desses eventos pode afetar adversamente as operações, os resultados das operações e/ou a reputação da Devedora.

A Devedora pode não conseguir manter ou renovar contrato de locação em local onde opera, ou renová-lo em condições menos favoráveis do que as atuais ou ainda celebrar os contratos de locação de novas fábricas em termos aceitáveis, e pode estar sujeita a multas contratuais em caso de rescisão de contratos de locação relativos às fábricas que a Devedora decidir fechar.

O imóvel onde está construída uma das fábricas de embalagens da Devedora, em Indaiatuba – SP, é de propriedade de terceiros. A execução das atividades nesse imóvel se dá por meio de contrato de locação celebrado com os respectivos proprietários e/ou titulares de direitos para celebrar tal contrato, prorrogável mediante a assinatura de instrumento de aditamento. Não há garantia de que o contrato atualmente em vigor será renovado, ou de que tal renovação ocorrerá em termos considerados adequados pela Devedora.

A Devedora poderá ser afetada adversamente caso: (i) o contrato de locação seja rescindido, ou não seja renovado em termos aceitáveis ou independentemente dos termos; ou (ii) o contrato de locação em futuras novas fábricas não sejam celebrados em termos satisfatórios. Caso o contrato de locação não seja renovado ou mantido, a perda da fábrica pela Devedora pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira, afetando a capacidade da Devedora de pagar as Debêntures e, consequentemente, os CRA.

Na hipótese de o imóvel locado ser colocado à venda durante o prazo de vigência da locação, caso a Devedora, na qualidade de locatária, não exerça direito de preferência, o imóvel locado poderá ser alienado a terceiro. Ainda, se o imóvel locado for alienado pelo locador a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente (i) a locação for por prazo determinado; (ii) constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e (iii) o contrato estiver registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso estes requisitos não sejam preenchidos, o adquirente poderá solicitar a desocupação do imóvel locado à Devedora no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento pela Devedora, na qualidade de locatária, de notificação nesse sentido.

Além disso, não há garantia de que a Devedora conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada. Ademais, um aumento significativo no valor do aluguel do imóvel que a Devedora alugar também pode afetá-la negativamente. Além disso, se decidir fechar a sua fábrica, localizada no imóvel alugado, antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. Os valores envolvidos em tais multas e sua eventual quantidade poderiam, no total, afetar adversamente a Devedora. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Tendo em vista que a localização dos imóveis da Devedora é fator relevante para o desenvolvimento de sua estratégia comercial, ela pode ser afetada negativamente se não obter êxito em manter os contratos de locação vigentes em condições aceitáveis para ela e/ou se contratos de estabelecimentos considerados relevantes não vierem a ser renovados.

A Devedora pode não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em consequência do descasamento de prazos ou de volume entre os recebimentos e pagamentos.

O risco de liquidez se materializa com a possibilidade de a Devedora não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em consequência do descasamento de prazos ou de volume entre os recebimentos e pagamentos.

Caso a Devedora não seja capaz de honrar seus compromissos de forma devida ou tempestiva, assim como observar a sua Política de Gestão Financeira, seus resultados poderão ser afetados, assim como pode não ser capaz de cumprir as suas obrigações financeiras. Dessa forma, a Devedora poderá ter afetada de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A extensão, percepção e maneira pela qual a pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde impactará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros que são incertos e imprevisíveis e que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e fluxo de caixa, bem como em sua capacidade de continuar operando.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas operações da Devedora. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

No final de 2019, a COVID-19 foi detectado pela primeira vez em Wuhan, na China. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a COVID-19 uma pandemia como resultado de sua dispersão global. A pandemia da COVID-19 resultou em incertezas macroeconômicas, volatilidade e perturbações significativas. Em resposta à pandemia da COVID-19, muitos governos implementaram políticas destinadas a impedir ou retardar a propagação da COVID-19, incluindo restrições ao movimento de pessoas e medidas de distanciamento social, que podem continuar por um período de tempo significativo.

A pandemia da COVID-19 também resultou em volatilidade substancial nos maiores mercados financeiros e indicadores econômicos do mundo e no Brasil, incluindo taxas de câmbio, taxas de juros e spreads de crédito. Por exemplo, como resultado do aumento da volatilidade, o circuit breaker do B3 foi acionado oito vezes em março de 2020 e o valor dos ativos na bolsa foi afetado negativamente. As preocupações do mercado podem resultar em liquidez reduzida e acesso a financiamento nos mercados locais e internacionais, afetando material e adversamente a Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

As medidas adotadas pelas autoridades governamentais em todo o mundo, incluindo o Brasil, para estabilizar os mercados e apoiar o crescimento econômico podem não ser suficientes para controlar o aumento da volatilidade ou evitar reduções severas na atividade econômica. Uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que resultou em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia da COVID-19 quanto depois que o surto diminuir, tem potencial para diminuir a demanda pelos produtos ofertados pela Devedora. Como resultado, a Devedora acredita que a pandemia provocada pelo novo coronavírus pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira, resultados operacionais, liquidez e fluxos de caixa. Além disso, as medidas de distanciamento social impostas pelas autoridades governamentais para controlar a pandemia da COVID-19 resultaram em uma redução acentuada e, em certos casos, uma suspensão nas operações de empresas em diversos setores com os quais a Devedora negocia, incluindo os seus fornecedores. Não há garantia de quanto tempo essas medidas permanecerão em vigor. Essas políticas e medidas impactaram o comportamento do consumidor e o comportamento da população em geral, bem como a demanda por serviços, produtos e crédito. Essas medidas também resultaram em uma diminuição e, em certos casos, em uma suspensão nas operações de empresas em diversos setores. Após a diminuição do surto da COVID-19, a Devedora ainda estará sujeita à impactos adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil que ocorreu ou possa vir a ocorrer.

A Devedora não pode prever a extensão, a duração e os impactos das medidas adotadas para controlar a disseminação da pandemia da COVID-19, nem das medidas auxiliares anunciadas pelo governo brasileiro até o momento. Além disso, não há eventos comparáveis recentes que possam nos guiar quanto aos efeitos da disseminação da COVID-19 e/ou de uma pandemia global. Desta forma, o impacto final da pandemia da COVID-19 ou de um surto de doença semelhante é altamente incerto. A extensão da pandemia da COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Devedora (quer do ponto de vista micro, quer do ponto de vista macroeconômico) depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, na capacidade da Devedora de continuar operando seus negócios, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Especificamente, a Devedora não pode prever os efeitos diretos e indiretos exatos que a pandemia da COVID-19 e a resposta do governo brasileiro à pandemia terão em seus negócios, resultados de operações e condição financeira, incluindo (1) o efeito da pandemia da COVID-19 em sua condição financeira e resultados operacionais, bem como em tendências e perspectivas econômicas gerais ou seu impacto no capital da Devedora, investimentos, recursos financeiros e liquidez, (2) impacto em suas operações futuras, (3) impacto em suas despesas ou acesso a capital e financiamento, (4) o surgimento de contingências relevantes relacionadas à pandemia da COVID-19, (5) como a COVID-19 afetará seus ativos do balanço patrimonial e o registro oportuno de ativos da Devedora, (6) a capacidade da Devedora de prever quaisquer perdas materiais, aumentos nas provisões para operações de crédito, bem como reestruturações e outras despesas, (7) quaisquer alterações nos julgamentos relacionados a questões contábeis como resultado de informações novas ou revisadas, (8) o valor da redução total na demanda por bens e serviços, particularmente os afetados por medidas de distanciamento social, (9) o impacto em sua cadeia de suprimentos, (10) o impacto na proporção de seus custos e receitas, (11) o impacto da incerteza econômica e social geral, incluindo aumentos nas taxas de juros, nas taxas de câmbio, na inflação e no desemprego, (12) o impacto da pandemia da COVID-19 na sua capacidade de cumprir suas obrigações de endividamento e (13) outros impactos e consequências imprevistas.

A pandemia também pode causar interrupções materiais nos negócios da Devedora e operações no futuro como resultado de, por exemplo, quarentenas, ataques cibernéticos, faltas de funcionários como resultado de doenças ou outros fatores, como medidas de distanciamento social, viagens ou outras restrições. A Devedora também não pode estimar os impactos que a pandemia do COVID-19 terá sobre demanda, desemprego, atividade econômica ou a duração do ambiente econômico atual. Se uma porcentagem significativa de sua força de trabalho não puder trabalhar, inclusive por motivo de doença ou devido a restrições de viagens ou governamentais relacionadas à pandemia, as operações da Devedora poderão ser afetadas adversamente. Um período prolongado de trabalho remoto também pode aumentar os riscos que a Devedora enfrenta, incluindo, entre outros, riscos de segurança cibernética, que podem prejudicar a capacidade da Devedora de gerenciar e operar seus negócios.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas e exija políticas públicas que restrinjam o movimento de pessoas e/ou contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Devedora e na economia brasileira. Os surtos de doenças também podem impossibilitar os funcionários da Devedora de irem para suas instalações (inclusive como resultado de medidas preventivas ou devido à contaminação em larga escala de seus funcionários), o que impediria a Devedora de operar seus negócios normalmente.

A extensão da pandemia da COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Devedora (quer do ponto de vista micro, quer do ponto de vista macroeconômico) depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, na capacidade financeira da Devedora de continuar operando seus negócios.

A Devedora não pode prever que outros surtos regionais e/ou globais não ocorram. Se ocorrer algum desses surtos, a Devedora não pode garantir que será capaz de impedir um impacto negativo igual ou superior ao impacto causado pela pandemia da COVID-19.

Risco de crédito dos acionistas controladores e/ou do grupo controlador

O risco de crédito dos acionistas controladores e/ou do grupo controlador pode afetar negativamente o custo de captação de capital de terceiros da Devedora, afetando a sua capacidade de financiamento e de realizar operações financeiras, bem como os seus resultados, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Aumento nos preços ou falta de matérias-primas utilizadas pela Devedora, incluindo aparas, uma das principais matérias-primas, podem elevar o custo operacional e afetar adversamente a situação financeira e resultados operacionais da Devedora, bem como rescisão antecipada pelos atuais fornecedores dos contratos de fornecimento de matéria prima.

As principais matérias-primas envolvidas no processo produtivo da Devedora são celulose (fibra virgem) e aparas de papelão (reciclado). Variações nos preços da celulose, das aparas ou falta delas no mercado poderão aumentar os custos da Devedora e afetar adversamente sua situação financeira, rentabilidade e resultados operacionais, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer as aparas de papelão, aumentando o custo do produto final que utiliza tal matéria prima, em valores mais elevados do que o mercado consumidor possa absorver, dificultando a comercialização dos produtos finais, ou diminuindo a lucratividade da Devedora, pode impactar negativamente as atividades, resultados operacionais e situação financeira da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Risco relativo à situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora

Impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora, conforme apresentados neste Prospecto e demais documentos da Oferta, em decorrência de aumento nos preços ou falta de matérias-primas utilizadas pela Devedora, gerados por fatores internos/externos, poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

Mudanças na qualidade de crédito dos fornecedores para os quais tenham sido efetuados adiantamentos podem causar um efeito adverso relevante sobre o valor dos ativos, patrimônio e resultados da Devedora

A Devedora realiza a concessão de adiantamentos a fornecedores. Ao realizar adiantamentos aos seus fornecedores, a Devedora assume risco de inadimplência. Desta forma, mudanças no ambiente macroeconômico, nas condições específicas dos seus mercados de atuação, ou ainda problemas relacionados à gestão destes fornecedores, podem atrasar ou impedir o pagamento de tais valores à Devedora.

Adicionalmente, existe risco de descasamento entre as taxas pagas sobre os recursos que a Devedora capta e as recebidas com relação ao crédito que concede aos seus fornecedores, pois nem sempre é possível equiparar os termos dos financiamentos que a Devedora contrata aos termos dos créditos que concede.

Qualquer deterioração do risco de crédito de fornecedores ou descasamento entre as taxas e termos sob os quais a Devedora contrata e concede crédito poderá causar um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora está exposta a riscos relativos à venda a prazo aos clientes.

A Devedora realiza vendas a prazo a seus clientes. Sendo assim, a Devedora está sujeita aos riscos normalmente associados a essa modalidade de venda, inclusive de inadimplência no pagamento dessas obrigações. Desta forma, mudanças no ambiente macroeconômico, nas condições específicas dos mercados de atuação da Devedora, ou ainda problemas relacionados à gestão destes clientes, podem atrasar ou impedir o pagamento de tais valores à Devedora, impactando diretamente o valor dos ativos e o capital de giro.

Adicionalmente, desequilíbrios entre custo e vencimento dos recursos captados no mercado contra aqueles recursos a receber dos clientes poderão afetar de forma negativa e substancial os resultados, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Situações adversas na situação econômico-financeira de clientes que sejam, em conjunto ou isoladamente, representativos para a Devedora, podem causar um efeito adverso significativo nos resultados da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2021, os 20 (vinte) maiores clientes da Devedora representaram 19,6% de sua receita de venda de bens e/ou serviços (receita líquida de vendas), sendo que um único cliente representou 3,04% da receita de venda de seus bens e/ou serviços (receita líquida de vendas). O relacionamento da Devedora com seus clientes não envolve contratos de longo prazo e um ou mais destes clientes podem decidir adquirir produtos de concorrentes. Qualquer interrupção na relação da Devedora com estes ou outros clientes que sejam relevantes, ou qualquer redução na capacidade financeira de tais clientes, como consequência de situações imprevisíveis nos setores em que atuam, incluindo qualquer impacto oriundo da pandemia da COVID-19, podem causar efeito adverso significativo nos seus resultados, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. A Devedora pode não receber de seus clientes os valores ou créditos devidos em virtude da venda de seus produtos, ou receber os pagamentos de tais créditos fora dos prazos estabelecidos. A inadimplência por parte dos clientes da Devedora, pode ter um efeito adverso significativo nos seus resultados.

Os preços do papel e embalagens são sensíveis aos ciclos econômicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação súbita de demanda e a variação negativa dos preços do papel e embalagens pode afetar adversamente as receitas e os resultados operacionais da Devedora.

O desempenho do setor de papel para embalagens e embalagem papelão ondulado acompanha os ciclos econômicos, sendo influenciado principalmente pelos períodos de expansão e retração da economia mundial. A expansão da economia faz com que a demanda por papel e embalagens aumente e os estoques do produto diminuam, causando o aumento dos preços no mercado. Caso a Devedora não seja capaz de aumentar rapidamente sua capacidade de produção e satisfazer a demanda excedente de clientes, pode perder participação de mercado. Por outro lado, a retração da economia gera a diminuição da demanda pelo produto e o aumento dos estoques, resultando na redução dos preços praticados no mercado, diminuindo a receita de venda frente a um custo fixo que enfrenta barreiras para ser reduzido, como regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios.

Além disso, os preços praticados pela Devedora acompanham a oferta e demanda do mercado, que são determinados pelo balanço de oferta e demanda, pela capacidade de produção global e pelas condições econômicas mundiais. Esses preços também podem ser afetados por flutuações das taxas de câmbio entre as moedas dos principais países produtores e consumidores, movimentações de estoques entre produtores e compradores, em função de expectativas de preços distintas ou, ainda, pelas estratégias de negócios adotadas por outros produtores, incluindo a disponibilidade de substitutos para os produtos da Devedora a preços mais competitivos. Todos esses fatores estão fora do controle da Devedora e podem ter um impacto significativo sobre a demanda por seus produtos e, consequentemente, sobre as margens operacionais, lucratividade e retorno sobre o capital investido. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil ou no mundo podem reduzir significativamente o consumo dos produtos da Devedora. Flutuações de preços dos produtos ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado da economia global e regional, condições econômicas, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, entre outros fatores. Um declínio no preço do papel no mercado internacional pode afetar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Caso a Devedora não seja capaz de ajustar o volume de produção em tempo hábil ou de forma eficiente em termos de custo, em resposta a mudanças na demanda, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A demanda dos produtos da Devedora está, diretamente, relacionada à atividade econômica geral, em especial ao setor de consumo doméstico brasileiro. Recentemente, o mundo tem sido afetado por uma pandemia (COVID-19) que tem provocado impactos econômicos negativos globais e a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual a pandemia impactará desempenho do setor de papel para embalagens depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis. Uma redução contínua no crescimento econômico do país, do setor de consumo nacional ou do nível de atividade nos mercados em que a Devedora opera, pode, diante de uma pandemia ou não, afetar a demanda e o preço de seus produtos de modo adverso e causar efeitos materiais adversos à Devedora. A deterioração das condições econômicas brasileiras pode, entre outras coisas:

- causar impactos negativos sobre a demanda de embalagem papelão ondulado e papéis para embalagens ou reduzir os preços de mercado dos produtos, o que pode resultar em uma redução contínua das vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Devedora;
- dificultar ou tornar custosos para a Devedora a obtenção de financiamento para suas operações, investimentos ou o refinanciamento de suas dívidas no futuro;
- fazer com que os financiadores da Devedora dificultem ou encareçam a obtenção de quaisquer concessões técnicas ou outras em contratos de dívidas, à medida que a Devedora procure obtê-los no futuro; e
- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes nos instrumentos financeiros da Devedora, aumentando as dívidas incobráveis dos clientes, ou o não desempenho por parte dos fornecedores ou contrapartes.

O setor de papel e embalagem é altamente competitivo. A Devedora poderá perder participação de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos seus principais concorrentes, afetando adversamente, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais.

A Devedora sofre intensa concorrência em todos os segmentos em que atua. Alguns dos seus concorrentes são maiores e têm maior capacidade de produção e acesso ao mercado financeiro e de capitais a custos menores e prazos maiores do que aqueles disponíveis à Devedora, o que lhes confere vantagens competitivas. A Devedora também sofre a concorrência de diversos fabricantes de menor porte que atuam no mercado informal, o que lhes confere vantagens econômicas, pois seus custos são menores que aqueles incorridos pela Devedora. Não há garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua. Atualmente, os principais concorrentes são: Klabin, Westrock, Trombini, Penha, Smurfit Kappa, Adami, Jaepel e Bragagnolo. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição em seus mercados de atuação, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo podem levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada.

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Investigações de corrupção e relatos da mídia de suposta corrupção no Brasil ou em outros países podem afetar adversamente os mercados brasileiros, a Devedora e sua indústria.

Os mercados brasileiros têm experimentado uma maior volatilidade devido à incerteza na economia local e no ambiente político, devido às contínuas investigações de corrupção e suborno pelo Ministério Público Federal. Os assuntos que têm, e podem continuar a vir à tona devido a ou em relação às investigações, afetaram adversamente, e é possível que continuem a afetar negativamente os mercados brasileiros e os preços de negociação dos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Postagens e relatórios impressos, on-line e de mídia social alegaram que certas indústrias e conglomerados brasileiros estiveram envolvidos nas condutas que são objeto de algumas dessas investigações. Autoridades de outros países também estão investigando a corrupção associada a ações passadas envolvendo construtoras brasileiras com operações nesses países. Não é possível prever a duração dessas investigações em que outras empresas podem estar envolvidas ou até que ponto os efeitos dessas investigações podem ser amplos, incluindo se eles se estenderão ao setor da Devedora, o que pode levar a uma maior volatilidade e uma diminuição na confiança dos investidores, o que, por sua vez, pode ter um efeito adverso relevante sobre a economia brasileira e sobre empresas brasileiras, incluindo a Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Devedora.

A Devedora está inserida em um setor de capital intensivo que depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos e capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009 em razão da crise financeira internacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de sucesso em captações e em refinanciamentos, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada e o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Devedora. Dessa forma, a Devedora ter sua capacidade de pagamento das Debêntures afetada de forma negativa e, consequentemente, o pagamento dos CRA.

Crises no setor de energia elétrica podem afetar as operações e resultados da Devedora

O Brasil já enfrentou séria escassez de geração de energia elétrica em 2001 e recentemente 2020/2021 principalmente em virtude do período prolongado e rigoroso de estiagem que prejudicou a geração de energia hidrelétrica, bem como em virtude da falta de investimentos em geração de energia. Uma acentuada escassez ou falta de energia elétrica poderá acarretar redução dos volumes de produção da Devedora, bem como afetar a cadeia produtiva do setor. Caso isto ocorra, a capacidade operacional e a situação financeira da Devedora poderão ser afetadas negativamente de forma relevante, prejudicando a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações financeiras. As renovações dos contratos de energia da Devedora podem se tornar mais caros e afetar o custo dos produtos vendidos. Por outro lado, os investimentos em geração própria, seja termoeletrica ou PCH's, mitigarão bastante eventuais crises hídricas.

Crises econômicas, sanitárias, políticas, ambientais ou qualquer outro tipo de crise que tenha o condão de impactar a economia brasileira poderá afetar o poder aquisitivo da população, o que, poderá resultar em uma diminuição do número de vendas dos produtos da Devedora

A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008, por exemplo, provocou o aumento do dólar frente ao real, a restrição de crédito no mercado interno, o aumento das taxas de desemprego, o aumento da inadimplência e, consequentemente, a redução do consumo no Brasil. No mesmo sentido, a crise político-econômica vivenciada pelo país entre 2015-2016, teve um impacto relevante nas taxas de desemprego, diminuindo o poder aquisitivo da população e, consequentemente, o consumo no país.

Recentemente, o mundo tem sido afetado por uma pandemia (COVID-19) que tem provocado impactos econômicos negativos globais. Como resultado da pandemia, acredita-se que o poder aquisitivo da população brasileira poderá vir a reduzir, o que poderá provocar uma redução relevante no consumo e impactar o volume de vendas da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora está sujeita a leis e regulamentos anticorrupção, anti-suborno, anti-lavagem de dinheiro e regulações antitruste. A violação de quaisquer leis ou regulações pode causar um efeito adverso sobre a Devedora.

A Devedora está sujeita às leis e regulações anticorrupção, anti-suborno, anti-lavagem de dinheiro, antitruste e demais regulamentos relacionados. A Devedora deve cumprir com as leis e regulações aplicáveis ao Brasil e pode se tornar sujeita às leis e regulações de outros países. Não há garantia de que as políticas e procedimentos internos da Devedora serão suficientes para prevenir ou detectar quaisquer práticas inapropriadas, fraudes ou violações de tais leis e regulações pelas suas afiliadas, empregados, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, administradores, diretores, funcionários/agentes, executivos, sócios, acionistas, representantes e prestadores de serviços da Devedora, nem que tais colaboradores não agirão de forma a violar as políticas e procedimentos. Qualquer violação por parte da Devedora ou suas afiliadas, empregados, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, administradores, diretores, funcionários/agentes, executivos, sócios, acionistas, representantes ou prestadores de serviço pode causar efeito adverso para os negócios, reputação, resultado de operações e situação financeira da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais mais rígidos que exigiriam o dispêndio de fundos adicionais.

A Devedora está sujeita a leis e regulamentos ambientais municipais, estaduais e federais brasileiros, que regem as emissões atmosféricas, descarga de efluentes, resíduos sólidos, odores e reflorestamento, manutenção de reserva legal e áreas de preservação permanente, entre outros, e precisa de autorizações, licenças e permissões governamentais para algumas de suas operações. Alterações nestas leis e regulamentos e/ou alterações nas políticas e procedimentos utilizados para executar as leis e regulamentos existentes podem afetar a Devedora de modo adverso. Ainda, as atividades da Devedora estão sujeitas à renovação periódica de licenças ambientais, tanto florestais quanto industriais.

Se a Devedora violar ou falhar ao cumprir estas leis, regulamentos e permissões, pode ser multada ou sancionada pelos órgãos governamentais, suas autorizações, licenças e permissões podem ser revogadas ou não renovadas e sua habilidade de operar suspendida ou afetada de modo adverso. Além disso, a não conformidade com estas leis, regulamentos e permissões pode resultar em sanções criminais e administrativas para a Devedora, seus administradores e seus empregados, além da obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, ou até a dissolução da sociedade.

Os regulamentos ambientais brasileiros aplicáveis a florestas são complexos por envolverem regulamentos federais, estaduais e municipais; as exigências e restrições podem variar entre esses órgãos públicos. É possível ainda que sejam criadas novas leis ou que as autoridades governamentais brasileiras imponham regulamentos adicionais mais rígidos que os atualmente em vigor, ou busquem uma interpretação mais rígida das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Devedora o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou limitaria sua habilidade de operar como atualmente o faz. Estas ações podem aumentar os custos associados à renovação das permissões e autorizações governamentais existentes ou à solicitação de novas permissões ou autorizações. Não há garantias de que estes fundos ou custos adicionais não serão materiais ou de que as permissões e autorizações governamentais existentes serão renovadas. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Devedora de obter financiamentos junto as instituições financeiras. Investimentos ambientais imprevistos poderão reduzir os recursos disponíveis para outros investimentos e afetar adversamente os resultados da Devedora de forma significativa, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Em dezembro de 2015, alguns países firmaram o Acordo de Paris, acordo global que adota Contribuições Determinadas Nacionalmente (INDCs) como as ações para reduzir suas emissões após 2020. A INDC destinada ao Brasil anuncia um aumento da parcela de biocombustível sustentável e outras fontes de energia renováveis no mix energético nacional brasileiro, bem como desmatamento zero, reflorestamento e recuperação de florestas e melhoria no gerenciamento de florestas nativas. A Devedora pode ser afetada de forma expressiva por regulamentos relacionados aos gases de efeito estufa e às mudanças climáticas, pois isso poderia acarretar o aumento no dispêndio de capital e investimentos para atender a essas leis e, indiretamente, na mudança nos preços de transporte, energia e outros insumos. Além disso, as operações podem ser negativa e substancialmente afetadas pelos efeitos físicos da mudança climática, como a mudança da temperatura do ar e dos níveis de água, os quais sujeitam a empresa a riscos climáticos incomuns ou diferentes. Ainda, novas leis e regulamentos relativos à mudança climática, às alterações nos regulamentos vigentes e os efeitos físicos da mudança climática podem gerar aumento de passivos e de dispêndio de capital, que poderão ter um efeito adverso significativo nos negócios e resultados de suas operações, o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Alterações na legislação fiscal e tributária brasileira podem causar impactos adversos sobre os resultados da Devedora.

O governo brasileiro frequentemente implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Devedora e seus clientes e fornecedores. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados.

Atualmente, o Congresso brasileiro está analisando propostas para a implementação de uma reforma tributária, as quais podem eliminar os impostos federais IPI, PIS e COFINS, o imposto estadual ICMS e o imposto municipal ISS, para criar um novo imposto único, o Imposto sobre Transações de Bens e Serviços (IBS), cobrado sobre o consumo, bem como inserir a tributação de dividendos.

Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos por parte da Devedora, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados-alvo e existentes e prejudicar seus resultados financeiros. A Devedora não pode garantir que o governo brasileiro não implementará uma reforma tributária ou mudanças nas leis e regulamentos aplicáveis, alterando o sistema tributário ao qual está sujeita atualmente, bem como que eventuais incentivos fiscais serão mantidos ou renovados em condições favoráveis para a Devedora. Se essas mudanças aumentarem direta ou indiretamente a carga tributária devida pela Devedora, a sua margem bruta poderá diminuir e, consequentemente, ter um impacto relevante nos negócios e resultados operacionais da Devedora o que poderá afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil podem afetar adversamente os resultados da Devedora.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") possui e divulga uma agenda para aprovação de novos pronunciamentos contábeis, sobre a qual a Devedora não tem controle e que pode ser alterada. Dessa forma, a Devedora não pode prever quais serão os novos pronunciamentos contábeis a serem emitidos no futuro. Em razão disso, futuras demonstrações contábeis elaboradas pela Devedora poderão eventualmente vir a ser alteradas de maneira relevante em decorrência de diversos pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

A não obtenção das autorizações e licenças necessárias poderá afetar adversamente as operações da Devedora.

A Devedora depende da emissão de autorizações e licenças do poder público para o desenvolvimento de certas atividades. Assim, para o processo de licenciamento dos empreendimentos florestais e industriais, que geram impactos socioambientais, é obrigatória a realização de investimentos e ações, de modo a compensá-los. As licenças para operação das suas fábricas e plantios geralmente são válidas por cinco anos contados da data da emissão, ao final dos quais poderão ser renovadas por iguais períodos. As licenças para operação exigem, dentre outros, que a Devedora informe periodicamente o cumprimento de padrões de emissões e eventuais condicionantes estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. A não obtenção, não renovação ou regularização, conforme aplicável, das licenças operacionais da Devedora poderão causar atrasos na implantação das novas capacidades produtivas da Devedora, aumento dos custos do processo, multa pecuniária ou mesmo a suspensão do processo produtivo da parte afetada, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade da Devedora de pagar as Debêntures e, consequentemente, os CRA.

As exportações da Devedora estão sujeitas a riscos ligados a operações internacionais.

A Devedora opera em mercados fora do Brasil, por meio de exportações de seus produtos, que representaram 18% e 16% de sua receita de venda de bens e/ou serviços (receita líquida de vendas) em 2020 e 2021, respectivamente. Operar em diferentes regiões e países pode expor a Devedora a riscos políticos, econômicos e a diversos requisitos regulatórios estrangeiros que estão sujeitos a mudanças, cabendo destacar: (i) desvalorizações e outras mudanças cambiais; (ii) inflação; (iii) políticas de controle de câmbio; (iv) instabilidade social; (v) instabilidade de preços; (vi) desabastecimento de energia; (vii) flutuações das taxas de juros; (viii) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (ix) política fiscal; (x) políticas alfandegárias; (xi) alterações nas leis e regulamentações aplicáveis ao setor de atuação da Devedora e (xii) outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que afetem os países para os quais a Devedora exporta seus produtos. Os efeitos desses e outros riscos semelhantes poderão, isoladamente ou em conjunto, afetar o negócio, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, de maneira adversa e relevante. A pandemia global da COVID-19 pode impactar as exportações de produtos da Devedora, devido à implementação de medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. A Devedora não pode prever a extensão, a duração e os impactos das medidas adotadas para controlar a disseminação da pandemia da COVID-19, nem das medidas auxiliares anunciadas pelo governo brasileiro até o momento. Além disso, não há eventos comparáveis recentes que possam guiar a Devedora quanto aos efeitos da disseminação da COVID-19 e/ou de uma pandemia global. Desta forma, o impacto final da pandemia da COVID-19 ou de um surto de doença semelhante é altamente incerto.

Os negócios da Devedora podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados à celebração de operações de derivativos para fins de hedge.

A Devedora celebrou, e pode de tempos em tempos, celebrar novas operações de derivativos de moeda e/ou juros para fins de hedge, em conformidade com a sua Política de Gestão Financeira e de riscos. Sendo assim, a Devedora estaria exposta a alterações potenciais no valor de tais instrumentos derivativos.

O valor justo destes instrumentos poderia aumentar ou diminuir antes de sua data de liquidação. Como resultado, a Devedora poderia incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado, prejudicando assim sua situação econômica, o que poderia afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações internacionais.

A Devedora está sujeita a leis e regulamentações internacionais em áreas como marcas registradas, patentes e tributos. Adicionalmente, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, causando um aumento de custos da Devedora para o cumprimento da legislação. Caso ocorra algum descumprimento, tal fato pode levar estes países a impor sanções relacionadas ao comércio com o Brasil ou para o setor de atuação da Devedora.

Uma eventual incapacidade da Devedora de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações internacionais de desenvolvimento multilateral, ou relacionadas ao governo, o que pode condicionar a disponibilidade de futuros financiamentos ao cumprimento pela Devedora de leis e regulamentos ambientais mais rígidos, podendo trazer prejuízos para a Devedora, afetando assim de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Medidas restritivas as exportações para mercados internacionais importantes podem afetar adversamente a Devedora

A competitividade das empresas brasileiras tem levado certos países a estabelecer barreiras comerciais para restringir o acesso de empresas brasileiras a seus mercados ou até mesmo para subsidiar os produtores locais, especialmente em relação ao papel. Alguns países podem impor quotas sobre os produtos brasileiros. Ainda, a demora na alocação dessas quotas ou mudanças nas leis ou políticas a elas relacionadas podem causar efeito adverso nas exportações da Devedora. Qualquer tipo de restrição deste tipo pode afetar o volume de exportação da Devedora e, consequentemente, as condições financeiras destas exportações. No caso de novas barreiras comerciais serem criadas para mercados relevantes para os quais a Devedora exporta, a Devedora pode ter dificuldade para vender seus produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que poderá causar um efeito adverso relevante na Devedora, prejudicando assim sua situação econômica, o que poderia afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

As condições econômicas e de mercado em outros países, inclusive nos Estados Unidos e nos países de mercado emergente, podem afetar de maneira relevante e adversa a economia brasileira e, portanto, a situação financeira da Devedora.

O mercado para valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras sofre a influência das condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, das condições de mercado em outros países – sejam eles parte dos mercados emergentes ou não. A reação dos investidores a acontecimentos em diferentes regiões globais, pode causar flutuação nos mercados de capitais doméstico ou internacional. Por vezes, os acontecimentos ou as condições em outros países já afetaram consideravelmente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, tendo como resultado saídas substanciais de recursos e diminuições no volume de investimento de moeda estrangeira no Brasil, bem como o acesso limitado a mercados de capitais internacionais. Todos os eventos elencados anteriormente podem afetar de maneira relevante a capacidade da Devedora de obter recursos a uma taxa de juros acessível ou elevar o capital próprio de acordo com a estratégia e/ou necessidade naquele momento. A Devedora depende do financiamento de terceiros para realizar as suas atividades, em especial, para o financiamento de suas despesas e do capital de giro. Em circunstâncias de limitação da liquidez, a disponibilidade de crédito pode ser escassa, dispendiosa ou inexistente, desta forma a Devedora poderia enfrentar dificuldades nas suas atividades regulares e para arcar com os compromissos financeiros assumidos, o que poderia afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Desastres naturais, condições climáticas desfavoráveis e seca podem afetar as florestas e os processos de fabricação significativa e negativamente.

As instalações da Devedora estão localizadas em regiões que podem ser afetadas por desastres naturais, tais como raios, vendavais, incêndios nas florestas e outros, o que poderia causar a interrupção da operação, além de prejudicar ou destruir a infraestrutura das fábricas. Tais eventos podem exigir a realização de paradas de manutenção não previstas, reparos custosos, substituição de equipamento, replantação ou outros custos, os quais poderiam produzir um impacto negativo e material no desempenho financeiro da Devedora. Além disso, a Devedora pode ser afetada por escassez de água e implementação de políticas de racionamento de água causadas por condições de seca. Secas severas ou medidas governamentais de mitigação de escassez de água podem afetar as operações das unidades da Devedora, com consequente impacto adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Expropriação das áreas de plantio devido a movimentos sociais pode afetar o uso normal, danificar ou privar a Devedora do uso ou valor justo das suas propriedades. Qualquer dano efetivo ou perda dessas áreas de plantio pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

Em 2021, aproximadamente 69% da madeira utilizada nos processos de produção da Devedora foi fornecida por suas próprias operações florestais, que incluem áreas de plantio localizadas próximas às unidades industriais. O mercado de madeira no Brasil é limitado, já que a maioria dos produtores de celulose e papel utiliza a madeira extraída de suas áreas de plantio para consumo próprio. A Devedora não pode assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação por posseiros ou grupos ativistas que defendem a reforma agrária e redistribuição de terras. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Devedora e impactar nas operações industriais, tendo em vista que grande parte da madeira utilizada nos processos de produção é fornecida por suas próprias operações florestais, além de haver limitação do mercado de madeira no Brasil.

As terras da Devedora podem ainda estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com sua "função social", um conceito fluido que inclui a exploração racional e adequada da terra, utilização adequada dos recursos naturais, preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, dentre outros. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Devedora, os resultados das suas operações podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Devedora poderá ser forçada a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

Portanto, qualquer dano efetivo sobre as áreas de plantio da Devedora, o que inclui a perda ou invasão de suas propriedades, pode afetar adversamente a situação financeira e os seus resultados operacionais o que poderia afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A intervenção do governo brasileiro na economia nacional por meio de modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias, tarifárias dentre outras podem afetar os negócios da Devedora.

Parcela relevante das operações da Devedora é conduzida no Brasil. Assim, as condições financeiras e resultados operacionais da Devedora dependem também das condições políticas e econômicas brasileiras.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. Não temos controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco a Devedora pode prevê-las. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por fatores econômicos gerais, incluindo:

- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- alterações das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- controle sobre a importação e exportação;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que impactam na infraestrutura de logística no Brasil;
- política fiscal;
- outras alterações políticas, diplomáticas, sociais e econômicas que afetam o Brasil; e
- inflação.

Historicamente, o cenário político do Brasil tem influenciado o desempenho da economia do país e crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral. Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras. O desenvolvimento futuro de políticas do governo brasileiro e/ou incertezas sobre quando tais políticas e regulamentações podem ser implementadas estão fora do controle da Devedora e podem ocasionar em um efeito adverso para a Devedora, o que poderia afetar de forma negativa sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Além disso, o governo brasileiro tenta impedir a ocorrência de condições anormais de mercado, tais como especulação nos preços de fornecimento e na taxa de câmbio, intervindo frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente realizando alterações significativas nas políticas e regulamentação.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Além disso, a economia brasileira foi afetada adversamente por eventos políticos recentes que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, prejudicando assim o desempenho econômico brasileiro. Adicionalmente, qualquer falta de decisão do governo brasileiro para implementar mudanças em certas políticas ou regulamentos podem contribuir para a incerteza econômica dos investidores em relação ao Brasil e aumentar a volatilidade do mercado, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

A instabilidade política tem afetado adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e os resultados das operações da Devedora

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram e continuam a afetar a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Nos últimos anos, os mercados brasileiros enfrentaram um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas com os escândalos de corrupção, os quais continuam sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas Operações Lava Jato, Zelotes, Greenfield, Eficiência e outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Governo Federal e do Poder Legislativo e Executivo, bem como altos executivos de grandes empresas foram presos ou estão sendo processados ou investigados pelo crime de corrupção, dentre outros crimes que envolvem o pagamento de propina.

O dinheiro recebido por políticos a título de propina teria sido usado para financiar campanhas políticas de partidos políticos atuais e de governos anteriores e para enriquecer os beneficiários do regime de troca de favores. Como resultado, diversos políticos, incluindo ministros, senadores, representantes federais e executivos das principais empresas estatais, foram demitidos ou presos e outros políticos e funcionários públicos eleitos estão sendo investigados por supostas condutas antiéticas e ilegais identificadas durante a Operação Lava Jato

Ademais, o Brasil experimentou uma grave crise política e os mercados brasileiros vêm experimentando uma maior volatilidade devido às incertezas oriundas da investigação em andamento (Lava Jato), que está sendo conduzida pelo Ministério Público Federal e seu impacto sobre a economia brasileira e o ambiente político. Como resultado da investigação em andamento da Lava Jato, vários políticos relevantes, incluindo congressistas e executivos de algumas das principais empresas estatais no Brasil renunciaram ou foram presos. Outros executivos do alto escalão eleitos funcionários públicos no Brasil estão sendo investigados por alegações de conduta antiética e ilícita identificadas durante a investigação da Lava Jato. Além disso, em 2015, promotores brasileiros anunciaram a Operação Zelotes, uma investigação sobre grandes empresas e bancos que supostamente subornaram autoridades fiscais para manipular suas avaliações sobre os impostos devidos. As questões que surgiram e podem continuar a surgir como resultado de, ou em relação às, investigações da Lava Jato ou Zelotes e investigações relacionadas à corrupção afetaram adversamente a conjuntura econômica do Brasil. O resultado das investigações em curso é incerto, mas já houve impacto negativo na imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como na economia brasileira. A Devedora não pode prever se as investigações resultarão em mais instabilidade política e econômica ou se haverá novas alegações contra funcionários do governo no futuro. Além disso, a Devedora não pode prever o resultado dessas investigações, nem seus efeitos sobre a economia brasileira, sobre o mercado acionário brasileiro e/ou sobre os negócios da Devedora, o que poderia afetar de forma negativa a condição financeira da Devedora, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Até a presente data, o presidente brasileiro Jair Bolsonaro também está sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal por supostas irregularidades com base em acusações feitas pelo ex-ministro da Justiça Sergio Moro. Segundo o ex-ministro, o presidente tentou influenciar indevidamente a nomeação de policiais federais brasileiros. Se for considerado que o Presidente cometeu tais atos, quaisquer consequências resultantes, incluindo um possível impeachment, podem ter efeitos adversos no ambiente político e econômico no Brasil, bem como nos negócios que operam no Brasil, inclusive nos da Devedora. Além disso, o presidente brasileiro Jair Bolsonaro foi criticado no Brasil e internacionalmente, e os efeitos desestabilizadores da pandemia da COVID-19 aumentaram a incerteza política e a instabilidade no Brasil, principalmente após a saída de vários ministros e alegações de corrupção contra o presidente Bolsonaro.

O desenvolvimento desses casos de condutas alegadamente antiéticas tem afetado e pode continuar a afetar adversamente a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. A Devedora não pode prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

Condições econômicas e políticas governamentais podem afetar negativamente os negócios da Devedora e os resultados de suas operações.

O cenário político do Brasil tem influenciado o desempenho da economia do país e crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral. O governo brasileiro, frequentemente, altera as políticas monetária, tributária, tarifária e outras no objetivo de influenciar o curso da economia do Brasil.

O Brasil tem também historicamente experimentado altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, tiveram efeitos negativos significativos na economia brasileira, principalmente antes de 1995. As taxas de inflação foram 4,3% em 2019, 4,5% em 2020 e 10,1% em 2021, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Os custos de caixa e despesas operacionais da Devedora são substancialmente feitos em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, uma vez que os fornecedores e prestadores de serviços da Devedora geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. A inflação, as ações de combate à inflação e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e, conseqüentemente enfraquecer a confiança dos investidores no Brasil, influenciando, assim, a capacidade da Devedora de acessar os mercados financeiros e de capitais. A Devedora pode, também, não ter capacidade de repassar para seus clientes a inflação verificada em seus custos e despesas. A recente instabilidade econômica no Brasil causada pelo aumento da inflação, a desaceleração do crescimento do PIB e a incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Esses e outros desenvolvimentos futuros de políticas do governo brasileiro e/ou incertezas sobre quando tais políticas e regulamentações podem ser implementadas estão fora do controle da Devedora e podem ocasionar um efeito adverso, o que pode afetar de forma negativa a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e a Devedora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou sua condição financeira. A instabilidade política e econômica atual levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também pode afetar adversamente seus negócios e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora, o que pode afetar de forma negativa a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises, inclusive relacionadas ou não ao surto do Coronavírus (COVID-19), nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderia dificultar ou impedir totalmente o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Não só a economia brasileira, mas também a de outros países, pode ser afetada de forma geral pela variação das condições econômicas do mercado internacional, e notadamente pela conjuntura econômica dos Estados Unidos, China e União Europeia. Ainda, eventuais reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, incluindo a crise da dívida que afeta alguns países da União Europeia, podem, em alguma medida, prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros de maneira geral. Adicionalmente, o risco de default de países em crise financeira, dependendo das circunstâncias, pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados.

Outro fato macroeconômico relevante que pode impactar o negócio da Devedora, é a saída do Reino Unido da União Europeia ("Brexit"), que poderia afetar de maneira adversa as condições econômicas e de mercado da Europa e do mundo todo, podendo contribuir para a instabilidade nos mercados financeiros globais. Adicionalmente, o Brexit poderia levar a incertezas legais e gerar leis e regulamentos nacionais potencialmente divergentes à medida que o Reino Unido determine quais leis da União Europeia ele substituirá ou replicará. Os efeitos do Brexit, e outros que a Devedora não pode prever, poderão ter um efeito adverso sobre seus negócios, bem como nos resultados de suas operações ou situação financeira, o que pode afetar de forma negativa a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

Adicionalmente, a Devedora está sujeita a impactos decorrentes da tensão política entre os Estados Unidos, Irã e Iraque, bem como demais conflitos correlatos no Oriente Médio. Caso haja uma escalada nas tensões e sanções entre os Estados Unidos, Irã, Iraque, e possivelmente, países europeus, o preço do petróleo poderá aumentar, afetando assim o mercado de commodities e de energia no Brasil e no mundo, o que poderá afetar toda a cadeia de produção, logística e consumo, elevando os custos operacionais da Devedora e as despesas dos consumidores e, portanto, afetar adversamente os resultados operacionais e a situação financeira, o que pode afetar de forma negativa a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA. Essas tensões podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando diretamente o mercado de ações.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, a Guerra entre a Federação Russa e a Ucrânia pode impactar diretamente a economia mundial e brasileira, aumentando as pressões inflacionárias, provocando aumento de juros e reduzindo as perspectivas de crescimento da economia nacional, além disso pode haver interrupção da cadeia de suprimentos encarecendo produtos, matérias-primas e serviços de transporte e logística. Esse cenário adverso pode impactar negativamente a demanda pelos produtos da Devedora, seus preços, custos e, como consequência, os seus resultados econômicos e financeiros, o que pode afetar de forma negativa a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, consequentemente, dos CRA.

Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, o mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação. Estes fatores podem impactar negativamente a situação financeira da Devedora e consequentemente; o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos da Emissora

O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio ("Patrimônio Separado"). O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

A securitização no agronegócio corresponde basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto ("PIB"), o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente através do Sistema Nacional de Crédito Rural ("SNCR"), o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a Cédula Rural Pignoratícia; (ii) a Cédula Rural Hipotecária; (iii) a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária; e (iv) a Nota de Crédito Rural.

Porém, em virtude da decadência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, através da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº. 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural ("CPR"), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário.

Risco relacionado ao agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão do caráter recente da legislação e de sua paulatina consolidação, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou até mesmo em litígios judiciais.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Movimentos sociais podem afetar as atividades dos emitentes dos direitos creditórios do agronegócio

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, alienadas fiduciariamente, de posse ou de propriedade dos emitentes dos CRA, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais dos emitentes dos CRA, podendo afetar a sua capacidade de liquidar suas dívidas.

Riscos relacionados a regulação dos setores em que a Emissor atua

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das devedoras, restringir a capacidade das devedoras de fechar negócios nos mercados em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Riscos Relacionados a Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pelas devedoras. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva das devedoras e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA, CDCA e Contrato de Prestação de Serviços

Os rendimentos gerados pela aplicação nos CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. A isenção de imposto de renda prevista pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive sua eliminação; podem ser criadas ou elevadas alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, além de serem criados novos tributos sobre eles incidentes, o que pode afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a Receita Federal do Brasil ("RFB") atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda o que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes do CDCA, inclusive em função da execução de sua garantia, poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos relacionados à Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola, da Emissora, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Federação Russa, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Breve Histórico

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei n.º 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da IN RFB 1.585/2015.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM (NESTE WEBSITE, ACESSAR NO CANTO SUPERIOR ESQUERDO "ASSUNTOS" E DEPOIS ACESSAR "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", CLICAR EM "COMPANHIAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", CLICAR EM CIMA DO NOME, ACESSAR OS FILTROS DE PESQUISA, SELECIONAR O "PERÍODO DE ENTREGA", PESQUISAR "FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", NA OPÇÃO "CATEGORIA" E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "CONSULTAR", PARA, POR FIM, REALIZAR O DOWNLOAD DA VERSÃO MAIS RECENTE DO "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ATIVO").

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora*", constante da seção "*Fatores de Risco*", na página 148 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Resolução CVM 80, na condição de companhia aberta securitizadora registrada na Categoria "S1", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;

- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral. O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Início do Mandato	Término do mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	28/04/2022	28/04/2024
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	28/04/2022	28/04/2024
Milton Scatolini Menten	Presidente	28/04/2022	28/04/2024

Diretoria

A diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado diretor presidente e o outro será designado diretor de relações com os investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o BACEN e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida	Diretor de Relação com Investidores	10/03/2021	10/03/2023

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Emissora tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil), sendo composto por 100.000 (cem mil) ações, divididas pela Ecoagro Participações S.A. (que detém 99,999% das ações) e Moacir Ferreira Teixeira (que detém 0,001% das ações).

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de R\$4.855.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais):

Porcentagem de Ofertas Públicas Realizadas pela Emissora

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*).....	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 122 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 20.651.200.000,00 (vinte bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, duzentos mil reais).

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 195 deste Prospecto Definitivo.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, a Emissora entende por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, acessar "Centrais de Conteúdo", depois em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Companhias", depois em "Consulta de Documentos de Companhias Registradas", buscar "ECO SEC. DE DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIO S.A." no campo disponível, clicar em "período" e após, em "Categoria", em seguida clique em "FRE - Formulário de Referência", acessar o documento mais recente).

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Principais Riscos Relacionados à Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Securitizadora", sendo eles: "A Emissora depende do registro de companhia aberta"; "Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários". "A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada"; "Risco Operacional"; e "Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora", nas páginas 148 a 207 e seguintes deste Prospecto.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Registro na CVM	310
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	PRICE WATERHOUSE COOPERS Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	"O Estado de São Paulo" e D.O.E. São Paulo
Website na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/

INFORMAÇÕES RELATIVAS AS INTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRA lastreado em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRA lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoeletrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifiquê Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRA da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões)

como Coordenador Líder), na emissão de debêntures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debêntures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastreados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRA lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRI lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRA lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 4º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 4º lugar no ranking ANBIMA de origem de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$1,8 bilhão e originado aprox. R\$ 4,8 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRI lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRA lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRI lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA via ICVM 400 lastreado

em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRA via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRI lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da lochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRI lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRA via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 395,1 bilhões, em março de 2022¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaunet.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=Xa9J92P7SYbFEuNVn9o4uA==&linguagem=pt>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaunet.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=BTzZOMdv3b7XX2/Zx1UQ==&linguagem=pt>

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance⁵ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁶. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁷ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁸. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁹ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹⁰. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹¹. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹². Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹³, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁴ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁵. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁶.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos¹⁷, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019, 2020 e em 2021, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em março de 2022, o Itaú BBA também segue classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$ 17,3 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 27% de todo o volume distribuído¹⁸.

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capital/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capital/mercado-domestico-renda-variavel.htm

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Claro (R\$ 4,3 bilhões), Arteris (R\$ 1,0 bilhão), Localiza Rentacar (R\$ 2,5 bilhões), Randon (R\$ 500 milhões), Inspirali (R\$ 2,0 bilhões), Rio Mais Aguas do Brasil (R\$ 2,0 bilhões), Transmissora Aliança (R\$ 800 milhões), Hypera (R\$ 500 milhões e 1,0 bilhão), Eurofarma (R\$ 1,0 bilhão), Marfrig (R\$ 500 milhões), CCR Holding (3,4 bilhão), CCR Dutra (R\$ 1,0 bilhão), Sabesp (R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Armac (R\$ 1,0 bilhão), VLI (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 850 milhões), Companhia de Locação das Américas (R\$ 1,0 bilhão e R\$ 1,1 bilhão), Vibra Energia (R\$ 1,5 bilhão), Sul America (R\$ 1,5 bilhão), CCR Autoban (R\$ 1,4 bilhão), Copel G&T (R\$ 1,5 bilhão), Vamos (R\$ 2,0 bilhões), Autopista Litoral Sul (R\$ 2,0 bilhões), Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), Dasa (R\$ 2,0 bilhões), Aegea (R\$ 3,4 bilhões e R\$ 4,4 bilhões), Energisa (R\$ 1,0 bilhão), Rumo Malha Paulista (R\$ 1,3 bilhão), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 2,0 bilhões) Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), Cognia (R\$ 900 milhões), Assai (R\$ 1,6 bilhão), B3 (R\$ 3,0 bilhões), Comgas (R\$ 1,0 bilhão), Cosan (R\$ 1,7 bilhão), Iguá Saneamento (R\$ 4,0 bilhões), entre outras¹⁹.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de NTS (R\$ 1,5 bilhão), DexCo (R\$ 300 milhões), Assai (R\$ 750 milhões e 2,5 bilhões), Ouroverde (R\$ 300 milhões), AES Brasil (R\$ 650 milhões), Novo Horizon (R\$ 500 milhões), CCR (R\$ 2,3 bilhões), MRS (R\$ 500 milhões), EDP (R\$ 350 milhões), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões), Rio Energy R\$ 355 milhões, Cromossomo Participações (R\$ 400 milhões), Movida (R\$ 400 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1,0 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3,0 bilhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), entre outras²⁰.

Destacam-se ainda as operações de FIDC Banco Volkswagen (R\$ 1,0 bilhão), RED (R\$ 400 milhões), Banco Votorantim (R\$ 2,4 bilhões), Cloudwalk (R\$ 291 milhões e R\$ 950 milhões), Verdcart (R\$ 300 milhões), Movic Pay (180 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), Pravalier (R\$ 130 milhões, R\$ 133 milhões, R\$ 500 milhões, R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 2,1 bilhões, R\$ 580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Sabemi, (R\$ 539 milhões, e R\$ 254 milhões, R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Banco RCI (R\$ 456 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros²¹.

Em operações de CRI, destaque incluem Raia Drogasil (R\$ 250 milhões), MRV (R\$ 700 milhões e R\$ 400 milhões), Leo Madeiras (R\$ 200 milhões), Assai (R\$ 1,5 bilhão), Blue Macaw (R\$ 1,2 bilhão) MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), entre outros²².

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

No mercado de CRA destaques recentes incluem Madero (R\$ 600 milhões), Bartira (R\$ 589 milhões), Marfrig (R\$ 1,5 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Usina Vale do Tijuco (R\$ 600 milhões), Braskem (R\$ 720 milhões), Açucareira Quatá (R\$ 400 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 800 milhões), Tanac (R\$ 195 milhões), GDM (R\$ 221 milhões), Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), entre outros²³.

Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,6 trilhão em ativos, e possui mais de 155 milhões de clientes e, aproximadamente, 10 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

No primeiro trimestre de 2022, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$627 milhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 25% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6 mil agências e cerca de 104 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No terceiro trimestre de 2021, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,7 milhões de clientes ativos, aproximadamente 4 mil entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 12 mil caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$945 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$106 bilhões.

²³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª

10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Cibrassec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª

Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cognia Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures

Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Parapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures

Simples da Sul América S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANE OURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xli) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xliii) Coordenador

Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$ 1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$ 120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$ 80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no montante de R\$ 400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, no montante de R\$ 750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eldorado Brasil Celulose S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora, Lastreada em Créditos Imobiliários devidos pela da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química Farmacêutica Nacional S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lix) Coordenador da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda., no montante de R\$ 433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da N. Zeppone S.A., no montante de R\$ 60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Empreendimentos Pague Menos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (lxxii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da SuperFrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxiii) Coordenador Líder da Emissão do Syngenta Tech I FIDC lastreado em recebíveis da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Syngenta Seeds Ltda, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxiv) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (lxxv) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Planeta Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios da BASF S.A., no montante de R\$ 370 milhões, (lxxvi) Coordenador da Emissão da 4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A., no montante de R\$ 2,3 bilhões, (lxxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, lastreado em Debêntures Privadas da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxviii) Coordenador Líder da

Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I lastreado em recebíveis da Tramontina S.A. Cutelaria, Tramontina Eletrik S.A., Tramontina Belém S.A., Tramontina Garibaldi S.A., Tramontina Farroupilha S.A., Tramontina Multi S.A., Tramontina TEEC S.A., Tramontina Delta S.A., Tramontina Madeiras S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (lxxix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.a., no montante de R\$ 96 milhões, (lxxx) Coordenador da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em Direitos Creditórios da JBS S.A., no montante de R\$ 1,148 bilhão, (lxxxi) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da TESC – Terminal Santa Catarina S.A., no montante de R\$ 350 milhões.

No ano de 2022, o Santander atuou como (i) Coordenador da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da Braskem S.A., no montante de R\$ 720 milhões, (ii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Mez 1 Energia, no montante de R\$ 75 milhões, (iii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ventos São Lúcio I Energias Renováveis, no montante de R\$ 77,5 milhões, (iv) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$ 800 milhões, (v) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da JHSF Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (vi) Coordenador na 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 3,416 bilhões, (vii) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures Simples da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (viii) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 1,318 bilhão, (ix) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Usina Santa Adélia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 800 milhões, (xi) Coordenador na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 250 milhões (xii) Coordenador da 18ª emissão de Certificados de recebíveis do Agronegócio, da Pastificio Selmi, no montante de R\$ 218 milhões, (xiii) Coordenador da 140ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da FS Bioenergia, no montante de R\$ 1.015 bilhão, (xiv) Coordenador da 11ª Emissão de debêntures simples da Arteris S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xv) Coordenador Líder da 12ª Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 750 milhões (xvi) Coordenador da 7ª Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco Toyota Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xvii) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures Simples da Raízen, no montante de R\$ 1.197 bilhão, (xviii) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da Elfa Medicamentos S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (xix) Coordenador da 2ª (segunda) Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco BMG S.A., no montante de R\$ 304 milhões, (xx) Coordenador da 95ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., a qual teve como devedora a Norsa Refrigerantes S.A. e como garantidora a Solar Bebidas S.A., no montante de R\$ 600 milhões (xxi) Coordenador na 3ª Emissão de Debêntures Simples da tópic, no montante de R\$ 180 milhões, (xxii) Coordenador na 4ª emissão de debêntures simples da Cosan, no montante de 1.500 bilhão, (xxiii) Coordenador na 11ª emissão de debêntures simples da lochpe-Maxion, no montante de 1.500 bilhão, (xxiv) Coordenador na 24ª emissão de debêntures simples da Unidas, no montante de R\$ 1.200 bilhão, (xxv) Coordenador da 98ª emissão da Virgo companhia de securitização, Lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., em um montante de R\$ 1.200 bilhão, (xxvi) Coordenador Líder DA 1ª emissão da Original Holding S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxvii) Coordenador da 167ª emissão da eco securitizadora de direitos creditórios do agronegócio s.a. lastreado em Direitos Creditórios da FS Bioenergia, no montante de R\$ 750 Milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 12ª emissão de debêntures simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – TAESA, no montante de R\$ 1.250 bilhão, (xxix) Coordenador Líder 27ª emissão de debentures da Enel SP, no montante de R\$ 800 milhões, (xxx) Coordenador na 3ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A, no montante de R\$ 2.000 bilhões, (xxxi) Coordenador Líder 27ª emissão da True Securitizadora s.a., com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Mitre Agropecuária Ltda, no montante de R\$ 293 milhões, (xxxii) Coordenador Líder 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Transmissora Matogrossense de Energia s.a., no montante de R\$ 240 milhões,

(xxxiii) Coordenador da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Cibrafertil companhia Brasileira de Fertilizantes, no montante de R\$ 175 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Suprimed participações s.a., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da Série única da 94ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, a qual teve como cedente a ACP Bioenergia LTDA., no montante de R\$ 150 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros s.a., no montante de R\$ 200 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Braskem S.A., no montante de R\$ 1.000 bilhão, (xxxviii) Coordenador Líder da 10ª (décima) Emissão Pública de Letras Financeiras do Banco Volkswagen Brasil S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, da Fiasul indústria de fios Ltda., no montante de R\$ 80 milhões (xl) Coordenador DA 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos da Brasil Telecom Comunicação Multimídia s.a., no montante de R\$ 5.150 bilhões, (xli) coordenador exclusivo da 10ª (décima) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A. lastreado em Notas Comerciais emitidas pela Novo Mundo S.A., no montante de R\$ 134 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 11ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo s.a., no montante de R\$ 1 bilhão, (xliii) Coordenador da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Cemig distribuição s.a., no montante de R\$ 1 bilhão, (xliv) Coordenador da 7ª emissão de CRI, em série única, da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xlv) Coordenador da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, da GJA Industrias S.A., no montante de R\$ 360 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª emissão de debêntures simples não conversíveis em ações da espécie quirografária, da rede Inspira, no montante de R\$200 milhões, (xlvii) Coordenador da 9ª emissão de debêntures simples não conversíveis em ações da espécie quirografária, da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 300 milhões.

Banco Safra

No âmbito da Oferta, o Banco Safra foi contratado pela Emissora e pela Devedora para realizar, em conjunto com os demais Coordenadores, a oferta pública dos CRA, sob regime de garantia firme com relação ao Valor Base da Oferta, nos termos da Resolução CVM 60 e do Contrato de Distribuição.

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 (cento e setenta e cinco) anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos Estados Unidos, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo J. Safra estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,8 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto à empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020), assim como assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian (2021), assessoria exclusiva da venda da Vindi para a Locaweb (2021), assessoria da Petro Rio na compra de participação da BP no campo de Wahoo (2021), assessoria exclusiva da Daviso na venda para a Viveo (2021) e assessoria exclusiva da Safra Corretora na compra do Credit Agricole Brasil (2021).

Fundos de Investimento Imobiliário: assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da BlueMacaw (2019), Autonomy (2020), VBI (2020), Mogno (2020), Pátria (2020), J. Safra (2020), Tishman Speyer (2021) e RBR (2021), como também dos Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE) do BTG Pactual (2020) e da Perfin (2020).

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em março de 2021, possuía aproximadamente R\$105,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o primeiro semestre de 2021, destacamos a participação do Banco Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos., Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D'or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2020, os principais destaques do Banco Safra foram a participação nas ofertas subsequente de ações (Follow-On) de Via Varejo, Lojas Americanas e Rumo, totalizando R\$18,7 bilhões, assim como a participações nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de Aura Minerals, Aeris, Melnick, Grupo Mateus e Rede D'Or São Luiz, totalizando R\$18,2 bilhões. Em 2021, o Banco Safra teve participação na oferta subsequentes de ações de Petro Rio e o re-IPO da Dasa, totalizando R\$5,7 bilhões movimentados, e nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de CSN Mineração, Mater Dei e Petro Reconcavo, bem como no spin-off e listagem do Assaí, totalizando R\$7,6 bilhões.

No âmbito da Oferta, o Banco Safra foi contratado pela Emissora e pela Devedora para realizar, em conjunto com os Coordenadores, a oferta pública dos CRA, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, Resolução CVM 60 e do Contrato de Distribuição.

XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos.

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP Investimentos apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP Investimentos está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP Investimentos atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP Investimentos foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website: www.gov.br/cvm. Nesse website, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Irani Papel e Embalagem S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Irani Papel e Embalagem S.A." Posteriormente, selecionar "Formulário de Referência" e "Período" e realizar o download da versão mais recente do Formulário de Referência, qual seja, nesta data, a versão entregue em 31/05/2022 ("Formulário de Referência da Devedora").

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Data de Constituição da Devedora	06/06/1941
Data de Registro na CVM	20/07/1977
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade anônima
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Sede	Avenida Carlos Gomes, n.º 400, Sala 502/503, CEP 90480-900, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
Objeto Social	A Devedora tem por objeto social (a) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; (c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; (d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; (e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e (f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio.

5 (CINCO) PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA DEVEDORA

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", deste Prospecto Definitivo sendo eles:

- (i) desastres naturais, condições climáticas desfavoráveis e seca podem afetar as florestas e os processos de fabricação significativa e negativamente;
- (ii) os preços do papel e embalagens são sensíveis aos ciclos econômicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação súbita de demanda e a variação negativa dos preços do papel e embalagens pode afetar adversamente as receitas e os resultados operacionais da Devedora;
- (iii) aumento nos preços ou falta de matérias-primas utilizadas pela Devedora, incluindo aparas, uma das principais matérias primas, podem elevar o custo operacional e afetar adversamente a situação financeira e resultados operacionais da Devedora, bem como rescisão antecipada pelos atuais fornecedores dos contratos de fornecimento de matéria prima;
- (iv) o setor de papel e embalagem é altamente competitivo. A Devedora poderá perder participação de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos seus principais concorrentes, afetando adversamente, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais; e
- (v) a Devedora pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais mais rígidos que exigiriam o dispêndio de fundos adicionais.

BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA

A Devedora foi fundada em 1941 sob denominação "Celulose Irani S.A.". Os negócios da Devedora tiveram início na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo inicial de implantação de uma fábrica de papel no município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, atualmente município de Vargem Bonita, região oeste do Estado de Santa Catarina. Inicialmente sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, obteve registro de companhia aberta em 1977, à medida que suas ações passaram a ser listadas pela B3. Já no ano de 1994, a Devedora passou por uma reestruturação societária ao ter seu controle adquirido pelo Grupo Habitasul.

Em 1997, a Devedora adquiriu a totalidade maquinária de uma fábrica de chapas e caixas de papelão ondulado em Santana do Parnaíba no Estado de São Paulo, fato que representou seu ingresso no mercado de papelão ondulado e marco inicial para seu processo de verticalização da cadeia produtiva, desde o cultivo e plantio da semente da árvore até a embalagem. Nos anos que sucederam, a Devedora adquiriu uma fábrica de móveis em Rio Negrinho e construiu nova unidade de fabricação de chapas e caixas de papelão ondulado em Vargem Bonita, ambas situadas no Estado de Santa Catarina. Nesse mesmo período também ingressou no segmento de resinas extraídas de base florestal no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos anos de 2007 e 2008 a Devedora efetuou, através do Projeto SuperAção²⁴, investimentos em edificações, máquinas e equipamentos em suas unidades de papel para embalagens e embalagem de papelão ondulado localizadas em Santa Catarina e transferiu a unidade de Santana do Parnaíba para a nova unidade de embalagem de papelão ondulado em Indaiatuba, no mesmo estado.

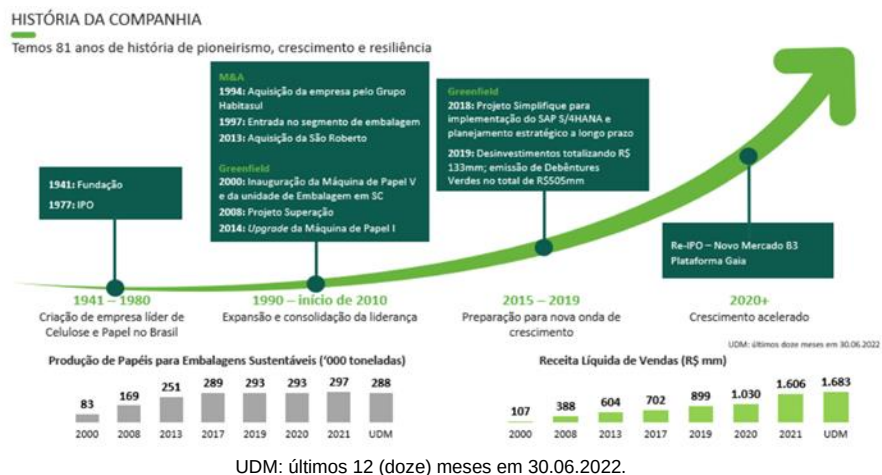
De 2010 a 2014, a Devedora encerrou suas operações do segmento móveis e expandiu geograficamente a sua atuação através da incorporação da Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. A referida empresa contava com duas unidades, de papel para embalagens no estado de Minas Gerais e embalagens de papelão ondulado em na cidade São Paulo, a qual teve suas atividades encerradas em 2019²⁵.

Em 2020, a Devedora alterou sua razão social para "Irani Papel e Embalagem S.A."²⁶ e realizou Re-IPO na B3 com migração para o Novo Mercado²⁷, sendo a única empresa brasileira no segmento de embalagem listada no Novo Mercado da B3. Atualmente a Devedora executa um portfólio de projetos denominado "Plataforma Gaia"²⁸, visando a ampliação da competitividade, capacidade de produção e suficiência energética, com uma energia limpa e renovável, pautada pelo profundo compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Em 2021, a Devedora foi classificada como uma das melhores empresas para trabalhar no Brasil, de acordo com o Ranking Nacional, Great Place to Work²⁹, além de totalizar mais de 50 prêmios ambientais em nível regional e nacional³⁰.

A Devedora atribui seu histórico às relações de valor que construiu pelo caminho e acredita que as ações de hoje contribuem para a construção de um futuro sustentável.

Linha do Tempo



PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA, INCLUINDO UM BREVE RESUMO DE OUTRAS TRANSAÇÕES CORPORATIVAS RELEVANTES QUE A DEVEDORA REALIZOU, FAVOR VERIFICAR A SEÇÃO 6.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA.

²⁴ Fonte: Devedora, disponível em https://www.irani.com.br/wp-content/uploads/2021/04/relatorio_de_sustentabilidade_2008.pdf

²⁵ Fonte: Devedora, disponível em: [Fato Relevante 31/01/2013](#); [Fato Relevante 16/10/2013](#); [Fato Relevante 21/09/2010](#); [Fato Relevante 20/12/2012](#)

²⁶ Fonte: Exame, disponível em <https://exame.com/esg/como-irani-se-tornou-a-primeira-empresa-de-embalagens-no-novo-mercado/>

²⁷ Fonte: Valor Econômico, disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/12/14/irani-estreia-no-novo-mercado-e-avalia-debenture.ghtml>

²⁸ Fonte: Devedora, disponível em <https://irani.com.br/gaia/>

²⁹ Fonte: Great Place to Work, disponível em: <https://certificadas.gptw.com.br/certificadas?q=irani&Search=>

³⁰ Fonte: Devedora, disponível em <https://irani.com.br/praticas-sustentaveis/premios-e-reconhecimentos/>

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

Sediada na cidade de Porto Alegre/RS, a Devedora desenvolve soluções em embalagens, sendo uma das principais indústrias nacionais dos segmentos de papel para embalagens sustentáveis e embalagens sustentáveis (papelão ondulado), possuindo 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) do market share de papelão ondulado brasileiro no ano de 2021, segundo dados da Empapel (Associação Brasileira de Embalagens Em Papel). Nesse sentido, ressalta-se que as vendas de embalagens de papelão ondulado representaram 54,3% (cinquenta e quatro inteiros e três décimos por cento) da receita líquida da Devedora, enquanto 34,2% (trinta e quatro inteiros e dois décimos por cento) referem-se à venda de papel para embalagens e 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) das vendas de resinas sustentáveis, nos últimos doze meses encerrados em 31 de março de 2022. Atualmente as atividades da Devedora estão distribuídas em três segmentos: (i) Embalagens Sustentáveis (papelão ondulado); (ii) Papel para Embalagens Sustentáveis (Papel); e (iii) Resinas Sustentáveis (Breu e Terebintina), que, por sua vez, incluem a produção de celulose de fibra longa, papel kraft, papéis reciclados, chapas e caixas de papelão ondulado, e breu e terebintina produzidos a partir de resina natural e madeira.



A Devedora conta com um processo produtivo integrado, de ponta a ponta, que promove a economia circular. Além da produção de parte da sua própria matéria prima, oriunda de florestas plantadas, recicla aparas de papel para produção de embalagens recicláveis, alimentando uma verdadeira economia circular.

A Devedora conta com mais de 2.200 (dois mil e duzentos) colaboradores para atender uma base diversificada de clientes dentre os mercados interno e externo que correspondem, respectivamente, à 83,6% (oitenta e três inteiros e seis décimos por cento) e 16,4% (dezesseis inteiros e quatro décimos por cento) da Receita Líquida de Vendas dos últimos doze meses encerrados em 30 de junho de 2022, de R\$1.683.387.000 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais). No mesmo período, a Devedora produziu 288.110 (duzentos e oitenta e oito mil cento e dez) toneladas de papel para embalagens sustentáveis, sendo destas 128.773 (cento e vinte e oito mil setecentos e setenta e três) vendidas ao mercado e o restante transferido internamente para conversão em embalagens sustentáveis (papelão ondulado).



Para mais informações acerca da descrição das principais atividades desenvolvidas pela Devedora e suas controladas, favor verificar a seção 7.1 do Formulário de Referência da Devedora.

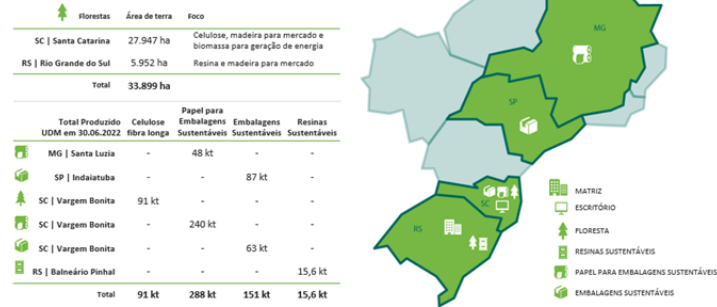
Unidades de Negócios³¹

De maneira a assegurar sua eficiência operacional, as unidades industriais da Devedora estão estrategicamente localizadas próximas aos seus principais consumidores nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

³¹ Fonte: Devedora – Apresentação Institucional 2022 disponível em: <https://ri.irani.com.br/informacoes-ao-mercado/apresentacoes/>

ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA NOSSO NÉGOCIO

Nossas unidades estão estrategicamente localizadas nas principais regiões do Brasil, em termos de PIB e base florestal



Mercado de Atuação da Devedora

Em 2021, o mercado de embalagens sustentáveis totalizou mais de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais). O Brasil é o sexto maior produtor de papelão ondulado do mundo e apresenta potencial de aumentar o consumo per capita em relação a países desenvolvidos.

A IRANI ESTÁ POSICIONADA EM UM SETOR CONSISTENTE E SUSTENTÁVEL

Oportunidade considerável em um setor com dinâmica favorável

Mercado brasileiro de embalagens – 2021

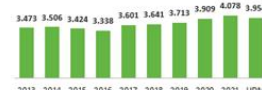


Mercado brasileiro de embalagens sustentáveis – 2021



Expedição de papelão ondulado no Brasil (mil ton)

A demanda de papelão ondulado no Brasil segue próxima dos níveis históricos mais elevados. Esse cenário tem feito com que as empresas do setor trabalhem em sua capacidade máxima, impactando positivamente no preço.

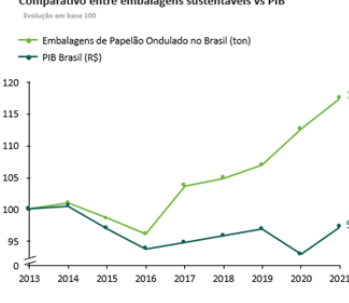


UDM: últimos 12 (doze) meses em 30.06.2022.

Nos últimos anos, algumas tendências levaram a um crescimento do setor de embalagens sustentáveis em nível superior ao avanço do PIB (Produto Interno Bruto).

AS EMBALAGENS SUSTENTÁVEIS SÃO IMPULSIONADAS POR TENDÊNCIAS QUE SUSTENTAM UM CRESCIMENTO ACIMA DO PIB BRASILEIRO

Comparativo entre embalagens sustentáveis vs PIB



Tendências que sustentam a demanda

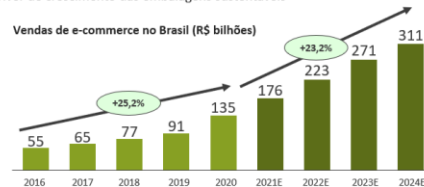
- Demanda por sustentabilidade: tendência secular de substituição do plástico por papel.
- Fibras de papel são as melhores soluções para embalagens;
- Crescimento do e-commerce;
- Compras via delivery e take away aumentando o consumo de embalagens sustentáveis;
- Resiliência do setor alimentício;

Os desempenho financeiro da Devedora é reflexo de tendências seculares como a substituição do plástico por papel e mudança de hábitos dos consumidores com reflexo no crescimento do e-commerce e delivery. A pandemia da Covid-19 acelerou uma realidade que já vinha sendo construída, que é a do consumidor digital. Dentro do segmento de e-commerce e deliveries, as embalagens sustentáveis representam 80% (oitenta por cento) das embalagens utilizadas, sendo que o varejo eletrônico consome até 7 (sete) vezes mais embalagens sustentáveis (de fibras) comparado ao varejo tradicional.

TENDÊNCIA SECULAR DE SUBSTITUIÇÃO DO PLÁSTICO POR PAPEL E E-COMMERCE E DELIVERY

O aumento do e-commerce e delivery são um importante driver de crescimento das embalagens sustentáveis

- 7x** O varejo eletrônico consome até 7x mais embalagens de fibras por dólar comercializado, comparado com o varejo tradicional.
- 80%** Embalagens sustentáveis de papelão ondulado representam 80% das embalagens usadas no e-commerce.
- +23,2% a.a.** O e-commerce brasileiro está previsto para crescer em um CAGR de 23,2% no período de 2020 a 2024.



A crescente demanda por sustentabilidade é uma tendência secular

- Menos plástico e descarbonização são compromissos sustentáveis da Natura & Co.
- A Heinz anunciou em 2022 que está desenvolvendo embalagens a base de fibras de papel para seus produtos, incluindo a icônica garrafa de ketchup.
- A Louis Vuitton se comprometeu a substituir 100% do consumo de plásticos de uso único por embalagens sustentáveis até 2030.

Fontes: Statista, Goldman Sachs, IBGE, <https://www.comercioeletronico.com.br/estatisticas/comercioeletronico/>, <https://www.zealandia.com.br/zealandia-comunicacao/>, <https://www.zealandia.com.br/zealandia-comunicacao/>

Além disso, a crescente demanda por sustentabilidade pelo consumidor final tem contribuído para que inúmeras empresas busque soluções mais sustentáveis para suas embalagens, com menos plástico e com carbono neutro.



A Devedora apresenta participação de mercado (market share) relevante no mercado brasileiro de papelão ondulado, tendo como principal destino de suas embalagens sustentáveis o setor alimentício, aos quais foram destinados 72% das embalagens sustentáveis nos últimos 12 (doze) meses findos em 30 de junho de 2022. A Devedora acredita que as embalagens de papel são o futuro, pois são superiores às alternativas disponíveis. São renováveis e facilmente recicláveis. São biodegradáveis e quando descartadas são absorvidas facilmente pelo meio ambiente.

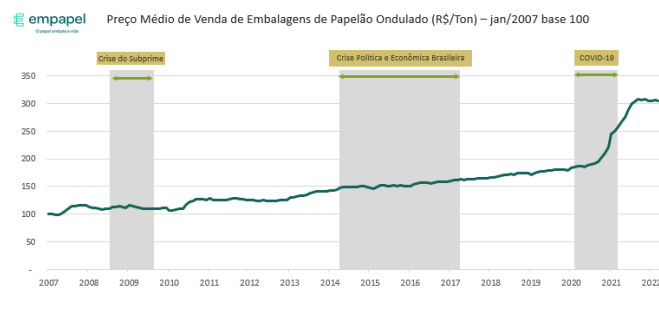


UDM: últimos 12 (doze) meses em 30.06.2022.

O preço das embalagens sustentáveis não é cíclico e é resiliente a períodos turbulentos da economia.

EMBALAGENS SUSTENTÁVEIS SÃO DESVINCULADAS DA PERIODICIDADE ECONÔMICA

O preço de embalagens sustentáveis não é cíclico e é resiliente a períodos turbulentos da economia



O papel para embalagens sustentáveis produzido pela Devedora apresenta um mix diversificado de aplicações atendendo variados nichos de mercado e servindo como matéria-prima a elaboração de inúmeros tipos de embalagem, como sacos leves para rede fast food e panificadoras e sacolas para varejo.



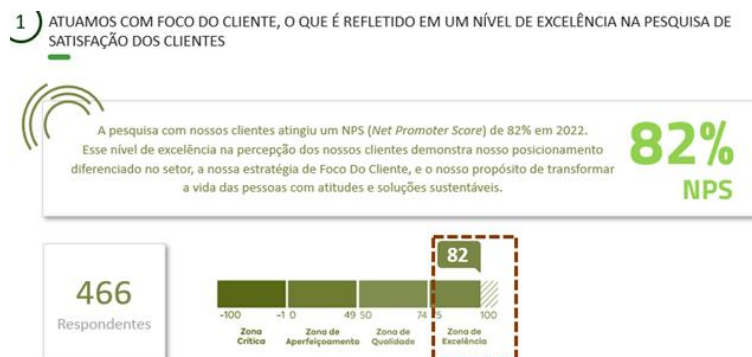
Principais Diferenciais Competitivos da Devedora



A Devedora realiza anualmente a pesquisa de satisfação de clientes. O objetivo é mensurar as percepções, averiguar aspectos bem posicionados e os que oportunidades de melhoria. A metodologia adotada na pesquisa é o Net Promoter Score (NPS), que avalia o grau de satisfação e lealdade dos clientes com apenas uma pergunta: "em uma escala de 0 a 10, qual a probabilidade de você indicar a Irani para alguém que você goste?".

A metodologia adotada propicia isenção de interferência sobre o respondente, pois não é necessária qualquer participação de um representante da Irani. Os clientes recebem via e-mail o link para acesso à pesquisa. Segundo a metodologia NPS, os clientes podem ser classificados em três categorias pré-estabelecidas, sendo as avaliações que atribuem notas de 0 a 6 classificadas pela metodologia NPS como "detratores", enquanto avaliações que atribuem notas entre 7 e 8 classificadas como "neutras" e aquelas avaliações que atribuem notas 9 e 10 classificadas como "promotores". Aos clientes detratores, uma nova pergunta surge para que assinala os pontos de melhoria. Para todos os respondentes, há um campo livre para comentário com sugestões, elogios ou críticas. O valor do NPS é a subtração do percentual de promotores pelo de detratores.

A pesquisa atingiu um NPS (Net Promoter Score) de 82% em 2022. Esse nível de excelência na percepção dos clientes demonstra o posicionamento diferenciado no setor, a estratégia de Foco Do Cliente, e o propósito de transformar a vida das pessoas com atitudes e soluções sustentáveis.



O negócio da Devedora está totalmente imerso na tendência secular da economia circular. A economia circular nasceu do pensamento de que pode ser mais vantajoso e barato reutilizar e reciclar recursos do que extrair materiais virgens. O destino de um material deixa de ser uma questão de gerenciamento de resíduos, mas parte do processo ou um novo processo. Esse conceito, está alinhado com o negócio da Devedora, desde o plantio das florestas até o retorno das aparas para a produção de papel. Nesse ciclo infinito os papéis para embalagens sustentáveis e as embalagens sustentáveis (papelão) são recicláveis e retornam ao processo produtivo em forma de aparas.

A economia circular se contrapõe a economia linear, onde os produtos têm um ciclo de vida finito e após utilização são descartados. O papel para embalagem por sua vez, além de vir de fonte renovável (floresta plantada), tem uma taxa de reciclagem acima de 80% (oitenta por cento). Na Devedora, a reciclagem representou 72,3% (setenta e dois inteiros e três centésimos por cento) da origem das fibras nos últimos 12 (doze) meses findo em 30 de junho de 2022, fomentando o ciclo da economia circular.

2) O NEGÓCIO DA EMPRESA ESTÁ TOTALMENTE IMERSO NA TENDÊNCIA SECULAR DA ECONOMIA CIRCULAR

Composição matéria-prima (UDM)

% do volume comercializado (Tm)

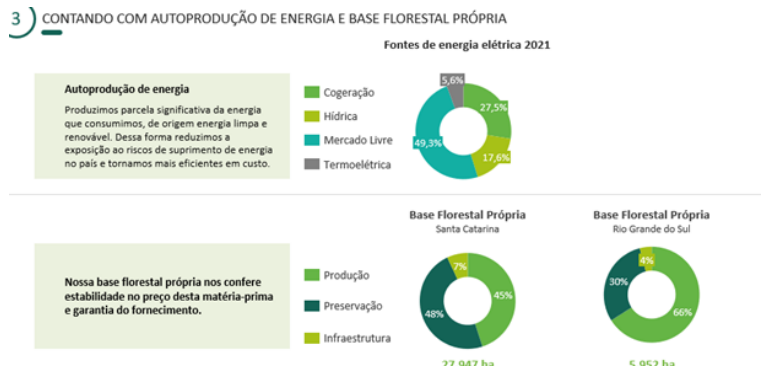


Ciclo produtivo das operações da companhia



UDM: últimos doze meses em 30.06.2022

Visando proporcionar segurança de quantidade e qualidade perante o fornecimento de madeira para a produção de celulose de fibra longa, a Devedora mantém terras e florestas próprias e arrendadas no estado de Santa Catarina. Também possui terras e florestas no estado do Rio Grande do Sul destinados a venda de madeira e extração de resina. A celulose fabricada é consumida integralmente na produção de papel para embalagens flexíveis para mercado, como sacolas, sacos para pães, sacos industriais e envelopes, entre outros. A Devedora também produz parcela significativa da energia que consome, de origem energia limpa e renovável. Dessa forma reduz a exposição ao riscos de suprimento de energia no país e tornando-se mais eficientes em custo. Em 2021 a Devedora gerou 50,7% (cinquenta inteiros e sete centésimos por cento) da energia consumida.



A Devedora tem a inovação como um de seus valores. As ações de inovação da fazem parte do Programa Inova, que, além de ser o responsável pela gestão de ideias, ainda trabalha as iniciativas de cultura da inovação e inovação aberta. Internamente a Devedora mantém o Inova Ideias, programa por meio do qual reconhece todo o potencial criativo dos colaboradores. Também mantém um portfólio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Plataformas Tecnológicas - times multidisciplinares organizados em grupos táticos e operacionais, os quais identificam oportunidades, planejando e implementando projetos.

No intuito de fortalecer a inovação aberta e a conexão com o ecossistema, em outubro de 2020 a Devedora lançou o Irani Labs, um programa de conexão com startups. Com o objetivo de desenvolver novas soluções em produtos, serviços e processos, além de impulsionar projetos desenvolvidos pelos empreendedores.

Em agosto de 2021, a Devedora lançou o Irani Ventures, veículo de Corporate Venture Capital (CVC), com o objetivo de acelerar e investir em startups disruptivas e com alto potencial de crescimento.



Pelo terceiro ano a Devedora foi considerada um excelente lugar para trabalhar, recebendo a certificação da GPTW (Great Place To Work) com base em Pesquisa de Clima interna.

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Item não aplicável, haja vista que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadrasse como operação normal nos negócios da Devedora.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Item não aplicável, haja vista que não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Item não aplicável, haja vista que não existem contratos celebrados pela Devedora e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades principais.

Outras informações relevantes – Negócios extraordinários

Não há outras informações relevantes ou negócios extraordinários

RESULTADOS E INDICADORES FINANCEIROS E DADOS OPERACIONAIS

Abaixo alguns resultados e indicadores financeiros e dados operacionais da Devedora nos períodos findos em 30 de junho de 2022 e 2021 e exercícios findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019:

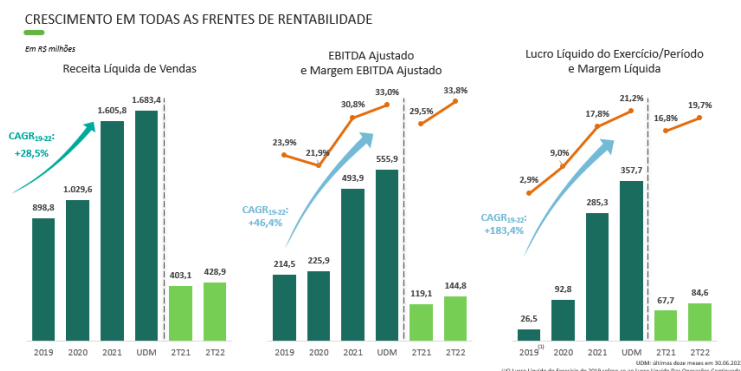
Dados Operacionais (toneladas)	(a) – (b) + (c) = Período de 12 meses findo em 30/06/2022	(c) Período de 6 meses findo em 30/06/2022	(b) Período de 6 meses findo em 30/06/2021	(a) Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2020	Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2019
Embalagem Sustentáveis (Papelão Ondulado)						
Produção e Vendas	150.883	74.394	81.060	157.549	155.438	165.078
Papel para Embalagens Sustentáveis (Papel)						
Produção	288.111	140.620	149.697	297.188	293.271	292.628
Vendas	128.773	64.482	61.765	126.056	135.610	121.351
Resinas Sustentáveis (Breu e Terebintina)						
Produção	15.561	8.229	8.118	15.450	14.608	13.680
Vendas	15.658	8.400	8.271	15.529	13.942	13.503

Resultados e Indicadores Financeiros (em milhares de reais, exceto por índices e indicadores de performance)	(a) – (b) + (c) = Período de 12 meses findo em 30/06/2022	(c) Período de 6 meses findo em 30/06/2022	(b) Período de 6 meses findo em 30/06/2021	(a) Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2021	Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2020	Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2019
Receita Líquida de Vendas	1.683.387	836.851	759.298	1.605.834	1.029.605	898.779
Segmento Embalagens Sustentáveis (Papelão Ondulado)	913.927	440.869	429.734	902.792	550.400	472.492
Segmento Papel para Embalagens Sustentáveis (Papel)	575.433	292.541	244.601	527.493	400.171	341.188
Segmento Resinas Sustentáveis (Breu e Terebintina)	193.909	103.372	84.963	175.500	79.034	85.099
Corporativo/eliminações	118	69	-	49	-	-
Mercado Interno	1.407.518	689.354	638.154	1.356.318	844.560	730.046
% da Receita Líquida de Vendas Mercado Interno ⁽¹⁾	83,6%	82,4%	84,0%	84,5%	82,0%	81,2%
Mercado Externo	275.869	147.497	121.144	249.516	185.045	168.733
% da Receita Líquida de Vendas Mercado Externo ⁽²⁾	16,4%	17,6%	16,0%	15,5%	18,0%	18,8%
Custo dos Produtos Vendidos	1.006.502	489.967	501.124	1.017.659	722.663	638.349
Lucro Líquido do Exercício/Período ⁽³⁾	357.682	196.761	124.392	285.313	92.761	26.456
Margem Líquida ⁽⁴⁾	21%	24%	16%	18%	9%	3%
EBITDA Ajustado	555.881	281.384	219.424	493.921	225.881	214.848
Margem EBITDA Ajustado ⁽⁵⁾	33,0%	33,6%	28,9%	30,8%	21,9%	23,9%

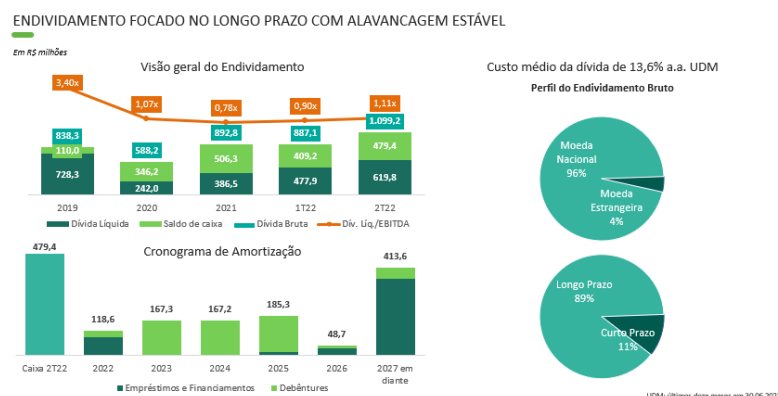
Indicadores Financeiros (em milhares de reais, exceto por índices e indicadores de performance)	Em 30 de junho de 2022	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2019
Patrimônio Líquido	1.032.489	957.438	786.160	336.491
Dívida Bruta ⁽⁶⁾	1.100.729	892.740	588.247	838.310
Dívida de Curto Prazo ⁽⁷⁾	118.565	91.387	55.466	265.508
% Dívida de Curto Prazo ⁽⁸⁾	10,8%	10,2%	9,4%	31,7%
Dívida de Longo Prazo ⁽⁹⁾	982.164	801.356	531.781	572.802
% Dívida de Longo Prazo ⁽¹⁰⁾	89,2%	89,8%	90,6%	68,3%
Dívida Líquida ⁽¹¹⁾	619.765	386.475	242.015	728.323
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (x) ⁽¹²⁾	2,2	0,8	1,1	3,4

1. O % da Receita Líquida de Vendas Mercado Interno corresponde ao quociente da divisão do Mercado Interno pela Receita Líquida de Vendas.
2. O % da Receita Líquida de Vendas Mercado Externo corresponde ao quociente da divisão do Mercado Externo pela Receita Líquida de Vendas.
3. O Lucro Líquido do Exercício/Período findo em 31 de dezembro de 2019 refere-se ao Lucro Líquido Das Operações Continuadas.
4. A Margem Líquida corresponde ao quociente da divisão do Lucro Líquido do Exercício/Período pela Receita Líquida de Vendas.
5. A Margem EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão do EBITDA Ajustado pela Receita Líquida de Vendas.
6. A Dívida Bruta corresponde a: Empréstimos e Financiamentos (+) Debêntures (+) Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap constantes no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (-) Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap constantes no Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.
7. A Dívida de Curto Prazo corresponde a: Empréstimos e Financiamentos (+) Debêntures (+) Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap, constantes no Passivo Circulante (-) Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap, constantes no Ativo Circulante.
8. A Dívida de Longo Prazo corresponde a: Empréstimos e Financiamentos (+) Debêntures (+) Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap, constantes no Passivo Não Circulante (-) Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap, constantes no Ativo Não Circulante.
9. O % Dívida de Curto Prazo corresponde ao quociente da divisão da Dívida de Curto Prazo pela Dívida Bruta.
10. O % Dívida de Longo Prazo corresponde ao quociente da divisão da Dívida de Longo Prazo pela Dívida Bruta.
11. A Dívida Líquida corresponde a: Dívida Bruta (-) Caixa e Equivalentes de Caixa (-) Aplicações Financeiras (-) Bancos Conta Vinculada, constantes no Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.
12. A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado é calculado dividindo a Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

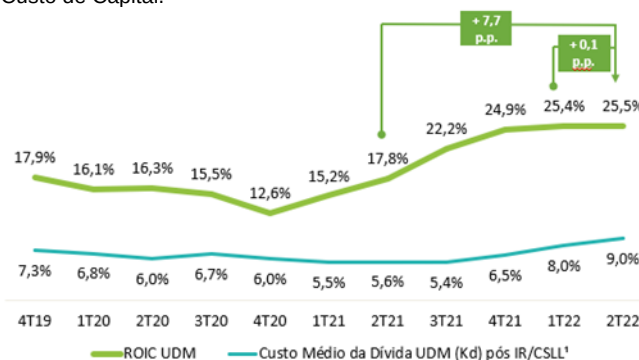
A Devedora apresentou crescimento em todas as frentes de rentabilidade nos últimos anos.



A Devedora possui estrutura de capital guiada por uma Política de Gestão Financeira³², resultando em alavancagem, estável perfil de dívida concentrada em longo prazo em moeda nacional e Rating de crédito, de brAA, segundo a Standard & Poor's Global Ratings³³.



Os diferenciais competitivos da Devedora sustentam o ritmo acelerado de seu crescimento e geram Retorno Sobre Capital Investido (ROIC) superior ao Custo de Capital.



PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DAS INFORMAÇÕES SOBRE SEGMENTOS OPERACIONAIS DA DEVEDORA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AS INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS RELATIVOS AOS SEGMENTOS OPERACIONAIS, CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO, VARIEDADES DE TIPOS DE PAPÉIS, CARACTERÍSTICAS DOS MERCADOS DE ATUAÇÃO, EVENTUAL SAZONALIDADE, PRINCIPAIS INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS FAVOR VERIFICAR AS SEÇÕES 7.2 E 7.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, RESPECTIVAMENTE.

³² Fonte – Devedora, disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/516eff19-62b9-464f-af20-6d866d6fefd5/d93af33f-3d12-468c-9606-0bea3df63537?origin=1>

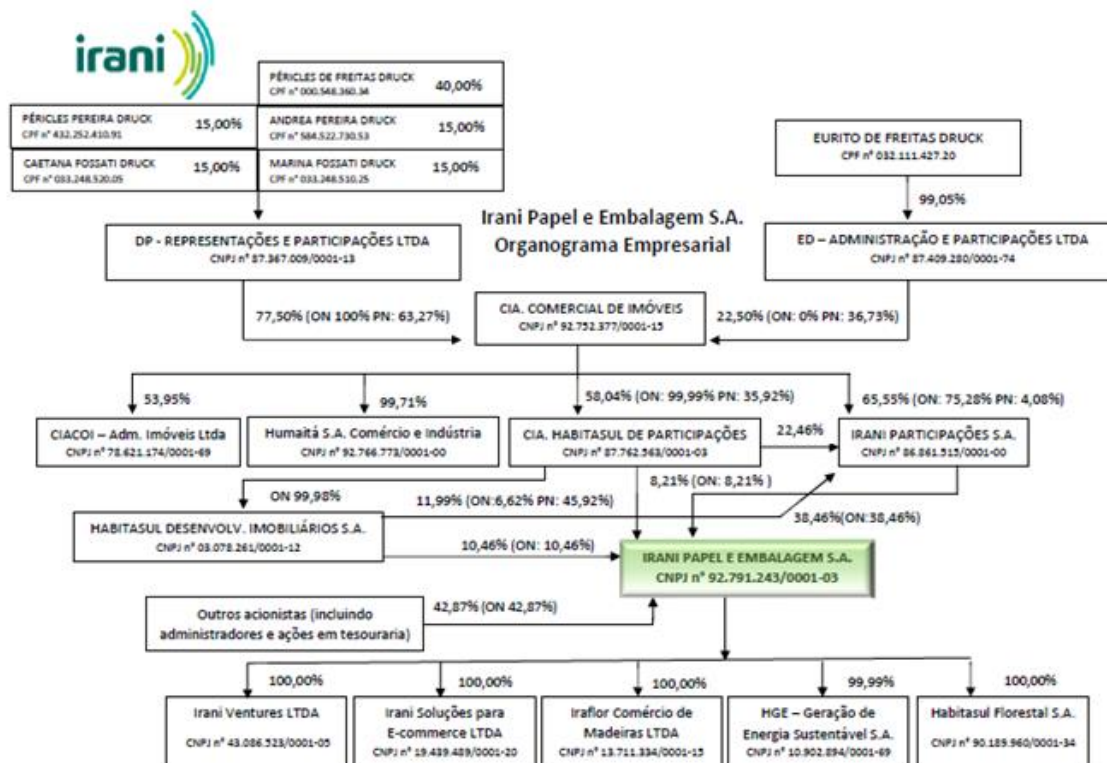
³³ Fonte – S&P Global Ratings, disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/516eff19-62b9-464f-af20-6d866d6fefd5/86f87f5d-1ab8-c7c6-62a7-7aaa552a0009?origin=1>

CAPITAL SOCIAL

Na data de 30 de junho de 2022, o capital social da Devedora é de R\$566.894.847 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 256.720.235 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco) ações ordinárias, todas, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO CAPITAL SOCIAL DEVEDORA, FAVOR VERIFICAR A SEÇÃO 17.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA.

ORGANOGRAMA



PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO ORGANOGRAMA DOS ACIONISTAS E DO GRUPO ECONÔMICO DA DEVEDORA, FAVOR VERIFICAR A SEÇÃO 15.4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O CONTROLE E GRUPO ECONÔMICO DA DEVEDORA. INFORMAÇÕES REFERENTES A ESTA SEÇÃO PODEM SER ENCONTRADAS NO ITEM 15.8 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Devedora é único *pure player* de Embalagens Listada no Novo Mercado da B3.

Mantém, entre outras, Política de Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, que estabelece diretrizes para a definição da distribuição destas remunerações aos acionistas em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação vigentes e, Política de Gestão Financeira, que estabelecer diretrizes para a gestão dos recursos financeiros, garantindo a eficiência na gestão dos seus ativos e passivos financeiros.

A Devedora é administrada por um Conselho de Administração, composto por no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, e por uma Diretoria, formada por no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros.



Além disso, a Devedora mantém os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Estratégia; (iii) Comitê de Pessoas; (iv) Comitê de Ética, sendo atribuídas as seguintes atividades:

- **Comitê de Auditoria:** É órgão diretamente vinculado ao Conselho de Administração, que supervisiona a qualidade e a integridade dos relatórios financeiros e o processo de elaboração das demonstrações financeiras, monitorando a qualidade e a integridade das informações (bem como as medições divulgadas), avaliando o monitoramento, por parte da Devedora, das leis, normas e regulamentações a ela aplicáveis.
- **Comitê de Estratégia:** Tem entre suas atribuições estimular o pensamento estratégico no âmbito do Conselho de Administração, garante na forma de assessorar o Conselho de Administração no processo de definição das diretrizes estratégicas, e acompanha os projetos estratégicos da Devedora.
- **Comitê de Pessoas:** Garante que a Devedora possua boas práticas e conduta de desenvolvimento de pessoas, de remuneração de seus colaboradores. Ao tempo que será o órgão condutor dos processos de gestão de pessoas da Devedora.
- **Comitê de Ética:** É órgão possuidor de função deliberativa, o qual se reportará à diretoria estatutária da Devedora. Atuará em sentido a zelar pelo cumprimento do código de conduta ética e valores da Devedora e é responsável pela identificação de situações que violem as disposições do código de conduta.

5 A IRANI APRESENTA UM ALTO PADRÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA



AS ATRIBUIÇÕES DE CADA UM DESSES ÓRGÃOS, SEUS REGIMENTOS, FORMAÇÃO, SEUS MEMBROS E SEUS CURRÍCULOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEÇÃO 12 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SEU WEBSITE, BEM COMO O CONJUNTO DE POLÍTICAS DA DEVEDORA³⁴. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA ACERCA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FAVOR VERIFICAR A SEÇÃO 12.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

³⁴ Fonte: Devedora. Disponível em: <https://ri.irani.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>

Atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração.

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 12.1 do Formulário de Referência da Devedora.

Composição e Experiência Profissional da Administração

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 12.5/6 do Formulário de Referência da Devedora.

Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 13.2 do Formulário de Referência da Devedora.

Posição Acionária

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas nos itens 15.1 e 15.2 do Formulário de Referência da Devedora.

Transações com Partes Relacionadas

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 16.2 do Formulário de Referência da Devedora.

Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Informações referentes a esta seção podem ser encontradas no item 18.5 do Formulário de Referência da Devedora.

Sustentabilidade

Sustentabilidade para a Devedora é um modelo de gestão que equilibra o desenvolvimento econômico, social e ambiental. A Devedora entende que o equilíbrio e a sinergia entre esses pilares produzem resultados duradouros e admiráveis.

A Devedora chega aos 81 (oitenta e um) anos fabricando produtos recicláveis com recursos naturais renováveis. Essa posição é resultado da conexão que busca estabelecer com a natureza em todas as etapas do processo de produção, desde a matéria-prima até o produto reciclagem das aparas, o que implica a geração de impactos positivos junto às comunidades no entorno e ao meio ambiente.

A interação dos processos com o meio ambiente é fator fundamental para o negócio da Devedora, que busca continuamente oportunidades de aprimoramento que reflitam na eficácia operacional, na gestão sustentável e na criação de novos negócios, com foco em economia circular.

Em 2005, a Devedora inaugurou a usina de cogeração de energia na fábrica de papel para embalagens de Vargem Bonita. Como resultado, proporcionou redução nos custos de fabricação e de seus produtos e tornou a Devedora a primeira empresa brasileira do setor de papel e embalagem e a segunda empresa no mundo em seu segmento a ter créditos de carbono emitidos nos os termos do Protocolo de Kyoto.

Em 2008, a Devedora obteve aprovação da ONU para que desenvolvesse o primeiro Mecanismo de Desenvolvimento Limpo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), da América Latina, com o objetivo de substituir lagoas anaeróbias por sistemas aeróbicos.



A Devedora divulga relatórios de sustentabilidade GRI há 16 (dezesseis) anos e possui diversos procedimentos para garantir as iniciativas e comprometimento com a sustentabilidade.



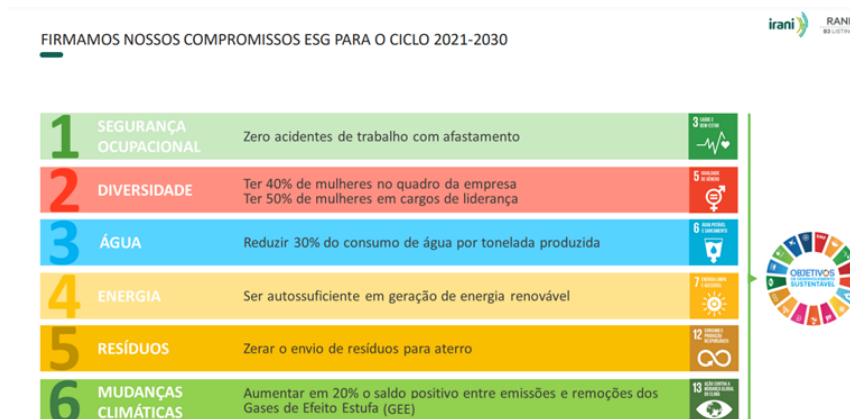
Pelo segundo ano consecutivo a Devedora divulgou o seu Relato Integrado (ESG), referente ao ano de 2021, de forma voluntária, reforçando sua transparência, alinhada aos princípios e valores do Novo Mercado da B3, do qual faz parte desde 2020. Elaborado conforme a Resolução CVM n.º 14, de 09 de dezembro de 2020 e com fundamento nas diretrizes e orientações técnicas da *International Framework (IR)*, da *Global Reporting Initiative (GRI)* e dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, o Relato Integrado (ESG) 2021 da Devedora apresenta as ações ambientais, sociais e de governança realizadas em todas as suas unidades e empresas controladas. Para isso foi considerado os seis capitais da Devedora: Financeiro, social e de relacionamento, humano, intelectual, manufatura e natural.



Como parte de sua estratégia de empresa ambientalmente correta, a Devedora possui iniciativas que conquistaram diversas certificações ambientais.

	FSC® (C009947)	ISO 9001:2015	ISO 14064:2006	ISO 14001:2015	
	Certificação internacional que garante que a matéria-prima utilizada provém de uma floresta manejada de forma ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável.	Sistema de gestão da qualidade concebido para organizações melhorarem seu desempenho.	Norma internacional que certifica os inventários de gases de efeito estufa, voluntariamente elaborado pelas organizações.	Norma internacional que especifica os requisitos para a criação de um sistema de gestão para proteção do meio ambiente e rápida resposta às mudanças, levando em conta aspectos ambientais influenciados pela organização e outros passíveis de serem controlados por ela.	
Negócios Florestal e Papel	●	●	●		ISEGA Os papéis Finekraft da Irani são aprovados para contato direto com alimentos, certificados pelo ISEGA.
Negócio Embalagem	●	●	●	●	
Negócio Resina	●	●	●		

A Devedora tornou-se signatária do Movimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Assim, comprometeu-se com objetivos e metas de ação global que devem ser alcançados até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de maneira integrada e inter-relacionada.



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E ÍNDICES FINANCEIROS

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Devedora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2022.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA, VER AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2022, AS QUAIS PODEM SER ENCONTRADAS NO WEBSITE DA DEVEDORA E INDICADOS NA SEÇÃO 3.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA.

As tabelas abaixo apresentam a capitalização total da Devedora, composta pela posição consolidada de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante), e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 30 de junho de 2022; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$700.525.306,61 (setecentos milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta e um centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 121 deste Prospecto Definitivo.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2022, elaboradas em conformidade com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – (IASB), incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo a partir da página 24, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção "Sumário da Devedora".

Em 30 de junho de 2022		
	Efetivo	Ajustado⁽¹⁾
<i>(Em milhares de reais)</i>		
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	86.356	86.356
Debêntures.....	32.209	32.209
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	412.803	412.803
Debêntures.....	569.361	1.269.886
Patrimônio Líquido	1.032.489	1.032.489
Capitalização Total⁽²⁾	2.133.218	2.833.743

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 720.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$19.475 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$700.525 mil

(2) A **Capitalização Total** corresponde a: Empréstimos e Financiamentos constante no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (+) Debêntures constantes no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (+) Patrimônio Líquido. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao período findo em 30 de junho de 2022; (ii) na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices foram ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$700.525.306,61 (setecentos milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta e um centavos) considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 121 deste Prospecto Definitivo.

Índice de Atividade

Índice de Atividade (em milhares de reais, exceto pelos prazos)	Índice Efetivo	Índice Ajustado⁽¹⁾
Receita Líquida de Vendas – últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 ⁽²⁾	1.683.387	1.683.387
Ativo Total em 30 de junho de 2022	2.629.642	3.330.167
Giro do Ativo Total⁽³⁾	0,64	0,51
Ativo Total – em 30 de junho de 2022	2.629.642	3.330.167
Ativo total – em 30 de junho de 2021	1.974.864	1.974.864
Ativo Total Médio⁽⁴⁾	2.302.253	2.652.516
Giro do Ativo Médio Total ⁽⁵⁾	0,7	0,6
Estoques – em 30 de junho de 2022	105.226	105.226
Estoques – em 30 de junho de 2021	117.627	117.627
Estoque Médio ⁽⁶⁾	111.427	111.427
Custos dos produtos vendidos – últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 ⁽²⁾	1.006.502	1.006.502
Prazo Médio de Estocagem ⁽⁷⁾	40	40
Contas a receber de clientes (Circulante) em 30 de junho de 2022	271.559	271.559
Contas a receber de clientes (Não Circulante) em 30 de junho de 2022	1.613	1.613
Contas a Receber de Clientes (Circulante + Não Circulante) em 30 de junho de 2022	273.172	273.172
Contas a Receber de Clientes (Circulante) em 30 de junho de 2021	255.345	255.345
Contas a receber de Clientes (Não Circulante) em 30 de junho de 2021	2.123	2.123
Contas a Receber de Clientes (Circulante + Não Circulante) em 30 de junho de 2021	257.468	257.468
Contas a Receber Médio⁽⁸⁾	265.320	265.320
Receita Líquida de Vendas – últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 ⁽²⁾	1.683.387	1.683.387
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁹⁾	58	58
Fornecedores em 30 de junho de 2022	116.127	116.127
Fornecedores em 30 de junho de 2021	131.471	131.471
Fornecedores Médio⁽¹⁰⁾	123.799	123.799
Custos dos produtos vendidos – últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 ⁽²⁾	1.006.502	1.006.502
Prazo Médio de Pagamento⁽¹¹⁾	45	45

(1) Os "Índices Ajustados" foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$720.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$19.475 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$700.525 mil

(2) O cálculo dos últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 está demonstrado na tabela constante no item RESULTADOS E INDICADORES FINANCEIROS E DADOS OPERACIONAIS acima

(3) O **Giro do Ativo Total** corresponde ao quociente da divisão da Receita Líquida de Vendas dos últimos 12 meses pelo Ativo Total.

(4) O **Ativo Total Médio** corresponde a soma do Ativo Total em 30 de junho de 2022 (+) Ativo total em 30 de junho de 2021 (/) 2

(5) O **Giro do Ativo Médio Total** corresponde ao quociente da divisão da Receita Líquida de Vendas dos últimos 12 meses findos em 30 de junho de 2022 pelo Ativo Total Médio.

(6) O **Estoque Médio** corresponde a soma do Estoque em 30 de junho de 2022 (+) Estoque em 30 de junho de 2021 (/) 2

(7) O **Prazo Médio de Estocagem** corresponde ao quociente da divisão do Estoque Médio pelo Custo dos Produtos Vendidos dos últimos 12 meses findos em 30 de junho de 2022 multiplicado pela quantidade de dias correspondente ao período de um ano (365 dias).

(8) O **Contas a Receber Médio** corresponde à soma do Contas a Receber de Clientes em 30 de junho de 2022 (+) Contas a Receber de Clientes em 30 de junho de 2021 (/) 2.

(9) O **Prazo Médio de Recebimento** corresponde ao quociente da divisão do Contas a Receber Médio pela Receita Líquida de Vendas – últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 multiplicado pela quantidade de dias correspondente ao período de um ano (365 dias).

(10) O **Fornecedores Médio** corresponde à soma do Fornecedores em 30 de junho de 2022 (+) Fornecedores em 30 de junho de 2021 (/) 2.

(11) O **Prazo Médio de Pagamento** corresponde ao quociente da divisão do Fornecedores Médio pelo Custos dos Produtos Vendidos – últimos 12 meses findos em 30 de junho de 2022 multiplicado pela quantidade de dias correspondente ao período de um ano (365 dias).

Índice de Liquidez

Em 30 de junho de 2022

Índice de Liquidez (em milhares de reais, exceto por índices e indicadores de performance)	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Ativo Circulante	924.091	1.624.616
Passivo Circulante.....	331.542	331.542
Capital Circulante Líquido ⁽²⁾	592.549	1.293.074
Liquidez Corrente ⁽³⁾	2,79	4,90
Estoques	105.226	105.226
Ativo Circulante subtraído Estoques.....	818.865	1.519.390
Passivo Circulante.....	331.542	331.542
Liquidez Seca ⁽⁴⁾	2,5	4,6
Caixa e Equivalentes de Caixa.....	37.691	738.216
Aplicações Financeiras	441.706	441.706
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa e Aplicações Financeiras	479.397	1.179.922
Passivo Circulante.....	331.542	331.542
Liquidez Imediata ⁽⁵⁾	1,4	3,6

(1) Os "Índices Ajustados" foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$720.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$19.475 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$700.525 mil.

(2) O **Capital Circulante Líquido** corresponde ao Ativo Circulante subtraído do Passivo Circulante.

(3) A **Liquidez Corrente** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

(4) A **Liquidez Seca** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante subtraído dos Estoques pelo Passivo Circulante.

(5) A **Liquidez Imediata** corresponde ao quociente Total de Caixa e Equivalentes de Caixa e Aplicações Financeiras pelo Passivo Circulante.

Índice de Endividamento

Em 30 de junho de 2022

Índice de Endividamento (em milhares de reais, exceto por índices e indicadores de performance)	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Passivo Circulante.....	331.542	331.542
Passivo Não Circulante	1.265.611	1.966.136
Ativo Total	2.629.642	3.330.167
Endividamento Geral ⁽²⁾	60,7%	69,0%
Patrimônio Líquido	1.032.489	1.032.489
Grau de Endividamento ⁽³⁾	1,55	2,23
Passivo circulante	331.542	331.542
Passivo Não Circulante	1.265.611	1.966.136
Composição do Endividamento ⁽⁴⁾	21%	14%

(1) Os "Índices Ajustados" foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$720.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$19.475 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$700.525 mil.

(2) O **Endividamento Geral** corresponde a: Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante (/) Ativo Total.

(3) O **Grau de Endividamento** corresponde a: Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante (/) Patrimônio Líquido.

(4) A **Composição do Endividamento** corresponde a: Passivo Circulante (/) Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante

Índice de Lucratividade

Em 30 de junho de 2022

Índice de Lucratividade (em milhares de reais, exceto por índices e indicadores de performance)	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Lucro Líquido - últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 ⁽²⁾	357.682	357.682
Ativo total	2.629.642	3.330.167
Retorno sobre Ativo ⁽³⁾	0,14	0,11
Lucro Líquido - últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 ⁽³⁾	357.682	357.682
Patrimônio Líquido	1.032.489	1.032.489
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽⁴⁾	0,35	0,35

(1) Os "Índices Ajustados" foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$720.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$19.475 mil, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$700.525 mil.

(2) O cálculo dos últimos doze meses findos em 30 de junho de 2022 está demonstrado na tabela constante no item RESULTADOS E INDICADORES FINANCEIROS E DADOS OPERACIONAIS acima

(3) O **Retorno Sobre o Ativo** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Líquido dos últimos 12 meses findos em 30 de junho de 2022 pelo ativo total.

(4) O **Retorno sobre Patrimônio Líquido** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Líquido dos últimos 12 meses findos em 30 de junho de 2022 pelo Patrimônio Líquido.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O BTG Pactual por si ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico possui 73.830 ações ordinárias de emissão da Devedora, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A acionista da Devedora, Irani Participações S.A. ("Irani Participações"), realizou as seguintes operações de crédito com o BTG Pactual: (i) por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário, aditada posteriormente, no valor de 33.114.524,53 (trinta e três milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) com vencimento em 31 de outubro de 2023; (ii) por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário, aditada posteriormente, no valor de R\$ 5.681.611,57 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) com vencimento em 31 de outubro de 2023; e (iii) por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário, aditada posteriormente, no valor de R\$ 22.963.467,37 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) com vencimento em 31 de outubro de 2023. O BTG Pactual neste momento ainda não auferiu remuneração pelas operações.

A Irani Participações presta garantia nos seguintes instrumentos: (i) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 1.738.689,32 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) celebrada pela Companhia Comercial de Imóveis, com vencimento em 31 de outubro de 2023; (ii) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 8.832.880,22 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e vinte dois centavos) celebrada pela Companhia Comercial de Imóveis, com vencimento em 31 de outubro de 2023; (iii) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 65.410.070,81 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil e setenta reais e oitenta e um centavos) celebrada pela Companhia Comercial de Imóveis, com vencimento em 31 de outubro de 2023; (iv) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 55.429.703,10 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e três, setecentos e três reais e dez centavos) celebrada pela Companhia Habitasul de Participações, com vencimento em 31 de outubro de 2023; (v) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 30.209.741,63 (trinta milhões, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) celebrada pela Companhia Comercial de Imóveis, com vencimento em 31 de outubro de 2023; (vi) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 2.329.747,34 (dois milhões, trezentos e vinte e nove, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) celebrada pela Companhia Habitasul de Participações, com vencimento em 31 de outubro de 2023; (vii) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 1.121.561,26 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) celebrada pela Companhia Habitasul de Participações, com vencimento em 31 de outubro de 2023; (viii) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 2.329.747,34 (dois milhões, trezentos e vinte e nove, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) celebrada pela Companhia Comercial de Imóveis, com vencimento em 31 de outubro de 2023 e (ix) Cédula de Crédito bancário, conforme aditada, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) celebrada pela Habitasul Desenvolvimento Imobiliários S.A., com vencimento em 31 de outubro de 2023. O BTG Pactual neste momento ainda não auferiu remuneração pelas operações.

Além disso, a Devedora contratou com o BTG Pactual operação de Fiança Bancária, em 30 de maio de 2022, com vencimento em 30 de maio de 2024, no valor total objeto da Fiança atualizado de, aproximadamente, R\$ 220 milhões. A remuneração total obtida pelo BTG Pactual pela Fiança Bancária foi de aproximadamente R\$1,1 milhões.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém com o Banco Liquidante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém com o Formador de Mercado qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Itaú BBA e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Devedora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- (a) ACC – Adiantamento de Contrato de Câmbio celebrado entre a Devedora e o Itaú BBA em 7 de junho de 2022, com valor histórico de R\$4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais) sobre o qual incide taxa de juros equivalente a 4,93% a.a., sem qualquer garantia, com vencimento previsto para 2 de junho de 2023;

- (b) Debêntures de emissão da Devedora de sua 1ª emissão da - CELU13 e de titularidade do Plural S/A – Banco Múltiplo, na quantidade de 35.000 debêntures, no valor de R\$1.000,00, emitida em 19 de julho de 2019, no valor histórico de R\$505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais) sobre o qual incide taxa de juros equivalente a CDI + 4,50% a.a., garantida por duplicatas/imóveis/máquinas e equipamentos, com vencimento previsto para 19 de julho de 2025;
- (c) Fiança emitida pela Devedora em favor do Agencia Especial de Financiamento Industrial - FINAM em 15 de outubro de 2021, com valor histórico de R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) sobre o qual incide comissão equivalente a 1,55% a.a., sem qualquer garantia, com vencimento previsto para 16 de outubro de 2023; e
- (d) em *Cash Management* mantemos importante *Share of Wallet*, com serviços relacionados a cobrança (média de R\$80 milhões /mês), pagamentos (média de R\$200 milhões /mês), PIX, investimentos e folha de pagamento com cerca de 400 funcionários atendidos pelo Itaú BBA e sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Itaú BBA e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Itaú BBA e o Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de Banco Liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado.

O Itaú BBA e o Formador de Mercado não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado.

As partes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Santander e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

- Serviços de Cash Management por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores e tributos (volume financeiro médio mensal de R\$ 855.000,00), folha de pagamento de aproximadamente 1.770 funcionários. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Aplicações em CDB e Compromissadas com taxas entre 85% e 102,5% do CDI. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Operação via ACC, com o propósito de amparar a necessidade de financiamento à exportação da companhia na ordem de R\$ 15.679.500 (quinze milhões, seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), contratada em 08/06/2022, com vencimento previsto para 02/06/2023 e taxa de USD+4,90%a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- Operação via Fiança Financeira BNDES, com o propósito de garantir a captação de recursos para financiamento de investimentos junto ao BNDES na ordem de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), contratada em 27/10/2021, com vencimento previsto para 30/10/2023 e comissão de 1,50%a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias.

- Operação de Debênture ICVM 476, com o propósito de amparar necessidade de capital de giro e investimentos da companhia na ordem de R\$ 53.452.240,13 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos), contratada em 02/08/2019, com vencimento previsto para 19/07/2025 e taxa de CDI + 4,50%a.a. Tal operação conta com garantia de alienação fiduciária de terras, florestas, imóveis e máquinas e equipamentos.
- Operação via Swap, com propósito de trocar os indexadores da operação que a companhia acessou via mercado de capitais através de uma Debenture na ICVM 476 em mar/2021 com vencimento previsto para mar/2029. Tal operação não conta com quaisquer garantias.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Formador de Mercado qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Formador de Mercado. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Banco Safra e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, o Banco Safra e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Entre o Banco Safra e a Devedora

A Devedora, realizou as seguintes operações de empréstimos e financiamentos com o Banco Safra: (i) por meio de Mútuo a 100% do CDI, no valor de R\$ 33.886.100,75 e saldo devedor de R\$ 33.886.100,75 com data de emissão em 26 de setembro de 2019 e com vencimento em 12 de setembro de 2022; (ii) por meio de fiança pré fixada com início em 15 de outubro de 2021 e vencimento em 16 de outubro de 2023 e saldo devedor de R\$ 110.806.594,34; e (iii) por meio de financiamento FINAME em 24 de fevereiro de 2021 e vencimento em 15 de março de 2024, com valor de emissão de R\$ 470.000,00, com pré-fixada de SELIC +3,25% a.a. e com saldo devedor de R\$ 338.691,68.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do relacionamento descrito acima, o Banco Safra, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

A Devedora e/ou sociedades controladas pela Devedora efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Banco Safra e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Safra não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Safra e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Formador de Mercado qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Formador de Mercado. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre a XP Investimentos e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, a XP Investimentos e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento ou vínculo societário relevante entre a Devedora e a XP Investimento ou outras sociedades de seu grupo econômico. Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP Investimentos e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém com o Banco Liquidante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da sua atuação como coordenador líder ou coordenador em outras emissões, bem como da prestação dos serviços de Formador de Mercado, conforme descrito na página 225 deste Prospecto, não há qualquer outro relacionamento ou vínculo societário entre a XP Investimento e o Formador de Mercado. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Banco Liquidante e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO

ANEXO I – Estatuto Social da Emissora

ANEXO II – Aprovações Societárias da Emissora

ANEXO III – Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Devedora

ANEXO IV – Declaração da Emissora

ANEXO V – Declaração do Coordenador Líder

ANEXO VI – Declaração do Custodiante

ANEXO VII – Termo de Securitização, Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e Segundo Aditamento ao Termo de Securitização

ANEXO VIII – Escritura de Emissão de Debêntures, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e Segundo Aditamento à Escritura de Emissão

ANEXO IX – Relatório de Classificação de Risco Definitivo

ANEXO X – Second Party Opinion

ANEXO XI – Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

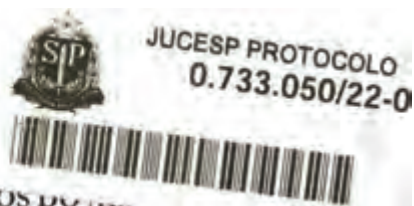
ANEXO I – Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

1. **Local e hora:** Realizada aos 30 de maio de 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Joaquim Douglas de Albuquerque e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no seu objeto social; (ii) a criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021; (iii) autorização para que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- JUCESP
22 DE 22
- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
 - (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
 - (iii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
 - (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
 - (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
 - (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.”

(II) Aprovação da criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM n.º 60, que serão ocupados por pessoas naturais, acionistas da Companhia ou não, residentes no país, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Em razão da criação dos cargos mencionados acima, os artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.”

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

(...)

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021."

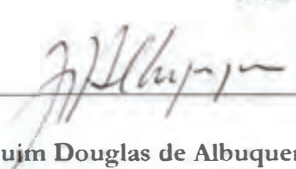
(III) Os acionistas autorizaram que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60;

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Joaquim Douglas de Albuquerque

Presidente


João Carlos Silva de Ledo Filho

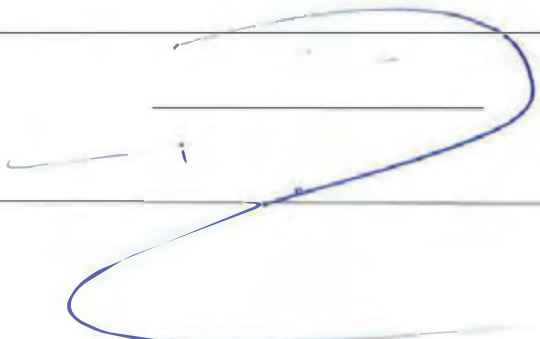
Secretário



2023
22 06 22

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	CNPJ/CPF	Assinatura
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	14.286.817/0001-82	 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE CPF/ME 038.968.038-91
		 LEANDRO MACHADO MATTIA CPF/ME 316.830.238-46
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	

SUCESP
22 05 22

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

(a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (viii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ix) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
- (x) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

JUCESP
22 06 22

(xi) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,

(xii) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

31/05/2022
22:06:22

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

DUCEP
22 06 22

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

JUCESP
22 08 22

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

DUCESP
22 08 22

- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

DUCESP
22.06.22

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”); e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

JUCESP
22.06.22

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

JUCEAP
22.05.22

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

JUCESP
22 06 22

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II – Aprovações Societárias da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001

NIRE nº 3530367308

Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:

- a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
- b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 686, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolini Montan
Presidente da Mesa


Claudia Orenge Frizatti
Secretaria da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39ª
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório 39ª
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório 39ª
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39ª Cartório
Rua São João, 100 - CEP 04050-000 - Fone: (11) 3041-1111
Endereço: Rua São João, 100 - CEP 04050-000 - Fone: (11) 3041-1111

SEIOM: 1 Ato S11072AB-0212520 | S11072AB-0212521 | S11072AB-0212522
Reconheço, por semelhança de firmas, de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1)
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento
sem valor econômico, dos 18.
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 5,28; QTD: (3); TOTAL R\$ 15,84)

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivão autorizado



JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

216.799/19-3

JUCESP

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.827.408/22-5



**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 04 de julho de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a:

(i) a realização da 194ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("Medida Provisória 1.103"), conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, bem como a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, incluindo,

mas não se limitando, aos contratos com os prestadores de serviço, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as instituições intermediárias a serem contratadas para a realização da oferta ("Coordenadores") e a Irani Papel e Embalagem S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.791.243/0001-03 ("Contrato de Distribuição" e "Devedora", respectivamente), à Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo definida e do Termo de Securitização, conforme abaixo definido; e

(ii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão.

6. Deliberações: Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) a Emissão será realizada em até duas séries no sistema de vasos comunicantes ("Sistemas de Vasos Comunicantes"), sendo: a 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série") e 2ª (segunda) série ("CRA Segunda Série");

(ii) serão emitidos inicialmente 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que (a) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; (b) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º da Instrução CVM 400; e (c) os CRA 2ª Série, em qualquer caso, deverão ser emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo CRA 2ª Série");

(iii) o valor nominal unitário dos CRA é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data da emissão, sendo que o valor total de cada série será definido após procedimento de *Bookbuilding* e o valor total da emissão poderá ser aumentado, de acordo com a demanda de investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, conforme o exercício total ou parcial da opção de lote adicional.

(v) os CRA serão lastreados na 5ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, a serem emitidas pela Devedora, em favor da Companhia ("Debênture") nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A. ("Escritura de Emissão")"*;

(v) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vi) os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, e serão colocados sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão. Os CRA oriundos do eventual exercício da opção de lote adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação;

(vii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores a serem previstos no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(ix) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série");

(x) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série");

(xi) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Resolução da CVM nº 60;

(xii) todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (Segunda) séries da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão (“Termo de Securitização”); e

6.2. a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão.

7. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B01DF335C7D5436
Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos Silva de Ledo Filho
D793D4B9C9F744D
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B01DF335C7D5436
Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B01DF335C7D5436
Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores





ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS



COMPANHIA ABERTA SECURITIZADORA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 310

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 08 de setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a:
 - (i) a rerratificação das deliberações tomadas na reunião de diretoria da Companhia realizada em 04 de julho de 2022 ("RD de 04.07.2022"), para retificar a redação da deliberação "6.1", itens "(ix)", "(x)" e "(xi)" da RD de 04.07.2022, a qual aprovou a realização da 194ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, convertida na Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de abril de 2019,

sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, bem como a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos contratos com os prestadores de serviço, ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, as instituições intermediárias contratadas para a realização da oferta ("Coordenadores") e a Irani Papel e Embalagem S.A. ("Contrato de Distribuição" e "Devedora", respectivamente), à Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo definida e ao Termo de Securitização, conforme abaixo definido;

(ii) a ratificação da autorização para a celebração pela Companhia de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, incluindo, eventuais aditamentos ao Contrato de Distribuição, à Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo definida e ao Termo de Securitização, conforme abaixo definido;

(iii) a ratificação de todas as demais deliberações da RD de 04.07.2022 que não foram expressamente modificadas nas deliberações acima e consolidação das deliberações rerratificadas neste ato; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão.

6. Deliberações: Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:

6.1. a rerratificação das deliberações tomadas na RD de 04.07.2022, para retificar a redação da deliberação "6.1", itens "(ix)", "(x)" e "(xi)" da RD de 04.07.2022, a qual aprovou a realização da Emissão pela Companhia, os quais passarão a vigorar conforme abaixo:

(ix) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série");

(x) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso,

limitado a 1,75% (um inteiro setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série");

(xi) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;"

6.2. a ratificação da autorização para a celebração pela Companhia de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, incluindo, eventuais aditamentos ao Contrato de Distribuição, Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo definida e do Termo de Securitização, conforme abaixo definido;

6.3. a ratificação de todas as demais deliberações da RD de 04.07.2022 que não foram expressamente modificadas na deliberação "6.1." acima e consolidação das principais características da Emissão, rerratificadas neste ato, conforme abaixo:

(i) a Emissão será realizada em até duas séries no sistema de vasos comunicantes ("Sistemas de Vasos Comunicantes"), sendo: a 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série") e 2ª (segunda) série ("CRA Segunda Série");

(ii) serão emitidos inicialmente 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que (a) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; (b) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º da Instrução CVM 400; e (c) os CRA 2ª Série, em qualquer caso, deverão ser emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo CRA 2ª Série");

(iii) o valor nominal unitário dos CRA é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data da emissão, sendo que o valor total de cada série será definido após procedimento de *Bookbuilding* e o valor total da emissão poderá ser aumentado, de acordo com a demanda de investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

(v) os CRA serão lastreados na 5ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, a serem emitidas pela Devedora, em favor da Companhia ("Debênture") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A. ("Escritura de Emissão")*";

(vi) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vii) os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, e serão colocados sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão. Os CRA oriundos do eventual exercício da opção de lote adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação;

(viii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores a serem previstos no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(ix) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série");

(x) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série");

(xi) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução da CVM nº 60; e

(xii) todas as demais condições da Emissão constam no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (Segunda) séries da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização").

6.4. a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão.

7. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos Silva de Lido Filho
8F93E4E9D37F443

João Carlos Silva de Lido Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores



ANEXO III – Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43300002799		2046			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: <u>IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP RSE2200636478	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
<u>PORTO ALEGRE</u> Local <u>10 Agosto 2022</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ DataResponsável				☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ DataResponsável	
				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
		____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da ____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8395933 em 17/08/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 222747307 - 11/08/2022. Autenticação: 3E52AF750686CAA92217CAA97956A193C8C260. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/274.730-7 e o código de segurança oMKI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 1/17



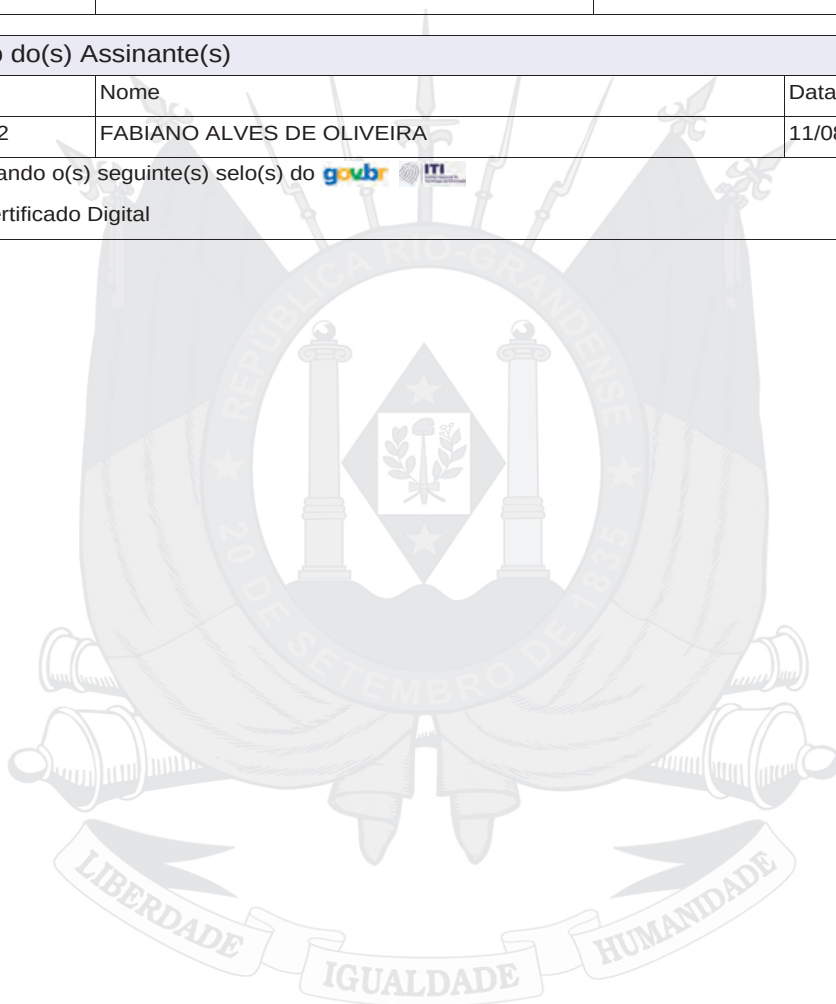
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/274.730-7	RSE2200636478	10/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.025.879-32	FABIANO ALVES DE OLIVEIRA	11/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		





IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de agosto de 2022, às 13:00 horas, realizada exclusivamente de modo digital, a **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900.
- 2. PRESENÇA E MESA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Péricles Pereira Druck.
- 3. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da realização, bem como dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor total de até R\$720.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do artigo 12, inciso (I) do estatuto social da Companhia; **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, na Categoria S1, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.367.308 ("**CRA**" e "**Securitizadora**" ou "**Debenturista**" respectivamente) que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de



oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), pela Lei nº 11.076, de 3º de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**"), pelo Código ANBIMA de Ofertas Públicas ("**Código ANBIMA**"), elaborado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430/22**") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis ("**Oferta**"), incluindo, sem limitação, aos seguintes contratos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("**Coordenadores**"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, sem limitação, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, em consonância com as deliberações referentes às matérias constantes nos itens (i) a (iii) acima.

4. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), podendo ser diminuído, observado o disposto na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes



da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão).

(b) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 (setecentas e vinte mil) CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA ("**Montante Mínimo**"), conforme será previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Termo de Securitização**"), e observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo).

(c) Procedimento de *Bookbuilding*: A Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes



mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e pedidos de reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido). Os Investidores definirão: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, consequentemente, as Debêntures 1ª Série, não serem colocadas; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("**Procedimento de Bookbuilding**").

(d) Número da Emissão: A Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "**1ª Série**" e a 2ª (segunda) série denominada "**2ª Série**". A existência da 1ª Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("**Debêntures 1ª Série**") e no âmbito da 2ª Série ("**Debêntures 2ª Série**") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a 2ª Série em qualquer caso será emitida, com, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures 2ª Série, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo Debêntures 2ª Série**"). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia, sendo certo que, uma vez verificada a demanda, deverá ser da



Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, a decisão sobre a alocação das Debêntures entre as diferentes séries, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série, de forma que somente a 1ª Série poderá ser cancelada, hipótese na qual a totalidade das Debêntures será emitida na 2ª Série neste caso, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA.

(f) Destinação dos Recursos: Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Companhia ("**Recursos**"), serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Companhia ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III à Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Companhia, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Companhia por meio de, exemplificativamente: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

(g) Preço de Integralização: O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série,



acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

(h) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("**Boletim de Subscrição**"). As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208). As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA ocorram até às 16:00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

Será admitida, a subscrição das Debêntures com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para as Debêntures de uma determinada Série em cada Data de Integralização, observados os termos descritos no Contrato de Distribuição.

(i) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série, caso haja, vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

(j) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

(k) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 ("**Data de Emissão**").

(l) Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.



(m) Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Companhia, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

(n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado de nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(o) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("**Data de Vencimento Debêntures 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("**Data de Vencimento Debêntures 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(p) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(q) Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(r) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela



B3 ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto 1ª Série**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("**Data de Início da Rentabilidade**") ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

(s) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto 2ª Série**" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "**Taxas Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures 2ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou resgate antecipado, nos



termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

(v) Forma e Local de Pagamento das Debêntures: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia em conta corrente de titularidade da Securitizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

(w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido na escritura de emissão) subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

(x) Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2027, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão ("**Data de Amortização das Debêntures 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(y) Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 11 de agosto de 2028 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo I **Erro! Fonte de referência não encontrada.** à Escritura de Emissão ("**Datas de Amortização das Debêntures 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(z) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Companhia tenha que acrescentar qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8395933 em 17/08/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 222747307 - 11/08/2022. Autenticação: 3E52AF750686CAA92217CAA97956A193C8C260. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/274.730-7 e o código de segurança oMKI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 11/17

com comunicado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Enquanto não for realizado o resgate pela Companhia previsto na Escritura de Emissão, a Companhia continuará arcando com os tributos incidentes (*gross up*) nos termos da Escritura de Emissão.

(bb) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**").

(cc) Resgate Antecipado Facultativo: Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

(ee) Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.

(ff) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional,



irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Juros Moratórios**"). Os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima serão calculados sobre o montante devido e não pago.

(gg) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão.

(hh) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários;

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, sem limitação, procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, dentre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas; e

(iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) a (iii) acima.



5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Péricles Pereira Druck – Presidente; Conselheiros Presentes: Péricles Pereira Druck, Eurito de Freitas Druck, Paulo Iserhard, Paulo Sérgio Viana Mallmann e Roberto Faldini.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2022.

Péricles Pereira Druck
Presidente do Conselho de Administração





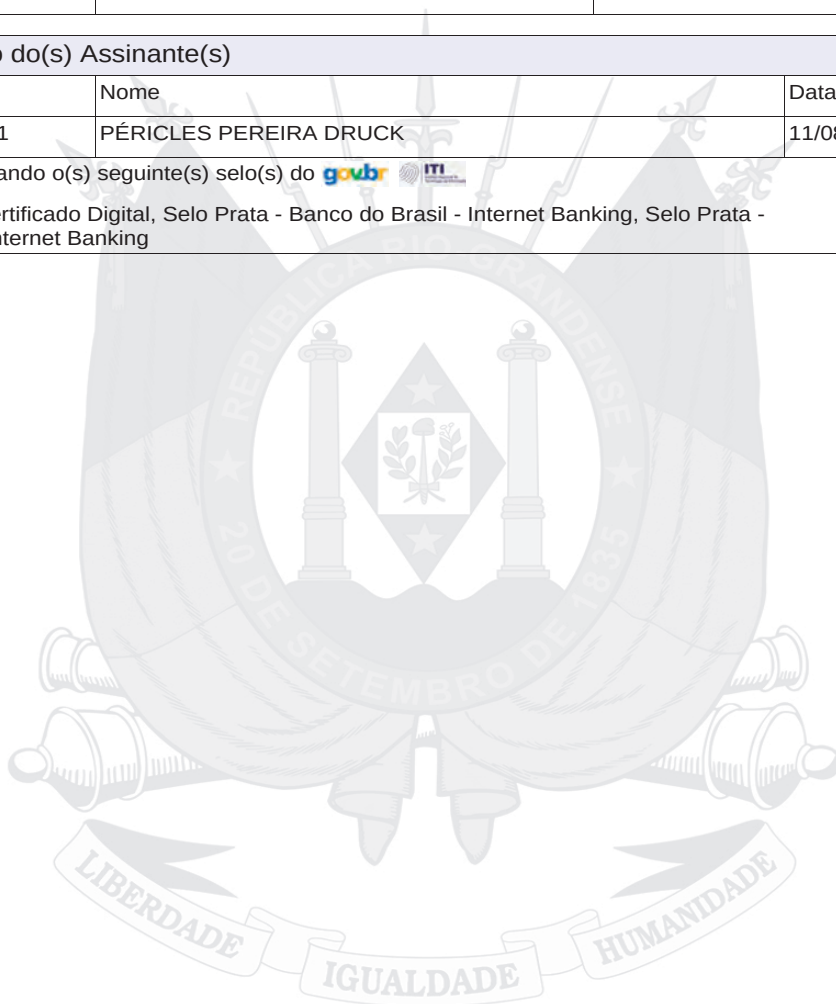
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/274.730-7	RSE2200636478	10/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
432.252.410-91	PÉRICLES PEREIRA DRUCK	11/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8395933 em 17/08/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 222747307 - 11/08/2022. Autenticação: 3E52AF750686CAA92217CAA97956A193C8C260. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/274.730-7 e o código de segurança oMKI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


 01/11/2022 10:00:00

pág. 15/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., de CNPJ 92.791.243/0001-03 e protocolado sob o número 22/274.730-7 em 11/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8395933, em 17/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.025.879-32	FABIANO ALVES DE OLIVEIRA	11/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
432.252.410-91	PÉRICLES PEREIRA DRUCK	11/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 17/08/2022, às 13:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/274.730-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8395933 em 17/08/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 222747307 - 11/08/2022. Autenticação: 3E52AF750686CAA92217CAA97956A193C8C260. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/274.730-7 e o código de segurança oMKI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


17/08/2022 13:26

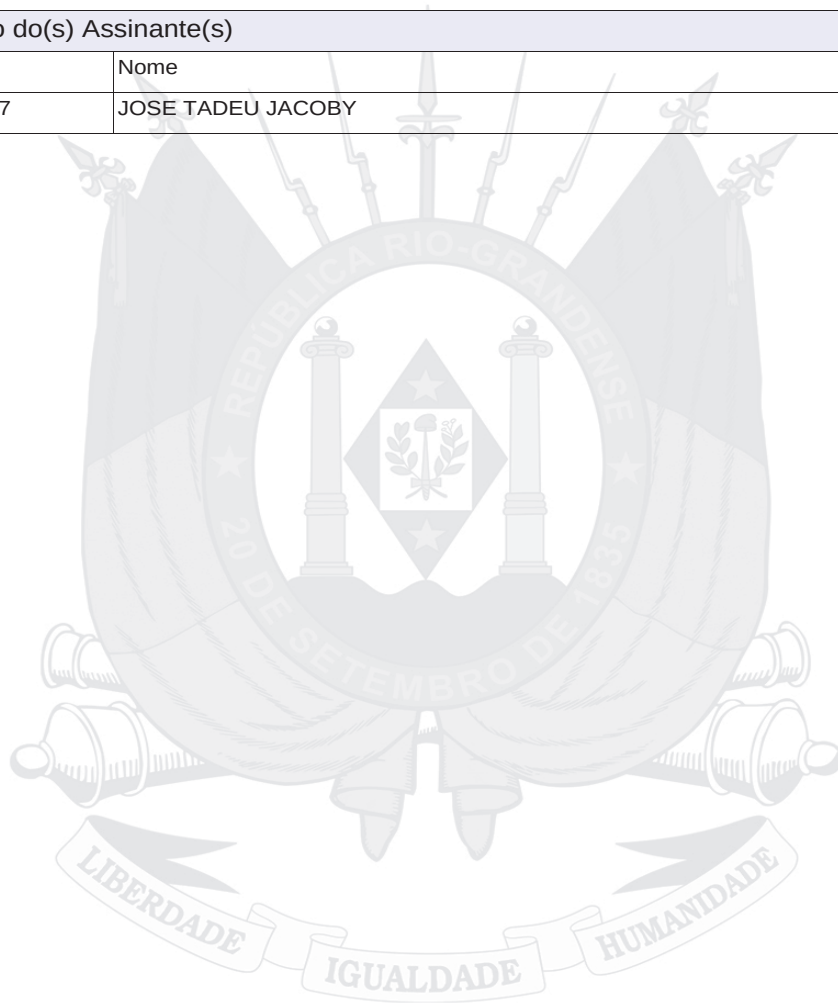
pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 17 de agosto de 2022





[Signature]

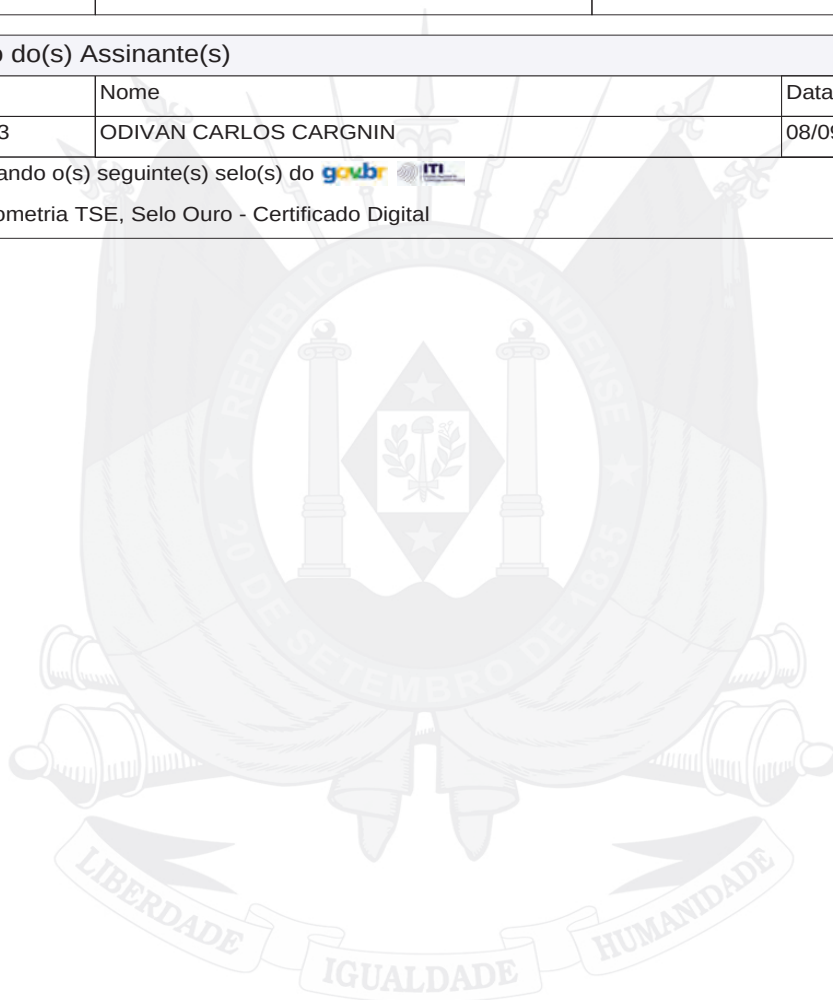
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/308.767-0	RSE2200672902	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
767.695.189-53	ODIVAN CARLOS CARGNIN	08/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8431213 em 16/09/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 223087670 - 09/09/2022. Autenticação: 501419ACB36BBE3D63FA483FFEA9651B29E3E171. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/308.767-0 e o código de segurança DBp1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


José Tadeu Jacoby

pág. 2/18



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de setembro de 2022, às 08:00 horas, realizada exclusivamente de modo digital, a **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900.
- 2. PRESENÇA E MESA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Péricles Pereira Druck.
- 3. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a rerratificação das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de agosto de 2022 ("**RCA Aprovação 5ª Emissão**"), para retificar a redação da deliberação "4", itens "4.i.(r)" e "4.i.(s)" da RCA Aprovação 5ª Emissão, a qual aprovou a realização, bem como dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor total de até R\$ 720.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do artigo 12, inciso (I) do estatuto social da Companhia; **(ii)** a ratificação da autorização para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43, com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310,



na Categoria S1, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 ("CRA" e "Securitizadora" ou "Debenturista" respectivamente), incluindo eventuais aditamentos a tais instrumentos, que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), pela Lei nº 11.076, de 3º de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), pelo Código ANBIMA de Ofertas Públicas ("Código ANBIMA"), elaborado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430/22") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis ("Oferta"), incluindo, sem limitação, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"); (iii) a ratificação da autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, sem limitação, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todas as demais deliberações da RCA Aprovação 5ª Emissão que não foram expressamente modificadas na deliberação "(i)" acima e consolidação das deliberações rerratificadas neste ato.

4. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) A retificação da redação dos itens "(r)" e "(s)", da deliberação "4.i" tomada no âmbito da RCA Aprovação 5ª Emissão, que aprovou a realização da Emissão pela Companhia, os quais passarão a vigorar conforme abaixo:

"Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à



variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto 1ª Série**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("**Data de Início da Rentabilidade**") ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

(r) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto 2ª Série**" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "**Taxas Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures 2ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro."

(ii) a ratificação da autorização para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários;

(iii) a ratificação da autorização à Diretoria da Companhia para, por si ou por



meio de procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, sem limitação, procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, dentre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas; e

(iv) a ratificação de todas as demais deliberações da RCA Aprovação 5ª Emissão que não foram expressamente modificadas na deliberação "(i)" acima e consolidação das seguintes características e condições principais da Emissão rratificadas neste ato, conforme abaixo:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), podendo ser diminuído, observado o disposto na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão).

(b) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8431213 em 16/09/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 223087670 - 09/09/2022. Autenticação: 501419ACB36BBE3D63FA483FFEA9651B29E3E171. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/308.767-0 e o código de segurança DBp1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/18

reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA ("**Montante Mínimo**"), conforme será previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Termo de Securitização**"), e observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo).

(c) Procedimento de Bookbuilding: A Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e pedidos de reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido). Os Investidores definirão: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, consequentemente, as Debêntures 1ª Série, não serem colocadas; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8431213 em 16/09/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 223087670 - 09/09/2022. Autenticação: 501419ACB36BBE3D63FA483FFEA9651B29E3E171. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/308.767-0 e o código de segurança DBp1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 7/18

taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("**Procedimento de Bookbuilding**").

(d) Número da Emissão: A Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "**1ª Série**" e a 2ª (segunda) série denominada "**2ª Série**". A existência da 1ª Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("**Debêntures 1ª Série**") e no âmbito da 2ª Série ("**Debêntures 2ª Série**") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a 2ª Série em qualquer caso será emitida, com, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures 2ª Série, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo Debêntures 2ª Série**"). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia, sendo certo que, uma vez verificada a demanda, deverá ser da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, a decisão sobre a alocação das Debêntures entre as diferentes séries, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série, de forma que somente a 1ª Série poderá ser cancelada, hipótese na qual a totalidade das Debêntures será emitida na 2ª Série neste caso, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA.

(f) Destinação dos Recursos: Nos termos da Escritura de Emissão, os



recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Companhia ("**Recursos**"), serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Companhia ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III à Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Companhia, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Companhia por meio de, exemplificativamente: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

(g) Preço de Integralização: O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

(h) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("**Boletim de Subscrição**"). As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência



Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208). As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA ocorram até às 16:00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

Será admitida, a subscrição das Debêntures com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para as Debêntures de uma determinada Série em cada Data de Integralização, observados os termos descritos no Contrato de Distribuição.

(i) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série, caso haja, vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

(j) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

(k) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 ("**Data de Emissão**").

(l) Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

(m) Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. O Livro de Registro de



Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Companhia, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

(n) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado de nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(o) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("**Data de Vencimento Debêntures 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("**Data de Vencimento Debêntures 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(p) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(q) Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(r) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto 1ª Série**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures**



1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("**Data de Início da Rentabilidade**") ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

(s) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto 2ª Série**" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "**Taxas Teto**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração das Debêntures 2ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento



antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

(v) Forma e Local de Pagamento das Debêntures: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia em conta corrente de titularidade da Securitizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

(w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido na escritura de emissão) subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

(x) Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2027, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão ("**Data de Amortização das Debêntures 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(y) Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 11 de agosto de 2028 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão ("**Datas de Amortização das Debêntures 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(z) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária: Sem



prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Companhia tenha que acrescentar qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e com comunicado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Enquanto não for realizado o resgate pela Companhia previsto na Escritura de Emissão, a Companhia continuará arcando com os tributos incidentes (*gross up*) nos termos da Escritura de Emissão.

(bb) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**").

(cc) Resgate Antecipado Facultativo: Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

(ee) Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto



em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.

(ff) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Juros Moratórios**"). Os valores mencionados nos itens (i) e (ii) acima serão calculados sobre o montante devido e não pago.

(gg) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão.

(hh) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Péricles Pereira Druck – Presidente. Conselheiros Presentes: Péricles Pereira Druck, Eurito de Freitas Druck, Paulo Iserhard, Paulo Sérgio Viana Mallmann e Roberto Faldini.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.

Péricles Pereira Druck
Presidente do Conselho de Administração



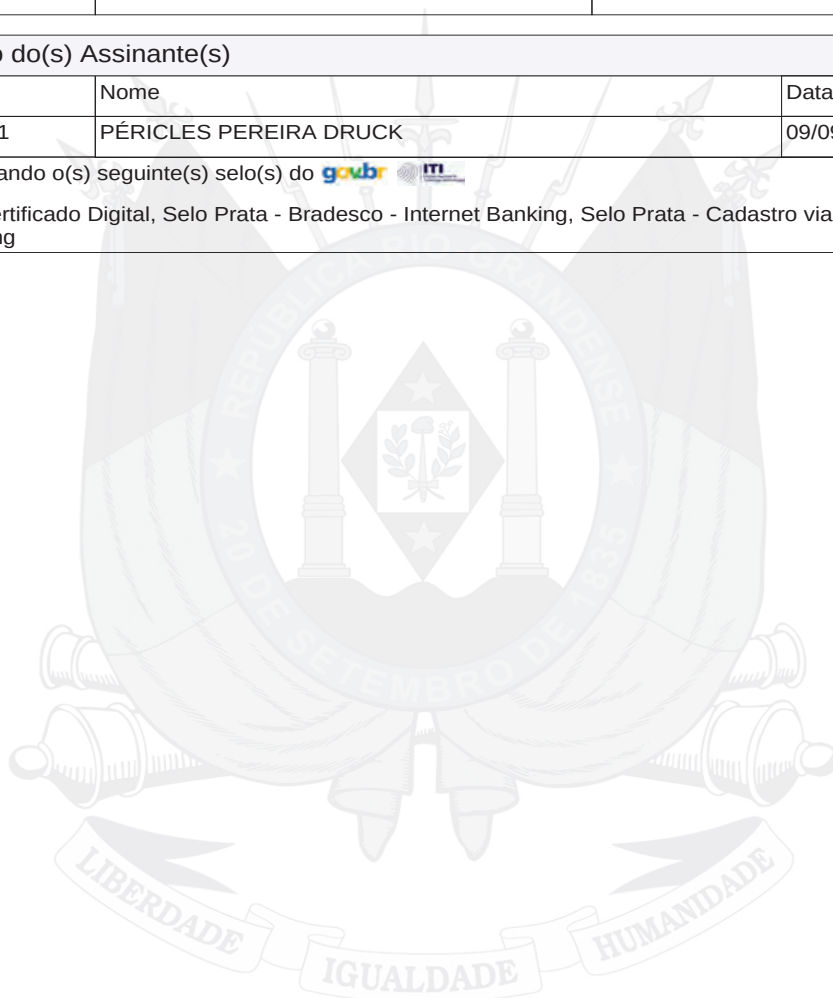
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/308.767-0	RSE2200672902	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
432.252.410-91	PÉRICLES PEREIRA DRUCK	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8431213 em 16/09/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 223087670 - 09/09/2022. Autenticação: 501419ACB36BBE3D63FA483FFEA9651B29E3E171. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/308.767-0 e o código de segurança DBp1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 16/18



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., de CNPJ 92.791.243/0001-03 e protocolado sob o número 22/308.767-0 em 09/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8431213, em 16/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
767.695.189-53	ODIVAN CARLOS CARGNIN	08/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
432.252.410-91	PÉRICLES PEREIRA DRUCK	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2022, às 14:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/308.767-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8431213 em 16/09/2022 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 223087670 - 09/09/2022. Autenticação: 501419ACB36BBE3D63FA483FFEA9651B29E3E171. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/308.767-0 e o código de segurança DBp1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


 José Tadeu Jacoby

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 16 de setembro de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV – Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos da legislação aplicável, declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou e permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, (ii) assegura que o Prospecto Preliminar contém e que o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA, da Securitizadora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Milton Scatolini Menten e Cristian De Almeida Fumagalli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1884-E07E-34B2-857B.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1884-E07E-34B2-857B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1884-E07E-34B2-857B



Hash do Documento

AA985193DE8CBCFFF5308F234DF2ACE812DF2CCC974AF27B3294A87DE01BBCD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2022 é(são) :

- ☒ Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 30/08/2022 17:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 30/08/2022 17:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ANEXO V – Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente), para fins de atendimento da legislação aplicável, declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou e permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, (ii) assegura que o Prospecto Preliminar contém e que o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA, da Securitizadora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Assinado de forma digital por
BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Dados: 2022.08.30 15:10:36 -03'00'

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

JOAO MARCELLO DANTAS
LEITE:01384977708

Assinado de forma digital por JOAO
MARCELLO DANTAS LEITE:01384977708
Dados: 2022.08.30 15:11:08 -03'00'

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI – Declaração do Custodiante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Custodiante**"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**") e do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**") que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão devidamente assinada; (ii) 1 (uma) via digital do boletim de subscrição das Debêntures; e (iii) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procurador
CPF/ME: 396.270.368-38

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 446.451.268-22

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiana Scarparo Araujo e Brenda Ribeiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 47CC-B0DE-8930-267D.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/47CC-B0DE-8930-267D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47CC-B0DE-8930-267D



Hash do Documento

B36A1C2663E05163A748F0F0386A15C27EE5E796EF84E9D53714D55619A80D8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

☒ Tatiana Scarparo Araujo (Signatário Vórtx) - 396.270.368-38 em
10/08/2022 15:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Brenda Ribeiro de Oliveira (Signatário Vórtx) - 446.451.268-22 em
10/08/2022 15:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ANEXO VII – Termo de Securitização, Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e Segundo Aditamento ao Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA
QUARTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

10 de agosto de 2022

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	20
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	21
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	24
5.	DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	29
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	33
7.	ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS.....	35
8.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	35
9.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	36
10.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO	42
11.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	50
12.	ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	52
13.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS.....	54
14.	CUSTÓDIA E COBRANÇA.....	59
15.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	61
16.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	69
17.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	76
18.	IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	80
19.	CONFLITOS DE INTERESSE	83
20.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	84
21.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	85
22.	FATORES DE RISCO	87
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	87
24.	LEI APLICÁVEL E FORO	88
	ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	90
	ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	92
	ANEXO II.2 -DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	93
	ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO	94
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	95
	ANEXO V.1 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	96
	ANEXO V.2 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	98
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	100
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO	102
	ANEXO VIII – HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	104
	ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO	125

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batista, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17.

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Lei 14.430 (conforme abaixo definida), da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Agência de Classificação de Risco":

a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.2.1 abaixo;

"Agente Fiduciário":

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 16.5, abaixo;

"ANBIMA":

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77;

" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta da Emissão e da Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta da Emissão ou na Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa de baixo risco regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País;
" <u>Assembleia Especial 1ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 2ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
" <u>Auditor do Patrimônio Separado</u> ":	significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.0571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com , com registro na CVM n.º 11274, nos termos do artigo 33, §2º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 18.3.1</u> abaixo;
" <u>Aviso ao Mercado</u> ":	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos

	do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>Aviso de Recebimento</u> ":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, nos termos aqui previstos, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 18.7</u> abaixo;
" <u>Itaú BBA</u> ":	o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30;
" <u>Banco Safra</u> ":	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28;
" <u>Banco Santander</u> ":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>Classificação dos CRA</u> ":	Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para os CRA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u> : Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Produtor rural, uma vez que a Devedora utiliza os recursos da Oferta para sua atividade de produtor rural, nos termos de seu objeto social, nos termos da alínea (b) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora previsto no seu estatuto social, nos termos da alínea (d) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

" <u>CETIP21</u> ":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	tem significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Conta da Emissão</u> ":	a conta corrente n.º 5852-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>Conta do Fundo de Despesas</u> ":	conta corrente n.º 5855-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237);
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia, Registro</i>

	e <i>Outras Avenças</i>", celebrado em 3 de agosto de 2022 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via eletrônica da Escritura de Emissão, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 10 de agosto de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
" <u>Contrato de Escrituração</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i> " celebrado em 3 de agosto pelo Escriturador, na qualidade de escriturador e a Emissora, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
" <u>Contrato de Formador de Mercado</u> ":	a " <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrada em 10 de agosto de 2022 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>BTG Pactual</u> ":	o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares, Páteo Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26;
" <u>Coordenadores</u> ":	o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Banco Safra, o Banco Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
" <u>CRA</u> ":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA 1ª Série</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora;
" <u>CRA 1ª Série em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados

	no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
" <u>CRA 2ª Série</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora;
" <u>CRA 2ª Série em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
" <u>CSLL</u> ":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada como responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 14.1.6</u> deste Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2022;
" <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ":	tem o significado atribuído no item (xii) da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Integralização</u> ":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.4</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 8 de fevereiro de 2023 ou o primeiro Dia Útil

	subsequente, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas nos <u>Anexo II.1</u> e no <u>Anexo II.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
" <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> ":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 16 de agosto de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;
" <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> ":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de agosto de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
" <u>Debêntures</u> ":	em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula 11</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures 1ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
" <u>Debêntures 2ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 13.2</u> deste Termo;
" <u>Devedora</u> " ou " <u>Companhia</u> ":	a IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. , sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.791.243/0001-03;
" <u>Debenturista</u> ":	significa o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos

	moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série</u> ":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>Documentos Comprobatórios</u> ":	em conjunto, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; (ii) uma via digital do boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via digital deste Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	em conjunto, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) Prospectos; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> ":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão dos CRA, autorizada pelas Aprovações da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., acima qualificada;
" <u>Escritura de Emissão</u> ":	o "<i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.</i>" celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos;
" <u>Escriturador</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na

	Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 18.5.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	os eventos descritos na <u>Cláusula 12.1</u> , abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ":	os eventos indicados na <u>Cláusula 10.4</u> abaixo;
" <u>Formador de Mercado</u> ":	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas do CRA;
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> ":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>IN RFB 1.585/2015</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, sendo certo que as pessoas físicas que sejam Investidores Institucionais deverão obrigatoriamente apresentar Pedidos de Reserva;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado inferior a R\$ 1.000.000,00

	(um milhão de reais), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio ou no respectivo Pedido de Reserva, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Jornal</u> ":	o "Estado de São Paulo", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JUCISRS</u> ":	Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul;
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dentre outras, pela Lei 14.430;
" <u>Lei 14.430</u> ":	a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Legislação Anticorrupção</u> ":	significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2011, conforme alterado, e na medida em que aplicável às atividades da

	Emissora, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010.
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa qualquer legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>MDA</u> ":	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de depósito e distribuição primária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
" <u>Montante Mínimo CRA 2ª Série</u> ":	tem o significado atribuído no item (ii) da <u>Cláusula 4.1</u> deste Termo;
" <u>Oferta</u> ":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ":	significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão;
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> ":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
" <u>Opção de Lote Adicional</u> ":	tem o significado definido na <u>Cláusula 5.10</u> ;
" <u>Ordem de Alocação dos Pagamentos</u> ":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme item (xxviii) da <u>Cláusula 4.1</u> deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos

	CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;
" <u>Participantes Especiais</u> ":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão e na Conta do Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
" <u>Pedido de Reserva</u> ":	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;
" <u>Pessoas Vinculadas</u> ":	os Investidores que sejam (i) controladores, pessoa física ou jurídica administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa física ou jurídica ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35;
" <u>Período de Reserva</u> ":	o período compreendido entre os dias 15 de agosto de 2022 e 2 de setembro de 2022, inclusive;

"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	conforme indicado na <u>Cláusula 5.4</u> deste Termo de Securitização;
"Preços de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da <u>Cláusula 8.3</u> deste Termo de Securitização;
"Preço de Resgate":	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.
"Prêmio na Oferta":	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento de Bookbuilding":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e Pedidos de Reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto. Os Investidores definirão: (a) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser

emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série não serem colocados; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, conseqüentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, até o atingimento do Valor Total de Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxas Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) os Investidores deverão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa final de remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*, serão consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até a definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária adicional da Devedora e da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debenturista.

"Prospecto" ou "Prospectos": os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"Recursos": os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA n.º 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;

dos CRA"

"RFB": a Receita Federal do Brasil;

"Relatórios": os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IX deste Termo, para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão e com este Termo de Securitização;

"Regime Fiduciário": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, a ser instituído pela Emissora nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão e na Conta do Fundo de Despesas do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA aplicável e as Despesas;

"Remuneração dos CRA": a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.6 abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRA": significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária": significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos na Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 27": significa a Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30": significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
" <u>Resolução CVM 80</u> "	Significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
" <u>Resolução CMN 4.373</u> ":	significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014;
" <u>Séries</u> ":	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;
" <u>1ª Série</u> ":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>2ª Série</u> ":	a 2ª (segunda) série no âmbito da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida pela Devedora em comum acordo com os Coordenadores;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	(i) a taxa de emissão dos CRA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga até o 5º (quinto) dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e (ii) a taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo a primeira a ser paga até o 5º (quinto) dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do item (ii) será atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada pro rata die se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus até o resgate total dos CRA;
" <u>Taxa DI</u> ":	variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3;
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.</i> ", conforme aditado de tempos em tempos;
" <u>Termo de Adesão</u> "	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA 1ª Série</u> ":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o

	extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Titulares de CRA 2ª Série</u> ":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 13.6</u> ;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 13.6</u> ;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e
" <u>XP Investimentos</u> "	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;

- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada **(i)** de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, ("RCA Original da Emissora"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 12 de julho de 2022, sob o n.º 346.547/22-2, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$42.286.437.459,72 (quarenta e dois bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "Aprovações da Emissora").

1.5. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital das Aprovações da Emissora e da RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem e constituirão o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora.
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, o Regime Fiduciário instituído pela Emissora por meio do presente Termo de Securitização será registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.6. Serão formalizadas, na forma dos modelos constantes do Anexo IV e Anexo V.1 ao presente Termo de Securitização, as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização, o que inclui, no caso das declarações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a caracterização da Devedora como produtor rural.

2.7. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 10 de agosto de 2022, no valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das

Debêntures 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. A Emissora será responsável pela origem e pela autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro aos CRA, nos termos do artigo 21, parágrafo quarto da Lei 14.430, bem como zela pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quanto custodiados, depositados ou registrados em terceiros na forma do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CVM 60.

3.5. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.5.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.6. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: a Irani Papel e Embalagem S.A., companhia aberta, acima qualificada.
- (ii) Credora: a Eco Securitizadora de Direitos creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

- (iv) Quantidade de Debêntures: 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de agosto de 2022.
- (vii) Séries: Até 2 (série) Séries, distribuída em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado (i) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (ii) que os CRA 1ª Série poderão não ser emitidos.
- (viii) Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") : 12 de agosto de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") : 13 de agosto de 2029.
- (ix) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures.
- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 11 de agosto de 2028 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2029, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (xi) Atualização Monetária: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.
- (xii) Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o

pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

- (xiii) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- (xiv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.7. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II.1 e Anexo II.2 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.8. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.9. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

3.10. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.11. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à Data de Emissão dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o

Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que (i) o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão (sem considerar a Opção de Lote Adicional), (ii) a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, e (iii) os CRA 2ª Série, em qualquer caso, deverão ser emitidos observado o montante mínimo de 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo CRA 2ª Série"). Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida pela Devedora de comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Montante Mínimo CRA 2ª Série, sendo que a 1ª Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na 2ª Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, será objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA;

- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade dos CRA emitidos é de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que (a) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; (b) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e (c) o Montante Mínimo CRA 2ª Série. A Quantidade de CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde, inicialmente, a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional. O valor Total da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (vi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA;
- (vii) Opção de Lote Adicional. A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, no caso de excesso de demanda, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de agosto de 2022;
- (x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e

- escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xii) Vencimento dos CRA: (a) 16 de agosto de 2027 para os CRA 1ª Série, equivalente a 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da data de Emissão; (b) 15 de agosto de 2029 para os CRA 2ª Série, equivalente a 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da data de Emissão;
- (xiii) Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária;
- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.6 abaixo;
- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas nos Anexos II.1 e II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xvi) Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do Anexo II.1 ao presente Termo de Securitização, e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2028, e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do Anexo II.2 ao presente Termo de Securitização;
- (xvii) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo V.2 ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: **Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.**
- (xx) Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). Os CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação;
- (xxi) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxiii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida

aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (xxiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxv) **Atraso no Recebimento do Pagamento:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxvi) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxvii) **Pagamentos:** Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados pela Devedora diretamente na Conta da Emissão;
- (xxviii) **Ordem de Alocação dos Pagamentos:** Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas do Patrimônio Separado, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xxix) **Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código

ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's;

- (xxx) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não há fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;
- (xxxi) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de papel e celulose; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;
- (xxxii) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRECOACRAB06; e para os CRA 2ª Série: BRECOACRAB14;
- (xxxiii) Derivativos: Não há;
- (xxxiv) Revolvência: Não haverá;
- (xxxv) Duration: Para os CRA 1ª Série: 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimos) anos; e Para os CRA 2ª Série: 4,44 (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos) anos.

4.2. Caracterização como "CRA Verdes"

4.2.1. As Debêntures e, conseqüentemente, os CRA serão caracterizados como "debêntures verdes" e "CRA Verde" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis, conforme previsto nesta Cláusula 4.2 e na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

4.2.2. A caracterização acima mencionada será confirmada com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n.º 116, Sala 3507, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.212.050/0001-07 ("NINT"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, implementados pela *International Capital Market Association* (ICMA).

4.2.3. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela NINT serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.irani.com.br/ri/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.2.4. Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Devedora e/ou suas controladas que estiverem associados às atividades de reflorestamento e silvicultura, qualificados na categoria de Gestão Ambiental dos Recursos Naturais Vivos e Uso da Terra e Conservação da biodiversidade terrestre e aquática, conforme definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021 ("Diretrizes Verdes"), conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("ICMA") de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

4.2.4.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.

4.2.5. Caso a Devedora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, ela deverá preparar um relatório nos termos previsto no item (i)"e" da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão ("Relatório de Alocação") extraordinário, comprovando a alocação total dos recursos nos Projetos Elegíveis até a data de anúncio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou a data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que deverá ser apresentado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate, sob pena de não poder efetuar respectivo resgate, observado o disposto na Cláusula 4.2.5.1 abaixo com relação ao prazo de comprovação da destinação dos recursos que ainda não tenham sido alocados em Projetos Elegíveis.

4.2.5.1 Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.2.6. Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.2.7. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.2.8. A Devedora se compromete a comprovar anualmente a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada.

4.2.9. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures, as Debêntures serão reavaliadas por consultoria especializada, mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com a presente cláusula.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que o montante dos CRA inicialmente ofertados poderá ser aumentado em até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que os CRA emitidos em virtude da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.2. O cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição e o exercício da garantia firme pelos Coordenadores é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

5.2.1. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, no montante estipulado no Contrato de Distribuição, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, sendo certo que

a revenda somente ocorrerá após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

5.3. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

5.3.1 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

5.4. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, mediante o recebimento de reserva, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, sendo que, no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores Institucionais seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de alocação discricionária para Investidores Institucionais e as regras de rateio proporcional na alocação de CRA entre Investidores Não Institucionais em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.6. Os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("Direcionamento da Oferta").

5.6.1. Na parcela da Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, (i) haverá o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada Investidor Não Institucional, e (ii) em caso de excesso de demanda, haverá a adoção do rateio proporcional, a ser realizado pelos Coordenadores, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

5.6.2. Os CRA serão alocados, após o registro da Oferta, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes poderão ser destinados aos Investidores Institucionais.

5.6.3. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o registro da Oferta, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima. Na

hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais.

5.7. Serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, conforme estabelecido nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.7.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicarão (i) a taxa de juros mínima de Remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva.

5.7.2. O Pedido de Reserva preenchido e a intenção de investimento apresentada pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

5.7.3. No Procedimento de *Bookbuilding*, para fins de definição da taxa de remuneração dos CRA, serão considerados os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até a definição da taxa final de Remuneração dos CRA 1ª Série e a taxa final de Remuneração dos CRA 2ª Série, a qual consistirá na Remuneração dos respectivos CRA, a ser aplicável a todos os Investidores dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso. Sendo certo que os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

5.7.3.1. A taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série serão aplicáveis a todos os Investidores que forem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão, caso seja verificado excesso de demanda (b.1) alocados discricionariamente pelos Coordenadores entre os Investidores Institucionais, e (b.2) serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.7.4. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentados pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

5.7.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até quando for atingida a quantidade máxima de CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional, sendo as ordens

alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.7.6. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

5.7.7. Uma vez definida a taxa final de Remuneração dos CRA, para fins de definição do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, os Coordenadores levarão em conta tanto os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais quanto os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais que não tenham sido cancelados por apresentarem taxas de Remuneração dos CRA superiores àquelas apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma da Cláusula 5.7.1 acima;

5.7.8. Na hipótese de os Pedidos de Reserva e intenções de investimento apresentados pelos Investidores e considerados para exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos da Cláusula 5.7.6 acima for verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Total da Oferta (sem considerar os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA junto a Investidores Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentados por Pessoas Vinculadas, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que tenham sido utilizados para a determinação da taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.8. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.8.1. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

5.8.2. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.8.3. Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica às instituições financeiras a serem contratadas como Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos.

5.8.4. Adicionalmente, parte dos CRA será destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

5.9. A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

5.10. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar

por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.11. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes da Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Devedora ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III deste Termo ("Cronograma Indicativo") Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Devedora, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; (v) qualquer outra forma permitida em lei.

6.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a madeira atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a "fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel" representada pelo CNAE n.º 17.10-9-00, como atividade principal, e "atividade de apoio à produção florestal", representado pelo CNAE n.º 02.30-6-00, entre outras atividades secundárias; (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a "(i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; (iii) à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, dentre outras atividades"; e (c) no desenvolvimento de seu objeto social, a Devedora e suas subsidiárias efetivamente plantam a floresta (mediante aquisição de sementes, cultivo de mudas em viveiros, plantio

das mudas nos locais adequados das fazendas e cuidados necessários até o corte das árvores), cortam a madeira e fazem o tratamento primário para a preparação dessa madeira (descascamento, limpeza, etc.) para o uso na atividade industrial, bem como realiza a extração de resina das florestas plantadas e toda a logística para processamento na atividade industrial, vendendo no mercado parte da madeira proveniente de seu manejo. As subsidiárias da Devedora caracterizam-se como "produtoras rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a Habitasul Florestal S.A. e a Iraflor Comércio de Madeiras Ltda.

6.4. Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente ao custeio de suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos para as suas atividades acima descritas.

6.5. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Debenturista, acerca do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de Relatório (i) semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia útil dos meses junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas atividades descritas nesta cláusula; e/ou (ii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.5.1 O Relatório acima deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios: (i) notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas ou demais documentos que permitam a comprovação, datados do período imediatamente anterior para os fins da destinação nas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira; e (ii) do(s) ato(s) societário(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) de capital, AFAC ou qualquer outra forma permitida em lei, respectivo(s) comprovante(s) de transferência dos recursos da Emitente às subsidiárias, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços e extratos que demonstrem as transferências para tais subsidiárias pela Devedora, para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio.

6.6. A destinação dos recursos pela Devedora, por meio subsidiárias da Devedora, será realizada conforme o Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora e/ou subsidiárias poderão destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Operação de Securitização; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. A comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures será realizada pelo Agente Fiduciário exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

6.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

6.9. O Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de "gatekeeper", também no âmbito da Emissão e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto nesta Cláusula 6, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, onde as custas da contratação são arcadas com recursos próprios da Securitizadora.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.5, 11.1, 11.2 e 17 deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, sendo admitido, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual

ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.

9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA 1ª Série

9.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do Anexo II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

9.2. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série").

9.3.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = taxa de spread, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

9.3.2. A Remuneração final dos CRA 1ª Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

9.3.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titular dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

9.3.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, conforme definidos na Cláusula 17 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração de CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA 1ª Série em Circulação em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRA 1ª Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA 1ª Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade dos CRA. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

9.3.5. O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 1ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

CRA 2ª Série

9.4. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de agosto de 2028 e a segunda parcela na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo II.2 ao presente Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado

dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

9.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série").

9.6.1. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = taxa *spread*, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

9.6.2. A Remuneração final dos CRA 2ª Série será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

9.6.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titular dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

9.6.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, conforme definidos na Cláusula 17 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração de CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA

1ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA 2ª Série em Circulação em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRA 2ª Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA 2ª Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade dos CRA. Os CRA adquiridos nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série a serem adquiridos, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

9.6.5. O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 2ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série

9.7. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.9. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no Anexo II.1 e no Anexo II.2 deste Termo de Securitização, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série.

9.10. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no Anexo II.1 e no Anexo II.2 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.10.1 A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.11. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável.

9.11.1 Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de

recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da respectiva Remuneração dos CRA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do índice substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o índice substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 9.3.4 e 9.6.4 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária na forma prevista na Cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão.

10.2.1. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

10.2.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e por meio de publicação no Jornal ou em seu *website* e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Alteração Tributária para o pagamento, aos Titulares de CRA,

do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.2.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

10.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

10.3.1. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA será feita pela Emissora aos Titulares de CRA por meio de publicação no Jornal ou em seu *website* e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade dos CRA de todas as Séries ou apenas de uma(s) determinada (s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da data de comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série e operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

10.3.2. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail à Securitizadora encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado.

10.3.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série,

ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e/ou sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o respectivo pagamento.

10.3.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.3.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

10.4. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.5 deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.4.2 abaixo, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4.3 abaixo.

10.4.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não regularizadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (ii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação;
- (iii) pedido, por parte da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou

indiretas, requerido por ou decretado contra a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, não elidido no prazo legal;

(v) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou caso a Devedora deixe de ser companhia aberta registrada na CVM;

(vi) se a Devedora, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas, coligadas ou controladores, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Operação e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora (a) que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por esta ou (b) de forma que a Devedora deixe de ser considerada produtor rural;

(viii) descumprimento da destinação dos Recursos captados por meio desta emissão, conforme prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão;

(ix) transferência pela Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos Documentos da Operação e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;

(x) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral; ou

(xi) caso a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto;

(xii) mora ou inadimplemento, pela Devedora ou por alguma de suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;

(xiii) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Devedora ou por alguma de suas Controladas perante terceiros, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Devedora, conforme o caso, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for susinado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(xv) violação ou alegação de violação, pela Devedora ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da respectiva entidade, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Legislação Anticorrupção;

(xvi) violação ou alegação de violação, pela Devedora, ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;

(xvii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada exclusivamente entre a Devedora e suas Controladas ou exclusivamente entre quaisquer de suas Controladas;

(xviii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e

(xix) redução do capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

10.4.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado", observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

(i) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do descumprimento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) e/ou de garantias reais pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Devedora envolvendo exclusivamente suas Controladas ou celebradas exclusivamente por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas;

(iii) a Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, realizarem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento, aluguel, transferência, contribuição de ativos ou direitos ou permuta de bens ou direitos) com qualquer pessoa ou entidade relacionada (exceto com Controladas

diretas ou indiretas), a menos que a referida operação ou série de operações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;

(iv) concessão e contratação de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Devedora a qualquer parte relacionada, exceto para suas Controladas diretas ou indiretas;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (exceto ambientais), necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças exclusivamente ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;

(viii) exceto pelo previsto no item (ix) abaixo, descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória acerca de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;

(x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), (1) da Devedora; e/ou (2) de qualquer de suas Controladas, desde que referida Controlada que represente de forma individual 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Devedora conforme verificada na última demonstração financeira anual disponível;

(xi) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro ("Covenant Financeiro"), a ser verificado anualmente pela Securitizadora após o término de cada ano fiscal da Devedora, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2022 (inclusive), mediante o recebimento, pela Securitizadora, das cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do *Covenant Financeiro* devidamente calculado pela Devedora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do *Covenant Financeiro* e assinado por representantes legais da Devedora, a saber:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que 4,0x, sendo certo que caso a Devedora tenha vigente, na data da verificação do *Covenant Financeiro*, outra Emissão Pública (conforme abaixo definida) de dívida com índice de *covenant* financeiro mais restritivo do que 4,0x, considerar-se-á o índice mais restritivo para fins desta Escritura de Emissão, sem necessidade de aditamento a quaisquer documentos da Emissão.

Não devem ser consideradas como "Emissão Pública" as emissões privadas de debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida que não sejam ofertados publicamente, incluindo, sem limitação, dívidas bancárias, financiamentos de bancos de desenvolvimento ou agências de fomentos, bem como quaisquer outras dívidas cujos títulos não sejam negociados recorrentemente no mercado. Todavia, devem ser consideradas como Emissão Pública os títulos emitidos de forma privada pela Devedora e que sirvam de lastro em operações de securitização ofertadas publicamente ("Emissão Pública"). O instrumento de qualquer Emissão Pública pela Devedora, deverá ser enviado à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

Para fins deste Termo de Securitização:

"Dívida Líquida" significa (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro) e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro), e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora divulgadas no sistema da CVM;

"EBITDA Ajustado" é o EBITDA Ajustado anual calculado tendo como base os números apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; o "EBITDA Ajustado" é calculado pelo somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do stock option ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; (x) do impairment de ativos e investimentos sem efeito caixa; (xi) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (xii) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais ou quaisquer outras rubricas que venham a substituir qualquer dos itens (i) a (xii) no futuro;

(xii) pagamento, pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração aos seus acionistas em desacordo com as seguintes condições: (a) caso o *Covenant* Financeiro da Devedora seja maior do que o permitido nos termos da presente Escritura de Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório, ou seja, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro do exercício em referência, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Dividendo Mínimo Obrigatório"); (b) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA da Devedora seja maior do que 2,5x e menor ou igual a 4x, será permitida distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício em referência; ou (c) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual

a 2,5x, será permitida a distribuição de até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício em referência ou (d) caso a Devedora esteja inadimplente com alguma de suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao Dividendo Mínimo Obrigatório;

(xiii) não renovação anual e manutenção da contratação pela Devedora, até a Data de Vencimento, de agência de classificação de risco com registro válido na CVM, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para elaboração de relatório de rating da Oferta dos CRA, devendo a classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo;

(xiv) existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral para o qual não se tenha obtido efeito suspensivo contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora;

(xvi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos que gere um Efeito Adverso Relevante às suas operações; e

(xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização ou utilização dos recursos da Emissão para financiar projetos que não sejam considerados Projetos Elegíveis.

10.4.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares do CRA será realizada em segunda convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.4.3.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.4.4. A deliberação pelo não vencimento antecipado deverá ser aprovada em primeira convocação, pelos Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta) mais um dos CRA em Circulação e em segunda convocação por pelo menos 50% (cinquenta) mais um dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

10.4.5. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

10.4.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.5. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.4.4 e 10.4.5 acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da Cláusula 10.4.6 acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos na Conta da Emissão pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos das Cláusula 7.1 e seguintes da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.1 inciso (xxvi) deste Termo de Securitização.

10.5.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá observar os termos da Cláusula 12 deste Termo.

10.6. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições dos regulamentos e normativos da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. O Patrimônio Separado, neste ato instituído pela Emissora, será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas Debêntures, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão e na Conta do Fundo de Despesas.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.1 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.4. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

11.2.5. A Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta da Emissão ou na Conta do Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.6. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

11.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônio Separado.

11.6.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual representa 0,00553% (quinhentos e cinquenta e três centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

11.6.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.6.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.6.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.6.6. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.6.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.7. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13.6 abaixo, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas relacionadas com a emissão dos CRA, conforme previstas na Escritura de Emissão.

11.8. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, bem como objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.2. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.2.1. Caso a Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

12.3. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.4. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, do Patrimônio Separado hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Nas hipóteses da Cláusula 12.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, em dação em pagamento, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.8. Observado o disposto na Cláusula 12.3 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá

assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou conforme o caso; (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso; ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, por ato exclusivo ou concorrente da Emissora, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iii) inadimplemento ou mora, por ato culposo ou doloso exclusivo da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iv) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, a Legislação Anticorrupção, comprovada mediante decisão judicial transitada em julgado.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

13.1. Correrão por conta da Devedora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão das Debêntures e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da operação de securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante, do Auditor do Patrimônio Separado, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRA.

13.2. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, as despesas abaixo listadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima, (em conjunto, "Despesas") serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais da Oferta listadas no Anexo IV da Escritura de Emissão ("Despesas Flat") serão retidos pela Emissora quando do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA mantido na Conta do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 13.6.1 e seguintes abaixo:

- (i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 11.076 e nos normativos emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquido de tributos, atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora até o

5º (quinto) dia útil da Data da Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA;

(b) pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquido de tributos, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, até o 5º (quinto) dia útil da Data da Integralização dos CRA;

(c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(ii) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nos seguintes termos;

(a) Será devida, pela implementação dos serviços de custódia a parcela única, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), líquido de tributos, sendo devida até o 5º (quinto) dia útil da Data de Integralização dos CRA e será devida, pela prestação de serviços de custódia parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;

(b) As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) As parcelas citadas no item "b" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME n.º 17.595.680/0001-36;

(d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e

(e) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

(iii) remuneração do Escriturador dos CRA, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, nos seguintes termos;

(a) será devida, pela prestação de serviços de escrituração dos CRA parcela de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA; e

(b) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:

(a) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, será devida parcela de implantação em parcela única, de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA;

(b) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(c) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023 e o segundo em 30 de julho de 2023 e os demais a cada respectivo semestre até a destinação total dos recursos dos CRA;

(d) as parcelas (b) e (c) serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item b acima será devida a título de *abort fee*, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(e) os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento; e

(f) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRA, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado dos CRA mantido às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado se houver recursos no Patrimônio Separado dos CRA para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos Titulares de CRA;

(v) remuneração do Auditor do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

(a) o Auditor do Patrimônio Separado receberá da Devedora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem,

nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei; e

(b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(vi) despesas com registro da Escritura de Emissão na JUCISRS, bem como dos eventuais aditamentos;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(ix) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA;

(x) custos relacionados a qualquer realização de assembleia especial realizada nos termos dos Documentos da Operação; e

(xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (A) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (B) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (C) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

13.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.2 acima e relacionadas à manutenção dos CRA e à realização da Oferta, serão de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) os valores a serem pagos à agência de classificação de risco dos CRA, composta por uma remuneração inicial de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares) a ser paga na data da entrega do rating dos CRA, e US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) nas datas de aniversário dos anos subsequentes (sendo certo que tais valores não sofrerão atualização monetária); (ii) os valores devidos à NINT em razão da emissão e/ou da atualização do Parecer; (iii) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, portadores, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (iii); (iv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (v) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

13.4. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao

Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.5. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 21 abaixo.

13.6. A Emissora descontará do Preço de Integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas, durante toda a vigência dos CRA ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses, sendo o valor inicial de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente a R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido pelo IPCA, que será verificado semestralmente pela Emissora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA.

13.6.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

13.6.2. Sempre que, por qualquer motivo, a Emissora verifique que os recursos do Fundo de Despesas são inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, na proporção do valor total da emissão dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da Data da Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

13.7. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA.

13.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.6 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 13.7.2 abaixo.

13.7.2. As Despesas que, nos termos da Cláusula 13.7.1 acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.7.3. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.6 abaixo, ou somente se (i) a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 13.6 abaixo, e (ii) os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio

Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

13.7.4. Na hipótese da Cláusula 13.7.3 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstos neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a Ordem de Alocação dos Pagamentos prevista neste Termo de Securitização.

13.7.5. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

13.6. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

13.7. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Emissora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

13.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

13.9. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA desta Emissão, com a finalidade específica de captação de recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

14. CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, sendo que a Emissora pode contratar agente de

cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que a contratação ocorra em benefício dos Titulares dos CRA, sendo certo que os encargos da referida contratação serão de responsabilidade do Patrimônio Separado.

14.1.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei n.º 10.931, pela Lei 14.430 e conforme previsto na Resolução CVM 60. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

14.1.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.1.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

14.1.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.1.5. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

14.1.6. A remuneração do Custodiante é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Custodiante receberá, da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento serem reembolsados pela Devedora, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, pela prestação de serviços de custódia, remuneração anual, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto dia útil) da Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, a qual representa 0,00221% (duzentos e vinte um centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

14.1.7. Os valores referidos acima serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de

Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.1.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.1.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com a B3, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

14.1.10. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.2. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.3. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e

existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Ações Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) assegura a constituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;
- (xi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xii) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xiii) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação

Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

- (xv) mantém suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xvi) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (iii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;
- (xvii) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (xviii) divulga informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro sobre a Emissora, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta; e
- (xix) mantém em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizados, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, XII da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente

ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via digital do Termo de Securitização, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada aos CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor do Patrimônio Separado, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação

aplicável;

- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos do Fundo de Despesas, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme "Suplemento E" à Resolução CVM 60;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA;
- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA;
- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxiv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxvii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxviii) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (xxix) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxx) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxxi) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, por ato exclusivo ou concorrente da Emissora;
- (xxxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxviii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxix) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xl) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor do Patrimônio Separado e Escriturador;
- (xli) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até a data de Vencimento dos CRA;
- (xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xliii) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e

- compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;
- (xliv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
 - (xlv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
 - (xlvi) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
 - (xlvii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
 - (xlviii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
 - (xlix) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
 - (l) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
 - (li) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de Instituição Custodiante para custódia, depósito e registro;
 - (lii) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
 - (liii) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
 - (liv) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
 - (lv) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios

dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, ocorridas por ato exclusivo ou concorrente da Emissora, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

- (lvi) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na legislação e normativos aplicáveis aos CRA; e
- (lvii) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na legislação e normativos aplicáveis aos CRA, conforme o caso.

15.2. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis por atuar com diligência de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo o enquadramento da Devedora como produtor rural para fins da legislação aplicável.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da

- Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, e a Resolução CVM 17, em especial o artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
 - (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
 - (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
 - (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
 - (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
 - (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
 - (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora e/ou Devedora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo, sendo certo que verificará a regularidade da constituição dos Créditos do Agronegócio, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a RCA da Devedora e a Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser inscritas na Junta Comercial competente;
 - (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações da Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
 - (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de

Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme Código ANBIMA;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) solicitou, ao Coordenador Líder, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (xiii) da Cláusula 16.2 acima;
- (ix) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (x) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à

Emissão;

- (xi) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiii) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xiv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor e neste Termo de Securitização.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em

- garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada (se houver);
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação (se houver);
 - (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
 - (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
 - (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
 - (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
 - (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
 - (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
 - (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17, abaixo;
 - (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
 - (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
 - (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
 - (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais

inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido Relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável;
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxxi) sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures e dos CRA como "verdes" e/ou caso solicitado por qualquer dos Titulares dos CRA; e
- (xxxii) compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e os Relatórios de Alocação.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora.

16.5.1. A remuneração será de (i) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, será devida parcela de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, e (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023 e o Segundo em 30 de julho de 2023 e os demais a cada respectivo semestre até a destinação total dos recursos dos CRA. As parcelas ii e iii serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item ii acima será devida a título de *abort fee*, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

16.5.2. Os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento.

16.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRA, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado dos CRA se houver recursos no Patrimônio Separado dos CRA para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos Titulares de CRA.

16.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.6.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

16.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.6.1 acima.

16.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo por tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.11 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.10.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16.11. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série e as Assembleias Especiais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.11.2 abaixo; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série e/ou da Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

17.3. Adicionalmente, compete privativamente à Assembleia Especial, qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar os CRA ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (i) a realização de aporte de capital por parte dos titulares dos CRA; (ii) a dação em pagamento aos titulares dos CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

17.4. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital na forma abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização), contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da

assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

17.4.1. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser disponibilizada por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

17.4.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.4.3. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, os referidos editais serão (i) disponibilizados no site da Securitizadora e no sistema Fundos.net; e (ii) encaminhados ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.4.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.7.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (i) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (ii) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial em questão, conforme manifestada na própria Assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à referida Assembleia em que se dará a permissão de voto.

17.8. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima ou se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.8.1. Em caso de Assembleia Especial para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Especial deverão ser observados os quóruns previstos nas Cláusulas 11.2.4 e 11.2.5.

17.9. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.11. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia (*waiver*) de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430, conforme cláusulas 11.2.4 e 11.2.5 acima; e
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação

dos termos e condições das garantias da Emissão, se aplicável, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado dos CRA, (e) em alterações desta Cláusula 17.11, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

17.11.1. O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns deverão ser aqueles previstos na legislação específica. Em todos os casos acima descritos, os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.11.2. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.12. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, II da Resolução CVM 60, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

17.13. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.14. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

17.15. A Assembleia Especial poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.16. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a

identificação do Titular dos CRA.

17.17. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com Aviso de Recebimento) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.18. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.18.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 17.18 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.18.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 17.12 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não se aplica aos casos de insuficiência de lastro, cuja falta de instalação ou a falta de deliberação poderá acarretar a liquidação do Patrimônio Separado.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16.5 e Cláusula 14.1.6 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração do Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Devedora a remuneração abaixo prevista. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos e não haja recursos no Patrimônio Separado para pagamento de tais despesas, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora. A Agência de Classificação de Risco receberá uma remuneração inicial de US\$18.000,00 (dezoito mil dólares) a ser paga na Data de Integralização dos CRA, e US\$15.000,00 (quinze mil dólares) nas datas de aniversário dos anos subsequentes.

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings ou Moody's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 33, §§10 e 11, da Resolução CVM 60; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes

envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Auditor do Patrimônio Separado

18.3. Na qualidade de Auditor do Patrimônio Separado, a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, acima qualificada, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração do Auditor do Patrimônio Separado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Auditor do Patrimônio Separado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

18.3.2. O Auditor do Patrimônio Separado receberá da Devedora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por Patrimônio Separado a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei, a qual representa 0,00070% (setenta centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

18.3.3. O Auditor do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; ou (ii) caso o Auditor do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou (iii) haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

18.3.4. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

18.3.5. A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

18.3.6. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

B3

18.4. A taxa da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3** é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, no valor de R\$142.750,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais),

para análise e registro da Emissão, representa 0,01983% (um mil, novecentos e oitenta e três centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

18.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escriturador, o Escriturador, na qualidade de escriturador, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. Será devido ao Escriturador, (i) pela prestação de serviços de escrituração dos CRA parcela de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA e (ii) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário, representando tal remuneração 0,00184% (cento e oitenta e quatro centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os valores indicados nesta Cláusula serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento.

18.5.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escriturador.

Formador de Mercado

18.6. A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, na qualidade de Formador de Mercado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.1. A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Resolução CVM n.º 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

18.6.2. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.3. Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 100.000 (cem mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

18.6.4. A remuneração do Formador de Mercado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Formador de Mercado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

18.6.5. O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando uma remuneração total anual de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a qual representa 0,0140% (um mil, cento e quarenta milésimos de centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

18.6.6. O Formador de Mercado poderá ser substituído, mediante aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Banco Liquidante

18.7. **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Securitizadora, com recursos próprios.

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
São Paulo – SP, CEP 05419-001
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102
At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

20.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados aos Titulares de CRA sempre por escrito, por meio de aviso publicado no website da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>) e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for divulgada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. O aviso acima descrito deverá ser enviado pela Securitizadora ao Agente Fiduciário na mesma data da sua realização. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma da Cláusula XIV.

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados

nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

21.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

21.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

21.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015).

21.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015).

21.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585/2015.

21.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei n.º 7.689/1988, conforme alterada pela Lei n.º 14.183/2021, de: (i) 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às

sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

21.8. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

21.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.10. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, §4º e artigo 88 § único, da IN RFB 1.585/2015.

21.11. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

21.12. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

21.13. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

22. FATORES DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM. Fica desde já estabelecido que a Emissora, na forma a ser estabelecida neste Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Especial convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos aos CRA, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, II da Resolução CVM 60, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

23.4.1. As alterações mencionadas no item (ii) da Cláusula 23.4 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

23.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.8. As Partes assinam o Presente Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de

24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

23.8.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco. as assinaturas seguem nas próximas páginas]

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procurador
CPF/ME: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador
CPF/ME: 011.155.984-73

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE n.º 43300002799.

Credora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35300367308.

Valor Total da Emissão: R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de agosto de 2022.

Séries: Até 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 12 de agosto de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 13 de agosto de 2029.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO II.1

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

CRA 1ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
15/02/2023	Sim	0,0000%
15/08/2023	Sim	0,0000%
15/02/2024	Sim	0,0000%
15/08/2024	Sim	0,0000%
17/02/2025	Sim	0,0000%
15/08/2025	Sim	0,0000%
18/02/2026	Sim	0,0000%
17/08/2026	Sim	0,0000%
15/02/2027	Sim	0,0000%
16/08/2027	Sim	100,0000%

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO II.2

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

CRA 2ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
15/02/2023	Sim	0,0000%
15/08/2023	Sim	0,0000%
15/02/2024	Sim	0,0000%
15/08/2024	Sim	0,0000%
17/02/2025	Sim	0,0000%
15/08/2025	Sim	0,0000%
18/02/2026	Sim	0,0000%
17/08/2026	Sim	0,0000%
15/02/2027	Sim	0,0000%
16/08/2027	Sim	0,0000%
15/02/2028	Sim	0,0000%
15/08/2028	Sim	50,0000%
15/02/2029	Sim	0,0000%
15/08/2029	Sim	100,0000%

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batista, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO III

CRONOGRAMA INDICATIVO

Ano	Semestre	Data Inicial	Data Final	Custos em R\$ mil
2022	2º	15/8/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/6/2023	41.534
2023	2º	30/6/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/6/2024	44.857
2024	2º	30/6/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/6/2025	48.047
2025	2º	30/6/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/6/2026	51.891
2026	2º	30/6/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/6/2027	56.042
2027	2º	30/6/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/6/2028	60.364
2028	2º	30/6/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/6/2029	55.006
2029	2º	30/6/2029	15/8/2029	11.244
Total				720.000

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

ANEXO IV

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º e 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), para fins de atendimento da legislação aplicável, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Listrados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irmã Papel e Embalagem S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.	
BRUNO DUQUE HORTA NÚMERO: 28495490899 Data: 2022/08/10 13:13:07 -0100	URI RAPOPORT: 13246139806 Data: 2022/08/10 13:13:07 -0100
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO V.1

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos da legislação aplicável, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli e Cristian De Almeida Fumagalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 516A-4CBA-1744-7A23.

Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli e Cristian De Almeida Fumagalli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 516A-4CBA-1744-7A23.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/516A-4CBA-1744-7A23> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 516A-4CBA-1744-7A23



Hash do Documento

4C859CDCF369F38619DC7E6A01D4C07F0852EAB712A8AD682250220F005B1605

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

- Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 10/08/2022 15:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 10/08/2022 15:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO V.2

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e no inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"); e
- (ii) nos termos do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA da 194ª Emissão da Emissora ("CRA" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); (b) a conta corrente de titularidade da Emissora vinculada ao recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Conta da Emissão") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão; (c) dos valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Despesas; e (d) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a), (b) e (c) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian De Almeida Fumagalli e Milton Scatolini Menten.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03CB-E7CC-07A0-08A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian De Almeida Fumagalli e Milton Scatolini Menten.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03CB-E7CC-07A0-08A5.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03CB-E7CC-07A0-6BA5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03CB-E7CC-07A0-6BA5



Hash do Documento

75B4C9898F5D34888A289B29A3FAB2A90E9B98217824E083E5D3BF8AFD843C4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

- ✓ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 10/08/2022 15:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 10/08/2022 15:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO VI

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão devidamente assinada; (ii) 1 (uma) via digital do boletim de subscrição das Debêntures; e (iii) 1 (uma) via digital do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procurador
CPF/ME: 396.270.368-38

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procurador
CPF/ME: 446.451.268-22

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiana Scarparo Araujo e Brenda Ribeiro de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 47CC-80DE-8930-267D.

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiana Scarparo Araujo e Brenda Ribeiro de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 47CC-80DE-8930-267D.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/47CC-B0DE-8930-267D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47CC-B0DE-8930-267D



Hash do Documento

B36A1C2663E05163A748F0F0386A15C27EE5E796EF84E9D53714D55619A80D8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

- ☑ Tatiana Scarparo Araujo (Signatário Vórtx) - 396.270.368-38 em
10/08/2022 15:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Brenda Ribeiro de Oliveira (Signatário Vórtx) - 446.451.268-22 em
10/08/2022 15:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO VII

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro, RJ
CNPJ n.º: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME n.º: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 194ª emissão
Número da Série: 1ª e 2ª séries
Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Quantidade: inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRA
Espécie: Sem Garantia Real
Classe: Não Aplicável.
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antônio Amaro Ribeiro
Cargo: Diretor Estatutário
CPF/ME: 001.362.577-20

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procurador
CPF/ME: 090.766.477-63

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela e Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A680-FB88-5B27-7A44.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela e Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A680-FB88-5B27-7A44.

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A680-FBB8-5B27-7A44> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A680-FBB8-5B27-7A44



Hash do Documento

4046CB81B5C26BB654EE825AA0344898D563E05CA95A2A00BF02BDDD27EFD39F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

☑ Bianca Galdino Batistela (Signatário Oliveira Trust) - 090.766.477-63 em 10/08/2022 16:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Antônio Amaro Ribeiro (Signatário Oliveira Trust) - 001.362.577-20 em 10/08/2022 16:10 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO VIII

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. n.º 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. n.º 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. n.º 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batista, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. n.º 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600

Data de Vencimento: 20/12/2022
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre o primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciários em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batista, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento Parque do Distrito, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento Glarus está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_Substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciários em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batista, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento Parque do Distrito, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento Glarus está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_Substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batista, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento Parque do Distrito, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento Glarus está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Nilson Raposo Leite, Jose Marcos Jordao Teodoro, Milton Scatolini Menten, Cristian De Almeida Fumagalli e Emanuel Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0527-5A91-1988-B8EA.

ANEXO IX
MODELO DE RELATÓRIO

[dia] de [mês] de [ano]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: [=]

E-mail: [=]

c/c

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref. Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Irani Papel e Embalagem S.A. – vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª series da 19ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: __/__/__ a __/__/__.

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Devedora**"), em cumprimento ao disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da Irani Papel e Embalagem Ltda.*" celebrado entre a Devedora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. em [=] de [=] de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), por meio do presente, **DECLARA** que:

- (i) os recursos obtidos pela Devedora em virtude da integralização das Debêntures foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusulas 5 da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório¹; e
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

¹ No caso de notas fiscais, favor elencar o n.º das mesmas.

Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural / Sociedade	Período / Data	Documento comprobatório	Discriminação do Gasto	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
Total destinado no semestre					R\$ [=]
Valor total desembolsado à Devedora					R\$ [=]
Saldo a destinar					R\$ [=]
Valor Total da Oferta					R\$ [=]

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Por:
Cargo:
CPF:

Por:
Cargos:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0527-5A91-1988-B8EA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0527-5A91-1988-B8EA



Hash do Documento

E0A97120564BD20117CA8C18E6CD96235B8D477051AF3A8E6BDB3539207ED3E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

☒ Bianca Galdino Batistela (Signatário Oliveira Trust) - 090.766.477-63 em 10/08/2022 17:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Nilson Raposo Leite (Signatário Oliveira Trust) - 011.155.984-73 em 10/08/2022 17:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ José Marcos Jordão Teodoro (Testemunha) - 097.579.126-54 em 10/08/2022 17:51 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Marcos Jordao Teodoro

Tipo: Certificado Digital

☒ Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) - 014.049.958-03 em 10/08/2022 17:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) - 327.518.808-94 em 10/08/2022 17:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 10/08/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA
QUARTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

8 de setembro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17.

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 10 de agosto de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*", ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para (i) refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a serem observadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) cumprir exigências formuladas pela CVM, em 25 de agosto de 2022, através do Ofício n.º 437/2022/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício") no âmbito do processo de registro da Oferta, e (iii) cumprir exigências formuladas pela B3;
- C) em 08 de setembro de 2022, a Securitizadora e os Coordenadores realizaram o "Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta" ("Comunicado ao Mercado") a fim de informar, entre outros, a alteração do prospecto preliminar da Oferta para (i) esclarecer que a aplicação de ágio ou deságio na integralização dos CRA dependerá da ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como (a) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, (b) alteração no IPCA, e/ou (c) alteração na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e (ii) refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a serem observadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- D) tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Especial dos Titulares de CRA para

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (i) as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a ser observada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) as exigências formuladas pela CVM no âmbito do processo de registro da Oferta, (iii) as exigências formuladas pela B3, e (iv) a alteração a legislação vigente, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

- a. Alterar as definições de "B3", "*Data de Pagamento da Remuneração dos CRA*", "*Escritura de Emissão*", "*Legislação Anticorrupção*", "Taxa DI", e "Termo" ou "Termo de Securitização", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"B3":

A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":

cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2023 ou o primeiro Dia Útil subsequente, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas nos Anexos II.1 e no Anexo II.2 deste Termo de Securitização;

"Escritura de Emissão":

o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 8 de setembro de 2022;

(...)

"Legislação Anticorrupção":

"significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e na medida em que aplicável às atividades da Emissora, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010"

(...)

"Taxa DI":

variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries

da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 10 de agosto de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 8 de setembro de 2022;

- (ii) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, incluir:

"RCA da Devedora"

Significa a (i) Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, que foi aprovada a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Primeira RCA da Devedora"); em conjunto com (ii) a Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCISRS, a qual foram rerratificadas as aprovações tomadas na Primeira RCA da Devedora.

- (iii) Alterar a Cláusula 1.4. do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada (i) de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9

de maio de 2019, ("RCA Original da Emissora"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, (ii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 12 de julho de 2022, sob o n.º 346.547/22-2 ("RD de 04.07.2022"), e (iii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$42.286.437.459,72 (quarenta e dois bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "Aprovações da Emissora")."

- (iv) Alterar a Cláusula 2.7 do Termo de Securitização para cumprir as exigências formuladas pela B3, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"2.7. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3."

- (v) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.
- b. Alterar os Anexo IV e Anexo V do Termo de Securitização, que é ora substituído, respectivamente, pelos Anexo C e Anexo D ao presente Primeiro Aditamento.
- c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista na Cláusula 3.6 e seu item (xii) do Termo de Securitização, para refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a serem observadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.6. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(...)

(xii) Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de

Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão."

- (vi) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 9 do Termo de Securitização alterar as Cláusulas 9.3 e 9.6 do Termo de Securitização para refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a ser observada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série").

(...)

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série")."

- (vii) Em relação à Subscrição e Integralização dos CRA prevista no Capítulo 8 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 8.1, que passará a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, sendo admitido, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização, Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em

uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição."

- (viii) Alterar o Anexo III do Termo de Securitização, que é ora substituído, pelo Anexo B ao presente Primeiro Aditamento, para cumprir exigências formuladas pela CVM no âmbito do Ofício.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 11.5 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado

de capitais brasileiro.

4.8. As Partes assinam o Presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.9. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
as assinaturas seguem nas próximas páginas]*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procurador
CPF/ME: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador
CPF/ME: 011.155.984-73

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

11

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE n.º 43300002799.

Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35300367308.

Valor Total da Emissão: R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de agosto de 2022.

Séries: Até 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 12 de agosto de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 13 de agosto de 2029.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à

variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Anexo B ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO B

ANEXO III

CRONOGRAMA INDICATIVO

Ano	Semestre	Data Inicial	Data Final	Custos em R\$ mil
2022	2º	15/8/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/6/2023	41.534
2023	2º	30/6/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/6/2024	44.857
2024	2º	30/6/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/6/2025	48.047
2025	2º	30/6/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/6/2026	51.891
2026	2º	30/6/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/6/2027	56.042
2027	2º	30/6/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/6/2028	60.364
2028	2º	30/6/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/6/2029	55.006
2029	2º	30/6/2029	15/8/2029	11.244
Total				720.000

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Nos últimos 7 (sete) anos, a Devedora empregou na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, o valor de aproximadamente R\$350 milhões de reais, sem reajuste pela inflação, correspondendo a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,3% a.a. Com base nas atividades que desenvolve atualmente e na taxa de crescimento histórica da Devedora, a Devedora destinará às suas atividades, até a Data de Vencimento dos CRA, montante superior ao Valor Total das Debêntures, qual seja, R\$720.000.000,00 e ao Valor Total da Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e observado o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série. Para fins de clareza, a estimativa de Destinação dos Recursos mencionada acima não foi realizada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80.

Sobre essa questão, vide o fator de risco "A destinação de recursos advindos dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, deverá obedecer ao previsto na legislação aplicável, a qual pode não ser observada pela Devedora e, por consequente, as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada, acarretando o Resgate Antecipado dos CRA" constante do Prospecto.

Anexo C ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO C

ANEXO IV

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente), para fins de atendimento da legislação aplicável, declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou e permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, (ii) assegura que o Prospecto Preliminar contém e que o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA, da Securitizadora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.	
Assinado digitalmente por BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA28495490889 Data: 2022.08.30 15:10:36 -03'00'	Assinado digitalmente por JOAO MARCELLO DANTAS LEITE01384977708 Data: 2022.08.30 15:11:08 -03'00'
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

Anexo D ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO D

ANEXO V

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos da legislação aplicável, **declara, para todos os fins e efeitos**, que (i) verificou e permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, (ii) assegura que o Prospecto Preliminar contém e que o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA, da Securitizadora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1884-E07E-34B2-857B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1884-E07E-34B2-857B



Hash do Documento

AA985193DE8CBCFF5308F234DF2ACE812DF2CCC974AF27B3294A87DE01BBCD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2022 é(são) :

- ☒ Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 30/08/2022 17:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 30/08/2022 17:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/44EB-CFDF-5CE6-F509> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44EB-CFDF-5CE6-F509



Hash do Documento

7DFAF0AB3EA82CC34FA663950D997A89F7E278B0F149A9549BAAE809DD98F711

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2022 é(são) :

☒ Nilson Raposo Leite (Signatário - Oliveira Trust) - 011.155.984-73
em 08/09/2022 13:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Bianca Galdino Batistela (Signatário - Oliveira Trust) -
090.766.477-63 em 08/09/2022 13:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário - Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 08/09/2022 13:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Milton Scatolini Menten (Signatário - Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 08/09/2022 13:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 08/09/2022
11:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ José Marcos Jordão Teodoro (Testemunha) - 097.579.126-54 em
08/09/2022 11:06 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Marcos Jordao Teodoro

Tipo: Certificado Digital



**SEGUNDO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA
QUARTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

22 de setembro de 2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte");

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17.

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 10 de agosto de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*", ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) em 8 de setembro de 2022, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Primeiro Aditamento");
- C) tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial dos Titulares de CRA para aprovar as matérias objeto deste Segundo Aditamento (conforme abaixo definido);
- D) em 22 de setembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido:
- (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, sendo:

- (1) a taxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 1ª Série; e
- (2) a taxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série.
- (ii) a quantidade de CRA que serão emitidos correspondente a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, em 2 (duas séries), no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) sendo:
 - (1) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) CRA 1ª Série, no valor total de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais); e
 - (2) 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três) CRA 2ª Série, no valor total de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais).
- (iii) o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 600.000 (seiscentos mil) foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional.
- E) nos termos da Cláusula 17.12 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir (i) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações necessárias correlatas, (ii) as exigências formuladas pela B3; e
- F) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Segundo Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Segundo Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Segundo Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Segundo Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (a) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, as Partes, de

comum acordo, resolvem:

- (i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:
- a. Alterar as definições de "*Debêntures 1ª Série*", "*Debêntures 2ª Série*", "*Escritura de Emissão*", "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Sistema de Vasos Comunicantes*", "*Termo*" ou "*Termo de Securitização*" e "*Valor Total da Emissão*", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"Debêntures 1ª Série":

as 486.307 (quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentas e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"Debêntures 2ª Série":

as 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"Escritura de Emissão":

o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022 e registrado perante a JUCISRS, em 14 de setembro de 2022, sob o n.º 8428735, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e

Embalagem S.A.", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 8 de setembro de 2022, pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 22 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos;

(...)

"Procedimento de Bookbuilding":

O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e Pedidos de Reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais foram considerados no Procedimento de Bookbuilding dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto. Os Investidores definiram: (i) a demanda pelos CRA, de forma que foi definida a quantidade final de CRA emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, até o atingimento do Valor Total da Oferta,

sem considerar a Opção de Lote Adicional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a Taxa Teto 1ª Série e a Taxa Teto 2ª Série, respectivamente; (iii) para fins da definição da taxa de remuneração do Procedimento de Bookbuilding, foram consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA.

(...)

"Sistema de Vasos Comunicantes":

sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida pela Devedora em comum acordo com os Coordenadores, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;

(...)

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão

da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 10 de agosto de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 8 de setembro de 2022, pelo "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 22 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos;

(...)

"Valor Total da Emissão":

O valor total da Emissão é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que:

(i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais); e
(ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais)."

- (ii) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a redação das Cláusulas 3.1. e 3.2. do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, foram emitidos pela Devedora em 10 de agosto de 2022, no valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais).

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, inscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão."

- b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Segundo Aditamento.
- c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista na Cláusula 3.6 e seus itens (iii), (iv), (vii) e (xii), que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.6. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(...)

(iii) Valor Total da Emissão: R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

(iv) Quantidade de Debêntures: 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão, das quais (i) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) são Debêntures da 2ª Série.

(...)

(vii) Séries: 2 (duas) Séries.

(...)

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondente à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalentes a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão."

(...)

- (iii) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Capítulo 4 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 4.1 e seus itens (ii), (iv), (v), (vii), (x), (xi) e (xxviii), que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 2 (duas) Séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida pela Devedora de comum acordo com os Coordenadores e pela Devedora.

(...)

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) CRA são da 1ª Série; e (ii) 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três) CRA são da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

(v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondentes aos CRA 2ª Série. O valor inicial da Emissão, qual seja, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional;

(...)

(vii) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional;

(...)

(x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu rating preliminar "brAA(sf)" aos CRA, conforme informado no Prospecto Preliminar.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/> (nessa página, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Irani" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "194ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta", clicar em "Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings ou Moody's;"

- (iv) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Capítulo 5 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 5.1., 5.6., 5.6.3., 5.7., 5.7.1., 5.7.3., 5.7.3.1., 5.7.4., 5.7.5., 5.7.6., 5.7.7., 5.7.8. 5.8.1., 5.8.2., 5.10. do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"5.1.Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que o montante dos CRA inicialmente ofertados foi aumentado em R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que os CRA emitidos em virtude da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.6. Os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender,

total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais, foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional ("Direcionamento da Oferta").

(...)

5.6.3. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o registro da Oferta, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais.

5.7. Foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedesse o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding seriam rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

5.7.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de Remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva.

5.7.3. No Procedimento de Bookbuilding, para fins de definição da taxa de remuneração dos CRA, foram considerados os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até a definição da taxa final de Remuneração dos CRA 1ª Série e a taxa final de Remuneração dos CRA 2ª Série, a qual consiste na Remuneração dos respectivos CRA, a ser aplicável a todos os Investidores dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso. Sendo certo que os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

5.7.3.1. A taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série serão aplicáveis a todos os Investidores que forem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding serão, caso seja verificado excesso de demanda (b.1) alocados discricionariamente pelos Coordenadores entre os

Investidores Institucionais, e (b.2) serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.7.4. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente os Pedidos de Reservas e as intenções de investimento apresentados pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

5.7.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até quando foi atingida a quantidade máxima de CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.7.6. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA 1ª Série ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitisse tal Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

5.7.7. Uma vez definida a taxa final de Remuneração dos CRA, para fins de definição do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, os Coordenadores levaram em conta tanto os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais quanto os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais que não tenham sido cancelados por apresentarem taxas de Remuneração dos CRA superiores àquelas apuradas no Procedimento de Bookbuilding, na forma da Cláusula 5.7.1 acima;

5.7.8. Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 5.7.6, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Total da Oferta (sem considerar os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA junto a Investidores Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso em que os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas deveriam ser automaticamente cancelados.

(...)

5.8.1. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.

5.8.2. Os Investidores deveriam estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

(...)

5.10. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

- (v) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 9 do Termo de Securitização alterar as Cláusulas 9.3 e 9.6 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, bem como cumprir as exigências formuladas pela B3. Em virtude das referidas alterações, as Cláusulas 9.3, 9.3.1., 9.3.2., 9.3.5., 9.6., 9.6.1., 9.6.2. e 9.6.5. passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"9.3.Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série").

9.3.1. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a primeira da Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,4000 (um inteiro e quarenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 1ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

9.3.2. A Remuneração final dos CRA 1ª Série foi ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de

Bookbuilding, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

9.3.5. O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 1ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série").

9.6.1. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série em questão, data de Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem de 3 (três) dias;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização dos CRA 2ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do CRA.

9.6.2. A Remuneração final dos CRA 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a apuração no Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

9.6.5. O Período de Capitalização da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Período de Capitalização dos CRA 2ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive, e, para os demais Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série."

- (vi) Alterar a Cláusula 11.6.3. do Termo de Securitização para prever que o pagamento da Taxa de Administração da Emissora será anual, a qual passará a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"11.6.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora."

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 11.5 do Termo de Securitização, o presente Segundo Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Segundo Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Segundo Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Segundo Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Segundo Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida, nula ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes assinam o Presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.9. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Segundo Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Segundo Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
as assinaturas seguem nas próximas páginas]*

Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procurador
CPF/ME: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador
CPF/ME: 011.155.984-73

Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
RG: 49.123.363-2
CPF/ME: 406.849.268-90

Anexo A ao Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE n.º 43300002799.

Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35300367308.

Valor Total da Emissão: R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

Quantidade de Debêntures: 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão, das quais (i) 486.307 (quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentos e sete) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) são Debêntures da 2ª Série.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de agosto de 2022.

Séries: 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("**Debêntures 1ª Série**") : 12 de agosto de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("**Debêntures 2ª Série**") : 13 de agosto de 2029.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª

Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série .

Amortização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago."

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0004-03A9-7ABA-5A42> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0004-03A9-7ABA-5A42



Hash do Documento

0496536238D43F0788853ACFA97FB3920A95E9C578C7647EC335F5CA01DF09A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

☒ Jefferson Bassichetto Berata (Testemunha) - 406.849.268-90 em 22/09/2022 23:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Milton Scatolini Menten (Signatário - Eco Securitizadora) - 014.049.958-03 em 22/09/2022 23:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário - Eco Securitizadora) - 327.518.808-94 em 22/09/2022 23:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Nilson Raposo Leite (Signatário - Oliveira Trust) - 011.155.984-73 em 22/09/2022 20:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Bianca Galdino Batistela (Signatário - Oliveira Trust) - 090.766.477-63 em 22/09/2022 20:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 22/09/2022 19:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII – Escritura de Emissão de Debêntures, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e Segundo Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão de Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

celebrado entre

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.,
na qualidade de Devedora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
na qualidade de Debenturista

10 de agosto de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Devedora**");

II. De outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à industrialização e comercialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização de madeira, a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira e à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados observado o disposto na Cláusula 3 abaixo;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;

(iii) os Recursos (conforme abaixo definido) a serem captados por meio das Debêntures (conforme abaixo definido) deverão ser utilizados exclusivamente conforme a destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo;

(iv) a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 (conforme abaixo definido) e do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(v) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, (conforme abaixo definido) acompanhará a destinação de recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 abaixo;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e, quando em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA") da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60 ("Securitização"); e

(vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação até o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60, da Lei 11.076, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES; AUTORIZAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"Agente Fiduciário dos CRA":

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora.

" <u>ANBIMA</u> ":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> ":	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Autoridade</u> ":	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para os CRA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; <u>Revolvência</u>: Os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; <u>Atividade da Devedora</u>: Produtor rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para sua atividade de produtor rural, nos termos de seu objeto social, nos termos da alínea (b) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e <u>Segmento</u>: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora previsto no seu estatuto social, nos termos da alínea (d) do

inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

" <u>Código de Processo Civil</u> ":	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Conta do Fundo de Despesas</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora.
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante, celebrado em 3 de agosto de 2022.
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> " celebrado entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022.
" <u>CRA</u> ":	significa, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> ":	significa a totalidade dos CRA da 1ª (Primeira) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora.
" <u>CRA 2ª Série</u> ":	significa a totalidade dos CRA da 2ª (Segunda) série da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Securitizadora.
" <u>Coordenadores</u> ":	significam, em conjunto, as instituições financeiras que participarão e coordenarão a Oferta de emissão dos CRA.
" <u>CVM</u> ":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Início de Rentabilidade</u> ":	significa a primeira Data de Integralização dos CRA.

" <u>Data de Integralização</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, à vista, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série e a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série.
" <u>Data de Vencimento Debêntures 1ª Série</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.
" <u>Data de Vencimento Debêntures 2ª Série</u> ":	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.
" <u>Debêntures</u> ":	significa, em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série.
" <u>Debêntures 1ª Série</u> ":	significa a totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora.
" <u>Debêntures 2ª Série</u> ":	significa a totalidade das debêntures da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora.
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado como feriado nacional.
" <u>Documentos da Operação</u> ":	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Termos de Adesão; (vi) Prospectos; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

<u>"Efeito Adverso Relevante":</u>	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação.
<u>"Encargos Moratórios":</u>	significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios.
<u>"Escritura de Emissão":</u>	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.</i> ", conforme aditada de tempos em tempos.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.4 abaixo.
<u>"IPCA":</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"Instituição Custodiante" ou "Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda desta Escritura de Emissão.
<u>"Instrução CVM 400":</u>	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Investidores":</u>	significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
<u>"Investidores Institucionais":</u>	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, sendo certo

	que as pessoas físicas que sejam Investidores Institucionais deverão obrigatoriamente apresentar Pedidos de Reserva.
<u>"Investidores Não Institucionais":</u>	significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou intenções de investimento em valor individual ou agregado inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.
<u>"Investidores Profissionais":</u>	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.
<u>"Investidores Qualificados":</u>	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.
<u>"Lei 11.076":</u>	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dentre outras, pela Lei 14.430.
<u>"Lei 14.430":</u>	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022.
<u>"Lei de Lavagem de Dinheiro":</u>	significa a Lei n.º 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
<u>"Lei de Mercado de Capitais":</u>	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Legislação Anticorrupção":</u>	significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e na medida em que aplicável às atividades da Devedora, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010.

"Legislação Socioambiental":

significa qualquer legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.

"Montante Mínimo Debêntures 2ª Série"

tem o significado previsto na Cláusula 4.3.2 abaixo.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado":

tem o significado previsto na Cláusula 6.8.1 abaixo.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Opção de Lote Adicional":

significa a opção da Devedora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRA inicialmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Operação de Securitização":

significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.

"Parte":

significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Devedora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente.

"Partes":

significa a Devedora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto.

"Procedimento de Bookbuilding":

tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 abaixo.

"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA"

significa as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA n.º 06, em vigor desde 6 de maio de 2021.

" <u>Relatórios</u> ":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do <u>Anexo V</u> a esta Escritura de Emissão, para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com esta Escritura de Emissão.
" <u>Remuneração</u> ":	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série.
" <u>Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 6.11.3</u> abaixo.
" <u>Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 6.11.10</u> abaixo.
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> ":	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.
" <u>Resolução CVM 81</u> ":	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.
" <u>Taxa DI</u> ":	tem o significado a ela atribuído na <u>Cláusula 6.11.3</u> abaixo.
" <u>Taxas Teto</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.11.10</u> abaixo.
" <u>Taxa Teto 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.11.3</u> abaixo.
" <u>Taxa Teto 2ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.11.10</u> abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> ":	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 6.3.1</u> abaixo.

1.2. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas

formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

1.3. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme autorização do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022 ("RCA da Devedora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Devedora

2.1.1. A ata da RCA da Devedora deverá ser (i) protocolada pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de

assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes, e (ii) e publicada nos jornais "Jornal do Comércio" e "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Devedora devidamente registrada na JUCISRS, em até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Devedora e sua publicação serão condições essenciais para a emissão das Debêntures.

2.2. Registro desta Escritura de Emissão na JUCISRS

2.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados, pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCISRS será condição essencial para a emissão das Debêntures.

2.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

2.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

2.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora.

2.5. Custódia

2.5.1. Considerando que o Custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração prevista no

Contrato de Custódia, este deverá exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCISRS; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5.2. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.5.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

3. OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA

3.1. De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, a Devedora tem por objeto social: (i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; (iii) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; (iv) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; (v) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e (vi) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio. Adicionalmente, a Devedora poderá, por deliberação de seu conselho de administração, participar de outras empresas como acionista ou quotista, desde que sejam pertinentes ao objeto social da Devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora.

4.2. Valor Total da Emissão

4.2.1. O valor total da Emissão é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuído, observado o disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo e o Montante Mínimo.

4.2.2. O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.3. Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série".

4.3.2. A existência da 1ª Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 4.3.3 abaixo, sendo certo que a 2ª Série em qualquer caso será emitida, com, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures 2ª Série, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo Debêntures 2ª Série").

4.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.3.3 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Devedora, sendo certo que, uma vez verificada a demanda, deverá ser da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, a decisão sobre a alocação das Debêntures entre as diferentes séries, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série, de forma que somente a 1ª Série poderá ser cancelada, hipótese na qual a totalidade das Debêntures será emitida na 2ª Série neste caso, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação na 1ª Série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRA.

4.4. Quantidade de Debêntures

4.4.1. Serão emitidas 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 4.2.2 acima e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 4.4.2 abaixo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente cláusula será objeto de aditamento, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.4.2. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 (setecentas e vinte mil) CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.4.1 acima, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, conforme será previsto no Termo de Securitização ("Montante Mínimo"), e observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série.

4.5. Procedimento de *Bookbuilding*

4.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, sendo certo que apenas as intenções de investimento e pedidos de reserva dos investidores que sejam considerados Investidores Institucionais serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto (conforme abaixo definido). Os Investidores definirão: (i) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser emitida e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, bem como a alocação em cada série e quantidade de séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, observado: (a) o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série, e (b) a possibilidade dos CRA 1ª Série e, consequentemente, as Debêntures 1ª Série, não serem colocadas; (ii) a taxa final da remuneração aplicável aos CRA de cada série e, consequentemente, às Debêntures de cada série, levando em consideração exclusivamente as taxas de Remuneração dos CRA indicadas pelos Investidores Institucionais nas respectivas intenções de investimento ou

Pedidos de Reserva, observadas, em qualquer caso, as Taxas Teto; e (iii) o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding").

4.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série, caso haja, vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

4.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 4.6.1 acima, a Devedora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

4.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Especial de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a alteração desta Escritura de Emissão (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

4.7. Caracterização como "Debêntures Verdes"

4.7.1. As Debêntures, e, conseqüentemente, os CRA, serão caracterizadas como "debêntures verdes" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis, conforme previsto nesta Cláusula 4.7.

4.7.2. A caracterização acima mencionada será confirmada com base em Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT - Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Lauro Müller, n.º 116, Sala

3507, CEP 22.290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("NINT"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, implementados pela *International Capital Market Association* (ICMA).

4.7.3. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela NINT serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.irani.com.br/ri/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

4.7.4. Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Devedora e/ou suas controladas que estiverem associados às atividades de reflorestamento e silvicultura, qualificados na categoria de Gestão Ambiental dos Recursos Naturais Vivos e Uso da Terra e Conservação da biodiversidade terrestre e aquática conforme definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021 ("Diretrizes Verdes"), conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* ("ICMA") de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

4.7.4.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.

4.7.5. Caso a Devedora deseje realizar Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária ela deverá preparar um Relatório de Alocação (conforme definido abaixo) extraordinário, comprovando a alocação dos recursos nos Projetos Elegíveis até a data de anúncio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou a data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que deverá ser apresentado à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo resgate, sob pena de não poder efetuar respectivo resgate, observado o disposto na Cláusula 4.7.5.1 abaixo com relação ao prazo de comprovação da destinação dos recursos que ainda não tenham sido alocados em Projetos Elegíveis.

4.7.5.1. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos para Projetos Elegíveis perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos para os Projetos Elegíveis seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme Relatórios de Alocação a serem enviados nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7.6. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.2.7. A Devedora se compromete a comprovar anualmente a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada.

4.2.8. As Debêntures serão reavaliadas por consultoria especializada, emissora do Parecer, ou por outra consultoria especializada a ser escolhida pela Devedora, dentro de um período de 24 (vinte

e quatro) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se as Debêntures continuam alinhadas com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e mediante a emissão de um novo parecer, o qual será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA de acordo com a presente cláusula.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos desta Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora ("Recursos"), serão, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou resgate antecipado das Debêntures, utilizados pela Devedora ou por suas subsidiárias, integral e exclusivamente, na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"). Os Recursos acima mencionados, caso sejam utilizados por subsidiárias da Devedora, poderão ser transferidos para tais subsidiárias pela Devedora por meio de, exemplificativamente: (i) aumento de capital; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC; (iii) mútuo; (iv) transação comercial; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a madeira atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a "fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel" representada pelo CNAE n.º 17.10-9-00, como atividade principal, e "atividade de apoio à produção florestal", representado pelo CNAE n.º 02.30-6-00, entre outras atividades secundárias; (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a "(i) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; (ii) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; e (iii) à indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados, dentre outras atividades"; e (c) no desenvolvimento de seu objeto social, a Devedora e suas subsidiárias efetivamente plantam a floresta (mediante aquisição de sementes, cultivo de mudas em viveiros, plantio das mudas nos locais adequados das fazendas e cuidados necessários até o corte das árvores), cortam a madeira e fazem o tratamento primário para a preparação dessa madeira (descascamento, limpeza, etc.) para o uso na atividade industrial, bem como realizam a extração de resina das florestas plantadas e toda a logística para

processamento na atividade industrial, vendendo no mercado parte da madeira proveniente de seu manejo. As subsidiárias da Devedora caracterizam-se como "produtoras rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a Habitasul Florestal S.A. e a Iraflor Comércio de Madeiras Ltda.

5.3. Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, especificamente ao custeio de suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos para as suas atividades acima descritas.

5.4. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Debenturista, acerca do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de Relatório (i) semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia útil dos meses junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro devido em 30 de janeiro de 2023, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas atividades descritas nesta cláusula; e/ou (ii) sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

5.4.1. O Relatório acima deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios: (i) notas fiscais, e seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação, datados do período imediatamente anterior para os fins da destinação nas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira; e (ii) do(s) ato(s) societário(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) de capital, AFAC ou qualquer outra forma permitida em lei, respectivo(s) comprovante(s) de transferência dos recursos da Devedora às subsidiárias, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços e extratos que demonstrem as transferências para tais subsidiárias pela Devedora, para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como Créditos do Agronegócio.

5.5. A destinação dos recursos pela Devedora, por meio subsidiárias da Devedora, será realizada conforme o Cronograma Indicativo, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização.

Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora e/ou subsidiárias poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Operação de Securitização; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

5.6. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da presente Escritura, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. A comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures será realizada pelo Agente Fiduciário exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

5.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.8. Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário comprometer-se-á, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de "gatekeeper", também no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto nesta Cláusula 5, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

6.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

6.2.1. As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.823 (mil, oitocentos e vinte e três dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.2. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3. Valor Nominal Unitário

6.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.4. Forma e Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado de nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

6.6. Repactuação Programada

6.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

6.7. Resgate Antecipado Facultativo por Alteração Tributária

6.7.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.7.5 e 4.7.5.1 acima, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 12.1 abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração tributária que ensejar a possibilidade de resgate antecipado e com comunicado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. Enquanto não for realizado o resgate pela Devedora previsto nesta Cláusula, a Devedora continuará arcando com os tributos incidentes (*gross up*) nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.

6.8. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

6.8.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.7.5 e 4.7.5.1 acima, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao escriturador dos CRA e ao agente liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam e que não poderá ser negativo ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as Séries ou apenas de uma(s) determinada(s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Devedora, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será

equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 1ª Série e/ou de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados mediante TED para a Conta da Emissão.

6.8.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.9. Resgate Antecipado Facultativo

6.9.1. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

6.10. Amortização Extraordinária Facultativa

6.10.1. Não será permitida a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

6.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

6.11.1. Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 12 de agosto de 2027, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.11.2. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária.

6.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas

diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série").

6.11.3.1. A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

6.11.3.2. A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecederem à Data de Início de Rentabilidade, calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes desta cláusula.

6.11.3.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDIk)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

6.11.3.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.11.3.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.11.3.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, no dia Útil anterior à Data de Pagamento.

6.11.3.7. Observado o disposto na Cláusula 6.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa

DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Devedora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Devedora e a Debenturista, conforme decisão dos titulares dos CRA 1ª Série, a Devedora deverá adquirir a totalidade das Debêntures 1ª Série em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Debenturista ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.5. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização 1ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série.

6.11.6. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Devedora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.11.7. Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da

1ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série

6.11.8. Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 11 de agosto de 2028 e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de agosto de 2029, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.11.9. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

6.11.10. Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série").

6.11.10.1. A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da data de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

6.11.10.2. A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização 2ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à Data de Início de Rentabilidade, calculado *pro*

rata temporis, de acordo com as fórmulas constantes desta cláusula.

6.11.10.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDIk)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

6.11.10.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.11.10.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.11.10.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.10.7. Observado o disposto na Cláusula 6.11.11 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.11. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série, a Devedora deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Devedora e a Debenturista, conforme decisão dos titulares dos CRA 2ª Série, a Devedora deverá adquirir a totalidade das Debêntures 2ª Série em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Debenturista ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.12. O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização 2ª Série") é, para o primeiro Período de Capitalização 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures 2ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série.

6.11.13. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Devedora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.11.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão.

6.12. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

6.12.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"). Anteriormente à emissão e distribuição dos CRA e ao registro da Oferta pela CVM, a Emissora subscreverá as Debêntures, passando a ser a única e legítima titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para a emissão dos CRA.

6.12.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208). As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA ocorram até às 16:00. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

6.12.2.1. Será admitida, a subscrição das Debêntures com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para as Debêntures de uma determinada Série em cada Data de Integralização, observados os termos descritos no Contrato de Distribuição.

6.12.3. **Preço de Integralização.** O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

6.12.4. A Devedora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Devedora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta e para a constituição do Fundo de Despesas, conforme abaixo definido.

6.13. Comprovação de Titularidade

6.13.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

6.13.2. O Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o Livro de Transferência de Debêntures Nominativas serão escriturados e mantidos pela Devedora, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

6.14. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

6.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Devedora na conta corrente n.º 5852-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) ("**Conta da Emissão**"), necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

6.15.2. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

6.16. Multa e Juros Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

(i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e

(ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Juros Moratórios").

6.16.2. Os valores mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.16.1 acima serão calculados sobre o montante devido e não pago.

6.17. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

6.17.1. A Devedora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, nos respectivos prazos eventualmente concedidos pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

6.18. Liquidez e Estabilização

6.18.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

6.19. Fundo de Amortização

6.19.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.20. Classificação de Risco

6.20.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de

Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente, conforme abaixo definido ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, no âmbito desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não regularizadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (ii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta;
- (iii) pedido, por parte da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, requerido por ou decretado contra a Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, não elidido no prazo legal;
- (v) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou caso a Devedora deixe de ser companhia aberta registrada na CVM;
- (vi) se a Devedora, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Controladas, coligadas ou controladores, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Oferta e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (vii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora (i) que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por esta ou (ii) de forma que a Devedora deixe de ser considerada produtor rural;
- (viii) descumprimento da destinação dos Recursos captados por meio desta emissão, conforme prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (ix) transferência pela Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos Documentos da Oferta e/ou qualquer de suas cláusulas e condições;
- (x) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, total ou parcialmente, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral; ou

(xi) caso esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer outro Documento da Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto;

(xii) mora ou inadimplemento, pela Devedora ou por alguma de suas Controladas, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;

(xiii) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Devedora ou por alguma de suas Controladas perante terceiros, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xiv) protesto de títulos contra a Devedora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, salvo se for validamente comprovado pela Devedora, conforme o caso, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(xv) violação ou alegação de violação, pela Devedora ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da respectiva entidade, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Legislação Anticorrupção;

(xvi) violação ou alegação de violação, pela Devedora, ou por suas Controladas, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, desde que agindo comprovadamente em nome e em benefício da Devedora, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;

(xvii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garantida, aos titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada exclusivamente entre a Devedora e suas Controladas ou exclusivamente entre quaisquer de suas Controladas;

(xviii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Devedora

em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e

(xix) redução do capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado", a Securitizadora convocará uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 7.2.2 abaixo e seguintes:

(i) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta de que seja parte, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do descumprimento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) prestação de garantia fidejussória (fiança ou aval) e/ou de garantias reais pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto quando tal garantia for prestada no âmbito de operações financeiras celebradas pela Devedora envolvendo exclusivamente suas Controladas ou celebradas exclusivamente por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas;

(iii) a Devedora e/ou suas Controladas, diretas ou indiretas, realizarem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento, aluguel, transferência, contribuição de ativos ou direitos ou permuta de bens ou direitos) com qualquer pessoa ou entidade relacionada (exceto com Controladas diretas ou indiretas), a menos que a referida operação ou série de operações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada;

(iv) concessão e contratação de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou qualquer forma de crédito pela Devedora a qualquer parte relacionada, exceto para suas Controladas diretas ou indiretas;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (exceto ambientais), necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças exclusivamente ambientais, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou suas Controladas diretas ou indiretas, exceto se estiverem dentro do prazo de regularização determinado em lei e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;

(viii) exceto pelo previsto no item (ix) abaixo, descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória acerca de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis e que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso;

(x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), (1) da Devedora; e/ou (2) de qualquer de suas Controladas, desde que referida Controlada represente de forma individual 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Devedora conforme verificada na última demonstração financeira anual disponível;

(xi) não observância pela Devedora do seguinte índice financeiro ("Covenant Financeiro"), a ser verificado anualmente pela Debenturista após o término de cada ano fiscal da Devedora, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2022 (inclusive), mediante o recebimento, pela Debenturista, das cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do *Covenant Financeiro* devidamente calculado pela Devedora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do *Covenant Financeiro* e assinado por representantes legais da Devedora, a saber:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que 4,0x, sendo certo que caso a Devedora tenha vigente, na data da verificação do *Covenant Financeiro*, outra Emissão Pública (conforme abaixo definida) de dívida com índice de *covenant* financeiro mais restritivo do que 4,0x, considerar-se-á o índice mais restritivo para fins desta Escritura de Emissão, sem necessidade de aditamento a quaisquer documentos da Emissão.

Não devem ser consideradas como "Emissão Pública" as emissões privadas de debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida que não sejam ofertados publicamente, incluindo, sem limitação, dívidas bancárias, financiamentos de bancos de desenvolvimento ou agências de fomentos, bem como quaisquer outras dívidas cujos títulos não sejam negociados recorrentemente no mercado. Todavia, devem ser consideradas como Emissão Pública os títulos emitidos de forma privada pela Devedora e que sirvam de lastro em operações de securitização ofertadas publicamente ("Emissão Pública"). O instrumento de qualquer

Emissão Pública pela Devedora, deverá ser enviado à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

Para fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida" significa (i) o somatório das rubricas (a) "Empréstimos e Financiamentos", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante; e (b) "Debêntures", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro) e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro); (ii) subtraindo o somatório das rubricas (a) "Caixa e Equivalentes de Caixa" constante do Ativo Circulante; (b) "Aplicações Financeiras" constante do Ativo Circulante e Ativo não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro), e (c) "Instrumentos Financeiros Derivativos – Swap", constante do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante (ou rubricas que vierem a substituí-las no futuro). As rubricas acima serão conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora divulgadas no sistema da CVM;

"EBITDA Ajustado" é o EBITDA Ajustado anual calculado tendo como base os números apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; o "EBITDA Ajustado" é calculado pelo somatório (i) do resultado líquido do período; (ii) do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (iii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iv) das provisões conforme informadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (v) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (vi) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros, (vii) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais, (viii) do *stock option* ou participação de administradores conforme informada nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, (ix) da variação do valor justo dos ativos biológicos conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora; (x) do *impairment* de ativos e investimentos sem efeito caixa; (xi) do lucro ou prejuízo de equivalência patrimonial; e (xii) das despesas extemporâneas relacionadas a processos fiscais deduzidas as receitas extemporâneas relacionadas a processos fiscais ou quaisquer outras rubricas que venham a substituir qualquer dos itens (i) a (xii) no futuro.

(xii) pagamento, pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração aos seus acionistas em desacordo com as seguintes condições: (a) caso o *Covenant* Financeiro da Devedora seja maior do que o permitido nos termos da presente Escritura de Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório, ou seja, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro do exercício em referência, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Dividendo Mínimo Obrigatório"); (b) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA da Devedora seja maior do que 2,5x e menor ou igual a 4x, será permitida distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício em referência; ou (c) caso o *covenant* financeiro Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a 2,5x, será permitida a distribuição de até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício em referência ou (d) caso a Devedora esteja inadimplente com alguma de

suas obrigações pecuniárias da presente Emissão, será permitida a distribuição apenas do valor correspondente ao Dividendo Mínimo Obrigatório;

(xiii) não renovação anual e manutenção da contratação pela Devedora, até a Data de Vencimento, de agência de classificação de risco com registro válido na CVM, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para elaboração de relatório de rating da Oferta dos CRA, devendo a classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com ao artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo;

(xiv) existência, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral para o qual não se tenha obtido efeito suspensivo contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), neste caso atualizado a cada 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão de acordo com a variação do IPCA;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora;

(xvi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos que gere um Efeito Adverso Relevante às suas operações; e

(xvii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4.7 ou utilização dos recursos da Emissão para financiar projetos que não sejam considerados Projetos Elegíveis.

7.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 7.2.1 acima deverá ser convocada pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado, sendo sua realização, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da convocação e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

7.2.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.2.2.2. A deliberação pelo não vencimento antecipado deverá ser aprovada em primeira convocação, pelos Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e em segunda convocação por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, desde que tal maioria simples represente no mínimo 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

7.2.2.3. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

7.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

7.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

7.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

7.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta da Emissão.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Devedora está adicionalmente obrigada a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do

relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; relatórios contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do *Covenant* Financeiro devidamente calculado pela Devedora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, de forma explícita, atestando a veracidade e ausência de vícios do *Covenant* Financeiro e assinado por representantes legais da Devedora, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Debenturista, do *Covenant* Financeiro, podendo este solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Devedora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Devedora perante o Debenturista; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Devedora;

(c) semestralmente, a contar da presente data, declaração firmada por representantes legais da Devedora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Devedora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; e

(e) enviar anualmente à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA até a Data de Vencimento ou até data em que for comprovada a alocação total dos recursos em Projetos Elegíveis, o que ocorrer primeiro, um relatório a respeito do montante destinado para Projetos Elegíveis dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ("Relatório de Alocação"), sendo certo que o Relatório de Alocação não será disponibilizado na página da Devedora na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores. Os Relatórios de Alocação deverão ser assinados por representantes legais da Devedora com poderes para tanto.

(ii) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, e disponibilizar aos seus acionistas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(iv) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Devedora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Devedora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Devedora;

- (v) comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente seguros, exceto pelos ativos florestais da Devedora, conforme práticas correntes de mercado;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- (viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto o descumprimento (a) que não gere um Efeito Adverso Relevante ou (b) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cujos efeitos tenham sido suspensos;
- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratados durante o prazo de vigência dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviço necessários à presente Emissão, incluindo o Agente Fiduciário dos CRA, banco mandatário, custodiante, a B3, a agência de classificação de risco e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA registradas para negociação na B3;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Devedora;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, em vigor, durante o prazo de vigência dos CRA, todas licenças e autorizações, inclusive ambientais, para a boa condução dos negócios da Devedora, devendo, a Devedora, informar, imediatamente, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, no sentido de revogação, não obtenção ou não renovação de tais licenças e autorizações, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Devedora até a renovação da referida licença ou autorização e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pela Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xiv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;

(xvi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores, funcionários e representantes, a Legislação Anticorrupção e emendar seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados observem e cumpram a Legislação Anticorrupção, devendo, em todos os casos (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xvii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Devedora, suas Controladas, ou qualquer dos seus administradores, empregados ou mandatários, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos relativos à Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, exceto se tais decisões ou acordos estiverem sujeitas a sigilo imposto por Autoridade Governamental ou obrigação de confidencialidade;

(xviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previsto legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xix) cumprir e fazer com que suas Controladas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso

Relevante, tenham algum efeito reputacional ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e tenham tido seus efeitos suspensos;

(xx) cumprir e fazer com que suas Controladas e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xxi) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xxii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Debenturista: (a) informar à Debenturista e ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais decorrentes de suas atividades e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar ao Debenturista cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas às suas atividades, caso aplicáveis;

(xxiii) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 4.7 acima;

(xxv) não utilizar os Projetos Elegíveis indicados na Cláusula 4.7 em outra operação de captação para fins ESG, evitando a dupla contagem de lastro; e

(xxvii) A Emissora se compromete a enviar, sempre que razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário qualquer documento comprobatório referente a destinação de recursos informada no Relatório de Alocação.

8.2. Despesas. Correrão por conta da Devedora todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão das Debêntures e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da operação de securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRA, do escriturador e do liquidante dos CRA, do auditor independente, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRA.

Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, as despesas abaixo listadas, (em conjunto, "Despesas") serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais da Oferta listadas no Anexo IV ("Despesas Flat") serão retidos pela Debenturista quando do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Debenturista, na qualidade de Securitizadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA mantido na conta

corrente n.º 5855-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) ("Conta do Fundo de Despesas"), nos termos da Cláusula 8.4 abaixo:

(i) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 11.076 e nos normativos emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquido de tributos, atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora até o 5º (quinto) dia útil da data da integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA;

(b) pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquido de tributos, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, até o 5º (quinto) dia útil da data da integralização dos CRA;

(c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(ii) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nos seguintes termos:

(a) Será devida, pela prestação de serviços de custódia parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), líquido de tributos, sendo devidas até o 5º (quinto) dia útil da data da integralização dos CRA;

(b) Será devida, pela prestação de serviços de custódia parcelas anuais, no valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;

(c) As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) As parcelas citadas no item "b" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36;

(e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e

(f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

(iii) remuneração do escriturador dos CRA, pelos serviços prestados nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nos seguintes termos;

(a) será devida, pela prestação de serviços de escrituração dos CRA parcela de implantação no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA; e

(b) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:

(a) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, será devida parcela de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA;

(b) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(c) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido em 30 de janeiro de 2023 e o segundo em 30 de julho de 2023 e os demais a cada respectivo semestre até a destinação total dos recursos dos CRA;

(d) as parcelas (b) e (c) acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário. A

remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela do item b acima será devida a título de *abort fee*, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(e) os valores indicados na alínea (iv) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento; e

(f) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRA, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do patrimônio separado dos CRA se houver recursos no patrimônio separado dos CRA para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos titulares dos CRA;

(v) remuneração dos Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos seguintes termos:

(a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Devedora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei; e

(b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

(vi) despesas com registro desta Escritura de Emissão na JUCISRS, bem como dos eventuais aditamentos;

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(x) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA;

(xi) custos relacionados a qualquer realização de assembleia especial realizada nos termos dos Documentos da Operação; e

(xii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (A) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (B) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (C) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 8.2 acima e relacionadas à manutenção dos CRA e à realização da Oferta, serão de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) os valores a serem pagos à agência de classificação de risco dos CRA, composta por uma remuneração inicial de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares) a ser paga na data da entrega do rating dos CRA, e US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) nas datas de aniversário dos anos subsequentes (sendo certo que tais valores não sofrerão atualização monetária); (ii) os valores devidos à NINT em razão da emissão e/ou da atualização do Parecer; (iii) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, portadores, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (iii); (iv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (v) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

8.4. A Debenturista descontará do Preço de Integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas

será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses, sendo o valor inicial de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas correspondente a R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), corrigido pelo IPCA, que será verificado semestralmente pela Debenturista ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA.

8.4.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

8.4.2. Sempre que, por qualquer motivo, a Securitizadora verifique que os recursos do Fundo de Despesas são inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Debenturista deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Nos termos desta Escritura de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da data da integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

8.5. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Debenturista com os demais recursos integrantes do patrimônio separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 8.5.2 abaixo.

8.5.2. As Despesas que, nos termos da Cláusula 8.5.1 acima, sejam pagas pela Debenturista, com os recursos do patrimônio separado dos CRA, serão reembolsadas pela Devedora à Debenturista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

8.5.3. Caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 8.6 abaixo, ou somente se (i) a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 8.6 abaixo, e (ii) os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA, sendo certo que os titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

8.5.4. Na hipótese da Cláusula 8.5.3 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo patrimônio separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

8.5.5. Caso qualquer um dos titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no patrimônio separado dos CRA, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Debenturista estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Debenturista com estas despesas.

8.6. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

8.7. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista e integrarão o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que a Debenturista, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Debenturista responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

8.8. Para fins desta Escritura de Emissão, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta da Emissão e da Conta do Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta da Emissão ou na Conta do Fundo de Despesas, conforme o caso, quais sejam: (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a A- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (b) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa de baixo risco regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, com liquidez diária; e/ou (c) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.

8.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

9.1. A Devedora neste ato declara que, nesta data:

(i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) a Devedora é (a) sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e (b) é caracterizada como produtor rural nos termos da legislação e normativos aplicáveis;

(iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Devedora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil nesta data em vigor;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, (a)

não infringem o estatuto social da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Devedora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Devedora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Devedora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) todas e quaisquer informações prestadas pela Devedora por ocasião da Emissão, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(x) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Devedora;

(xi) cumpre, por si e por suas Controladas, por seus funcionários e subcontratados, com o disposto na Legislação Socioambiental;

(xii) a Companhia por si e suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento, seus controladores, coligadas, respectivos funcionários e subcontratados (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, (b) não estão condenados por crimes ambientais conforme decisão judicial condenatória, e (c) não incentivam a prostituição;

(xiii) a Companhia por si e suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento, por seus controladores, coligadas, respectivos funcionários e subcontratados, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante ou efeito reputacional ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e tenha sido obtido efeito suspensivo, declara que (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;

(xiii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados à Legislação Anticorrupção, envolvendo a Devedora, sua controladora, suas Controladas, suas coligadas ou seus funcionários e/ou que possa

afetar a Devedora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;

(xiv) está cumprindo, bem como suas Controladas e, no melhor de seu conhecimento, sua controladora, suas coligadas, seus funcionários e suas subcontratadas estão cumprindo, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xv) as Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e as informações trimestrais relativas aos períodos findos em 31 de março de 2022 e 30 de junho de 2022 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Devedora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis aplicáveis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Devedora mais recente e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante; (b) qualquer operação envolvendo a Devedora, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Devedora; e (c) qualquer alteração no capital social;

(xvi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por eventuais descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e que tenham tido seus efeitos suspensos;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé no âmbito judicial ou administrativo, que em razão de tal questionamento tenha sido obtido efeito suspensivo e que não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) inexistem, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;

(xix) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Devedora, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas,

exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, e/ou que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xx) as atividades exercidas pela Devedora, que fundamentam a presente Emissão, nunca foram denominadas para outra certificação de títulos verdes ou semelhantes;

(xxi) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e

(xxii) não utilizou, nem utilizará os Projetos Elegíveis indicados na Cláusula 4.7 em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG.

9.2. A Devedora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTA

10.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de debenturista, que poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula 10.1, nos termos abaixo ("Assembleia Especial de Debenturista"):

(i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 1ª Série ou Assembleia Especial de Debenturista das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia especial conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da 1ª Série e as Debêntures em Circulação da 2ª Série separadamente.

10.1.1. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Devedora, observando o previsto na Resolução CVM 81.

10.2. Convocação. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser convocada: (i) pela Devedora; ou (ii) pela Debenturista.

10.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Devedora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

10.3. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

10.4. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista.

10.4.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, a que comparecer a Debenturista.

10.4.2. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, as matérias objeto da Assembleia Especial de Debenturista serão aprovadas mediante o voto afirmativo da Debenturista.

10.5. Participação da Devedora. Será facultada a presença dos representantes legais da Devedora na Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, exceto (i) quando a Devedora convocar a referida Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Devedora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Devedora ainda assim não compareça à referida Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

10.6. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, caberá à Debenturista.

10.7. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Especial de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

10.8. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Especial de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Devedora:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Avenida Carlos Gomes, nº 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista–
Porto Alegre – RS, CEP 90.480-900
At.: Sr. Marcos Souza e Odivan Carlos Cargnin
Tel.: (49) 99127-9216
E-mail: marcossouza@irani.com.br e odivancargnin@irani.com.br;

(ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefones: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

11.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Devedora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures, inclusive nas hipóteses de descaracterização de natureza de direitos creditórios do agronegócio das Debêntures nos termos aqui previstos ("Tributos"). Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

12.2. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

12.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Devedora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre qualquer pagamento devido pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, os quais serão arcados pelos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos valores que devam ser pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.1.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

13.4. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14. DA LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.3. As Partes assinam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.3.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura de Emissão na forma prevista na Cláusula 14.3, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

[Página de assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Devedora

Nome: Odivan Carlos Cargnin
Cargo: Diretor
CPF/ME: 767.695.189-53

Nome: Marcos Antonio De Souza
Cargo: Procurador
CPF/ME: 578.466.189-20

[Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Debenturista e Securitizadora

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

[Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

Testemunhas

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

Anexo I

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série (Primeira Série)

Debênture 1ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
13/02/23	Sim	0,0000%
11/08/23	Sim	0,0000%
09/02/24	Sim	0,0000%
13/08/24	Sim	0,0000%
13/02/25	Sim	0,0000%
13/08/25	Sim	0,0000%
12/02/26	Sim	0,0000%
13/08/26	Sim	0,0000%
11/02/27	Sim	0,0000%
12/08/27	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série (Segunda Série)

Debênture 2ª Série		
Data de Pagamento	Pagamento de Juros Remuneratórios	Taxa de Amortização
13/02/2023	Sim	0,0000%
11/08/2023	Sim	0,0000%
09/02/2024	Sim	0,0000%
13/08/2024	Sim	0,0000%
13/02/2025	Sim	0,0000%
13/08/2025	Sim	0,0000%
12/02/2026	Sim	0,0000%
13/08/2026	Sim	0,0000%
11/02/2027	Sim	0,0000%
12/08/2027	Sim	0,0000%
11/02/2028	Sim	0,0000%
11/08/2028	Sim	50,0000%
09/02/2029	Sim	0,0000%
13/08/2029	Sim	100,0000%

Anexo II

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

CNPJ/ME n.º 92.791.243/0001-03

NIRE n.º 43300002799

Rua General Manoel, n.º 157, 9º andar, sala 903, CEP 90010-030

São Paulo, SP

Companhia Aberta

N.º

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.** ("Devedora"), em 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora ("Emissão").

A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em [=] de [=] de 2022.

Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", celebrado em 10 de agosto de 2022, conforme alterada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", celebrado em [=] de [=] de 2022 ("Escritura de Emissão"), a quantidade de Debêntures objeto da Emissão é de [=] ([=]) Debêntures ("Debêntures"), das quais (i) [=] ([=]) são Debêntures da 1ª Série, e (ii) [=] ([=]) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto nas Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 15 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Devedora. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição e integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão. Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.		
SUBSCRITOR		
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43.		
DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE		
Quantidade Subscrita de Debêntures 1ª Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[=]	R\$1.000,00 (mil reais)	[=]
DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE		
Quantidade Subscrita de Debêntures da 2ª Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[=]	R\$1.000,00 (mil reais)	[=]
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente n.º 11163-1, agência 0001, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208).		
CLÁUSULAS CONTRATUAIS		
1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Devedora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas. 2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas em cada Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debenturista contra a Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição. 3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures da Devedora.		

4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. 5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. 6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Devedora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Devedora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures. 7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.	
DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.	
[local, data]	
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 10.753.164/0001-43 <i>Subscritor</i>	IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. <i>Devedora</i>
Nome: _____ Cargo: _____	Nome: _____ Cargo: _____
<u>Testemunhas:</u>	
Nome: _____ RG: _____ CPF: _____	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Anexo III

Cronograma Indicativo

Ano	Semestre	Data Inicial	Data Final	Custos em R\$ mil
2022	2º	15/8/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/6/2023	41.534
2023	2º	30/6/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/6/2024	44.857
2024	2º	30/6/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/6/2025	48.047
2025	2º	30/6/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/6/2026	51.891
2026	2º	30/6/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/6/2027	56.042
2027	2º	30/6/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/6/2028	60.364
2028	2º	30/6/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/6/2029	55.006
2029	2º	30/6/2029	15/8/2029	11.244
Total				720.000

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Anexo IV

Despesas Flat e recorrentes anuais

Despesas (flat):			Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 25.000	R\$ 27.670	0,00384%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 4.000	R\$ 4.553	0,00063%
Escriturador	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 1.000	R\$ 1.107	0,00015%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 142.750	R\$ 142.750	0,01983%
Total				R\$ 172.750	R\$ 176.080	0,02446%

Despesas recorrentes anuais:			Gross up	Líquido	Total	% CRA
Securitizadora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00553%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.275	0,00253%
Agente Fiduciário - verificação Semestral	OT	Fixo	0,8785	R\$ 1.200	R\$ 1.366	0,00019%
Custódia documentos	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 14.400	R\$ 15.938	0,00221%
Escriturador do CRA	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 12.000	R\$ 13.282	0,00184%
Assembleia do Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 14.000	R\$ 15.495	0,00215%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00070%
Total				R\$ 97.900	R\$ 109.153	0,01516%

Anexo V

Modelo de Relatório

[dia] de [mês] de [ano]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[endereço]

At.: [=]

E-mail: [=]

c/c

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref. Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Irani Papel e Embalagem S.A. – vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª series da 194ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: __/__/__ a __/__/__.

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Devedora**"), em cumprimento ao disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da Irani Papel e Embalagem Ltda.*" celebrado entre a Devedora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. em 10 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), por meio do presente, **DECLARA** que:

- (i) os recursos obtidos pela Devedora em virtude da integralização das Debêntures foram utilizados, pela Devedora e por suas subsidiárias até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusulas 5 da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou outros documentos comprobatórios anexos ao presente relatório¹; e

¹ No caso de notas fiscais, favor elencar o n.º das mesmas.

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/76C4-C89B-479F-67A4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76C4-C89B-479F-67A4



Hash do Documento

413B050AED4832E7BCEABAA20C770A02ACB0E6C0A5C9260A3196AE350C7AC4FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

☒ Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 10/08/2022
17:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Odivan Carlos Cargnin (Signatário Irani) - 767.695.189-53 em
10/08/2022 17:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ José Marcos Jordão Teodoro (Testemunha) - 097.579.126-54 em
10/08/2022 17:50 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Marcos Jordao Teodoro

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcos Antonio De Souza (Signatário Irani) - 578.466.189-20 em
10/08/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 10/08/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 10/08/2022 17:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Celebrado entre

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.,
na qualidade de Devedora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
na qualidade de Debenturista

8 de setembro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Devedora");

II. De outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 23 de agosto de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2022, ("Primeira RCA da Devedora"), foi aprovada a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Debêntures");
- (ii) em 10 de agosto de 2022, a Devedora celebrou, em conjunto com a Debenturista, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", a qual será devidamente arquivada perante a JUCISRS ("Escritura de Emissão");
- (iii) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Especial de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);
- (iv) em 25 de agosto de 2022, a CVM enviou o Ofício n.º 437/2022/CVM/SRE/GER-1, no âmbito do processo de registro da Oferta ("Ofício"), solicitando, dentre outros, incluir descrição sobre a capacidade da Devedora em direcionar os recursos obtidos através da subscrição das Debêntures pela Securitizadora na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e

despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira;

- (v) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCISRS e publicada nos jornais "Jornal do Comércio" e "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Segunda RCA da Devedora") e, em conjunto com a Primeira RCA da Devedora ("RCA da Devedora"), foram rerratificadas as aprovações tomadas na Primeira RCA da Devedora, a qual aprovou a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Debêntures");
- (vi) em 08 de setembro de 2022, a Securitizadora e os Coordenadores realizaram o "Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta" ("Comunicado ao Mercado") a fim de informar, entre outros, a alteração do prospecto preliminar da Oferta para refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a ser observada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (vii) as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas na Segunda RCA da Devedora, nos termos do item (iv) acima, de forma a: (a) alterar as taxas de remuneração das Debêntures; e (b) cumprir as exigências formuladas pela CVM no âmbito do Ofício, e (c) realizar demais alterações correlatas que se façam necessárias, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Especial de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com as autorizações das RCAs da Devedora.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

3. REQUISITOS

3.1. Registro do Primeiro Aditamento na JUCISRS

3.2. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolizado, pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCISRS.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão as deliberações tomadas na Segunda RCA da Devedora, bem como refletir alterações a legislação vigente, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.1., 1.3., 2.2.1, 2.2.2., 6.11.3. e 6.11.10 de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

1.1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo: (...)

"Legislação Anticorrupção":

significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e na medida em que aplicável às atividades da Devedora, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010.

(...)

"1.3. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme (i) autorização do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022 ("Primeira RCA da Devedora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a autorização do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de setembro de 2022 ("Segunda RCA da Devedora" e, em conjunto com a RCA da Devedora, as "RCAs da Devedora"), na qual foram rratificadas as aprovações tomadas na Primeira RCA da Devedora".

(...)

"Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs da Devedora

2.1.1. As atas das RCAs da Devedora deverão ser (i) protocoladas pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes, e (ii) e publicadas no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e no jornal "Valor Econômico".

2.1.2. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada das atas das RCAs da Devedora devidamente registradas na JUCISRS, em até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento das atas das RCAs da Devedora e suas publicações serão condições essenciais para a emissão das Debêntures."

(...)

6.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

(...)

6.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série").

(...)

Debêntures 2ª Série

(...)

6.11.10. Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série").

(...)"

4.2. Alterar o Anexo III da Escritura de Emissão, que é ora substituído, pelo Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para cumprir as exigências formuladas pela CMV no âmbito do Ofício.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Devedora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7. DA LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.3. As Partes assinam o Presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e

irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.3.1. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura de Emissão na forma prevista nas Cláusulas 7.3 e 7.4 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco.
seguem páginas de assinaturas]*

[Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Devedora

Nome: Odivan Carlos Cargnin
Cargo: Diretor
CPF/ME: 767.695.189-53

Nome: Marcos Antonio De Souza
Cargo: Procurador
CPF/ME: 578.466.189-20

[Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Debenturista e Securitizadora

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Odivan Carlos Cargnin, Emanuel Trevisol, Marcos Antonio De Souza e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B67-5FEF-B4C2-5A53.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Odivan Carlos Cargnin, Emanuel Trevisol, Marcos Antonio De Souza e Jose Marcos Jordao Teodoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B67-5FEF-B4C2-5A53.

[Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

Testemunhas

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

[Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.]

ANEXO A

ANEXO III

CRONOGRAMA INDICATIVO

Ano	Semestre	Data Inicial	Data Final	Custos em R\$ mil
2022	2º	15/8/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/6/2023	41.534
2023	2º	30/6/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/6/2024	44.857
2024	2º	30/6/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/6/2025	48.047
2025	2º	30/6/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/6/2026	51.891
2026	2º	30/6/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/6/2027	56.042
2027	2º	30/6/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/6/2028	60.364
2028	2º	30/6/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/6/2029	55.006
2029	2º	30/6/2029	15/8/2029	11.244
Total				720.000

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA,

bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Nos últimos 7 (sete) anos, a Devedora empregou na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, o valor de aproximadamente R\$350 milhões de reais, sem reajuste pela inflação, correspondendo a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,3% a.a. Com base nas atividades que desenvolve atualmente e na taxa de crescimento histórica da Devedora, a Devedora destinará às suas atividades, até a Data de Vencimento dos CRA, montante superior ao Valor Total das Debêntures, qual seja, R\$720.000.000,00 e ao Valor Total da Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e observado o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série. Para fins de clareza, a estimativa de Destinação dos Recursos mencionada acima não foi realizada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80.

Sobre essa questão, vide o fator de risco "A destinação de recursos advindos dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, deverá obedecer ao previsto na legislação aplicável, a qual pode não ser observada pela Devedora e, por conseqüente, as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada, acarretando o Resgate Antecipado dos CRA" constante do Prospecto.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Odivan Carlos Cargnin, Emanuel Trevisol, Marcos Antonio De Souza e Jose Marcos Jordao Teodoro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5B67-5FEF-B4C2-5A53.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B67-5FEF-B4C2-5A53> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B67-5FEF-B4C2-5A53



Hash do Documento

23C1A56E7536CD1D08002B17EA3DA7FD9E7059922D5C5393E9E3CA364A51284E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2022 é(são) :

- ☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário - Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 08/09/2022 13:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Milton Scatolini Menten (Signatário - Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 08/09/2022 13:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Odivan Carlos Cargnin (Signatário - Irani Papel e Embalagem
S.A.) - 767.695.189-53 em 08/09/2022 12:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 08/09/2022
11:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcos Antonio de Souza (Signatário - Irani Papel e Embalagem
S.A.) - 578.466.189-20 em 08/09/2022 11:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ José Marcos Jordão Teodoro (Testemunha) - 097.579.126-54 em
08/09/2022 11:36 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Marcos Jordao Teodoro
Tipo: Certificado Digital



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Celebrado entre

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.,
na qualidade de Devedora,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
na qualidade de Debenturista

22 de setembro de 2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Devedora");

II. De outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 23 de agosto de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2022, ("Primeira RCA da Devedora"), foi aprovada a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Debêntures");
- (ii) em 10 de agosto de 2022, a Devedora celebrou, em conjunto com a Debenturista, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", devidamente arquivado perante a JUCISRS em 14 de setembro de 2022, sob o n.º 8428735 ("Escritura de Emissão");
- (iii) em 8 de setembro de 2022, a Devedora celebrou em conjunto com a Debenturistas o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", o qual será arquivado perante a JUCISRS, com base na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de setembro de 2022 ("Segunda RCA da Devedora" e, em conjunto com a Primeira RCA da Devedora "RCAs da Devedora"), devidamente arquivada perante a JUCISRS em 16 de setembro de 2022 sob o n.º 8431213 e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 22 de setembro de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 22 de setembro de 2022 ("Primeiro Aditamento");

- (iv) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Devedora, aprovação por Assembleia Especial de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Segundo Aditamento (conforme abaixo definido);
- (v) em 22 de setembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da oferta dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido:
- (a) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo:
- (1) a taxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para os CRA 1ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 1ª Série; e
- (2) a taxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 2ª Série.
- (b) o número de séries e a quantidade de CRA que serão emitidos, correspondentes a 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, em 2 (duas) séries, no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), sendo:
- (1) 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) CRA 1ª Série e, consequentemente, 486.307 (quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentas e sete) Debêntures 1ª Série, no valor total de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais); e
- (2) 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três) CRA 2ª Série e, consequentemente, 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) Debêntures 2ª Série, no valor total de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais).
- (c) o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 600.000 (seiscentos mil) foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional. Deste modo, o Valor Total da Emissão das Debêntures permanecerá R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), não havendo necessidade de cancelamento de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.2 da Escritura de Emissão;
- (d) as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item (iv) acima, de forma a: (a) alterar a denominação da Escritura de Emissão, (b) realizar demais alterações correlatas que se façam necessárias, e (ii) cumprir exigências formuladas pela CVM no âmbito do processo de registro da Oferta, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação por Assembleia Especial de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do

presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Segundo Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Segundo Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Devedora e com as disposições da Escritura de Emissão.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Devedora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.3.4., 4.4.1., 4.4.2., 6.11.6., 6.11.13. da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Registro do Segundo Aditamento na JUCISRS.

3.2. O presente Segundo Aditamento deverá ser protocolizado, pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrado na JUCISRS.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definido:

(a) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo: **(1)** a taxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 1ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 1ª Série; e **(2)** a taxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 2ª Série;

(b) o número de séries e a quantidade de CRA que serão emitidos, correspondente a 720.000 (setecentos e vinte mil reais) CRA no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de

R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), sendo: **(1)** 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) CRA 1ª Série e, consequentemente, 486.307 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sete) Debêntures 1ª Série, no valor total de R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais); e **(2)** 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) CRA 2ª Série e, consequentemente, 233.693 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três) Debêntures 2ª Série, no valor total de R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais); e

- (c) o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 600.000 (seiscentos mil) foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 120.000 (cento e vinte mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional. Deste modo, o Valor Total da Emissão das Debêntures permanecerá R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), não havendo necessidade de cancelamento de Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.4 da Escritura de Emissão;

4.2. Por meio deste Segundo Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, para cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão das Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** o valor total da emissão dos CRA e o Valor Total da Emissão das Debêntures, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) Alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão, passando a Escritura de Emissão a ter a seguinte denominação: *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."*.
- (ii) Alterar a definição de "Termo de Securitização" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Termo de Securitização": significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado em 10 de agosto de 2022 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 8 de setembro de 2022, e conforme aditado de tempos em tempos."

- (iii) Alterar a redação das Cláusulas 4.2.1., 4.3.2., 4.3.3., 4.3.4., 4.4.1., 4.4.2., 4.5.1., 6.11.3., 6.11.6., 6.11.10, 6.11.13., bem como Excluir a Cláusula 4.2.2, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que referidas cláusulas passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"4.2. Valor Total da Emissão

4.2.1. O valor total da Emissão é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$486.307.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais) correspondente às Debêntures 1ª Série, e (ii) R\$233.693.000,00 (duzentos e trinta e

três milhões, seiscentos e noventa e três mil reais) correspondente às Debêntures 2ª Série.

4.3. Séries

4.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") foram definidas de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que foi realizado no âmbito da Oferta, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 4.3.3 abaixo, sendo certo que a 2ª Série em qualquer caso seria emitida, com, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures 2ª Série, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo Debêntures 2ª Série").

4.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, definindo a quantidade que foi alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.3.3 acima, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Devedora, sendo certo que, uma vez verificada a demanda, foi da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, a decisão sobre a alocação das Debêntures entre as diferentes séries, observado o Montante Mínimo Debêntures 2ª Série, de forma que somente a 1ª Série poderia ser cancelada, hipótese na qual a totalidade das Debêntures seria emitida na 2ª Série neste caso, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes foram autorizadas e estavam obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

4.4. Quantidade de Debêntures

4.4.1. A quantidade de Debêntures objeto da presente Emissão é de 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, das quais (i) 486.307 (quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentas e sete) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 233.693 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e noventa e três) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding.

4.5. Procedimento de Bookbuilding

4.5.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins da definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do

número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que foi efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes foram autorizadas e estavam obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

"6.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

(...)

6.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série")."

(...)

6.11.3.2. A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,4000 (um inteiro e quarenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à Data de Início de Rentabilidade, calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas constantes desta cláusula.

(...)

6.11.6. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Devedora foi autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Devedorista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão."

(...)

Debêntures 2ª Série

(...)

6.11.10. Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série").

(...)

6.11.10.2. A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização 2ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização 2ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

DP = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem à Data de Início de Rentabilidade, calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas constantes desta cláusula.

(...)

6.11.13. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a *Devedora* foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela *Devedora*, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Devedora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Segundo Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida, nula ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7. DA LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.3. As Partes assinam o Presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.3.1. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura de Emissão na forma prevista nas Cláusulas 7.3 e 7.4 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco.
seguem páginas de assinaturas]*

[Página de assinaturas 1/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Devedora

Nome: Odivan Carlos Cargnin
Cargo: Diretor
CPF/ME: 767.695.189-53

Nome: Marcos Antonio De Souza
Cargo: Procurador
CPF/ME: 578.466.189-20

[Página de assinaturas 2/3 do " Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Debenturista e Securitizadora

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

[Página de assinaturas 3/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]

Testemunhas

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
RG: 49.123.363-2
CPF/ME: 406.849.268-90

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3102-3C26-5A71-319B> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3102-3C26-5A71-319B



Hash do Documento

A3CD889201404349A47653B71E5AC34DD5FA108A1985604F255413AA794B1770

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

- ☒ Odivan Carlos Cargnin (Signatário - Irani Papel e Embalagem S.A.) - 767.695.189-53 em 23/09/2022 00:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Jefferson Bassichetto Berata (Testemunha) - 406.849.268-90 em 22/09/2022 23:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Milton Scatolini Menten (Signatário - Eco Securitizadora) - 014.049.958-03 em 22/09/2022 23:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário - Eco Securitizadora) - 327.518.808-94 em 22/09/2022 23:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcos Antonio De Souza (Signatário - Irani Papel e Embalagem S.A.) - 578.466.189-20 em 22/09/2022 21:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 22/09/2022 19:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ANEXO IX – Relatório de Classificação de Risco Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Irani)

26 de setembro de 2022

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro)** serão lastreadas por debêntures devidas pela Irani Papel e Embalagem S.A. (Irani).
- Atribuímos o rating 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Irani como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Irani.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 26 de setembro de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de CRAs da EcoAgro.

A operação será lastreada por debêntures devidas pela Irani. O rating é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual, por sua vez, reflete a qualidade de crédito da Irani como devedora das obrigações. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Irani.

A Irani é uma empresa brasileira que atua nos segmentos de papel para embalagens e embalagens de papelão ondulado. A empresa também produz resina extraída de sua base florestal no Rio Grande do Sul destinada à exportação, e comercializa madeira proveniente desta floresta no mercado regional. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será de R\$ 720 milhões, sendo R\$ 486,307 milhões o valor total da 1ª série e R\$ 233,693 milhões o da 2ª. Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 1,40% ao ano e os da 2ª série corresponderão à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 1,75% ao ano.

O pagamento dos juros dos CRAs será semestral. O pagamento do principal para a 1ª série será efetuado em uma parcela única no ano final da operação. O principal da 2ª série será pago em duas parcelas anuais nos dois anos finais da operação, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Jose Coballasi
Cidade do México
52 (55) 5081-4414
jose.coballasi
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Irani)

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 194ª emissão de CRAs	brAA (sf) preliminar	brAA (sf)	486,307 milhões	16 de agosto de 2027
2ª série da 194ª emissão de CRAs	brAA (sf) preliminar	brAA (sf)	233,693 milhões	15 de agosto de 2029

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Irani)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Metodologia para derivar taxas de juros estressadas em operações estruturadas](#), 18 de outubro de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors](#), 16 de dezembro de 2016
- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015
- [Economic Outlook Latin America Q2 2022: Conflict Abroad Amplifies Domestic Risks](#), 29 de março de 2022
- [Latin America Structured Finance Outlook 2022: Expectations Are For Flat Issuance And Stable Collateral Performance](#), 31 de janeiro de 2022
- [Análise Detalhada: Irani Papel e Embalagem S.A.](#), 13 de maio de 2022
- [Rating preliminar 'brAA' \(sf\) atribuído às 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora \(Risco Irani\)](#), 11 de agosto de 2022

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
1ª série da 194ª emissão de CRAs	11 de agosto de 2022	11 de agosto de 2022
2ª série da 194ª emissão de CRAs	11 de agosto de 2022	11 de agosto de 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Irani)

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 194ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Irani)

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO X – Second Party Opinion

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PARECER INDEPENDENTE

sobre a primeira emissão de títulos verdes da Irani¹ em 2022

Valor da emissão: Até R\$ 720.000.000,00

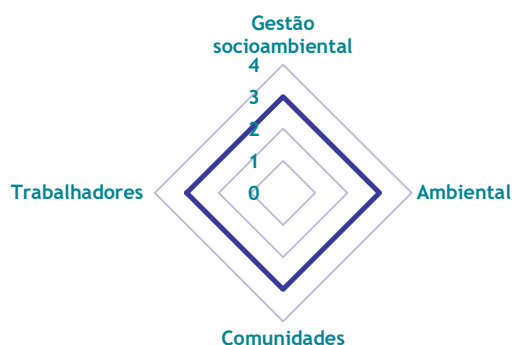
Vencimento: 1ª série em 2027 (5 anos)
2ª série em 2029 (7 anos)

Alinhamento com ODS:

Alinhamento com categorias GBP:

- Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e uso da terra
- Conservação da biodiversidade terrestre e aquática

GBP	Nível de alinhamento com as melhores práticas	Pontos fortes	Pontos de melhoria
1. Uso de recursos		✓ Uso de recursos direcionados para atividades de reflorestamento e silvicultura; ✓ Alocação integral dos recursos em gastos futuros; ✓ Uso de recursos alinhado com <i>Green Bond Principles</i>, Taxonomia EU e <i>Climate Bonds Initiative</i>.	✗ Alocação de recursos não é exclusiva para CAPEX; ✗ Alocação integral dos recursos é superior a 48 meses após a emissão.
2. Processo de seleção e avaliação de projetos		✓ Emissão alinhada com estratégia da Irani e ausência de controvérsias ASG relacionadas aos empreendimentos; ✓ 100% das áreas com certificação FSC de manejo florestal. ✓ Sistema de Gestão Ambiental implementado para cada unidade de negócio.	-
3. Gestão de recursos		✓ Total dos custos dos projetos elegíveis superiores ao valor da emissão verde; ✓ As atividades elegíveis foram objeto de outra emissão verde, cujos recursos já foram alocados integralmente, diminuindo o risco de sobreposição de recursos; ✓ Alocação temporária dos recursos em instrumentos com baixo risco de contaminação por ativos carbono-intensivos; ✓ Mecanismos de vencimento antecipado em caso de alteração no uso de recursos.	✗ Os recursos da emissão não serão mantidos em conta separada sob gestão da empresa.
4. Relato		✓ Verificação externa em até 24 meses; ✓ Relato anual dos indicadores ambientais e financeiros, disponível ao público em geral, a ocorrer até a alocação integral dos recursos ou até o vencimento da emissão. ✓ Este Parecer e o parecer de pós-emissão (de verificação) serão disponibilizados ao público em geral no <i>website</i> da empresa.	-

Gestão socioambiental dos ativos elegíveis²
Destaques dos ativos elegíveis

Pontos fortes

- ✓ Não foram identificados impactos em áreas de sítios arqueológicos ou próximo de áreas de comunidades tradicionais;
- ✓ Sem histórico de controvérsias envolvendo os projetos;
- ✓ Sistema de gestão ambiental implementado.

Pontos de melhoria

- ✗ Sete imóveis rurais possuem CAR com *status* de Pendente no Sicar, com previsão de regularização em até um mês;
- ✗ Registro desatualizado no Sicar das áreas de Santa Catarina destinadas para reserva legal.

¹ 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Debêntures representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

² Em que 1 representa uma gestão socioambiental "Insuficiente" dos ativos elegíveis, 2 representa uma gestão "Satisfatória", 3 representa uma gestão "Confortável" e 4 representa uma gestão "Superior".



Sobre a NINT

A NINT (Natural Intelligence), antigamente conhecida como o Programa de Finanças Sustentáveis da SITAWI, é a maior prática de consultoria e pesquisa ASG na América Latina. Com uma equipe de +100 colaboradores e presença local no Brasil e América Latina, somos uma das 5 melhores casas de pesquisa socioambiental para investidores de acordo com o *Extel Independent Research in Responsible Investment* - IRRI 2019. Fomos a primeira organização latino-americana a avaliar as credenciais verdes de títulos de dívida e trabalhamos na avaliação externa de mais de 170 operações de dívida ASG.

Sumário

I. Escopo	3
II. Opinião	5
III. Performance socioambiental das atividades de reflorestamento e silvicultura ..	15
IV. Performance ASG da Irani	24
Green Bond Principles Form	32
Anexo I - Método	37
Anexo II - Benefícios ambientais do manejo de florestas exóticas.....	40
Anexo III - Justificativa do cumprimento aos critérios da <i>Climate Bond Initiative</i> (CBI)	42
Anexo IV - Análise dos CARs das propriedades da Irani	44

I. Escopo

O objetivo deste Parecer Independente é prover uma opinião sobre o enquadramento como Título Verde (“Green Bond”) da 194^a (centésima nonagésima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 1^a (primeira) e 2^a (segunda) série, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora” ou “Ecoagro”), lastreados em Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A. (“Devedora” ou “Irani”).

Os recursos obtidos com a emissão, cujo volume total é de até R\$ 720.000.000,00, serão utilizados para financiamento de despesas e gastos futuros em projetos associados às atividades de reflorestamento e silvicultura da Irani em áreas localizadas nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A data de vencimento da 1^a série é de 5 anos, e a da 2^a série é de 7 anos.

A NINT utilizou seu método proprietário de avaliação, que está alinhado com os *Green Bond Principles* (GBP)³, os Padrões de Desempenho da *International Finance Corporation* (IFC)⁴, a *Climate Bonds Taxonomy*⁵ da *Climate Bonds Initiative* (CBI) e outros padrões de sustentabilidade reconhecidos internacionalmente.

A opinião da NINT é baseada em:

- Características da emissão de acordo com o termo de securitização dos CRA e a escritura da emissão das debêntures;
- Performance socioambiental das atividades de reflorestamento e silvicultura de acordo com o processo de licenciamento e procedimentos de gestão;
- Performance ambiental, social e de governança (ASG) da Irani a partir da avaliação das políticas e práticas da empresa.

A análise utilizou informações e documentos fornecidos pela Irani, alguns de caráter confidencial, pesquisa de mesa e entrevistas com equipes responsáveis pela emissão dos CRA, pelos projetos e pela gestão empresarial, realizadas remotamente. Esse processo foi realizado entre junho e julho de 2022.

O processo de avaliação consistiu em:

- Planejamento da avaliação;
- Realização da avaliação, incluindo a preparação do cliente, obtenção de evidências e avaliação;
- Elaboração da conclusão da avaliação;
- Preparação do relatório da avaliação.

A NINT teve acesso a todos os documentos e pessoas solicitadas, podendo assim prover uma opinião com nível razoável de asseguarção em relação a completude, precisão e confiabilidade.

O processo de avaliação foi realizado de acordo com princípios gerais relevantes e padrões profissionais de auditoria independente, e em linha com a Norma Internacional sobre Compromissos de Avaliação que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas (ISAE 3000), Norma Internacional em Controle de Qualidade (ISQC

³<https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2021-updates/Green-Bond-Principles-June-2021-100621.pdf>

⁴https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards

⁵<https://www.climatebonds.net/standard/taxonomy>

1, 2009) e Código de Ética para Contadores Profissionais do *International Ethic Standards Board for Accountants* (IESBA, 2019).

A Irani pretende obter a classificação de Título Verde, em linha com o Guia para Emissão de Títulos Verdes no Brasil 2016 (Febraban e CEBDS)⁶, a publicação “Não Perca esse Bond”⁷ e os *Green Bond Principles*, versão de junho de 2021. Essa classificação será confirmada em até 24 meses após a emissão, com base em um parecer de pós-emissão a ser realizado pela NINT.

⁶ <https://info.sitawi.net/guiatitulosverdes2016>

⁷ <https://info.sitawi.net/naopercaessebond>

II. Opinião

Com base nos procedimentos de avaliação conduzidos e evidências obtidas, em nossa opinião, os CRA verdes da Irani Papel e Embalagem S.A., emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Ecoagro”), estão em conformidade com os *Green Bond Principles* (GBP) e boas práticas de mercado para emissão de títulos verdes.

A NINT utilizou seu método proprietário de avaliação, baseado no atendimento dos GBP, os quais são diretrizes que auxiliam o mercado a compreender os pontos chave de um produto financeiro e como ele se caracteriza como Verde. Mais detalhes sobre esses princípios podem ser encontrados no [Anexo I - Método](#).

A aderência aos GBP, embora seja um processo voluntário, sinaliza aos investidores e outros agentes do mercado que o investimento segue padrões adequados de desempenho em sustentabilidade e transparência.

A seguir, consta a análise do alinhamento do Título Verde aos quatro componentes dos GBP e os resultados da análise de desempenho ASG da empresa.

- **Análise da emissão**

Quadro 1. Descrição da análise dos GBP para o Título Verde

GBP e classificação	Resumo das práticas e opinião NINT
Uso de recursos 	Descrição das atividades financiadas: Os recursos captados pela Irani por meio da emissão dos CRA totalizam R\$ 720.000.000 (setecentos e vinte milhões de reais) e serão utilizados para a gestão ordinária das atividades associadas ao reflorestamento e silvicultura praticados em áreas de propriedade da empresa. Do total da emissão, 12,7% serão destinados para CAPEX (imobilizado florestal) e 87,3% para OPEX (custos fixos florestal, custos fixos pátio de madeiras, e custos variáveis madeira e resina). A alocação integral dos recursos está estimada a ocorrer em até 7 anos, isto é, até a maturidade da emissão. As propriedades onde são realizadas a silvicultura e o reflorestamento compreendem uma área total de 33.899,48 hectares, dos quais 82,4% estão situados em Santa Catarina e 17,6% no Rio Grande do Sul. As espécies a serem cultivadas são pinus <i>elliottii</i>, taeda e eucalipto, que possuem um rápido ritmo de crescimento, de entre 7 e 14 anos, passando a formar florestas exóticas para a produção de celulose e resina. Benefícios ambientais das atividades: As atividades florestais têm potencial de contribuir para uma economia de baixo carbono quando empregam as melhores práticas de manejo florestal sustentável. Adicionalmente, atividades florestais que evitem a emissão ou removam volume relevante de dióxido de carbono equivalente, como a plantação de florestas exóticas com práticas sustentáveis e sem a conversão de florestas nativas, são elegíveis a serem classificadas como Verde de

acordo com a *Climate Bonds Taxonomy*, com a publicação “Não Perca esse Bond”⁸ e com os GBP.

Na opinião da NINT, o manejo florestal de florestas exóticas no Brasil tem o potencial de contribuir para uma economia de baixo carbono, e com a proteção de áreas com vegetação nativa e de alto valor de conservação, conforme detalhado no [Anexo II](#).

Alinhamento do uso de recursos com *standards* de sustentabilidade:
O uso de recursos está alinhado com as categorias **Gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e uso da terra e Conservação da biodiversidade terrestre e aquática dos *Green Bond Principles***. Também está alinhado com a categoria **Uso da terra e recursos marinhos** (especificamente, com o tipo de ativo **Florestas e produção de madeira** da atividade **Silvicultura comercial**) da *Climate Bonds Taxonomy*. Além disso, os projetos elegíveis atendem os **Critérios Florestais** (incluindo o cumprimento com o componente de mitigação) dos *Climate Bonds Standards*.

De acordo com a publicação “Não Perca Esse Bond”, o investimento em florestas exóticas pode ser elegível a emissão de títulos verdes e está alinhado a um cenário de mudança climática de 2°C, uma vez que as espécies exóticas (pinus e eucalipto) em sua maturidade possuem uma alta capacidade de estoque de carbono, com uma média entre 45 e 47 tC/ha.

Do mesmo modo, a Taxonomia de Finanças Sustentáveis da União Europeia⁹ aponta o investimento em silvicultura como contribuinte para a mitigação das mudanças climáticas.

Ainda, como demonstrado na Tabela 1, o reflorestamento também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 - “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, 13 - “Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”, e 15 - “Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade”.

Tabela 1. ODS e metas aplicáveis

ODS	Metas aplicáveis
	12.2. Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
	13.1. Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.
	15.2. Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente.

Fonte: Nações Unidas.

A emissão está alinhada com *standards* de sustentabilidade, e a alocação dos recursos será exclusivamente em gastos futuros.

⁸ <https://info.sitawi.net/naopercaessebond>

⁹ https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/business_economy_euro/banking_and_finance/documents/200309-sustainable-finance-teg-final-report-taxonomy_en.pdf

	Entretanto, a destinação dos recursos é majoritariamente para OPEX e a alocação integral ocorrerá em um prazo superior a 48 meses após a emissão (em até 7 anos, que é o prazo de vencimento da emissão). Portanto, a classificação do componente Uso de Recursos (<i>Green Bond Principle 1</i>) é <u>Confortável</u>.
Processo de seleção e avaliação de projetos 	Alinhamento da emissão com estratégias da Irani: O objetivo da emissão é financiar a gestão ordinária das atividades associadas a reflorestamento e silvicultura exercidas nas propriedades da empresa. As bases florestais, localizadas em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, são destinadas ao plantio de pinus, taeda e eucalipto sob uma gestão florestal baseada nos pilares da sustentabilidade e que conta com a certificação <i>Forest Stewardship Council</i> (FSC) desde 2008. As práticas adotadas pela Irani objetivam a preservação ambiental e prevenção e monitoramento de impactos ambientais e sociais, assim como a otimização das operações florestais. Objetivos da emissão: O processo de seleção obedece à necessidade da empresa de contar com o insumo para seus negócios de produção de papel, embalagem e resina, isto é, contar com o ativo florestal para industrializar seus produtos; portanto, a seleção das atividades de reflorestamento e silvicultura segue o curso normal de seus negócios. O processo florestal executado pela empresa contempla: pesquisa; licenciamento, monitoramento e gestão ambiental e fundiária; restauração de áreas degradadas, proteção florestal; relacionamentos com comunidades; e, no caso da base florestal de Santa Catarina, aproveitamento de biomassa que inclui plantio ou condução da regeneração e colheita florestal, no caso da base florestal do Rio Grande do Sul, plantio ou condução da regeneração, desbastes, colheita florestal e resinagem. A base florestal de Santa Catarina está composta, em sua maioria, pela espécie <i>pinus taeda</i> devido à boa adaptabilidade da espécie na região e pelas características da madeira. Já a base florestal do Rio Grande do Sul é dedicada, em sua maioria, ao plantio de <i>pinus elliottii</i> para extrair a goma-resina. Gestão socioambiental dos projetos: A Irani conta com um sistema de gestão ambiental para suas três frentes de negócios, que está alinhado a sua Política de Sustentabilidade e atende às diretrizes da ISO 14.001, cuja certificação é válida para seu negócio de embalagem, mas com mira de estender a certificação para todos seus negócios. A gestão do manejo florestal da Irani possui como principais indicadores a qualidade das operações, produção e qualidade da biomassa florestal, treinamentos de saúde e segurança operacional, monitoramento de impactos ambientais e o engajamento de partes interessadas. Os indicadores são mantidos e analisados com o objetivo de garantir a conformidade com o padrão de manejo florestal do FSC e aumentar a eficiência das operações. Em complemento, a empresa elabora e publica o Resumo Público de Manejo Florestal de suas áreas em Santa Catarina¹⁰ e Rio Grande do Sul¹¹. Quanto ao licenciamento ambiental, os cultivos de pinus e eucalipto em Santa Catarina são considerados atividades dispensadas sumariamente de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental. No caso das áreas no Rio Grande do Sul, a controlada Habitasul Florestal possui Licença de

¹⁰ https://irani.com.br/wp-content/uploads/2022/01/resumo_publico_de_manejo_SC_2021.pdf

¹¹ https://irani.com.br/wp-content/uploads/2022/06/resumo_publico_de_manejo_RS_2022.pdf

	Operação e Licença Ambiental por Compromisso vigentes e expedidas pelo órgão ambiental estadual, assim como a certidão que habilita a atividade de silvicultura em sua propriedade expedida pelo órgão municipal. A Irani conta com um <i>software</i> de monitoramento dos requisitos ambientais legais aplicáveis, o acompanhamento dos prazos de validade das licenças ambientais concedidas pelos órgãos competentes, entre outros mecanismos. Também monitora os riscos operacionais e danos aos ativos por meio de controles dos equipamentos e instalações, manutenções preventivas e preditivas, e gestão de emergências contra incêndio nas unidades industriais e florestais. A identificação de fatores de risco segue uma avaliação de probabilidade e frequência de ocorrências, pelo qual foi possível avaliar 69 riscos aos que estão expostos os negócios da empresa. Desses riscos, consideram-se como principais a não obtenção ou renovação de licenças e autorizações ambientais, passivos ambientais, e surtos, epidemias e pandemias. A área de gestão correspondente monitora e comunica os riscos para proceder à implementação de planos de ação junto à diretoria executiva. Benefícios ambientais esperados: Os critérios de benefícios ambientais associados ao uso de recursos são descritos a seguir: Combate ao desmatamento Com operações florestais nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, regiões onde há pressão de expansão urbana sobre a Mata Atlântica, a Irani contribui para a preservação de florestas nativas no entorno de suas operações e mantém áreas de preservação acima do requerido legalmente. De acordo com o Relato Integrado de 2021 da empresa, em Santa Catarina ela possui 27,9 mil hectares de terras, distribuídos em 14 propriedades situadas em cinco municípios, sendo 12,4 mil hectares de florestas plantadas manejadas, dos quais 11 mil hectares de <i>Pinus spp.</i> para produção de celulose e papel e 1,4 mil hectares de <i>Eucalyptus spp.</i> para produção de biomassa. As áreas destinadas à produção correspondem a cerca de 45% do total. Estas áreas estão intercaladas, em forma de mosaicos, com Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal averbada (cuja área excede a obrigação legal) e com outras áreas de florestas nativas. As florestas nativas correspondem a 48% da área total. No Rio Grande do Sul, a empresa possui 5.926,55 hectares de terras no litoral norte do estado através de sua subsidiária Habitasul Florestal, distribuídos em dez propriedades situadas em cinco municípios. Desse total, 66% são dedicados ao efetivo plantio do <i>Pinus elliottii</i>. Além disso, a empresa mantém uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), a RPPN Estadual Prof. Yara C. Nicoletti, localizada no município de Vargem Bonita, em Santa Catarina, protegendo 285 hectares de Mata Atlântica. Remoção de carbono atmosférico Em 2021, a empresa <u>estima que removeu 108.324 toneladas de carbono</u> por meio de suas florestas em áreas da empresa e de parceiros. Este volume supera as emissões de escopo 1, 2 e 3 da empresa, proporcionando um <u>balanço de sequestro de carbono de</u>

cerca de 41.596 tCO₂ equivalente em 2021 (Tabela 2). Cabe mencionar que a metodologia de cálculo de remoções de CO₂ da Irani foi revisada e reformulada em 2021, envolvendo um novo modelo de cálculo para as florestas nativas; essas mudanças explicam a diferença considerável das remoções de 2021 com as dos anos anteriores.

Tabela 2. Balanço de remoções e emissões

Balanço GEE (t CO ₂ eq.)	2019	2020	2021
Total de Remoções	-649.621	-588.229	-108.324
Total de Emissões	63.916	60.379	66.728
Saldo	-585.706	-527.850	-41.596

Fonte: Irani.

A empresa possui certificação ISO 14064:2006 de sistema de gestão de inventário de gases de efeito estufa para todas as suas unidades e seus inventários de GEE vêm sendo auditados externamente e verificados desde 2006.

Adicionalmente, a empresa possui aproximadamente 768.708,5 toneladas de carbono estocados em suas florestas nativas, considerando seus 15.374,17 hectares e um estoque médio de carbono aéreo de 50 tC/ha¹² para uma floresta madura do bioma Mata Atlântica.

Manejo florestal sustentável

O manejo florestal adotado nas fazendas segue princípios de cultivo mínimo, buscando preservar e manter a integridade ambiental. Todas as áreas produtivas da empresa contam com certificação de manejo florestal sustentável da *Forest Stewardship Council* (FSC).

Critérios da Climate Bond Initiative: Os padrões relacionados a florestas plantadas e de suporte à indústria florestal da Irani foram comparados aos critérios estabelecidos pela CBI em seu *Forestry Criteria*¹³. O resultado dessa análise comprova o cumprimento dos critérios de mitigação e dos critérios de adaptação e resiliência às mudanças climáticas por parte das atividades exercidas pela empresa. O detalhamento com a justificativa do cumprimento de cada um dos critérios está no [Anexo III](#).

A presente emissão está alinhada com o componente Processo de Seleção e Avaliação de Projetos (*Green Bond Principle 2*) em termos de atendimento dos critérios setoriais da CBI, alinhamento com a estratégia da empresa, implementação de sistema de gestão ambiental, capacidade de monitoramento dos impactos e benefícios ambientais. Portanto, a classificação do componente é de Liderança.

Gestão de recursos

Características da emissão: O instrumento da emissão se trata de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da 1ª e 2ª série da 194ª emissão da Ecoagro, com volume de até R\$ 720 milhões que serão completamente alocados até a maturidade da emissão. Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das debêntures a serem emitidas pela Irani (Devedora) em favor da Ecoagro

¹² Serviço Florestal Brasileiro, 2016

¹³ Disponível em:

https://www.climatebonds.net/files/files/standards/Forestry/Crit%20Forestry%20Criteria%20document_July%2020.pdf



(Emissora dos CRA e, por sua vez, Debenturista), que as subscreverá e integralizará para sua vinculação aos CRA.

Especificamente, o lastro dos CRA advém da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Irani (Devedora). As debêntures da 1ª e 2ª série estarão vinculadas exclusivamente às correspondentes séries dos CRA. O valor total da emissão das debêntures é de R\$ 720 milhões, podendo ser diminuído após conclusão do procedimento de *bookbuilding* e em concordância ao valor total da emissão dos CRA.

O valor total dos CRA da 1ª série será de até R\$ 480 milhões com vencimento em 5 anos (agosto de 2027), o valor total dos CRA da 2ª série será de até R\$ 240 milhões com vencimento em 7 anos (agosto de 2029). Sobre a alocação dos recursos, o montante da 1ª série será utilizado durante os cinco primeiros anos e o montante da 2ª série será utilizado nos dois últimos anos do período total de vigência da emissão.

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, pelo qual o montante dos CRA inicialmente ofertados, R\$ 600 milhões, poderá ser aumentado em até 20% (R\$ 120 milhões adicionais) mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional de CRA, sem necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM.

A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, como previsto na escritura, será definida pela Devedora em comum acordo com os Coordenadores (instituições financeiras) no sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do procedimento de *bookbuilding*, considerando que o montante mínimo da 2ª série será de R\$ 200 milhões e que a 1ª série poderá não ser emitida; portanto, a quantidade de CRA alocada em cada série será objeto de aditamento à escritura da emissão.

O volume da emissão representa 97,1% dos custos totais, de aproximadamente R\$ 741 milhões, das atividades de reflorestamento e silvicultura exercidas nas propriedades da Irani. O fato de o volume dos recursos da emissão ser inferior aos custos totais das atividades mitiga os riscos de que os recursos captados sejam alocados em ativos não elegíveis ao título verde. Os demais custos (2,9%) necessários para conclusão do reflorestamento serão financiados através de capital próprio (*equity*) da Irani.

As atividades de reflorestamento e silvicultura da Irani também foram parte do objeto da emissão de debêntures verdes realizada em março de 2021 no valor de R\$ 60 milhões. Os recursos dessa operação foram integralmente alocados em 2021, evidenciado através de demonstrações financeiras padronizadas da empresa (disponíveis em seu *website*). Dessa forma, o risco de sobreposição de recursos da presente emissão é minimizado.

Cabe mencionar que, conforme a escritura, a Devedora pode realizar o resgate antecipado facultativo das debêntures no caso de alteração tributária, em um prazo de até 60 dias após esse evento.

Procedimentos para gestão dos recursos: Os recursos advindos dos CRA serão alocados e administrados como Patrimônio Separado, isto é, serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelas debêntures e pelos valores depositados na Conta da Emissão e na Conta do Fundo de Despesas.

	Os recursos inicialmente alocados no Patrimônio Separado da Ecoagro serão direcionados à Irani para serem mantidos no caixa da empresa, isto é, não serão geridos em conta separada de uso exclusivo para as atividades. A escritura da emissão das debêntures inclui cláusulas de vencimento antecipado em caso de alteração do uso dos recursos. Especificamente, estão previstos como eventos de vencimento antecipado automático a alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa mudar substancialmente seu ramo de negócios ou deixe de ser considerada produtor rural; e o descumprimento da destinação dos recursos da emissão prevista nos documentos da operação. Ressalta-se que entre os eventos de vencimento antecipado não automático da emissão das debêntures está a não regularização das autorizações, concessões, alvarás e licenças ambientais necessários para o exercício das atividades executadas pela Irani; assim como a violação da Legislação Socioambiental, trabalhista, especialmente o relacionado a saúde e segurança ocupacional. Entre as obrigações da Devedora estipuladas na escritura, está a manutenção regular e em vigor, durante o prazo de vigência dos CRA, todas as licenças e autorizações, inclusive as ambientais; e o cumprimento da legislação relacionada à proibição de trabalho infantil e análogo a de escravo, prostituição, discriminação de raça ou gênero, crime ambiental, crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena. Recursos temporariamente não alocados: Enquanto os recursos da emissão não forem utilizados nos projetos elegíveis eles poderão ficar temporariamente alocados em Certificados de depósitos bancários (CDB) com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional. Tais instrumentos financeiros representam baixo risco de contaminação dos recursos da emissão por ativos carbono-intensivos. Em termos de risco de contaminação dos recursos, os documentos da emissão possuem cláusulas de vencimento antecipado em caso os recursos não sejam alocados como previsto, o valor total da emissão é inferior aos custos das atividades, existe risco mínimo de sobreposição de recursos com emissão temática anterior, e os recursos serão alocados temporariamente em instrumentos de baixo risco de contaminação por ativos carbono-intensivos. Entretanto, os recursos não serão mantidos em conta separada da empresa. Portanto, o item Gestão de Recursos (<i>Green Bond Principle 3</i>) é classificado como <u>Confortável</u>.
Relato 	A Irani está comprometida em reportar a respeito da alocação de recursos e dos benefícios ambientais para os investidores e público em geral no seu Relato Integrado no <i>website</i> da empresa. O reporte desses indicadores ocorrerá anualmente até que os recursos sejam totalmente alocados nos projetos, isto é, até o vencimento da emissão. A granularidade dos indicadores será a nível da emissão por se tratar do financiamento da consecução de atividades no curso normal dos negócios da empresa e não de projetos específicos. Os indicadores a serem relatados são:

	Indicadores Financeiros: a) Alocação dos recursos (R\$ e %); b) Volume dos recursos da emissão ainda não alocados (R\$ e %); c) Instrumentos financeiros em que os recursos estão temporariamente alocados. Indicadores Ambientais: a) Área total de fazendas com certificado de manejo florestal sustentável FSC, e parcela da área atribuída aos recursos obtidos com o Título Verde; b) Área total dedicada à conservação ambiental, e parcela da área atribuída aos recursos obtidos com o Título Verde; c) Estimativa de estoque de carbono das fazendas, e parcela do estoque obtido a partir dos recursos obtidos com o Título Verde; d) Riscos e oportunidades operacionais relacionados às mudanças climáticas identificados e plano de adaptação associado. Os compromissos descritos neste Parecer Independente serão objeto de verificação externa em até 24 meses após a emissão, a ser realizada pela NINT. Tanto este Parecer como o parecer de pós-emissão serão disponibilizados no <i>website</i> da Irani para o público em geral. Cabe ressaltar que no termo de securitização dos CRA está estipulado que a Devedora deverá comprovar semestralmente a destinação dos recursos ao Agente Fiduciário e à Securitizadora por meio de envio de relatório até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. A presente emissão está alinhada com o componente Relato (<i>Green Bond Principle 4</i>) em termos de periodicidade, de divulgação e verificação externa de informações financeiras e de impacto, e de publicidade deste Parecer e do parecer de pós-emissão. Portanto, sua classificação é de <u>Liderança</u>.

• Análise da empresa

Quadro 2. Resumo da análise de desempenho ASG da Irani

Análise	Descrição
Performance ASG	A Irani possui práticas ASG adequadas e <i>know how</i> técnico de suas atividades. Sendo assim, concluímos que a empresa tem plena capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar riscos e sustentar as condicionantes que a permitem receber recursos de um Título Verde.
Controvérsias ASG	Foram identificados casos controversos trabalhistas e ambientais, para os quais a empresa teve nível de responsividade adequado para resolução e mitigação dessas questões.
Conclusão	Dessa maneira, consideramos a empresa está apta a gerir e mitigar riscos ASG de suas operações.

Equipe técnica responsável

Julho/2022



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Natalia Lajo", written over a horizontal line.

Natalia Lajo
Analista Sênior
natalia.lajo@nintgroup.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Isabela Coutinho", written over a horizontal line.

Isabela Coutinho
Coordenadora ASG
isabela.coutinho@nintgroup.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cristóvão Alves", written over a horizontal line.

Cristóvão Alves
Avaliador Líder
cristovao.alves@nintgroup.com

Rio de Janeiro, 26/07/2022.



Declaração de Responsabilidade

A NINT não é acionista, investida, cliente ou fornecedora da Irani ou de suas controladas. A NINT foi responsável pelos pareceres independentes da primeira e segunda emissão de títulos verdes da empresa realizadas em junho de 2019 e março de 2021, respectivamente. Desta forma, a NINT declara não possuir conflito de interesse e estar apta a emitir uma opinião independente acerca da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) Verdes da Irani alinhada aos *Green Bond Principles*.

As análises contidas nesse parecer são baseadas em uma série de documentos, parte destes confidenciais, fornecidos pela Irani. Não podemos atestar pela completude, exatidão ou até mesmo veracidade destes. Portanto, a NINT¹⁴ não se responsabiliza pelo uso das informações contidas nesse parecer.

ISSO NÃO É UMA RECOMENDAÇÃO

Frisamos que todas as avaliações e opiniões indicadas nesse relatório não constituem uma recomendação de investimento e não devem ser consideradas para atestar a rentabilidade ou liquidez dos papéis.

¹⁴ A responsável final por esse relatório é a NINT - Natural Intelligence Ltda., que opera sob o nome fantasia de NINT.

III. Performance socioambiental das atividades de reflorestamento e silvicultura

Esta seção tem como objetivo avaliar a gestão socioambiental dos projetos, visando identificar se os planos e programas implementados e previstos são capazes de medir, prevenir, mitigar e compensar seus eventuais impactos negativos. Dessa maneira, é possível confirmar a capacidade das atividades da empresa em contribuir para o desenvolvimento sustentável de maneira consistente e para a transição de uma economia de baixo carbono. Complementar a isso, foram pesquisadas controvérsias sociais e ambientais.

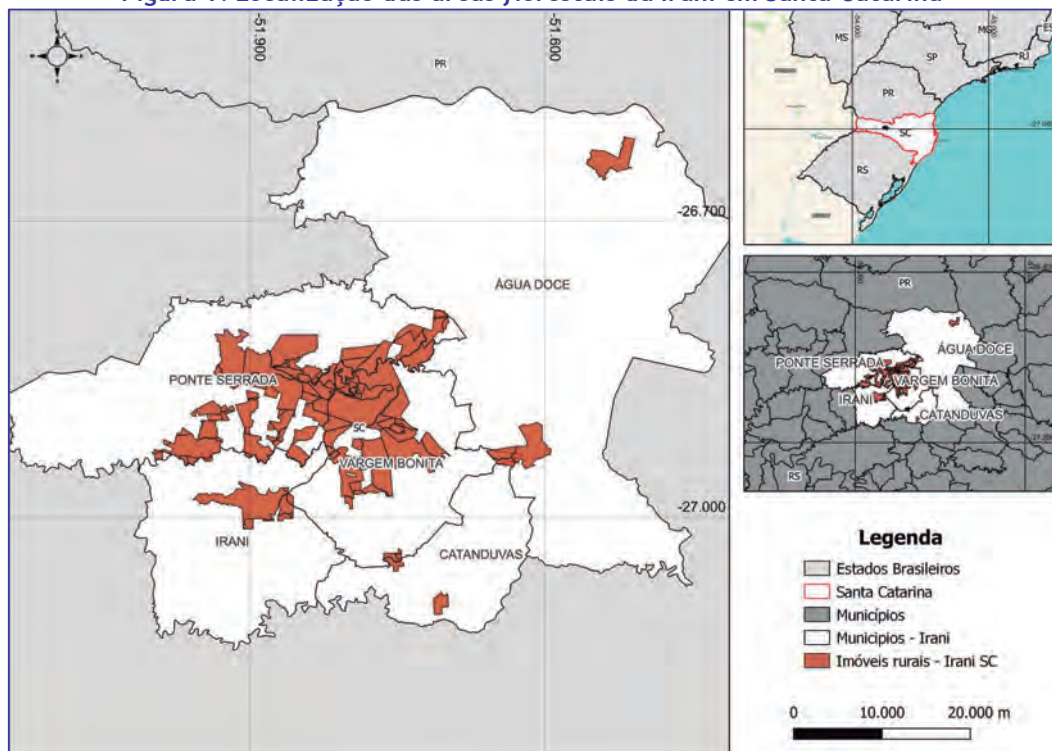
3.1. Reflorestamento e silvicultura praticada pela Irani

Os recursos da emissão serão destinados à gestão ordinária das atividades associadas ao reflorestamento e silvicultura praticadas em um total de 33.899,48 hectares de terras de propriedade da Irani, dos quais 82,4% estão situados em Santa Catarina e 17,6% no Rio Grande do Sul.

As áreas localizadas em Santa Catarina são destinadas ao cultivo de mudas de pinus que serão utilizados na produção de papel de fibra virgem e para venda ao mercado de serrarias e laminadoras. As áreas localizadas no Rio Grande do Sul são destinadas ao manejo das florestas plantadas de pinus para extração de goma resina e resinagem.

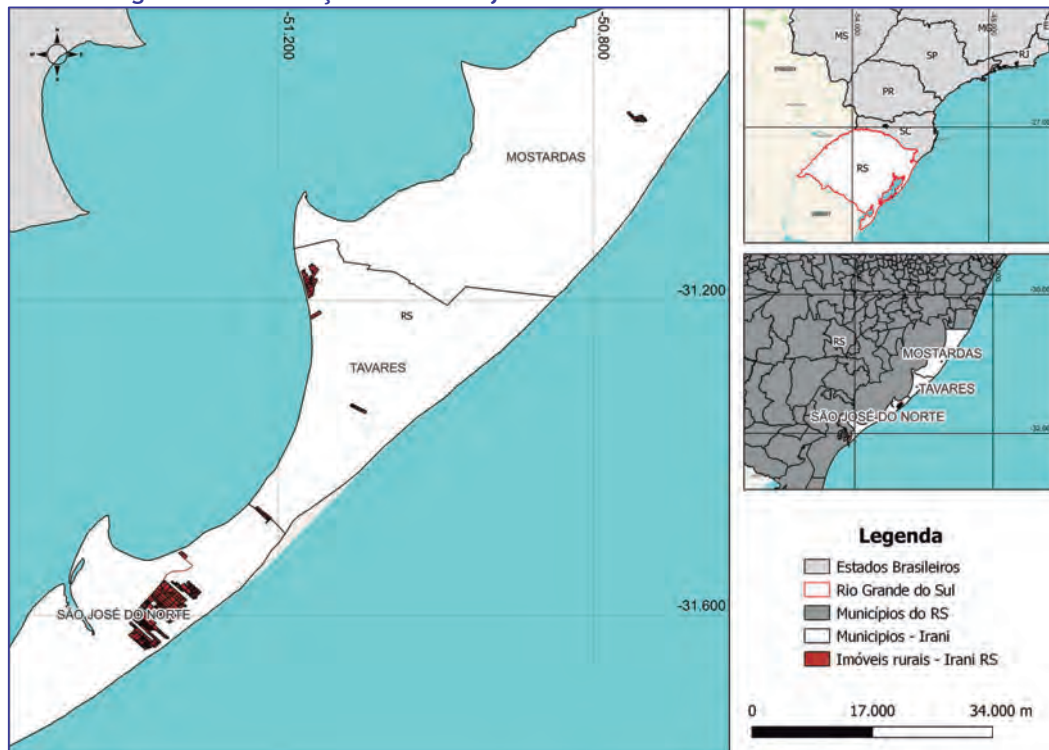
Nas Figuras 1 e 2 são apresentados os mapas de localização por estado das áreas destinadas ao reflorestamento e silvicultura da Irani.

Figura 1. Localização das áreas florestais da Irani em Santa Catarina



Fonte: Irani. Elaboração: NINT.

Figura 2. Localização das áreas florestais da Irani no Rio Grande do Sul



Fonte: Irani. Elaboração: NINT.

3.2. Análise Socioambiental do Reflorestamento e Silvicultura

A avaliação da performance socioambiental associada à gestão das atividades de reflorestamento e silvicultura foi realizada considerando a atual fase dos projetos e tendo como referências a legislação brasileira e os Padrões de Desempenho (PD) da IFC - *International Finance Corporation*¹⁵. De forma a fundamentar a avaliação dos PDs, foram verificadas - com uso de Sistema de Informação Geográfica (SIG) - eventuais interferências dos empreendimentos com áreas de sensibilidade socioambiental (como unidades de conservação¹⁶, áreas quilombolas¹⁷, assentamentos do INCRA¹⁸, territórios indígenas¹⁹, sítios arqueológicos²⁰, entre outros).

A performance socioambiental dos empreendimentos apresentou os seguintes resultados:

- Desempenho avaliado como **Confortável** nas dimensões Gestão Socioambiental, Ambiental, Comunidades e Trabalhadores.
- Não foram encontradas controvérsias relacionadas aos empreendimentos.

Mais detalhes sobre a performance ambiental dos empreendimentos encontram-se no Quadro 3.

¹⁵ https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards

¹⁶ <http://mapas.mma.gov.br>

¹⁷ <http://certificacao.incra.gov.br>

¹⁸ <http://certificacao.incra.gov.br>

¹⁹ <http://www.funai.gov.br>

²⁰ <http://portal.iphan.gov.br>

Quadro 3. Análise da performance socioambiental do manejo florestal

Gestão socioambiental

 Confortável

• Licenças e autorizações ambientais:

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do estado de Santa Catarina, determina que os cultivos de pinus e de eucalipto são atividades dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no estado.

A propriedades localizadas no Rio Grande do Sul são administradas pela sua controlada Habitasul Florestal. Esta unidade possui as seguintes licenças e certidão:

- Licença de Operação nº 01263/2021 emitida em 14 de maio de 2021 pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), para o empreendimento Habitasul Florestal - HF 14, por uma área útil de 3.239,943 hectares, e com validade até 17 de maio de 2026.
- Licença Ambiental por Compromisso nº 00016/2022 emitida em 18 de maio de 2022 pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), para o empreendimento Habitasul Florestal - HF 10, por uma área útil de 116,651 hectares, e com validade até 18 de maio de 2027.
- Certidão nº 05/2022 de habilitação para a atividade de silvicultura emitida em 11 de maio de 2022 pela Secretaria de Coordenação, Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Tavares.

• CAR

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais no Brasil. Criado pela Lei nº 12.651/2012²¹, sua finalidade é integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente (APPs), de uso restrito, de Reserva Legal (RL), de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, a fim de manter uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

As informações dos *status* dos CAR ([Anexo IV](#)) foram encontradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), que apresentam o estado do CAR dos imóveis rurais onde serão realizadas as atividades de reflorestamento e silvicultura da empresa. De acordo com a Lei 12.651/2012, todo imóvel rural com mais de quatro módulos fiscais em sua área deve manter um mínimo de 20% da área total com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal (RL).

A compensação de reserva legal pode ser realizada desde que seja em áreas pertencentes ao mesmo bioma. No caso das duas bases florestais da Irani, foi realizada a compensação, devido a que existem imóveis planos com a totalidade da sua área aproveitável para o reflorestamento; portanto, os imóveis que não cumpriam com o percentual de RL exigida tiveram essa área compensada em outros imóveis. Sendo assim, a base florestal de Santa Catarina apresenta 25,7% da sua área total destinada a reserva legal. A base florestal do Rio Grande do Sul apresenta 26% da sua área total destinada a reserva legal.

²¹ LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

A seguir, nas Tabelas 3 e 4 são apresentadas as observações identificadas na análise dos CARs da Irani.

Tabela 3. Análise dos 26 CARs dos imóveis em Santa Catarina

Observação	Gestão da Irani
6 imóveis estão com cadastro <i>Pendente</i> e, pelo número dos módulos fiscais, devem cumprir a exigência de manter min. 20% de Reserva Legal.	Estes imóveis estão sendo retificados, com previsão de regularização em menos de um mês.
17 imóveis estão com cadastro <i>Ativo</i> , mas devem cumprir a exigência de min. 20% de Reserva Legal.	Pela compensação de reserva legal em outras propriedades do mesmo bioma, a empresa cumpre com a exigência.

Tabela 4. Análise dos 11 CARs dos imóveis no Rio Grande do Sul

Observação	Gestão da Irani
1 imóvel está com cadastro <i>Pendente</i> , aderido ao PRA, deve cumprir a exigência de min. 20% de RL, mas declarou % inferior, e possui a seguinte restrição <i>Infração: causar poluição de qualquer natureza por lançamento de resíduos sólidos, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos.</i>	Infração pendente é referente a um auto de infração de 2008 expedido pelo IBAMA, que até o momento não prescreveu. A Habitasul Florestal S/A apresentou Defesa Administrativa contra o Auto de Infração e Termo de Embargo nº. 091888-C alegando a atividade praticada por ela não se enquadra nos artigos da lei passíveis de punição, requerendo a declaração de nulidade do Auto de Infração. Aguardando decisão do órgão administrativo.
3 imóveis estão com cadastro <i>Ativo</i> , aderidos ao PRA, mas devem cumprir a exigência de min. 20% de RL, dos quais 2 declararam % inferior e 1 não declarou RL.	Pela compensação de reserva legal em outras propriedades do mesmo bioma, a empresa cumpre com a exigência.

- **Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e Certificados:**

A Irani possui sistema de gestão ambiental, auditado interna e externamente, para cada uma de suas unidades de negócios, que atende às diretrizes da Política de Sustentabilidade e da ISO 14001:2015; porém esta última certificação é só válida para o negócio de embalagem e não para os negócios florestal e papel e de resina, a respeito no Relato Integrado é mencionado que a empresa está preparando para que todos seus tipos de negócios obtenham essa certificação de gestão ambiental.

Para todas suas unidades industriais, a empresa também possui a certificação *Forest Stewardship Council* (FSC) de Cadeia de Custódia (FSC-C009947 com validade até abril de 2023) e de Manejo Florestal para todas as florestas próprias de Santa Catarina (FSC-C020437 com validade até abril de 2023) e Rio Grande do Sul (FSC-C116791 com validade até abril de 2024), como forma de garantir que a madeira produzida pela empresa provém de uma floresta manejada de forma ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável.

Tanto para a base florestal de Santa Catarina como para do Rio Grande do Sul, a Irani elaborou Planos de Manejo Florestal em 2021 e 2022, respectivamente, nos quais são descritas a gestão florestal, gestão ambiental, gestão socioambiental, manejo florestal, entre outros.

A Gerência de Sustentabilidade, Qualidade e Meio Ambiente é responsável pela avaliação, seleção e acompanhamento das credenciais verdes das atividades e

empreendimentos. Para respaldar a gestão ambiental assegurando seu alinhamento estratégico com a empresa e acompanhando investimentos, projetos e iniciativas, foi criado o Comitê de Sustentabilidade, que está composto pela diretoria executiva, gerentes de negócios e corporativos.

Ambiental

●●●○ Confortável

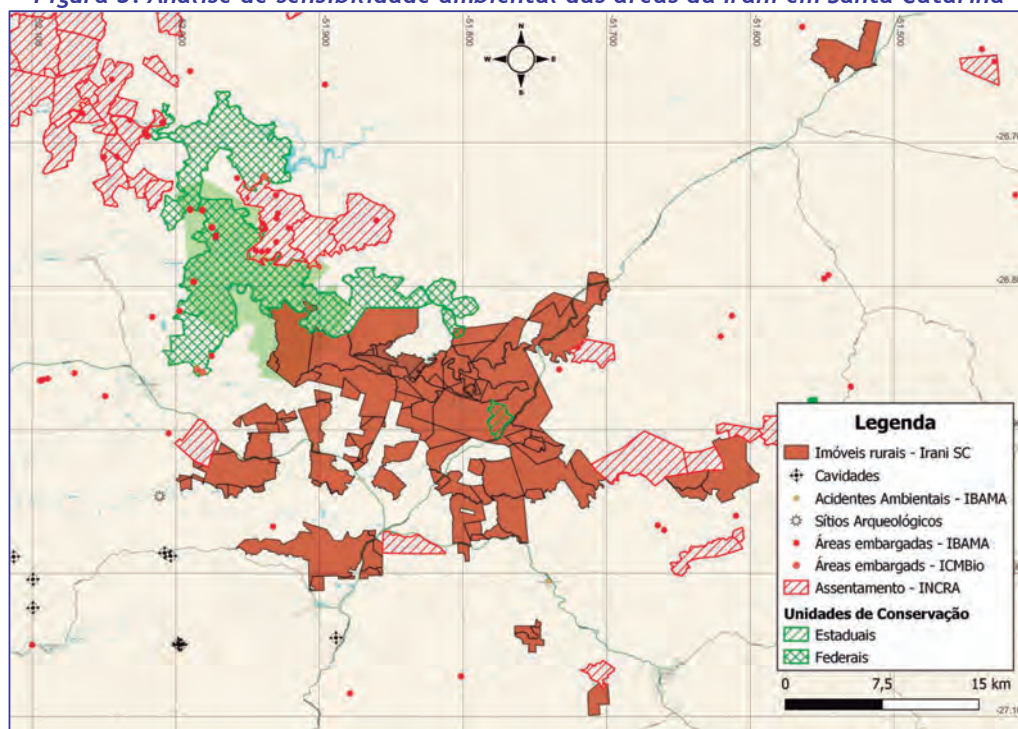
• **Interferência em áreas legalmente protegidas:**

Os resultados das análises realizadas apontam que as áreas localizadas em Santa Catarina (Figura 3) tem sobreposições com duas unidades de conservação (UC), pertencentes ao bioma Mata Atlântica: o Parque Nacional das Araucárias (PNA) e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Estadual Prof. Yara C. Nicoletti, esta última criada pela Irani.

O PNA é uma UC federal de Proteção Integral, cuja área está interceptada por duas áreas da Irani. A empresa vem participando como representante do Conselho Consultivo, ajudando na construção do Plano de Manejo, em grupos de trabalho específicos e nas ações de preservação ambiental juntamente com a Polícia Militar Ambiental.

A RPPN Prof. Yara C. Nicoletti é uma UC estadual de Uso Sustentável com 285 hectares de floresta nativa ombrófila mista preservada possuindo espécies florestais ameaçadas. Na reserva são realizadas atividades de pesquisa e de educação ambiental com a comunidade local e conta com o apoio da Polícia Militar Ambiental para coibir ações ilegais.

Figura 3. Análise de sensibilidade ambiental das áreas da Irani em Santa Catarina



Fonte: Irani, IBAMA, ICMBio, INCRA. Elaboração: NINT.

Cabe especificar que existem assentamentos do INCRA e uma área embargada pelo IBAMA que limitam com algumas das propriedades da Irani em Santa Catarina, mas não chegam a ser interceptados por estas.

Ainda na base florestal de Santa Catarina, a Irani identificou atributos ambientais em duas Áreas de Alto Valor para a Conservação (AAVCs), que somam cerca de 3.150 hectares de vegetação nativa bem preservada. Em conjunto, as AAVCs, o PNA e outras áreas legalmente protegidas formam corredores ecológicos importantes para a região.

Segundo a análise de sensibilidade socioambiental, as áreas da Irani localizadas no Rio Grande do Sul (Figura 4) não têm interferência com áreas legalmente protegidas. Uma das propriedades limita com uma área embargada pelo IBAMA, mas não a intercepta.

Também, para a base florestal do Rio Grande do Sul foram identificados atributos em AAVCs com um total de 13,3 hectares com vegetação nativa de restinga fixadora de dunas, de grande importância e representatividade regional.

Figura 4. Análise de sensibilidade ambiental das áreas da Irani no Rio Grande do Sul



Fonte: Irani, IBAMA, ICMBio. Elaboração: NINT.

• Interferência na biodiversidade local:

Em Santa Catarina a Irani realiza conjuntamente os monitoramentos dos grupos da flora e da fauna a cada cinco anos. O monitoramento do grupo herpetofauna também é realizado a cada cinco anos, mas de forma independente. O último levantamento identificou 31 mamíferos de grande porte e 168 espécies de aves, alguns presentes nas listas de conservação. Também foram registradas 44 famílias e 120 espécies florestais, algumas encontrando-se ameaçadas de extinção.

No Rio Grande do Sul o monitoramento da biodiversidade é realizado a cada dois anos, a fauna é acompanhada nas quatro estações do ano e a flora na primavera. Com ajuda

de uma matriz de aspectos e impactos, são mapeados os efeitos das atividades da empresa sobre a flora, fauna, solo, recursos hídricos e comunidades do entorno.

- **Resíduos sólidos:**

As áreas destinadas ao reflorestamento não demandam uma gestão de resíduos sólidos enquanto a floresta estiver em formação.

- **Recursos hídricos e efluentes:**

As atividades de reflorestamento não geram efluentes assim como tampouco requerem de outorgas para captação de água. Portanto, não há impacto sobre bacias devido à captação ou modificação de corpos hídricos. Vale destacar que a Irani conforma o Comitê de Bacias para definir as diretrizes que assegurem a conservação de nascentes, mananciais e biodiversidade local.

- **Emissões atmosféricas e gases do efeito estufa (GEE):**

Pelo grande volume de florestas plantadas que maneja, a Irani é uma empresa carbono positivo, isto é, captura mais GEE da atmosfera do que emite (Tabela 5). Seu inventário de GEE segue as diretrizes do *GHG Protocol* e a Política Nacional de Mudanças Climáticas nos escopos 1, 2 e 3 (Tabela 5), e possui a certificação ISO 14064:2006.

Tabela 5. Captura de carbono e Inventário de GEE (em toneladas de CO₂eq) da Irani

	2019	2020	2021
Total Remoções	-649.621	-588.229	-108.324
Total Emissões	63.916	60.379	66.728
Escopo 1	45.611	43.320	41.826
Escopo 2	7.979	6.702	13.946
Escopo 3	10.325	10.358	10.955
Balanço	-585.706	-527.850	-41.596

Fonte. Relato Integrado 2021 - Irani.

Como a empresa menciona, o aumento expressivo das emissões do escopo 2 em 2021 teve sua causa na escassez hídrica, pela qual foi necessário acionar termelétricas para geração de energia.

Comunidades



Confortável

- **Saúde e segurança da comunidade:**

Segundo a análise de sensibilidade socioambiental, não foram identificados potenciais impactos negativos nas comunidades do entorno. A gestão social da Irani gerencia aspectos e impactos sociais através de pesquisas nas comunidades de entorno e com a implementação de projetos socioambientais.

- **Impacto em comunidades tradicionais:**

Pela análise de sensibilidade socioambiental realizada, se conclui que nenhum dos empreendimentos interfere em territórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, ou assentamentos do INCRA.

- **Reassentamento involuntário:**

Não há evidência de realização de reassentamento involuntário associado aos empreendimentos.

- **Impacto em sítios arqueológicos e culturais:**

Pela análise de sensibilidade socioambiental realizada, se conclui que nenhum dos empreendimentos interfere em sítios arqueológicos e culturais.

Trabalhadores



Confortável

- **Condições de Trabalho e Gestão da Relação com os Trabalhadores:**

O sistema de saúde e segurança ocupacional da Irani está integrado pelo Programa Cuida que visa garantir condições adequadas e seguras para os colaboradores e prestadores de serviço. O programa estabelece seis frentes de ações: atendimento legal; comunicação, programas e campanhas; gestão; padronização e capacitação; reconhecimento; e penalidades.

As equipes de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT, estabelecido pela NR-4) estão presentes em todas as unidades de negócio, possuindo o número de integrantes superior às exigências da NR-4, composto por colaboradores diretos e prestadores de serviço, incluindo médicos e fonoaudiólogos.

Para fortalecer a cultura de saúde e segurança ocupacional, a empresa realiza campanhas preventivas, reuniões temáticas, Semanas Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPATs) e elabora registros de relatórios de acompanhamento. Também gere convênio médico e odontológico, programa de conservação auditiva, Programa de Observação e Prevenção, entre outros.

O Plano de Contingência Covid-19 inclui o acompanhamento dos colaboradores atingidos pelo vírus, que é realizado pela área de Saúde Ocupacional por meio telefônico e/ou mensagem de aplicativo. Também, é elaborado o Boletim da Covid-19 para divulgar aos gestores informações sobre o quadro de pessoas que estão ativas, em observação ou curadas, assim como o percentual de vacinas nas unidades.

- **Proteção da mão-de-obra:**

A empresa possui um *software* para a gestão integrada dos riscos ocupacionais, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos, permitindo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). A ferramenta está integrada ao sistema de planejamento dos recursos da empresa (ERP) da empresa que, além do PGR, também é fundamental para a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

Foram formados seis comitês para representar os colaboradores e auxiliar na definição, implementação e monitoramento de práticas de saúde e segurança; são eles: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Brigada de Emergência, Comitê de Ergonomia, Café com Segurança, Comitê de Análise Crítica dos Atestados e Comitê de NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Os quatro últimos comitês possuem plena autonomia para interrupção das operações de acordo com a eventual necessidade. Já a Brigada de Emergência possui total autonomia durante o atendimento de ocorrências emergenciais. A frequência mínima das reuniões dos comitês é trimestral.

Os indicadores estratégicos de saúde e segurança são mensalmente acompanhados pela Diretoria Executiva e monitorados periodicamente pelas equipes de SESMT. Os resultados para indicadores em 2021 foram: zero fatalidades no trabalho; taxa de gravidade de 89,69%; 21 acidentes com taxa de 6,12% de lesões sem afastamento; 38 acidentes com taxa de 11,07% de lesões com afastamento; 3.434.060 horas homem trabalhadas; e os principais tipos de lesão relacionados ao trabalho ocorreram nos membros superiores.

IV. Performance ASG da Irani

A Irani é uma companhia de capital aberto que fabrica produtos provenientes de base florestal renovável, como papel para embalagem, caixas e chapas de papelão ondulado e resinas. Fundada em 1941 e listada na bolsa desde 1977, realizou seu primeiro investimento em ativos florestais na década de 1960. A sustentabilidade é a essência de seus negócios, tendo como valor a responsabilidade social e ambiental. A companhia é signatária do Pacto Global e Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção desde 2007, também é signatária dos Movimentos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU de Santa Catarina desde 2020 e do Rio Grande do Sul desde 2021, possui certificação FSC para todas suas florestas plantadas e unidades industriais, além das certificações ISO 14.064 (inventário de Gases de Efeito Estufa) e ISO 9.001 (qualidade) para todas as unidades industriais e ISO 14.001 (meio ambiente) para as unidades de produção de embalagens.

A base dos negócios da companhia é florestal, dessa forma ela atua por meio de terras e florestas próprias ou arrendadas, que fornecem madeira para a produção de papel, produtos de madeira e goma resina. A companhia possui 33.899,48 hectares de terras próprias situadas em Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Desse total, 15.374,17 hectares são áreas de vegetação nativa e remanescentes, representando 48% da área total em Santa Catarina e 30% da área total no Rio Grande do Sul.

Adicionalmente, a companhia possui duas plantas de papel, em Santa Catarina e Minas Gerais; duas plantas de embalagem, em Santa Catarina e São Paulo; e uma planta de resina, no Rio Grande do Sul. Por fim, também produz e comercializa produtos de madeira e carbonato de cálcio. Na fabricação de embalagens de papelão ondulado são utilizados papéis reciclados produzidos com aparas.

O portfólio da companhia é diverso em termos de atividades, produtos e clientes, estando composto por três segmentos: embalagens sustentáveis; papel para embalagens sustentáveis; e florestal RS e resinas sustentáveis. A Irani é uma das principais produtoras de embalagens de papel do Brasil, com uma receita líquida crescendo anualmente em 13% nos últimos 10 anos. A maior parte da receita líquida da empresa em 2021 veio das vendas de embalagens de papelão, 56%, seguidas pelas vendas de papel para embalagens, 33%, e finalmente, pelo segmento de resinas, 11%.

A análise do desempenho ASG a seguir teve como objetivo avaliar a capacidade da Irani de medir, prevenir, mitigar e compensar riscos socioambientais associados à operação de seus empreendimentos florestais e industriais. Dessa maneira é possível averiguar sua capacidade de manter inalteradas as condições que permitem o CRA ser classificado como Verde.

Nesse contexto, a avaliação da empresa foi feita com base nas políticas de escopo social, de segurança e saúde do trabalho e de fornecedores, diretrizes ambientais e políticas e códigos de conduta, ética, corrupção e de governança, em geral, da Irani. Para a análise de controvérsias, recorreu-se à pesquisa em fontes jornalísticas.

Na Figura 5 é apresentada a estrutura de governança da Irani, no qual se observa que o Comitê de Sustentabilidade reporta diretamente à Diretoria Executiva.

Figura 5. Estrutura de governança



Fonte: Relato Integrado 2021 - Irani.

A Política de Sustentabilidade define diretrizes para temas chave na empresa, como o foco no uso de recursos de forma sustentável, com a redução dos impactos ambientais e a emissão de gases de efeito estufa. Todas as áreas florestais certificáveis da empresa possuem certificação FSC. A operação da empresa promove benefícios, tais como: captura e estoque de carbono; na promoção da biodiversidade local e o ecossistema natural; e conservação do solo e do ciclo hidrológico.

A empresa possui sistema de avaliação e monitoramento dos impactos sociais e ambientais que possam ocorrer na operação florestal, mapeando os impactos sobre fauna, flora, solo, recursos hídricos e comunidades do entorno. Esses impactos são monitorados mensalmente em todas as operações, e para cada impacto negativo é gerada uma ação corretiva.

Outro destaque é o engajamento com a comunidade local e com fornecedores. Fazem parte dos seus princípios os seguintes temas relacionados: promoção da economia circular; desenvolvimento das comunidades do entorno e de fornecedores de matéria prima e prestadores de serviços. Isso se traduz em diversos projetos sociais que são monitorados para um bom desempenho socioambiental.

Além de práticas de gestão ASG confortáveis e Política de Sustentabilidade, a empresa possui o Programa de Integridade, que formaliza as práticas esperadas e incentivadas aos colaboradores da empresa, que é divulgado a todos os colaboradores e partes relacionadas.

Por outro lado, a empresa tem um percentual significativo de trabalhadores terceirizados, para atividades que não são consideradas atividades-fim e, nesse contexto, foi alvo de Ação Judicial em 2010 por exposição de trabalhadores terceirizados a condições análogas à escravidão. A empresa firmou um TAC com o MPT-RS em que se comprometeu a assumir responsabilidade solidária e adotou ações de

remediação, com internalização de atividades ligadas à produção de resina e pagamento de verbas indenizatórias. Ainda em relação aos trabalhadores, a empresa indica que reestruturou sua área de saúde e segurança.

Um ponto ainda a ser melhorado é o tema de diversidade, contemplado na Política de Sustentabilidade da empresa. Em 2021, as mulheres representavam 21% dos contratados diretos da empresa, e do total de cadeiras que compõem o conselho de administração, a diretoria executiva e seus comitês, 8,69% está ocupado por mulheres. Entre 2019 e 2021, a proporção do salário pago para mulheres em relação ao pago aos homens nos cargos de liderança melhorou em 8 pontos percentuais, mas piorou nos cargos administrativos com diminuição em 2 pontos percentuais, e nos cargos operacionais como diminuição em 5 pontos percentuais. A empresa também possui déficit no cumprimento de exigências relacionadas a contratação de pessoas com deficiência, embora venha implementando iniciativas de inclusão como sensibilização e preparação de equipes que convivem com esses profissionais.

4.1. Ambiental

Uso de Recursos: Em seu Relato Integrado 2021, a empresa afirma monitorar constantemente oportunidades para redução do consumo de água e alternativas para reuso e fechamento de circuitos, chegando a reduzir 7% no consumo específico de água bruta nesse ano. A unidade de Papel de Santa Catarina é a mais intensiva no consumo de água, apresentando um índice de 19,18m³ de consumo específico por tonelada líquida produzida. Nesta unidade, 74,82% da água é reutilizada. A principal fonte de recursos hídricos da companhia é a captação de fontes superficiais (96%), com devidas outorgas. Potenciais impactos relacionados ao consumo de água são endereçados a partir do atendimento às normas do FSC. Adicionalmente, a companhia participa de comitês de bacias hidrográficas junto a outros *stakeholders*. Em relação ao consumo energético, 64,26% é de fonte de energia renovável, também, a empresa produz 50,7% da energia que consome, sendo a restante adquirida no mercado livre, principalmente na forma de energias incentivadas renováveis. A empresa desenvolve um projeto, rotulado como MDL, relacionado a cogeração de energia a partir de biomassa de resíduos florestais desde 2005. Ademais, possui uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e duas Centrais Geradoras hidrelétricas (CGHs) que geram energia para o consumo de suas unidades em Santa Catarina. Finalmente, uma série de medidas de eficiência energética foram implementadas pela empresa nos últimos anos, incluindo a substituição de equipamentos, ajustes operacionais e uso de lâmpadas LED.

Ecossistemas: A empresa possui 100% de suas unidades industriais e florestais certificadas pelo FSC, e, portanto, emprega diretrizes robustas de manejo florestal e preservação da biodiversidade, realizando levantamentos periódicos de fauna e flora local com apoio externo e implementando medidas de proteção e monitoramento. A empresa também possui ferramenta para auxiliar este monitoramento e disponibiliza publicamente informações no Resumo Público de Manejo Florestal. Possui excedente de reserva legal e em 2018 criou uma Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de 285 hectares. Incêndios representam importante risco para esta atividade, e a empresa possui uma ocorrência, de 2017, de incêndio que atingiu uma área de 1.225 hectares de seu ativo florestal em Santa Catarina. Como resposta, a empresa fortaleceu suas medidas de monitoramento e investiu na atualização dos equipamentos para combate a incêndios, e em 2019 já havia recuperado 100% da área atingida. Em 2021 foram registrados 3 focos de incêndio, sem perdas de plantio, e conta com um Programa de Combate a Incêndios Florestais que no mesmo ano incluiu um novo sistema de detecção de incêndios e monitoramento. A empresa não menciona o uso de defensivos agrícolas em seus relatórios, mas como parte dos critérios de certificação

FSC, a empresa pode usá-los desde que seus componentes químicos não constem na lista de químicos altamente perigosos do FSC.

Gestão de Resíduos: A gestão de resíduos da empresa está alinhada aos compromissos de redução dos impactos ambientais e de promoção da economia circular firmados na sua Política de Sustentabilidade. Sendo assim, a empresa possui parâmetros legais aplicáveis a geração de efluentes e acompanha os potenciais impactos relacionados ao tema na forma do atendimento às normas do FSC. A empresa possui projeto de Estação de Tratamento de Efluentes rotulado como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), implementado em 2007. Iniciativas na área de economia circular geraram economia de R\$3 milhões em custos de envio de resíduos para aterros em 2021. O monitoramento rigoroso e constante da empresa permite análises orientadas para a reutilização e reciclagem, reduzindo o volume de resíduos dispostos em aterros e impactos ambientais significativos; porém houve um aumento para 9,45% de resíduos enviados ao aterro devido à qualidade e quantidade de impurezas presentes nas aparas de papel, em circunstância da pandemia. Em 2021, 78% dos resíduos não-perigosos e 17% dos resíduos perigosos gerados foram reciclados, reutilizados ou recuperados. Adicionalmente, por meio da IBÁ (Indústria Brasileira de Árvores), a Irani participa de uma Coalizão liderada pelo Compromisso Empresarial de Reciclagem (CEMPRE) que selou um acordo setorial para a implantação do sistema de logística reversa de embalagens em geral. A empresa não possui plano de descomissionamento institucional, porém em 2019 elaborou plano de descomissionamento para sua unidade de embalagem em Vila Maria, São Paulo. Este estabeleceu diretrizes para a desativação, incluindo a transferência de equipamentos para outras unidades da empresa e destinação final adequada. A empresa não tem histórico de contaminação do solo nem casos de contaminação de recursos hídricos.

Mudanças Climáticas: A atividade florestal da Irani, alinhada à sua política de manejo sustentável, economia circular e conservação de áreas protegidas, resulta na qualificação da empresa como carbono positivo, isto é, que captura mais gases de efeito estufa da atmosfera do que emite. A Irani produz inventário de emissões de gases de efeito estufa certificado pelo ISO 14064:2006 desde 2006, sendo a primeira empresa brasileira a obter esta certificação, garantindo um sistema de gestão do inventário. As emissões da empresa totalizaram 66.727 tCO₂eq em 2021. Este resultado foi 10,5% superior ao verificado em 2020 (principalmente pelas emissões de escopo 2), mas 27% inferior ao ano de 2013 (ano base). Adicionalmente, as iniciativas de geração de energia a partir de fontes renováveis, como é o caso do projeto rotulados MDL de cogeração a partir de biomassa e das PCHs e CGHs, aprofundam o engajamento da empresa com a redução de emissões.

4.2. Social

Comunidades: A Irani possui como objetivo estratégico contribuir com o desenvolvimento de todas as comunidades do seu entorno. Para tanto, a empresa busca promover negócios locais, através da priorização de compras e contratações de serviços locais. Em 2021, a empresa realizou investimentos sociais de R\$ 150 mil (0,05% do lucro líquido do ano) com recursos próprios. Como parte do seu relacionamento com comunidades, são realizados relatórios de avaliação de impactos socioambientais para 3 de suas unidades. Em 2019 esses estudos foram realizados, por uma consultoria externa, nas comunidades do entorno das operações florestais e industriais em SC e RS. Este processo contou com consultas às lideranças locais e entrevistas com os públicos de relacionamento da empresa. Ademais, as áreas florestais são 100% certificadas pelo FSC, assegurando a adequação das operações florestais e o respeito às comunidades no entorno, com a publicação anual do Resumo Público de Manejo Florestal em SC e no RS no site da companhia. A Irani não tem histórico de remoção ou

reassentamento de comunidades ou de conflitos fundiários, nem atua próxima a comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) e não possui pretensão de expandir suas atividades para áreas próximas a esses povos.

Recursos Humanos: Em 2021, a Irani possuía 2.210 colaboradores em 4 estados brasileiros, dos quais 99,73% foram contratados em regime CLT. Do total, 98,62% dos colaboradores ativos estão cobertos por acordos coletivos e a empresa apoia publicamente a sindicalização de seus trabalhadores. Em 2021 a média de treinamento para cada colaborador foi de 37,8 horas e foram investidos R\$ 1,5 milhão em capacitação e subsídios para os colaboradores. Em relação a litígios de trabalhadores, a Irani possui histórico por questões de horas extras e intervalo intrajornada. A empresa afirmou que negocia a questão das horas extras com os sindicatos locais e que desincentiva a prática, mas não informou procedimentos de resposta a problemas de horário de trabalho e para evitar jornadas excessivas. Em 2021, a empresa realizou a pesquisa de satisfação de colaboradores e atingiu o índice de 87% de satisfação, de acordo com a metodologia *Great Place to Work*. A companhia incentiva a educação e aprimoramento de seus funcionários através de educação corporativa e investimentos. Um dos seus pilares é o incentivo à economia circular, o que estimula a geração de empregos e renda nas comunidades do entorno de suas operações. Ademais, não possui histórico de controvérsias relacionadas a discriminação em ambiente de trabalho. É estabelecida uma política de contratação de pessoas com deficiência, que inclui o treinamento da equipe para recepção destes colaboradores. Nas unidades da empresa há atualmente um déficit de 4 pessoas com deficiência para atingimento da cota mínima exigida pela legislação. A empresa justificou que o valor abaixo do exigido se deu por conta da pandemia de Covid-19 e que está remediando a situação, e que anteriormente cumpria com o exigido. A empresa também oferece programas de capacitação e acolhimento para inclusão de minorias. A empresa possui a meta de melhoria nos indicadores de contratação de mulheres (que em 2020 representavam 15% do total de colaboradores) e grupos minoritários. A Irani possui sistema de saúde e segurança que envolve auditorias internas e externas e produz indicadores acompanhados pela Diretoria Executiva, que prevê treinamentos e determina regras de uso de equipamentos de proteção. Os riscos para a saúde e segurança são identificados e prevenidos através de uma ferramenta que gera dados para tomada de decisões corretivas. Ainda no âmbito de saúde e segurança, foram realizadas todas as capacitações exigidas pelas normas regulamentadoras de suas operações com 780 horas dedicadas no ano de 2021. Após a morte de um colaborador próprio e um terceirizado em 2018, a Irani passou por uma reestruturação da área de saúde e segurança, com o intuito de melhorar a gestão de saúde e segurança do trabalhador a partir do Programa Cuida. Este programa abrange procedimentos e ações preventivas e corretivas com o objetivo de assegurar condições seguras de trabalho. Em seu Relatório de Sustentabilidade de 2021, a empresa publicou indicadores de performance de saúde ocupacional, tendo registrado 38 acidentes com afastamento no ano e 21 acidentes sem afastamento.

Cadeia de Suprimentos: A Irani possui processo formalizado com etapa de identificação, qualificação, seleção e avaliação para a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, que inclui análise de aspectos socioambientais. A empresa aplica um Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF) para todos os fornecedores, sendo o resultado compartilhado com o fornecedor ou prestador de serviço avaliado e as ações aplicáveis variam de acordo com a pontuação atingida. As ações podem suspender a relação comercial até que um plano de ação com melhorias seja apresentado. Atualmente, a empresa possui fornecedores para a compra de produtos químicos, transporte de produtos químicos, compra de produtos naturais (água, areia, pedra, paletes), serviço de transporte de resíduos, serviços de limpeza dos reservatórios de água/fossa, destinação de pneus e empilhadeiras próprias e

prestadores de serviços. Devido a uma penalização relacionada a condições de trabalho análoga à escravidão de terceirizados, em 2010, a Irani assinou um TAC com o MPT-RS, em que se comprometeu a assumir a responsabilidade solidária pelos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores diretos e terceiros, incluindo o pagamento de verbas rescisórias, dentre outras medidas. Em relação a terceirizados, seus trabalhadores terceirizados recebem treinamento de saúde e segurança e os indicadores no tema são monitorados.

Foi verificado que a Irani não figura no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista Suja do Trabalho Escravo)²², disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

4.3. Governança

Transparência: A Irani divulga publicamente em seu *website* suas demonstrações financeiras; informações sobre a composição do conselho de administração; suas políticas de responsabilidade social, responsabilidade ambiental, saúde e segurança do trabalho, qualidade, compra de madeira, de inclusão de pessoas com deficiência, de voluntariado empresarial, de negociação de valores mobiliários e de divulgação e uso de informações. Desde 2006, publicou seu relatório de sustentabilidade anual, e desde 2020 publica seu relato integrado anual que contém detalhes sobre principais práticas socioambientais da empresa, e não é auditado.

Integridade: A Irani possui um Código de Conduta e Ética disponível para os colaboradores em seu website, que contém práticas anticorrupção, de transparência, de saúde e segurança, de direitos humanos e compromissos socioambientais. Adicionalmente, empresa possui um Programa de Integridade, que reúne políticas como a Política de relacionamento com setor público, associações e sindicatos, Política de Doações e Patrocínios e Política de relacionamento com fornecedores. O Programa é divulgado no site da empresa. Denúncias em relação a casos de corrupção podem ser recebidas através do Canal de ética, no site da empresa, não específico para denúncias de corrupção. Não há histórico de denúncias de corrupção.

Governança da sustentabilidade: Todas as propriedades possuem licenças ambientais, cadastros e permissões regularizadas. A empresa possui sistema online de atualização mensal para o monitoramento da validade das licenças ambientais, com atuação de equipe especializada no tema.

Os temas socioambientais são abordados pelo comitê executivo, a partir do Comitê de Sustentabilidade. A empresa não tem remuneração variável vinculada a critérios socioambientais. A composição de seu conselho de administração e de sua diretoria executiva não é diversa em termos de raça, gênero e de formação.

4.4. Controvérsias

Em relação à pesquisa de controvérsias (Quadro 4), que inclui o seguimento e atualização dos casos identificados na pesquisa realizada em 2021, concluímos que a Irani está envolvida em casos trabalhistas e ambientais. Seu nível de responsividade é considerado adequado para resolução e mitigação dessas questões. Esse fato é importante, pois indica que as práticas da empresa são efetivas.

²² Disponível em: Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo — Português (Brasil) (www.gov.br)

Quadro 4. Controvérsias vinculadas à Irani

Ambiental	Nível de Severidade	Responsividade
Ambiental: Processo ambiental (2011)	Significativo: O MP-SC entrou na Justiça contra a empresa por plantio de espécies exóticas em APP.	Remediativa: A empresa assinou TAC com o MP-SC, FATMA e IMA com objetivo de recuperar as áreas até 2019. A empresa realizou a maior parte da colheita, respeitando o afastamento das plantas exóticas da APP, e recuperação das áreas próprias, restando pendente o corte de uma propriedade em decorrência de pendência junto ao IMA e MP-SC. A empresa requereu a prorrogação para conclusão do corte em áreas de parcerias. O cumprimento dos termos está em análise pelo MP.
Ambiental: Processo ambiental (2012)	Muito significativo: O MP-SC obteve na justiça a condenação da empresa por destruição e danificação de floresta considerada de preservação permanente.	Defensiva: A empresa foi condenada com 4 anos de pena, consistente em contribuições mensais, pelo período, de 6 salários-mínimos. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região emitiu em janeiro de 2014 a Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão que envolve a Celulose Irani.
Social	Nível de Severidade	Responsividade
Trabalhadores: Processo trabalhista (2010)	Crítico: O MPT-RS entrou na Justiça contra a empresa por irregularidades na contratação de prestadores de serviços e pelo descumprimento por estes da legislação trabalhista, mantendo os trabalhadores terceirizados em situação análoga à escravidão	Remediativa: A empresa assinou TAC com o MPT em que se comprometeu a contratar de forma direta a mão de obra da atividade de extração de resina, bem como cumprimento de outras regras trabalhistas. A empresa mantém atualmente todas as operações certificadas pelo FSC, e a mão de obra da atividade de extração de resina foi contratada de acordo com a CLT.
Trabalhadores: Processo administrativo (2018)	Significativo: MPT-SC entrou com processo na justiça contra a empresa, por fiscalização acerca do cumprimento da Norma Regulamentadora 12 (NR-12), sobre segurança do trabalho. O valor da causa é inestimável.	Remediativa: TAC para adequação das máquinas a NR-12 foi assinado e a empresa cumpriu com o cronograma de implantação de sistemas de proteção para o MP. Atualmente, a empresa está aguardando a manifestação final do MPT.
Trabalhadores: Processo administrativo (2018)	Significativo: O MPT-RS entrou na justiça contra a empresa por fiscalização sobre jornada de colaboradores da HFLOR. O valor da causa é inestimável.	Remediativa: O procedimento foi arquivado em outubro de 2019 na instância da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Porto Alegre, sem necessidade de realização de audiência, uma vez que houve o entendimento de que a empresa está cumprindo a legislação, reduzindo significativamente qualquer jornada elástica.
Trabalhadores: Processo administrativo (2018)	Muito significativo: Jovem morre após acidente de trabalho na unidade Campina da Alegria (SC) da Celulose Irani. A vítima estava operando uma máquina rebobinadeira, quando sofreu o acidente, sendo socorrido	Proativa: A investigação interna e externa teve como resultado a isenção de responsabilidade da Irani no acidente. Mesmo assim a empresa realizou acordo em junho de 2018 com a família para indenização e pensão mensal. O acordo extrajudicial foi, posteriormente em março de 2019, homologado judicial na instância

ainda com vida, mas foi a do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª
óbito no Pronto Atendimento Região.
de Irani.

Por meio desta análise, concluímos que a Irani possui práticas ASG adequadas e *know how* técnico de suas atividades e projetos. A empresa está envolvida em casos de controvérsias trabalhistas e ambientais, três delas consideradas de nível significativo, duas de nível muito significativo e uma de nível crítico, porém já resolvida. Seu nível de responsabilidade é considerado adequado para resolução e mitigação dessas questões. Sendo assim, concluímos que a empresa tem plena capacidade de medir, prevenir, mitigar e compensar riscos e sustentar as condicionantes que a permitem receber recursos de uma Debênture Verde.

Green Bond Principles Form

Green Bond Program

External Review Form

Section 1. Basic Information

Issuer name: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Ecoagro”), backed agribusiness receivables owed by Irani Papel e Embalagem S.A. (“Irani”)

Review provider’s name: NINT

Completion date of this form: July 26th, 2022

Publication date of review publication: August 2024 (estimated)

Section 2. Review overview

SCOPE OF REVIEW

The review assessed the following elements and confirmed their alignment with the GBPs:

☒ Use of Proceeds	☒ Process for Project Evaluation and Selection
☒ Management of Proceeds	☒ Reporting

ROLE(S) OF REVIEW PROVIDER

☒ Consultancy (incl. 2nd opinion)	☐ Certification
☐ Verification	☐ Rating
☐ Other (<i>please specify</i>):	

EXECUTIVE SUMMARY OF REVIEW

According to NINT, the issuance is aligned with the Green Bond Principles and thus eligible to the market as a Green Bond. The net proceeds will finance forestry activities in Irani’s properties. The proceeds of the issuance will be directed to finance capital and operation expenditures totaling R\$ 720 million. 100% of the proceeds will be allocated to future expenses, expected to occur until the bond’s maturity, 7 years after the issuance. The portion of proceeds not immediately allocated to the project will be held in low-risk high liquidity fixed income instruments.

The use of proceeds is aligned with the main sustainability frameworks and the company has internal capacity to monitor the project’s environmental benefits. Irani is committed to report annually the allocation of proceeds and the projects’ environmental benefits in its website.

We conclude that Irani has the capacity to measure, prevent, mitigate, and offset risks and sustain the conditions that give the issuance the status of a Green Bond.

Section 3. Detailed review

1. USE OF PROCEEDS

Overall comment on section: The issuance is eligible to be labelled as a Green Bond under the sustainable management of living natural resources category. The proceeds will finance forestry activities in the company's properties. The issuance totals R\$ 720 million and 100% of the proceeds will be allocated to future expenses, expected to occur up to bond's maturity (7 years). The issuance represents 97,1% of the projects' total costs - 87,3% will be allocated to OPEX and 12,7% to CAPEX. The financed projects meet the eligibility requirements in the Climate Bonds Taxonomy and are aligned with the Green Bond Principles.

Use of proceeds categories as per GBP:

☐ Renewable energy	☐ Energy efficiency
☐ Pollution prevention and control	☒ Sustainable management of living natural resources
☒ Terrestrial and aquatic biodiversity conservation	☐ Clean transportation
☐ Sustainable water management	☐ Climate change adaptation
☐ Eco-efficient products, production technologies and processes	☐ Other (please specify):
☐ Unknown at issuance but currently expected to conform with GBP categories, or other eligible areas not yet stated in GBPs	

If applicable please specify the environmental taxonomy, if other than GBPs:

2. PROCESS FOR PROJECT EVALUATION AND SELECTION

Overall comment on section (if applicable): The eligible activities are in line with Irani's strategy, which consists in continuing the normal course of its business. The forestry process includes research, environmental and land licensing, restoration of degraded areas, forest regeneration and harvesting, among others. Irani removed 108,324 tCO₂ of carbon through its forests, which exceeds its emissions providing a carbon sequestration balance of -41.596 tCO₂ in 2021. All of Irani's areas have FSC certification. The assets meet the CBI Forestry Criteria.

Evaluation and selection

☒ Defined and transparent criteria for projects eligible for Green Bond proceeds	☐ Documented process to determine that projects fit within defined categories
☐ Summary criteria for project evaluation and selection publicly available	☐ Other (please specify):

Information on Responsibilities and Accountability

☐ Evaluation / Selection criteria subject to external advice or verification	☒ In-house assessment
☐ Other (<i>please specify</i>):	

3. MANAGEMENT OF PROCEEDS

Overall comment on section (if applicable): The issuance amounts to R\$ 720 million and has a maturity term of 7 years. The proceeds will not be allocated in separated account for eligible projects. Part of the funds can be used for temporarily allocation in highly liquid fixed income instruments, which present low risk of contamination of the funds by carbon-intensive activities. The net issuance amount represents 97,1% of the total costs of the eligible projects. The company's forestry activities received proceeds from another green issuance in 2021, but there is no overlapping of green proceeds, as the financed period is different.

Tracking of proceeds:

- | |
|---|
| ☐ Green Bond proceeds segregated or tracked by the issuer in a systematic manner |
| ☒ Disclosure of intended types of temporary investment instruments for unallocated proceeds |
| ☐ Other (<i>please specify</i>): |

Additional disclosure:

☒ Allocations to future investments only	☐ Allocations to both existing and future investments
☐ Allocation to individual disbursements	☐ Allocation to a portfolio of disbursements
☐ Disclosure of portfolio balance of unallocated proceeds	☐ Other (<i>please specify</i>):

4. REPORTING

Overall comment on section (if applicable): Irani is committed to report annually the allocation of proceeds and environmental benefits of the projects until the bond's maturity. All the issuance information will be published in its Integrated Report in the company's website. The commitments described will be subject to an external evaluation within 24 months. Irani is committed to publishing the Second Party Opinion report as well as the post-issuance report.

Use of proceeds reporting:

☐ Project-by-project	☒ On a project portfolio basis
☐ Linkage to individual bond(s)	☐ Other (<i>please specify</i>):

Information reported:

☒ Allocated amounts	☐ GB financed share of total investment

☒ Other (*please specify*):
temporarily non-allocated
proceeds

Frequency:

- ☒ Annual ☐ Semi-annual
☐ Other (*please specify*):

Impact reporting:

- ☐ Project-by-project ☒ On a project portfolio basis
☐ Linkage to individual bond(s) ☐ Other (*please specify*):

Frequency:

- ☒ Annual ☐ Semi-annual
☐ Other (*please specify*):

Information reported (expected or ex-post):

- ☒ GHG Emissions / Savings ☐ Energy Savings
☒ Other ESG indicators (*please specify*): Size of FSC certified areas, size of conservation areas, operational climate risks and opportunities, estimate of carbon stock, FSC certified inputs.

Means of Disclosure

- ☐ Information published in financial report ☐ Information published in sustainability report
☐ Information published in ad hoc documents ☒ Other (*please specify*): company's website and annual report.
☒ Reporting reviewed (*if yes, please specify which parts of the reporting are subject to external review*): This Second Party Opinion will be reviewed by NINT up to 24 months after issuance. The allocation of proceeds will be validated, as well as the impact indicators.

Where appropriate, please specify name and date of publication in the useful links section.

USEFUL LINKS (e.g. to review provider methodology or credentials, to issuer's documentation, etc.)

<https://irani.com.br/>

SPECIFY OTHER EXTERNAL REVIEWS AVAILABLE, IF APPROPRIATE

Type(s) of Review provided:

☐ Consultancy (incl. 2 nd opinion)	☐ Certification
☐ Verification / Audit	☐ Rating
☐ Other (<i>please specify</i>):	

Review provider(s):

Date of publication:

ABOUT ROLE(S) OF REVIEW PROVIDERS AS DEFINED BY THE GBP

- (i) **Consultant Review:** An issuer can seek advice from consultants and/or institutions with recognized expertise in environmental sustainability or other aspects of the issuance of a Green Bond, such as the establishment/review of an issuer's Green Bond framework. "Second opinions" may fall into this category.
- (ii) **Verification:** An issuer can have its Green Bond, associated Green Bond framework, or underlying assets independently verified by qualified parties, such as auditors. In contrast to certification, verification may focus on alignment with internal standards or claims made by the issuer. Evaluation of the environmentally sustainable features of underlying assets may be termed verification and may reference external criteria.
- (iii) **Certification:** An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework or Use of Proceeds certified against an external green assessment standard. An assessment standard defines criteria, and alignment with such criteria is tested by qualified third parties / certifiers.
- (iv) **Rating:** An issuer can have its Green Bond or associated Green Bond framework rated by qualified third parties, such as specialized research providers or rating agencies. Green Bond ratings are separate from an issuer's ESG rating as they typically apply to individual securities or Green Bond frameworks / program.

Anexo I - Método

A análise da NINT é baseada em sua metodologia proprietária, fundamentada em *standards* reconhecidos internacionalmente. Ela é composta de três etapas:

- 1) Avaliação da emissão - o primeiro passo é avaliar se a emissão tem como objetivo contribuir com projetos que possuem potencial de impactos socioambiental positivo, condizente com a condição de Título Verde. Para isso, comparamos a emissão aos quatro componentes dos *Green Bond Principles* (GBP):
 - Uso dos recursos (*use of proceeds*): propósito da emissão do título e alinhamento desse com as categorias dos *Green Bond Principles* e da *Climate Bonds Taxonomy*;
 - Processo de seleção e avaliação de projetos (*process for project evaluation and selection*): procedimentos utilizados na escolha de projetos, alinhamento desses projetos com a estratégia da companhia e benefícios ambientais gerados;
 - Gestão dos recursos (*management of proceeds*): procedimento para gestão financeira dos recursos captados, para garantir a destinação para projetos elegíveis a classificação de Título Verde;
 - Relato (*reporting*): Divulgação de informações sobre controle e alocação de recursos, bem como dos impactos positivos esperados dos projetos.
- 2) Performance socioambiental do projeto - avaliamos o projeto com base no cumprimento da legislação social e ambiental local e as melhores práticas contidas nas Normas de Desempenho da IFC (IFC-PS) e outras normas de sustentabilidade. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:
 - Processo de medição, prevenção, mitigação e compensação de riscos ambientais do projeto;
 - Contribuição do projeto ao desenvolvimento sustentável;
 - Controvérsia na qual o projeto está envolvido.

Essa análise é composta por 4 dimensões e 12 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para o projeto.

Dimensão	Tema
Gestão socioambiental	- Sistema de gestão socioambiental (IFC-PS nº1) - Transparência e governo corporativo (IFC-PS nº1)
Ambiental	- Áreas protegidas (IFC-PS nº6) - Impacto na biodiversidade local (IFC-PS nº6) - Utilização de materiais de menor impacto (IFC-PS nº3) - Resíduos e ciclo de vida do projeto (IFC-PS nº3)
Comunidades	- Impacto nas comunidades cercanas (IFC-PS nº4) - Impacto nas comunidades tradicionais (IFC-PS nº7)
Trabalhadores	- Condições de trabalho de empregados diretos e subcontratados (IFC-PS nº2) - Ação de não-discriminação na contratação e ambiente de trabalho (IFC-PS nº2)

- 3) Performance ASG da Empresa - avaliamos a empresa de acordo com as melhores práticas de sustentabilidade por meio de standards reconhecidos internacionalmente, como GRI²³ e outros. Nesse contexto, os principais aspectos analisados são:

²³ <https://www.globalreporting.org/Pages/default.aspx>

- Políticas e práticas para medição, prevenção, mitigação e compensação dos riscos ESG de suas atividades;
- Contribuição da empresa para o desenvolvimento sustentável e mitigação das mudanças climáticas;
- Controvérsias em que a empresa está envolvida.

Essa análise é composta por 3 dimensões e 10 temas, priorizados de acordo com a materialidade de cada tema para a empresa:

Dimensão	Tema
Ambiental	• Uso de Recursos • Ecossistemas • Gestão de Resíduos • Mudanças Climáticas
Social	• Comunidades • Clientes • Cadeia de Suprimento • Recursos Humanos
Governança	• Transparência • Integridade e Governança Corporativa

Legendas

Nível de asseguração

Razoável	Uma avaliação na qual o risco de asseguração é aceitavelmente baixo dentro das circunstâncias do engajamento realizado. A conclusão é expressa de uma forma que transmite a opinião do profissional sobre o resultado da avaliação em relação aos critérios observados.
Limitado	Uma avaliação na qual o risco de asseguração do engajamento realizado é maior do que para um nível de asseguração razoável, porém ainda assim capaz de embasar os principais argumentos utilizados na análise.

Nível de performance do projeto

Confortável		O projeto cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico, além de estar alinhado com padrões internacionais de sustentabilidade (ex: IFC <i>Performance Standards</i> e GRI), contribuindo de forma ampla para o desenvolvimento sustentável.
Satisfatório		O projeto cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.
Insuficiente		O projeto não cumpre os requisitos mínimos de conformidade com a legislação no tema específico.
Crítico		O projeto não apresenta evidências de seu desempenho na dimensão específica.

Controvérsias

Nível de severidade

Pouco significativo	Descumpra a lei e/ou afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , mas não causa danos ou causa dano mínimo que não necessitam de remediação.
Significativo	Descumpra a lei e/ou afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , mas a remediação dos impactos causados é simples e com custo pouco significativo.
Muito significativo	Descumpra a lei e/ou afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , sendo o nível de dificuldade e custo de remediação medianos.
Crítico	Descumpra a lei e afeta negativamente aos <i>stakeholders</i> , sendo os danos irremediáveis ou de difícil e custosa remediação.

Nível de Responsividade

Proativa	Além da empresa agir de maneira remediativa diante de uma controvérsia, ela adota medidas que vão além da sua obrigação. Adicionalmente, a empresa realiza procedimentos sistemáticos para evitar que o problema ocorrido se repita.
Remediativa	A empresa realiza as ações necessárias para correção dos danos e se comunica adequadamente com os stakeholders impactados.
Defensiva	A empresa realiza ações insuficientes para correção dos danos ou emite comunicado sem realização de ações corretivas.
Não-responsiva	Não há qualquer ação ou comunicação da empresa em relação à controvérsia.

Anexo II - Benefícios ambientais do manejo de florestas exóticas

O setor florestal pode evitar o desmatamento ilegal e promover a conservação da biodiversidade

O setor florestal é estratégico para o esforço de combate ao desmatamento, fortalecendo o cumprimento do Código Florestal e compensando emissões associadas ao desmatamento através do manejo sustentável, com ciclos de plantio e colheita renováveis, e pelo reflorestamento de áreas antropizadas por atividades agropecuárias ou extrativistas. Esse tipo de produção florestal também contribui para a manutenção da biodiversidade na área e impede o avanço de atividades com potencial de desmatamento, como a extração ilegal de madeira e agropecuária extensiva. Para cada hectare de floresta plantada para fins comerciais, o setor florestal destina 0,7 hectare à conservação em Áreas de Preservação Permanente (APPs), áreas de Reserva Legal (RL) e áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), contribuindo diretamente para a conservação da biodiversidade local; em 2020 o setor de árvores plantadas destinou um total de 6,05 milhões de hectares de áreas conservadas²⁴.

O desmatamento é uma das principais fontes de emissões de GEE e perda de biodiversidade no Brasil

A mudança de uso da terra e florestas representaram 46% das emissões totais de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil em 2020²⁵, a maior fonte de emissão do país. Isso representa uma queda significativa desde 2003, quando essas emissões representavam 70% do total de emissões nacionais, porém ainda é uma proporção significativa. As mudanças climáticas, intensificadas pela concentração desses gases na atmosfera, têm graves consequências ambientais, com potencial de afetar ciclos hidrológicos, incidência de precipitação, frequência de incêndios, entre outros efeitos adversos. Esses efeitos têm potencial de impacto negativo em diversos setores econômicos, além do aumento da vulnerabilidade social.

O desmatamento também intensifica a perda de biodiversidade

O Brasil é um dos países de maior biodiversidade do mundo, concentrando aproximadamente 10% de toda a biota global. Atividades extrativistas e agropecuárias resultam na intensificação do desmatamento de florestas nativas. A antropização de florestas para fins comerciais, prática comum no setor agropecuário, representa uma ameaça à biodiversidade²⁶. Em especial na região sul do país, a expansão urbana tem exercido pressão sobre florestas nativas da Mata Atlântica. De acordo com recente estudo sobre desmatamento neste bioma, foi identificado o aumento de 52% do desmatamento em Santa Catarina de 2017 para 2018, um dos 5 estados brasileiros com níveis altos de desmatamento na Mata Atlântica.²⁷

Florestas têm potencial de sequestro de emissões de carbono

O sequestro florestal de carbono, que ocorre através do ciclo de vida das árvores, contribui para a mitigação do efeito estufa. O Brasil possui aproximadamente 9,55 milhões de hectares de florestas plantadas, que estocam por volta de 1,9 bilhão de

²⁴ Relatório Anual IBÁ 2021, p. 122. Disponível em: <https://iba.org/datafiles/publicacoes/relatorios/relatorioiba2021-compactado.pdf>

²⁵ https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission#

²⁶ KLINK; MACHADO, 2005. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/228342037_A_conservacao_do_Cerrado_brasileiro

²⁷ SOS MATA ATLÂNTICA & INPE, 2019. Disponível em: https://cms.sosma.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Atlas-mata-atlantica_17-18.pdf

tCO₂eq. O potencial de captura dessas florestas - e consequentemente do setor florestal - varia de acordo com a composição de espécies, idade, composição do solo, tipo de corte, entre outros elementos. Ademais, a produção madeireira possui autossuficiência energética para maior parte dos processos, atingindo níveis de emissão operacional de GEE relativamente baixos com a substituição de fontes fósseis por renováveis²⁸.

A certificação da atividade florestal vem ganhando importância no setor

Certificações florestais buscam promover a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das florestas plantadas. Em 2020, 6,8 milhões²⁹ hectares de florestas foram certificados na modalidade manejo florestal no Brasil, aproximadamente 71% do total da área plantada. Essas certificações são atribuídas por organizações independentes, como o *Forest Stewardship Council* (FSC) e o Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), que é reconhecido internacionalmente pelo *Programme for the Endorsement of Forest Certification* (PEFC); ambas as certificações incluem indicadores de monitoramento e manejo rígidos para promover uma atividade florestal ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável³⁰. Esse tipo de certificação contribui para que o setor cumpra a legislação ambiental e acordos internacionais de melhores práticas, além de promover melhorias operacionais e de governança, diminuindo a pressão da exploração ilegal de madeira em florestas nativas³¹.

²⁸ Relatório Anual IBÁ 2021, p. 62. Disponível em: <https://iba.org/datafiles/publicacoes/relatorios/relatorioiba2021-compactado.pdf>

²⁹ <https://www.iba.org/dados-estatisticos>

³⁰ Relatório Anual IBÁ 2021, p. 82. Disponível em: <https://iba.org/datafiles/publicacoes/relatorios/relatorioiba2021-compactado.pdf>

³¹ MOURA, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160812_livro_mudancas_codigo_florestal_brasil_eiro_cap13.pdf

Anexo III - Justificativa do cumprimento aos critérios da *Climate Bond Initiative* (CBI)

Critério para atividade de florestas plantadas

Considerando os elementos descritos anteriormente e a análise a seguir, entende-se que as operações florestais da Irani atendem aos critérios elencados pela *Climate Bonds Initiative* (CBI) em seu critério para o setor florestal, mais especificamente para a atividade de florestas plantadas.

1) Critérios do componente de mitigação das mudanças climáticas:

a) *Empresa não pode ter histórico de conversão de florestas a partir 2010*

A Irani atua no ramo florestal há 81 anos e declara não ter histórico de conversão de florestas nativas em florestas exóticas desde o início de sua operação. Desde 2008, a Irani mantém o certificado *Forest Stewardship Council* (FSC) de Manejo Florestal para todas suas florestas próprias de Santa Catarina. Em 2006, a empresa passou a assumir o controle da Habitasul Florestal S.A, que opera as florestas plantadas da empresa no Rio Grande do Sul, obtendo certificação FSC em 2014. O padrão de certificação FSC estabelece que plantações estabelecidas em áreas convertidas de florestas naturais depois de novembro de 1994 não são qualificadas para certificação.³² Áreas de florestas nativas representam 45%, aproximadamente, da área total da empresa, acima do previsto legalmente.

b) *Empresa deve ter plano de manejo sustentável e certificação de melhores práticas*

A Irani possui certificação de manejo florestal sustentável do FSC em 100% de suas operações florestais, com o compromisso de minimizar impacto da operação no meio ambiente.

2) Critérios do componente de resiliência e adaptação às mudanças climáticas:

a) *Empresa compreende riscos das mudanças climáticas para florestas, solo ou ecossistema do entorno*

A empresa analisa periodicamente os riscos e as oportunidades para suas operações derivados das mudanças climáticas, tendo divulgado relatórios do *Carbon Disclosure Project* (CDP) de mudanças climáticas, floresta e água. Os riscos identificados incluem impactos de aumento de temperatura, vendavais, tornados e enchentes, que poderiam afetar as suas operações. A redução da disponibilidade de água é outro fator potencial relevante para as operações da empresa. De acordo com entrevista com equipe da empresa, foi indicado que ela mantém análises de impacto do clima sobre as espécies plantadas e que estas têm se mostrado resilientes ao longo dos anos de operação.

b) *Empresa tem plano de adaptação e resiliência contra riscos climáticos identificados para florestas, solo ou ecossistema do entorno*

³² “Avaliação de Plantações Florestais na República Federativa do Brasil: Padrão Harmonizado entre as Certificadoras”. Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt/certificacao/normas-em-portugues>

Em relação a resiliência, o plano de contingência da empresa inclui diretrizes de ação para situações de vendaval, secas e enchentes. Os responsáveis das áreas da empresa já foram treinados acerca do plano. Adicionalmente, seleção de espécies da empresa leva em consideração as mudanças climáticas. As árvores utilizadas no plantio florestal são em sua maioria *pinus*, principalmente da espécie *Elliotti*, que é a espécie que mais se adapta a eventos climáticos como secas e enchentes.

c) Empresa reavalia periodicamente os riscos climáticos e de planos de mitigação

A empresa monitora potenciais riscos climáticos e reporta estes ao CDP anualmente. Adicionalmente, a empresa declara em seu Relato Integrado de 2021 que um estudo sobre métricas financeiras relacionadas às mudanças climáticas será elaborado para o ciclo do Planejamento Estratégico 2021-2030. Além disso, a empresa mantém seu plano de gestão para certificação FSC revisado anualmente.

d) Empresa deve ter plano de manejo sustentável e certificação de melhores práticas

A Irani possui certificação de manejo florestal sustentável do FSC em 100% de suas operações florestais, com o compromisso de minimizar impacto da operação no meio ambiente.

3) Critérios do componente de consentimento prévio a comunidades potencialmente afetadas:

a) Empresa deve seguir melhores práticas internacionais indicadas pelo CBI, como as de certificação do FSC

A certificação FSC em 100% de suas operações florestais garante o tratamento adequado a questões sociais, inclusive o consentimento prévio de eventuais comunidades tradicionais afetadas. A empresa não atua próxima a comunidades tradicionais e não possui pretensão de expandir suas atividades para áreas próximas a esses povos.

Anexo IV - Análise dos CARs das propriedades da Irani

A análise dos 37 CARs, apresentada nas Tabelas 6 e 7, baseou-se nos dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - Sicar.

Tabela 6. CAR dos 26 imóveis rurais localizados em Santa Catarina

Imóvel Rural / Município	Registro no CAR	Data de cadastro	CAR Ativo?	Área declarada (ha)	Módulos fiscais (#)	RL declarada (%)	Dispensa de 20% RL?	Aderido ao PRA?
Matrícula 3744 / Vargem Bonita	SC-4219176-582E9A764873428BA5BC1750AB0ABB68	05/05/2015	Sim	0,17	0,01	-	Sim	Não
Fz. Cadeado / Água Doce	SC-4200408-E202511595444A35A16F8B9C5A5B9222	29/04/2015	Sim	1.032,11	51,61	-	Não	Não
Fz. Campina da Alegria - Bloco 1 / Ponte Serrada	SC-4213401-9FF8DA143C684E348D72EB7257A8206E	05/05/2015	Sim	583,43	32,41	-	Não	Não
Fz. Campina da Alegria - Bloco 2 / Vargem Bonita	SC-4219176-98C5B5A127704DB2A73A8E16AF86F2BF	05/05/2015	Sim	1.295,77	71,99	-	Não	Não
Fz. Campina da Alegria - Bloco 3 / Vargem Bonita	SC-4219176-AA77A80AEF9B4A69A24D0CC2F23151FE	05/05/2015	Sim	2.691,09	149,51	-	Não	Não
Fz. Campina da Alegria - Bloco 4 / Vargem Bonita	SC-4219176-8481CDF848B14A958A5D2C82B72309E8	05/05/2015	Sim	627,59	34,87	-	Não	Não
Fz. Campina da Alegria Mat 1484 / Vargem Bonita	SC-4219176-DFF7395327814FE09B7B0437100C38FC	05/05/2015	Sim	95,65	5,31	-	Não	Não
Fz. Campina da Alegria Mat 2801 / Vargem Bonita	SC-4219176-1A6909E5C2B341E08904122409D33E00	05/05/2015	Sim	290,77	16,15	-	Não	Não
Fz. Marcelinense / Ponte Serrada	SC-4213401-F9EC.7383.E983.4D91.A6F6.27EC.C862.46B8	04/05/2015	Pendente	280,38	15,58	-	Não	Não
Matrícula 4551 / Vargem Bonita	SC-4219176-B3E98ED9C2854BBB8A3ACC1C6A740FEA	05/05/2015	Sim	0,12	0,01	-	Sim	Não
Matrícula 5093 / Vargem Bonita	SC-4219176-EF1267A0918C4BACAE377465995542D6	05/05/2015	Sim	0,30	0,02	-	Sim	Não
Fz. Cristo Rei / Ponte Serrada	SC-4213401-C945BF4BDC8E4CC6BA24E1B4FDEE6821	29/04/2015	Pendente	1.131,33	62,85	-	Não	Não
Fz. Irani / Irani	SC-4207809-889AEE81049D408580DD4BDFC2B33B63	29/04/2015	Sim	2.306,36	128,13	-	Não	Não
Fz. Limoeiro / Ponte Serrada	SC-4213401-3DB5F6C3E8C84CD3812BB6E7AB64DE22	29/04/2015	Sim	1.842,17	102,24	-	Não	Não
Matrícula 1497 - Norte / Vargem Bonita	SC-4219176-69AA3B51C97A44FAA47C0297BDEA623D	30/04/2015	Sim	3.875,99	215,33	-	Não	Não

Matrícula 1497 - Sul / Vargem Bonita	SC-4219176-1E90A8A0A2F94115A012B9F7BE08613C	30/04/2015	Sim	2.160,92	120,05	-	Não	Não
Matrícula 2800 - Área Industrial / Vargem Bonita	SC-4219176-249F0548FA8B41348E9D60D3E3831E54	04/05/2015	Sim	117,57	6,53	-	Não	Não
Fz. Tunal / Catanduvas	SC-4204004-C56299A49AD842119016C4A7E03A96B4	29/04/2015	Sim	279,75	15,54	-	Não	Não
Fz. Marrecas / Ponte Serrada	SC-4213401-D16E235050B74EDE9E14C6977B4BEFBE	29/04/2015	Sim	1.399,65	77,76	-	Não	Não
Fz. Pinho / Ponte Serrada	SC-4213401-A581B922CA434B14A4F09407741109F5	04/05/2015	Pendente	1.187,30	65,96	-	Não	Não
Fz. Ressaca - Leste / Ponte Serrada	SC-4213401-207F05DF213A4C9187A82E79179FF822	05/05/2015	Sim	2.737,21	152,07	-	Não	Não
Fz. Ressaca - Oeste / Ponte Serrada	SC-4213401-B51C553C678C4C749F0847700DBD591B	04/05/2015	Sim	1.431,09	79,51	-	Não	Não
Fz. São João do Pinhal / Catanduvas	SC-4204004-E1A3AC81605C4658949C612A0F108270	29/04/2015	Pendente	257,79	14,32	-	Não	Não
Fz. São Luiz / Ponte Serrada	SC-4213401-060A343399514E83A376BFD9660A358B	30/04/2015	Sim	2.267,05	125,95	-	Não	Não
Fz. São Pedro / Água Doce	SC-4200408-40F8DF758A2E442B8FD2A164E3BAD669	29/04/2015	Pendente	1.528,84	78,44	-	Não	Não
Fz. Tapera / Ponte Serrada	SC-4213401-5C915A17D02643B7B59A40AC30347D3A	29/04/2015	Pendente	290,27	16,13	-	Não	Não

Fonte: Sicar

Tabela 7. CAR dos 11 imóveis rurais localizados no Rio Grande do Sul

Imóvel Rural / Município	Registro no CAR	Data de cadastro	CAR Ativo?	Área declarada (ha)	Módulos fiscais (#)	RL declarada (%)	Dispensa de 20% RL?	Aderido ao PRA?
Horto Florestal HF-14_D / São José do Norte	RS-4318507-45BA.4BDB.40CD.4411.87B4.2E8A.3D9D.E1BA	11/04/2016	Pendente	885,46	35,42	14,19	Não	Sim
Horto Florestal HF-14_C / São José do Norte	RS-4318507-6297.DD1F.E27A.4C91.B9EE.160B.6D12.CEA1	06/04/2015	Sim	566,14	22,65	28,75	Não	Sim
Horto Florestal HF-14_B / São José do Norte	RS-4318507-C1AB.1194.C910.454D.8906.685B.D430.D24E	16/03/2016	Sim	475,40	19,02	12,70	Não	Sim
Horto Florestal HF-14_A / São José do Norte	RS-4318507-D521.FF1E.D08D.46E5.8591.39C7.8202.FD81	06/04/2015	Sim	2.335,49	93,42	20,09	Não	Sim
Horto Florestal HF-13 / São José do Norte	RS-4318507-1D4D.2DFB.A010.4DDC.8153.50BE.AFC.D.8505	16/03/2016	Sim	56,03	2,24	9,21	Sim	Sim
Horto Florestal	RS-4321352-E070.5C1A.74A9.48C7	17/03/2016	Sim	128,90	5,16	-	Não	Sim

HF-10 / Tavares	.9C33.A957.B0A5.978 A								
Horto Florestal HF-09 / Tavares	RS-4321352- 7734.BD83.DE3D.4170 .811C.050A.ED5B.DFC 5	16/03/2016	Sim	85,89	3,44	-	Sim	Sim	
Horto Florestal HF-08 / Tavares	RS-4321352- 05E1.ABDE.460E.4DA A.9FD8.AAA0.19A6.03 86	18/03/2015	Sim	587,56	23,50	18,74	Não	Sim	
Horto Florestal HF-07 / Mostardas	RS-4312500- 6506.DED4.8247.4C2E .8FF9.4B3F.4DEB.48F 1	18/03/2015	Sim	790,09	31,60	75,38	Não	Não	
Horto Florestal HF-06 / Tavares	RS-4321352- 2820.DF2E.C3E1.4793 .9BCF.1AA7.2FE2.DFB B	18/03/2015	Sim	62,81	2,51	5,25	Sim	Sim	
Unidade Resinas - Irani / Balneário Pinhal	RS-4301636- 31DE.2CC5.0E4A.4015 .A2C1.4894.2DFF.9C5 9	17/03/2016	Sim	4,53	0,25	-	Sim	Sim	

Fonte: Sicar.

ANEXO XI – Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristinade Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. n.º 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. n.º 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristinade Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. n.º 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos avalistas pessoa física Alessandro Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Vilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristinade Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. n.º 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II sãoavalistas a ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobrejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetosdas alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMARLACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios emGarantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KATParticipações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora BolgueFerreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento Parque do Distrito, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento Glarus está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos)-----Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_Substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciários em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KATParticipações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora BolgueFerreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento Parque do Distrito, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento Glarus está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos)----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_ Substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada	
pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora BolgueFerreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento Parque do Distrito, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento Glarus está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos)-----Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_substituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	